



# **MUNICÍPIO DE MERCEDES** **ESTADO DO PARANÁ**

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N º: 136/2026.**

**MODALIDADE: Concorrência nº 5/2026.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

**DATA:** 30 de junho de 2026.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes	
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Viação, Obras e serviços Urbanos	
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Joziane Hasse	
<b>E-mail:</b> obras@mercedes.pr.gov.br	<b>Telefone:</b> (45) 3256-8033
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> <p>O Município de Mercedes concluiu a execução da estrutura principal de um barracão pré-moldado com área total de 1.280 m<sup>2</sup>, localizado em Área de Utilidade Pública Municipal, no prolongamento da Avenida Mario Totta, Quadra nº 03, Lote nº 18, do Loteamento Zancanella, destinado ao armazenamento de veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes às Secretarias Municipais.</p> <p>A construção do barracão foi realizada por meio da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, contemplando a execução da estrutura pré-moldada, pilares de concreto, estrutura metálica e cobertura em aluzinco, tendo sido projetada de forma compatível com o posterior fechamento lateral e frontal através de placas de concreto pré-moldadas.</p> <p>A necessidade da presente contratação decorre da importância de concluir a funcionalidade da edificação, proporcionando maior proteção ao patrimônio público contra intempéries, ação de ventos, incidência solar excessiva, poeira, umidade e demais fatores que podem comprometer a conservação dos veículos, maquinários, equipamentos e materiais armazenados.</p> <p>Além disso, o fechamento do barracão proporcionará melhores condições de organização e segurança dos bens públicos, reduzindo riscos de danos, furtos e vandalismo, bem como possibilitando um ambiente mais adequado para armazenamento de materiais utilizados pelas Secretarias Municipais e pelo SEMAE, incluindo materiais hidráulicos, elétricos, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos serviços públicos.</p> <p>A conclusão da estrutura também permitirá ao Município otimizar a utilização do espaço próprio para guarda de materiais e equipamentos, reduzindo a necessidade de locação de imóveis para armazenamento, gerando economia aos cofres públicos e maior eficiência na gestão patrimonial.</p> <p>Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do fechamento lateral e frontal do barracão pré-moldado, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, garantindo a plena utilização da edificação e o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.</p>	



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.

03

Ass.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	4545	34405	m <sup>2</sup>	1.280	1.635.400,56	1.635.400,56

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):** O quantitativo foi definido através da demanda levantada.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 10 de julho de 2026.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:

( X ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas

Elemento de despesa: 34490510102

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

**8.1. Centro de custo:**

02.009.001-Infraestrutura Urbana



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**

( ) SIM ( X ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 19 de junho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger

ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:066040  
70948

Assinatura:

Assinado de forma digital por  
ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:06604070948  
Dados: 2026.06.19 08:36:48 -03'00'

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Documento de Formalização de Demanda – DFD, relativo à *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de junho de 2026

ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:066040709  
48

Assinado de forma digital por ALEX  
JUNIOR LIMBERGER:06604070948  
Dados: 2026.06.19 08:37:51 -03'00'

**Alex Junior Limberger**  
**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS**  
**E SERVIÇOS URBANOS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 06	Ass. 
------------	----------

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx.

**Área Requisitante:** Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### Descreva a sua necessidade:

O Município de Mercedes concluiu a execução da estrutura principal de um barracão pré-moldado com área total de 1.280 m<sup>2</sup>, localizado em Área de Utilidade Pública Municipal, no prolongamento da Avenida Mario Totta, Quadra nº 03, Lote nº 18, do Loteamento Zancanella, destinado ao armazenamento de veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes às Secretarias Municipais.

A construção do barracão foi realizada por meio da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, contemplando a execução da estrutura pré-moldada, pilares de concreto, estrutura metálica e cobertura em aluzinco, tendo sido projetada de forma compatível com o posterior fechamento lateral e frontal através de placas de concreto pré-moldadas.

A necessidade da presente contratação decorre da importância de concluir a funcionalidade da edificação, proporcionando maior proteção ao patrimônio público contra intempéries, ação de ventos, incidência solar excessiva, poeira, umidade e demais fatores que podem comprometer a conservação dos veículos, maquinários, equipamentos e materiais armazenados.

Além disso, o fechamento do barracão proporcionará melhores condições de organização e segurança dos bens públicos, reduzindo riscos de danos, furtos e vandalismo, bem como possibilitando um ambiente mais adequado para armazenamento de materiais utilizados pelas Secretarias Municipais e pelo SEMAE, incluindo materiais hidráulicos, elétricos, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos serviços públicos.

A conclusão da estrutura também permitirá ao Município otimizar a utilização do espaço próprio para guarda de materiais e equipamentos, reduzindo a necessidade de locação de imóveis para armazenamento, gerando economia aos cofres públicos e maior eficiência na gestão patrimonial.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do fechamento lateral e frontal do barracão pré-moldado, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, garantindo a plena utilização da edificação e o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

**ID dos itens PCA:** 252

**Unidade gestora:** 02.009

**Data de publicação no PNCP:** 18/06/2026;

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva os requisitos da contratação:**

- Trata-se de obra de engenharia, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 16 (dezesseis) meses.
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- O objeto é: Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra;
- Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

08

Ass.

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
1	Fechamento de Barracão Pré-Moldado	M <sup>2</sup>	1.280

Classificação dos bens/serviços:

- ( ) Comuns. ( ) Especiais. ( X ) Obras.  
( ) Continuado. ( X ) Não continuado.

**Justificativa:** Tratam-se de bens/serviços comuns uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O objeto consiste em atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, uma vez que o objeto prevê o fechamento de um barracão. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A única solução viável é a 1, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.



### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Estimativa do valor da contratação**

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

**Parâmetros utilizados:** Levantamento de valores com referência na tabela SINAPI.

**Metodologia utilizada:** Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAPI.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### **Descreva a solução como um todo:**

O fechamento deste barracão proporcionará mais vantagens e conforto para funcionários que irão utilizar o local, além de proporcionar maior segurança a fim de guardar máquinas e equipamentos da secretaria interessada.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Justificativa do parcelamento:**

Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, com objeto de intervenção único, não há parcelamento. Eventual parcelamento traria embaraços de ordem técnica, especialmente no que diz respeito a responsabilidade técnica e a própria execução física do objeto. Com isso a licitação ocorrerá por lote único.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva os resultados esperados:**

Com a solução definida, o fechamento do barracão pré-moldado visa atender às necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, proporcionando maior conforto e comodidade aos usuários dos locais. Essa medida também busca evitar possíveis transtornos ou acidentes que poderiam ocorrer.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva as providências prévias:

- A limpeza e adequação da superfície do terreno para execução dos serviços ficará a encargo da CONTRATANTE;
- A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações;
- Escavações e movimentações de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva impactos e medidas:

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei nº 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

### Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:

Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

### Posicionamento conclusivo:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

O processo licitatório para fechamento de barracão pré-moldado é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de junho de 2026.

ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:066040709  
48

Assinado de forma digital por  
ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:06604070948  
Dados: 2026.06.19 08:38:57 -03'00'

**Alex Junior Limberger**  
**Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 12	Ass. 
------------	----------

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que o Estudo Técnico Preliminar – ETP, relativo à *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 19 de junho de 2026

ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:0660407094  
8

Assinado de forma digital por ALEX  
JUNIOR LIMBERGER:06604070948  
Dados: 2026.06.19 08:39:08 -03'00'

**Alex Junior Limberger**  
**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**



### CERTIDÃO DE FÉ PÚBLICA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO**, para fins de direito, sob as penas da lei, que a definição do valor do objeto da presente Concorrência foi realizada na forma do art. 23, § 2º, I, da Lei n.º 14.133, de 2021, mediante utilização da tabela SINAPI/PR de abril de 2026 e ORSE/SE de março de 2026 como referência, conforme planilha orçamentária anexa aos autos do procedimento, a qual discrimina os valores de cada etapa da Obra.

Neste processo licitatório as tabelas de referência foram consultadas em junho de 2026.

Certifico, ainda:

- a) que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- b) que não foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, face a multiplicidade e as características específicas do objeto a ser contratado, que dificultam e tornam morosa a realização de tal meio de pesquisa.

Mercedes – PR, 19 de junho de 2026

**Cristian Comin**  
**ENGENHEIRO CIVIL**



**JORGE NACLI NETO**  
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

**NOROALDO BOSKA**  
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

**BEATRIZ TALINI KINAS**  
Esc. Juramentada - CPF 407.847.039-49

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

**REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2**

**MATRÍCULA Nº 41.708**

**FICHA Nº 1**

**RUBRICA**

**RAQUEL DREHER VASEL**  
Esc. Juramentada - CPF 903.492.889-68

**ARIETE L. K. OSWALD**  
Esc. Juramentada - CPF 886.342.809-34

**MATRÍCULA Nº 41.708:** Data: 20 de novembro de 2013. **IMÓVEL - Consta do LOTE URBANO Nº 17 (Dezessete), da QUADRA Nº 03 (três), situado no LOTEAMENTO ZANCANELLA, situado na cidade de Mercedes, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 1.376,00 m2** (um mil, trezentos e setenta e seis metros quadrados), - **UTILIDADE PÚBLICA E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**, sem benfeitorias; dentro dos seguintes limites e confrontações: Iniciou-se a demarcação no Marco Mi-M1, em direção SUDESTE, numa distância de 16,00 metros, AZ 159°51'30" - Ponto Inicial; do marco M1-M2, na direção SUDOESTE, numa distância de 86,00 metros, AZ 249°51'30" - Ponto 1; do marco M2-Mf, em direção NOROESTE, numa distância de 16,00 metros, AZ 339°51'30" - Ponto 2; Do marco Mf-Mi, em direção NORDESTE, numa distância de 86,00 metros, AZ 69°51'30" - Ponto Final; imóvel esse que possui as seguintes confrontações: AO NORDESTE: Confronta-se com o Lote Urbano nº 16; SUDESTE: Confronta-se com a Área de Preservação Permanente - A.P.P; SUDOESTE: Confronta-se com o Lote Urbano nº 18 - U.P; NOROESTE: Confronta-se com a Av. Dr. Mário Totta. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.023.003.0017.001.**  
**PROPRIETÁRIO: JOÃOZINHO ZANCANELLA**, empresário individual, com sede administrativa na Avenida Dr. Mário Totta, nº 903, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e Foro Jurídico o desta Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 13.086.289/0001-55, com Requerimento de Empresário devidamente registrado sob nº 41106949652, em data de 06 de janeiro de 2011 e Certidão Simplificada, datada de 04 de abril de 2013, cujas cópias encontram-se arquivadas nas Notas do Tabelionato de Mercedes-PR, às Fls. Nº 0711, da Pasta nº 05, de Arquivo de Contratos Sociais. **REGISTRO ANTERIOR: R-2016.641**, da Matrícula nº 16.641, do Livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de novembro de 2013. Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv

**R-1/41.708:** Data: 20 de novembro de 2013. (Prot. nº 196101 de 25/10/2013). Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, datada de 27 de setembro de 2013, lavrada às fls. 160 à 162, do Livro 48, e sob nº 6789, nas Notas do Tabelionato de Mercedes, nesta Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi doado ao **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa - Prefeitura, estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, centro, na Cidade de Mercedes-PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.873/0001-23, com cópia dos seus documentos constitutivos, bem como cópia da Ata da Sessão Solene de Posse, da Prefeita e Vice- Prefeito, datada de 1º de janeiro de 2013, devidamente arquivada nas Notas do Tabelionato de Mercedes-PR., às fls. 57/61, da pasta de Arquivos de Contratos Sociais nº 03 e folhas 197/200, da Pasta de Arquivo de Contratos Sociais nº 04, no ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. CLECI MARIA RAMBO LOFFI, CPF nº 886.335.359-04, qualificada no corpo da Escritura; **por doação feita de: JOÃOZINHO ZANCANELLA**, retro qualificado, no ato representado por seu Titular/Administrador JOÃOZINHO ZANCANELLA, qualificado no corpo da Escritura. Sem valor declarado. Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Despacho nº 014/2013 datado de 11/07/2013 da 13ª Delegacia Regional da Receita, agência de Toledo-PR. Isento do FUNREJUS conforme Artigo 3º, inciso VII, letra b, 17 da Lei 12.216/98. Apresentou-se: Certidão Negativa de Débitos por Imóvel nº 623/2013, emitida em 27/09/2013, pela Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Inscrição Imobiliária nº 01.23.003.0017.001. Certidão Negativa, do Cartório do Distribuidor desta Comarca, emitida em 08/08/2013. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 10777274-89, emitida em 15/08/2013. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 27/09/2013, através do site do Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 34126832/2013, emitida em 15/08/2013, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Certidão Negativa nº 5007/2013, emitida em 06/08/2013, pela Vara do Trabalho desta Cidade. Certidão Negativa de Distribuição, emitida em 15/08/2013, pelo Poder

SEGUE

MATRÍCULA Nº 41.708

CNM: 085183.2.0041708-76

CONTINUAÇÃO

Judiciário - Justiça Federal - 4ª Região. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que o doador não está sujeito à apresentação da CND do INSS, em razão de que o imóvel retro não faz parte do Ativo Permanente, e que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. EMITIDA A DOI. Condições: QUE a referida doação é feita gratuitamente, obedecendo o Decreto Municipal nº 008/2012 (Utilidade Pública). As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 20 de novembro de 2013.  
[Assinatura] Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 88,83 (630,00/VRC)

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 15,73**

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

SEGUE



**JORGE NACLI NETO**  
OFICIAL - CPF 185.421.909-04

**NOROALDO BOSKA**  
OFICIAL MAIOR - CPF 033.383.719-34

**BEATRIZ TALINI KINAS**  
Esc. Juramentada - CPF 407.847.039-49

REGISTRO DE IMÓVEIS

**REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2**

MATRÍCULA Nº **41.728**

FICHA Nº 1

RUBRICA

**RAQUEL DREHER VASEL**  
Esc. Juramentada - CPF 903.492.889-68

**ARIETE L. K. OSWALD**  
Esc. Juramentada - CPF 886.342.809-34

**MATRÍCULA Nº 41.728:** Data: 21 de novembro de 2013. **IMÓVEL - Consta do LOTE URBANO Nº 18 (Dezoito), da QUADRA Nº 03 (três), situado no LOTEAMENTO ZANCANELLA, situado na cidade de Mercedes, desta Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com a área de 2.426,04 m<sup>2</sup>** (dois mil, quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias - **UTILIDADE PÚBLICA;** dentro dos seguintes limites e confrontações: Iniciou-se a demarcação no Marco Mi-M1, em direção SUDESTE, numa distância de 38,92 metros, AZ 159°51'30" - Ponto Inicial; do marco M1-M2, em direção SUDOESTE, numa distância de 53,67 metros, AZ 219°51'30" - Ponto 1; do marco M2-Mf, em direção NORDESTE, numa distância de 66,56 metros, AZ 339°51'30" - Ponto 2; do marco Mf-Mi, em direção NORDESTE, numa distância de 46,00 metros, AZ 69°51'30" - Ponto Final; imóvel esse que possui as seguintes confrontações: NORDESTE: Confronta-se com o Lote Urbano nº 17 U.P. (A.P.P) e área de Preservação Permanente - A.P.P; SUDESTE: área de Preservação Permanente - A.P.P; SUDOESTE: Confronta-se com os Lotes Urbanos n's 19 e 24 U.P; NOROESTE: Confronta-se com a Av. Dr. Mário Totta. **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 01.23.003.0018.001. PROPRIETÁRIO: JOÃOZINHO ZANCANELLA,** empresário individual, com sede administrativa na Avenida Dr. Mário Totta, nº 003, centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná e Foro Jurídico o desta Comarca, inscrito no CNPJ sob nº 13.086.289/0001-55, com Requerimento de Empresário devidamente registrado sob nº 41106949632, em data de 06 de janeiro de 2011 e Certidão Simplificada, datada de 04 de abril de 2013, cujas cópias encontram-se arquivadas nas Notas do Tabelionato de Mercedes-PR, as fls. Nº 07/11, da Pasta nº 05, de Arquivo de Contratos Sociais. **REGISTRO ANTERIOR: R-20/16.641, da Matrícula nº 16.641, do Livro 2 de Registro Geral, deste Ofício Imobiliário.** O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de novembro de 2013. [Signature] Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv


**R-1/41.728:** Data: 21 de novembro de 2013. (Prot. nº 196/113 de 25/10/2013). Nos termos da **ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO**, datada de 27 de setembro de 2013, lavrada às fls. 163 à 165, do Livro 48, e sob nº 6790, nas Notas do Tabelionato de Mercedes, nesta Comarca e Estado do Paraná, o imóvel constante da presente matrícula foi doado ao **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa - Prefeitura, estabelecida na Rua Dr. Osvaldo Cruz, nº 555, centro, na Cidade de Mercedes-PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.719.373/0001-23, com cópia dos seus documentos constitutivos, bem como cópia da Ata da Sessão Solene de Posse, da Prefeita e Vice- Prefeito, datada de 1º de janeiro de 2013, devidamente arquivada nas Notas do Tabelionato de Mercedes-PR., às fls. 57/61, da pasta de Arquivos de Contratos Sociais nº 03 e folhas 197/200, da Pasta de Arquivo de Contratos Sociais nº 04, no ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. CLECI MARIA RAMBO LOFFI, CPF nº 886.335.359-04, qualificada no corpo da Escritura; **por doação feita de: JOÃOZINHO ZANCANELLA,** retro qualificado, no ato representado por seu Titular/Administrador JOÃOZINHO ZANCANELLA, qualificado no corpo da Escritura. Sem valor declarado. Isento do Recolhimento do Imposto, conforme Despacho nº 014/2013 datado de 11/07/2013 da 13ª Delegacia Regional da Receita, agência de Toledo-PR. Isento do FUNREJUS conforme Artigo 3º, inciso VII, letra b, 17 da Lei 12.216/98. Apresentou-se: Certidão Negativa de Débitos por Imóvel nº 360/2013, emitida em 20/06/2013, pela Prefeitura Municipal de Mercedes-PR. Inscrição Imobiliária nº 01.23.003.0018.001. Certidão Negativa, do Cartório do Distribuidor desta Comarca, emitida em 08/08/2013. Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual nº 10777274-89, emitida em 15/08/2013. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 27/09/2013, através do site do Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 34126832/2013, emitida em 15/08/2013, pelo Tribunal Superior do Trabalho. Certidão Negativa nº 5007/2013, emitida em 06/08/2013, pela Vara do Trabalho desta Cidade. Certidão Negativa de Distribuição, emitida em 15/08/2013, pelo Poder

SEGUE

MATRÍCULA Nº 41.728

CONTINUAÇÃO

Judiciário – Justiça Federal – 4ª Região. QUE, consta no corpo da Escritura, declaração que o doador não está sujeito à apresentação da CND do INSS, em razão de que o imóvel retro não faz parte do Ativo Permanente, e que inexistem quaisquer ações reais e pessoais reipersecutórias que obstaculize a transferência do imóvel retro, em cumprimento a Lei 7.433 de 18.12.1985. EMITIDA A DOI. Condições: QUE a referida doação é feita gratuitamente, obedecendo o Decreto Municipal nº 008/2012 (Utilidade Pública). As demais constantes no corpo da Escritura, da qual fica uma fotocópia arquivada neste Ofício Imobiliário para todos os fins de direito. O referido é verdade e dou fé. Marechal Cândido Rondon, 21 de novembro de 2013.

 Beatriz Talini Kinas - Escrevente Juramentada. rdv Emolumentos: R\$ 88,83 (630,00/VRC)

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO  
VALOR: R\$ 15,73**

Visualização disponibilizada em [www.registradores.org.br](http://www.registradores.org.br)

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

**ONR**

SEGUE



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

#### FECHAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO

Av. Dr. Mário Totta / Lote N° 18 / Quadra N° 03 / Lot. Zancanella / Mercedes - Pr



Foto 01: Visão noroeste da edificação do depósito.



Foto 02: Visão lateral leste da edificação do depósito.



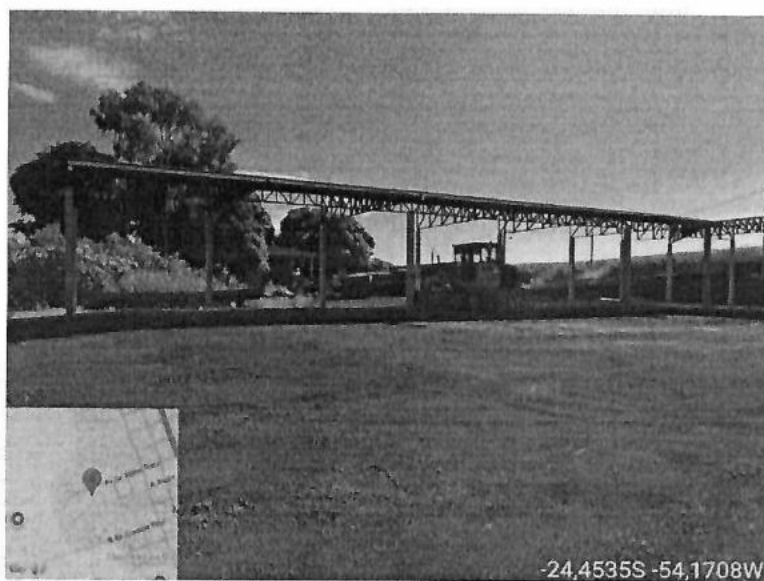
# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

19

Ass.



*Foto 03: Visão lateral oeste da garagem.*



*Foto 04: Visão noroeste da garagem.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



*Foto 05: Visão ampliada da face noroeste da garagem.*



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

## MEMORIAL DESCRITIVO

### FECHAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO

LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZAN-  
CANELLA / MERCEDES - PR

ÁREA EM MURO DE ARRIMO/ BLOCO DE CONCRETO: 475,13m<sup>2</sup>  
ÁREA A CONSTRUIR (ALVENARIA CONVENCIONAL): 478,15m<sup>2</sup>  
ÁREA DE FECHAMENTO EM TELHA: 940,41m<sup>2</sup>

AUTOR:

CRISTIAN COMIN  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA: PR-214577/D

MERCEDES-PR  
2026

### OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade discernir os materiais e métodos da execução para a execução do fechamento em alvenaria de barracão pré-moldado, na localidade da Avenida Dr. Mário Totta, no loteamento Zancanella, município de Mercedes - PR.

### DEFINIÇÕES

CONTRATADA: Empresa contratada para execução da obra;  
PRÉ-MOLDADO: Elementos executados fora do local de utilização;  
FISCALIZAÇÃO: Engenheiro credenciado pelo proprietário;  
CONTRATANTE: Município de Mercedes - PR;  
NR: Norma Regulamentadora.

### ELEMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Serão obedecidas todas as recomendações, com relação à Medicina, Saúde e Segurança do Trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras (NR).

Em todos os itens da obra deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos de segurança.

Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, aos seus funcionários e/ou subcontratados, todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 do Ministério do Trabalho, bem como nos demais dispositivos legais de segurança.

### DESPESAS A CARGO DA CONTRATADA

Todas as tarefas e trabalhos relacionados à execução dos serviços contratados.

A CONTRATADA tomará todas as precauções e cuidados no sentido de garantir inteiramente a estabilidade da edificação, dos prédios vizinhos, canalizações e redes que possam ser atingidas, se vier ao caso.

Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento e a instalação da placa de obra.



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

### SERVIÇOS PRELIMINARES

A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações.

Escavações e movimentação de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA deverá fornecer placa de identificação da obra, seguindo os moldes fornecidos pela FISCALIZAÇÃO.

Fica a carga da CONTRATADA a locação de container para escritório/depósito de ferramentas e sanitário.

### INFRAESTRUTURA

A fundação prevista em projeto é composta por sapatas em concreto armado, devido à presença de rocha nas primeiras camadas do solo e elevados valores de NSPT.

Os fundos das sapatas, vigas de equilíbrio e baldrame deverão receber lastro em brita 1 de modo a evitar o contato direto das armaduras com o solo e sua conseqüente corrosão.

O projeto de fundação deverá ser seguido rigorosamente, observando as armaduras especificadas e dimensões dos elementos. Antes de cada concretagem, a FISCALIZAÇÃO deverá ser informada com antecedência, de modo a conferir os elementos de fundação para liberar a concretagem.

Deverão ser impermeabilizadas as faces dos baldrame e as faces das alvenarias em contato com o solo. Deverá ser usado argamassa polimérica, em três demãos, aplicadas de forma que cubram por inteiro a parte horizontal e vertical do baldrame.

### SUPRAESTRUTURA

O empreendimento contempla a execução de muros de arrimo que abrangem toda a extensão noroeste, faceando o passeio público. Os muros coincidem com o fechamento do barracão pré-moldado nessa porção da obra, através de pilares de maior inércia e elementos de contrabalaço. Cuidados especiais com os cobrimentos dos elementos de concreto deverão ser tomados. Não serão tolerados nichos de concretagem.

As formas deverão atender as especificações do projeto quanto à espessura, devendo ser fixadas de acordo com as normas de execução e estar perfeitamente niveladas, limpas e molhadas até a saturação antes do início do lançamento do concreto. Deverão ter resistência suficiente para não se deformarem sob a ação das cargas e das variações de temperatura e umidade.

As lajes serão executadas com elementos pré-fabricados, sendo constituídos de nervuras em concreto armado e blocos cerâmicos (material de enchimento). As vigotas deverão ser dimensionadas e fornecida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela CONTRATADA, visto que o pavimento a suportar será utilizado para depósito, com carga máxima de 400kg/m<sup>2</sup>.

Os blocos cerâmicos não poderão possuir dimensão menor que 8cm em sua altura e 30cm na sua largura. Sobre as vigotas da laje, deverá ser posicio-

nada armadura negativa e de distribuição, conforme projeto estrutural. O capeamento em concreto de 25MPa será de 4cm. A distância máxima do escoramento das lajes não poderá exceder 1,10m.

Os escoramentos necessários serão realizados com estruturas tubulares de aço e/ou pontalotes de eucalipto com no mínimo 12,0cm de diâmetro.

As armaduras deverão ser dobradas, montadas e colocadas no interior das formas de modo a se manterem firmes durante o lançamento do concreto, conservando inalteradas as distâncias das barras entre si e as faces internas das formas.

Após a concretagem, quando o concreto já se achar completamente endurecido para resistir às cargas que sobre ele atuam, poderão ser retirados os escoramentos e posteriormente as formas, sempre de maneira progressiva a fim de impedir o aparecimento de fissuras. De modo geral, a retirada das formas e escoramentos será realizada após 02 dias da concretagem para as faces laterais da estrutura e 21 dias para as faces inferiores.

### ALVENARIAS

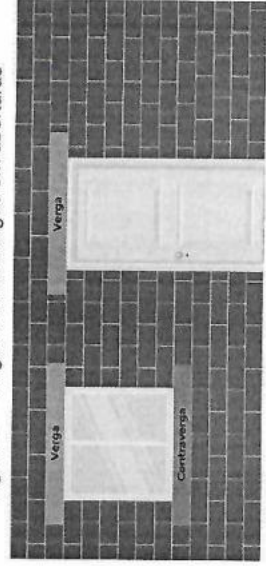
A alvenaria dos muros de contenção deverão ser em bloco de concreto, dimensões de 14x19x29cm, conforme indicado em projeto arquitetônico. Já para as paredes da cozinha e banheiros, assim como o fechamento superior do barracão, a alvenaria será de blocos cerâmicos nas dimensões de 11,5x14,0x24,0cm (ou similar), devendo ser assentados de cunho 1:2:8, utilizando-se argamassa mista de cimento, cal e areia, traço 1:2:8.

As alvenarias deverão apresentar prumo e alinhamento perfeitos, com fiadas niveladas, sendo que a espessura das juntas não deverá ser superior a 1,5cm.

Em conformidade com a NBR 8545, nos vãos de portas e janelas serão executadas vergas e contravergas de concreto armado com treliças TR08644 (ou similar), sendo o comprimento excedendo pelo menos 20cm de cada lado do vão e altura mínima de 10cm. Para aberturas muito próximas, recomenda-se uma única verga e/ou contraverga abrangendo todos os vãos.

A alvenaria deverá ser executada com rigoroso atendimento às dimensões dos ambientes indicados em projeto arquitetônico, assim como aos critérios de esquadro e prumo, em atendimento às instruções normativas, sob pena de retrabalho em caso de não conformidade identificado pela fiscalização.

Figura 1 – Vergas e contravergas em aberturas





### INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O fornecimento de energia elétrica da obra será através de poste e quadro de medição existente no lote, de modo a derivar a alimentação para o empreendimento em questão. A condução dos cabos será por meio de eletrodutos corrugados PEAD, utilizando caixas de passagem, até alimentar o quadro de distribuição. Serviços de escavação para passagem de eletrodutos enterrados serão de responsabilidade da CONTRATADA.

No momento da instalação deverá ser tomado especial cuidado na passagem da fiação, de modo que o isolamento não seja danificado. O quadro elétrico só deverá ser aberto por profissional capacitado, devendo ser garantido que o usuário, e principalmente crianças, não tenham acesso às suas partes energizadas.

O quadro de distribuição deverá ser facilmente acessível, não devendo ser bloqueado o seu acesso por móveis ou quaisquer outros objetos, para eventuais casos de emergência. Observar a polarização das tomadas 2P+T previstas, garantindo a segurança pessoal e da instalação. Antes da entrega da obra, os disjuntores do quadro de distribuição deverão estar devidamente identificados, de modo a facilitar a operação dos dispositivos pelos usuários da edificação.

Para conectar os cabos aos barramentos deverá ser utilizado terminal de alumínio a compressão com olhal. A CONTRATADA deverá executar a identificação dos disjuntores através de etiquetas adesivas para os circuitos.

As tomadas e interruptores deverão ser instalados em caixas de chapa metálica 4x2", embutidas na alvenaria. As tomadas deverão ser do tipo três pinos (2P+T - 10A).

Utilizar eletrodutos de PVC corrugado flexível, a serem embutidos na alvenaria. Deverão ser antichama, bitola mínima 25 mm (3/4"). Para condutos enterrados ou concretados na laje, a CONTRATADA deverá usar mangueira laranja, mais resistente a impactos, evitando obstruções nos eletrodutos. Para a iluminação da área de garagem, deverão ser instalados eletrodutos em pvc rígido na cor preta, afixados na cobertura metálica existente.

Os condutores utilizados para a instalação dos pontos elétricos e circuitos deverão ser de cobre, flexível, com isolamento termoplástico em PVC, anti-cham, tensão de isolamento de 750 V, temperatura máxima de serviço contínuo de 70°C, conforme a NBR-6148. Todos os circuitos elétricos deverão ser dotados de condutor neutro e de terra separados.

Todos os isolamentos dos condutores (fios, cabos ou barramentos) a serem utilizados, deverão obedecer a seguinte padronização de cores, conforme a NBR-5410: verde ou preto para cabos das fases, azul para cabos de neutro, verde ou verde-amarelo para cabos de terra, branco ou amarelo para retorno.

As luminárias contidas no telhado dos ambientes deverão ser do tipo plafon de sobrepor, dimensões de 30x30cm, 24W de potência, conforme Figura 2. Para a área de garagem, serão instalados refletores em led, 60W de potência, a serem fixados na cobertura metálica existente. Na lateral da obra, para iluminação da escada metálica, serão instalados arandelas tipo tartaruga.

Para a iluminação de emergência, serão instaladas luminárias de 30 lâmpadas de led 2W e luminárias tipo bloco autônomo.

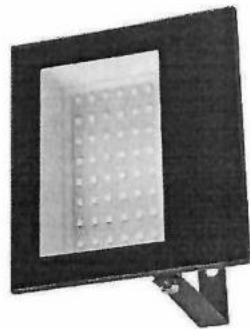
Figura 2 – Plafon de sobrepor



Figura 3 – Arandela tipo tartaruga



Figura 4 – Refletor 60W de potência





### INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

As instalações de água fria serão executadas conforme detalhamento do projeto hidrossanitário. As tubulações serão em PVC rígido, soldável, classe 15, e deverão ser protegidas contra movimentações mecânicas. As juntas e emendas deverão ser executadas com pastas adesivas apropriadas para este fim.

A rede será munida com registros de gaveta nos sub-ramais de água afim de bloquear e liberar o fluxo para os pontos de consumo. Todos os registros e válvulas terão acabamentos cromados. As especificações de diâmetros das tubulações, registro e válvulas deverão seguir rigorosamente o exposto em projeto.

Será fornecido e instalado um reservatório com capacidade de 1000L, contendo torneira boa, dispositivo de limpeza e extravasor, conforme detalhado em projeto. O barrilete será contatado com registros de esfera em material PVC, conforme as bitolas detalhadas em projeto.

A tubulação de esgoto deverá ser executada com tubos de alta resistência e durabilidade, de PVC branco. Os efluentes serão conduzidos para o ramal que levará o esgotamento para o sistema de fossa séptica. Os diâmetros das tubulações e o encaminhamento deverão ser rigorosamente atendidos conforme o projeto.

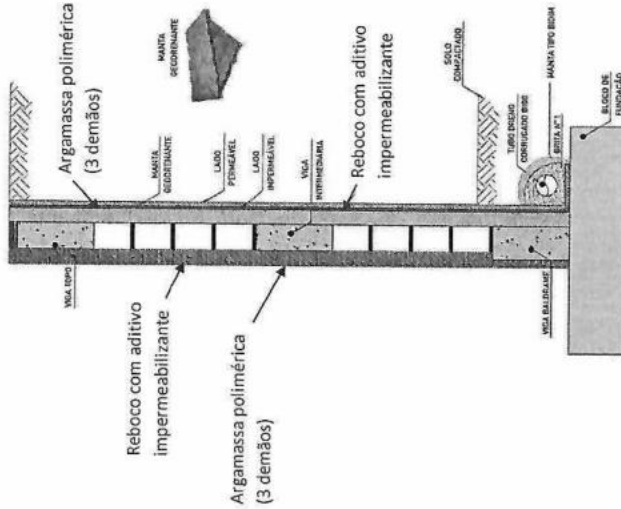
Para a execução da tubulação enterrada, a CONTRATADA deverá realizar o corte do pavimento existente. De modo a permitir a escavação do solo e correto assentamento da infraestrutura hidrossanitária.

O esgoto sanitário proveniente da edificação será depositado em fossa séptica, conforme detalhado em projeto, e posteriormente lançado para o sumidouro. Devido ao perfil do solo no terreno, a locação do sumidouro deverá ser avaliada caso haja interferências de rochas no local indicado. Para isso, a fiscalização deverá ser contatada.

Para a drenagem dos muros de arrimo, serão instalados tubos em PVC corrugados perfurados, diâmetro de 100mm, envolto com manta geotêxtil e brita. A manta geotêxtil deverá subir até a superfície da terra encostada no muro, de forma a conduzir a umidades na face do muro até os tubos de drenagem.

Deverão ser executadas 2 valas de infiltração, envoltas por manta geotêxtil e preenchidas com pedra rachão. Cada vala deverá apresentar tubo extravasor.

Figura 5 – Detalhe típico para impermeabilização e drenagem dos muros de arrimo



### REVESTIMENTOS

#### Chapisco e Reboco

Em todas as paredes em alvenaria haverá a aplicação do chapisco, sendo que as superfícies deverão estar livres de quaisquer produtos e impurezas que possam prejudicar a aderência. Como boa prática as paredes no tijolo deverão ser molhadas para melhorar a aderência da massa para chapisco.

A base para receber o emboço / reboco, deverá estar regularizada e chapiscada. O emboço somente poderá ser iniciado após 24 horas da aplicação do chapisco e 4 dias de idade das estruturas de concreto e das alvenarias. A argamassa para realização do reboco deverá ser no traço 1:2:8 (cimento, cal e areia). A areia utilizada na confecção da massa, deverá estar livre de impurezas.

O plano de revestimento será determinado através de pontos de referência (taliscas), os quais terão sua distância compatível com o comprimento



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

da régua de sarrafeamento. Primeiramente serão constituídas guias ou mestras com a argamassa de revestimento, e posteriormente a área será preenchida através do lançamento vigoroso da massa através da colher de pedreiro. Preenchida a área, será retirado o excesso e regularizada a superfície pela passagem da desempenadeira e régua. Em seguida, as depressões serão corrigidas com novos lançamentos de argamassa e desempena da superfície até a homogeneidade da área.

O reboco externo não poderá ocorrer quando houver possibilidade de chuvas. Na ocorrência de temperaturas elevadas, no término do trabalho, a superfície do emboço deverá ser umedecida com água.

Após a aplicação do reboco, as faces internas e externas das alvenarias deverão ser impermeabilizadas com argamassa polimérica, até a altura de 1,20 metro. A floreira disposta na fachada frontal da obra deverá ser impermeabilizada em sua totalidade, aplicando-se 3 demãos cruzadas.

Nos pilares e vigas pré-moldadas, assim como os pilares principais do muro de arrimo, o chapisco não poderá ser o convencional, sendo necessária a aplicação de argamassa industrializada, no mínimo do tipo ACII, aplicada com desempenadeira dentada.

#### Revestimento cerâmico

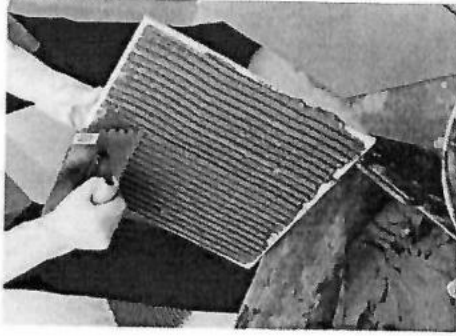
Após sete dias de cura do emboço, conforme preconiza a norma ABNT NBR 13754, poderão ser iniciados os trabalhos para assentamento das cerâmicas das paredes. O assentamento será procedido com a utilização de argamassa industrializada de alta adesividade. Preparada a argamassa, ela deverá ser empregada a sua destinação em até duas horas. A argamassa adesiva será espalhada na superfície que receberá a cerâmica através da utilização de uma desempenadeira dentada metálica, em espessura não superior a 5,0mm. Também será aplicada argamassa colante no tardo de placas (costas do revestimento). Com a argamassa colante ainda fresca, serão posicionadas as peças cerâmicas, ligeiramente fora de posição e arrastadas até a posição final de forma a cruzar os cordões do tardo e da base, batendo-se uma a uma com um martelo de borracha.

O revestimento cerâmico deverá conter dimensões de 60x60cm, tanto para as paredes indicadas em projeto, como para o piso, devidamente rejuntado. Para a escolha do tipo de revestimento (cor e acabamento), deverá ser mantida a comunicação com a CONTRATANTE, de forma a atender as especificações técnicas e os padrões contidos em orçamento.



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

Figura 6 – Aplicação da argamassa no tardo de peça cerâmica



#### PISO EM CONCRETO E CONTRAPISO

Os serviços referentes a execução dos pisos, só poderão ser iniciados após a instalação das tubulações e canalizações subterrâneas. As áreas de pisos deverão ser regularizadas, afim de que exista o nivelamento previsto em projeto. Após a regularização, as áreas deverão ser compactadas. Após a compactação, as áreas que receberão pisos serão munidas com lastro de material britado (3cm). O lançamento do concreto será feito em faixa longitudinal, sendo seu espalhamento executado através da passagem de régua niveladoras, apoiadas sobre mestras previamente executadas.

O piso em concreto deverá ser armado com tela Q-196, visto que se trata de área de aterro.

Sobre o piso de concreto existente será executada uma camada de argamassa (contrapiso), em espessura variável (2 a 3cm), para acabamento e declividade requerida. Para a aderência correta da camada de contrapiso, a CONTRATADA deverá fazer uso de uma nata de cimento com aditivo adesivo.

Todos os cômodos deverão possuir declividade em seu piso, se não definido em projeto, os calamentos seguirão a seguinte ordem: em locais que não possuem ralos - 0,2% em direção as saídas; copas, cozinhas, corredores, varandas e áreas abertas - 1% em direção as saídas; locais com a presença de ralos - 2% em direção aos ralos.



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

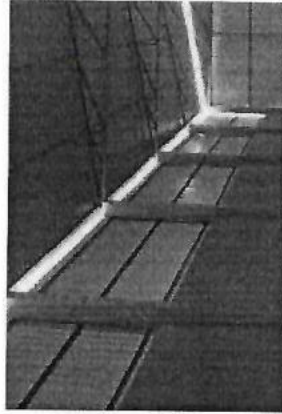
#### FECHAMENTO LATERAL

Será realizado o fechamento lateral da obra com telha em aluzinco 0,5mm, com estrutura em perfis metálicos formados a frio formato U enfiado. Os perfis serão parafusados em suporte de terça, os quais estão especificados em projeto e serão fixados nos pilares pré-moldados através de chumbador mecânico.

A estrutura de fechamento deverá ser contraventada, conforme projeto estrutural, com uso de cantoneiras e barras redondas em aço.

Nos encontros entre o fechamento e a cobertura, serão aplicadas telhas multidóbras.

Figura 7 – Exemplo de fechamento lateral misto (alvenaria/telha aluzinco)\*



\*Imagem ilustrativa, consultar projeto para detalhes.

#### PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES

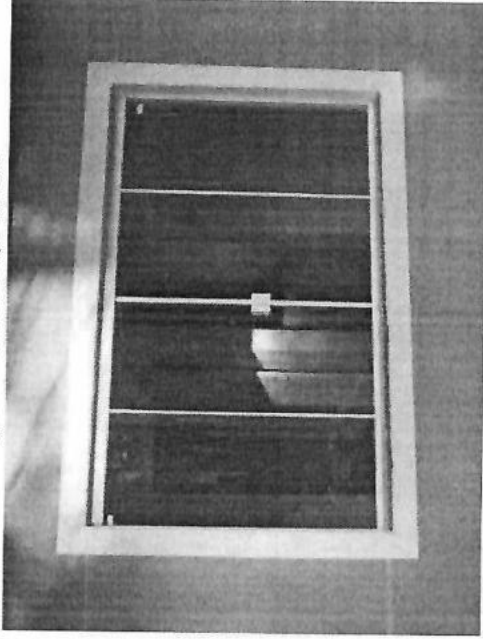
As pinturas em paredes e tetos somente poderão iniciar após a cura completa do reboco, ou seja, no mínimo 1 mês após concluídos os serviços de emboço, evitando assim futuros defeitos na pintura. As superfícies que receberão pintura deverão ser previamente preparadas com aplicação de massa corrida (superfícies internas) e massa acrílica (superfícies externas). Após o emassamento estar seco, as áreas deverão ser lixadas com lixa própria para esse serviço. O pó deverá ser removido antes da aplicação da tinta.

Após o emassamento e remoção do pó existente nas superfícies, deverá ser aplicado o fundo selador, de forma a fechar os poros e garantir um bom rendimento da tinta.

Para pintura externa, a tinta a ser aplicada será acrílica, acabamento semibrilho. Para os ambientes internos, a tinta especificada é PVA (látex), acabamento semibrilho para as paredes e fosco para a laje.

Nas estruturas de contenção, deverá ser realizada a impermeabilização das superfícies argamassadas com o uso de argamassa polimérica, com 3 demãos de aplicação. Antes do preparo para o emassamento e pintura dessas estruturas. As duas faces dos muros de arrimo deverão receber impermeabilização.

Figura 8 – Janela do tipo blindex



As portas externas de acesso ao pavimento depósito serão de correr em alumínio. Já as portas internas da área de cozinha e banheiros são de alumínio em veneziana. Para acesso a esse ambiente, será instalada porta de correr em vidro temperado (ref. Blindex).

#### GRANITOS

Serão instaladas soleiras e pingadeiras de granito polido na cor preto São Gabriel, assentes em argamassa industrializada, tipo ACIII. As peças deverão ter a largura do requadro mais 3cm para executar o friso da pingadeira.



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia



Município de Mercedes  
Estado do Paraná  
Departamento de Engenharia

cuba, por sua vez, será em louça na cor branca, instalada com sifão e válvula em acabamento cromado. Os chuveiros serão elétricos de tensão 220V. Para a cozinha, estão previstas 2 cubas em inox e torneiras metálicas cromadas longas. As cubas deverão ser instaladas com kit completo contendo válvula, sifão, flexível e demais acessórios necessários para seu devido funcionamento.

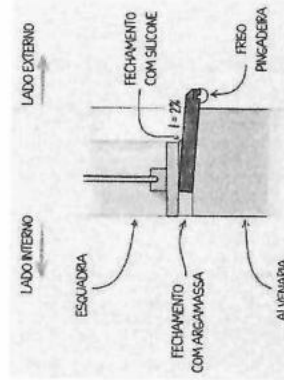
#### ENTREGA DA OBRA

Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos e sujeira.

#### GARANTIAS

A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

Figura 9 – Detalhe pingadeiras



Nos banheiros serão instaladas bancadas em granito polido na cor cinza, incluso rodapia e mão francesa em estrutura metálica para fixação. As bancadas deverão estar devidamente seladas com silicone ou material similar com acabamento esteticamente aceitável, sob pena de não aprovação por parte da fiscalização.

Para as cabines de sanitários, chuveiros e divisão dos mictórios, serão instaladas divisórias em granito cinza.

Na bancada da cozinha, está previsto em projeto a instalação de granito cinza polido, nas dimensões de 200x60cm para a instalação de 2 cubas em inox.

#### LOUÇAS E ACESSÓRIOS

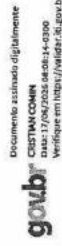
Acessórios como, saboneteira plástica (tipos dispenser – para sabonete líquido), dispenser para papel toalha, e espelhos, serão instalados nas bancadas dos lavatórios, na posição indicada em projeto. Caso haja necessidade de alteração do local de instalação, a FISCALIZAÇÃO deverá ser consultada. Da mesma forma, papeleiras serão instaladas nas proximidades da bacia sanitária.

Será instalada bacia sanitária, em louça, compatíveis com o sistema de caixa acoplada. Será munida de assento em plástico. Após a instalação da bacia sanitária, esta deverá ser rejuntada em sua base com a mesma cor de rejunte do revestimento aplicado no piso.

Barra de apoio em aço inox polido serão instaladas nos sanitários destinados aos PNE's, conforme posicionamento disposto em projeto.

Será fornecido e instalado pela CONTRATADA espelho sobre a bancada em granito, com dimensões de 80x50cm, sem moldura com bordas lapidadas.

Para os lavatórios, as torneiras serão de bancada em acabamento metálico na cor cromada, instaladas através de flexível em acabamento cromado. A



CRISTIAN COMIN  
ENGENHEIRO CIVIL  
PR-214577/D



# MERCEDES

## MUNICÍPIO

ITEM	INFORMAÇÕES
<b>Informações Referente ao Preenchimento da Planilha de Orçamento</b>	
I.1	Orçamento, projeto e memorial descritivo são complementares entre si, de forma que as informações contidas neles devem ser consideradas e executadas.
I.2	É de responsabilidade da empresa proponente a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada em sua íntegra conforme informações do orçamento, projeto e memorial descritivo.
I.3	Havendo discrepâncias entre orçamento, projeto e memorial descritivo, a proponente deverá contatar o município de Mercedes - PR, em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.
I.4	A planilha BDI informa o cálculo e os coeficientes utilizados para o índice dos benefícios. Podendo seus itens (células em amarelo) serem editadas pela empresa proponente. No cabeçalho da planilha, preencher as células que solicitam a identificação da empresa.
I.5	Na planilha ORÇAMENTO, deverá ser preenchida a coluna P.U. C/ BDI (Preço Unitário com BDI - células em amarelo), onde a proponente informa o valor com o BDI já incluso. Não deverão ser aplicadas fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.6	Na planilha CRONOGRAMA, deverão ser preenchidas as células em amarelo, onde a proponente informa o percentual da evolução da obra mês a mês. Não aplicar fórmulas, somente números reais com duas casas decimais.
I.7	Para a licitação assinadas pelo representante da proponente e seu responsável técnico, as planilhas: BDI, ORÇAMENTO e CRONOGRAMA.
I.8	Havendo contrariedade entre este documento e o edital de licitação, prevalecerão as informações contidas no edital.
I.9	Em caso de dúvidas no preenchimento da planilha, entrar em contato com o setor de engenharia do município de Mercedes - PR. Fone (45) 3256-8045.

EMPRESA:  
CNPJ:BDI - SERVIÇOS  
FECHAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO

Item Componente do BDI	INTERVALO DE ADMISSIBILIDADE			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,40%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,38%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,57%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				1,00%
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13161/15 - Desoneração)				0,00%
<b>Benefícios e Despesas Indiretas</b>				<b>22,00%</b>

$$BDI = \left[ \frac{(1 + AC + S + G + R) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - I1 - I2 - I3)} \right] - 1$$

OBS.:

Planilha elaborada conforme equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo Acórdão 2622/2013 - TCU.  
Para o cálculo da incidência do ISSQN considerou-se a alíquota 2% sobre a mão-de-obra (2% \* 50% = 1,00%). M.O. conforme IN RFB 971, Art. 122.

EMPRESA: 0  
CNPJ: 0

ITEM	REFERENCIAL	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
<b>FECHAMENTO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO</b>							
AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 32 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR							
<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1	103689	Fornecimento e instalação de placa de obra c/ chapas galvanizadas e estrutura de madeira	m2	2,50	620,52	24.381,82	1,491%
1.2	96059	Locação convencional de obra, utilizando tapete de tábuas coroadas pontiagudas a cada 2,00m - 2 utilizações	m	39,90	107,43	4.286,46	0,065%
1.3	10775	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, c/ 1 sanitário, p/ escritório, completo, 9 divisórias internas	mes	16,00	1.159,01	18.544,16	1,134%
<b>INFRAESTRUTURA</b>							
<b>SAPATAS</b>							
2.1	96523	Escavação manual, c/ bloco de concreto ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas)	m3	59,73	167,14	9.983,27	0,610%
2.2	96622	Lastro c/ material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	4,49	271,56	1.220,12	0,075%
2.3	104916	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 8 mm - montagem	m3	148,20	23,68	3.509,38	0,215%
2.4	104918	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	kg	23,20	18,59	431,29	0,028%
2.15	104919	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	kg	2.290,20	16,21	37.124,14	2,270%
2.16	104920	Fabricação, montagem e desmontagem de forma p/ sapata, em madeira serrada, e=25 mm - 4 utilizações	m2	2,613,60	13,60	35.544,96	2,173%
2.17	96535	Concretação em sapata, fck=25 Mpa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	327,07	206,35	67.490,88	4,127%
2.18	COMP 01	VIGAS DE EQUILÍBRIO E LAJE DE ALAVANCA		822,00		48.068,08	3,022%
2.2	96523	Escavação manual, c/ bloco de concreto ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas)	m3	2,21	167,14	369,38	0,023%
2.2.1	96622	Lastro c/ material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	1,18	271,56	320,44	0,020%
2.2.2	104916	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 8 mm - montagem	kg	136,80	23,68	3.236,42	0,196%
2.2.3	104918	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	kg	397,80	16,21	6.448,34	0,394%
2.2.4	104920	Fabricação, montagem e desmontagem de forma para viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações	m2	34,10	13,60	463,76	0,028%
2.2.5	104919	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	m3	39,58	131,24	5.194,46	0,318%
2.2.6	96533	Concretação em bloco de concreto ou viga baldrame, fck=25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	2,21	176,82	390,76	0,025%
2.2.7	92768	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	m3	8,00	17,97	143,76	0,009%
2.2.8	92769	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm - montagem	kg	176,20	15,95	2.812,15	0,172%
2.2.9	92770	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	kg	306,10	14,34	4.385,47	0,268%
2.2.10	103675	Concretação em vigas e lajes, fck=25 MPa, p/ lajes maciças ou nervuradas, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	6,07	768,07	4.662,18	0,285%
2.3	96523	Escavação manual p/ bloco de concreto ou sapata (incluindo escavação para colocação de formas)	m3	15,76	167,14	2.634,13	0,161%
2.3.1	96622	Lastro c/ material granular, aplicado em pisos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	2,94	271,56	798,39	0,049%
2.3.2	104916	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem	kg	433,00	23,68	10.253,44	0,627%
2.3.3	104917	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm - montagem	kg	28,10	20,86	585,17	0,036%
2.3.4	104918	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem	kg	463,60	18,59	8.618,32	0,527%
2.3.5	104919	Armação de sapata isolada, viga baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	kg	454,30	16,21	7.364,20	0,450%
2.3.6	104920	Fabricação, montagem e desmontagem de forma p/ viga baldrame, em madeira serrada, e=25 mm, 2 utilizações	m2	132,10	13,60	1.796,56	0,110%
2.3.7	96536	Concretação em bloco de concreto ou viga baldrame, fck=25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	242,65	100,26	24.328,09	1,468%
2.3.8	COMP 02	Impermeabilização de superfície c/ argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	15,76	76,82	1.210,68	0,074%
2.3.9	96555	Impermeabilização de superfície c/ argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	299,43	48,11	14.405,58	0,881%
2.3.10							
<b>SUPERESTRUTURA</b>							
3						219.636,13	13,430%
3.1	92443	Montagem e desmontagem de forma de pilares retangulares e estruturas similares, pé-direito simples, em chapa de madeira compensada plastificada, 18 utilizações	m2	295,64	77,10	22.793,84	1,394%
3.1.1	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	kg	348,00	19,02	6.580,92	0,402%
3.1.2	92762	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	kg	379,50	13,22	5.016,89	0,307%
3.1.3	92763	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	kg	953,60	10,92	10.413,31	0,637%
3.1.5	103669	Concretação em pilares, fck = 25 MPa, c/ uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento	m3	20,35	1.259,76	25.638,12	1,568%
3.2	92479	Montagem e desmontagem de forma de viga, escoramento c/ parfo de madeira, pé-direito simples, em chapa de madeira plastificada, 18 utilizações	m2	183,19	97,13	17.793,24	1,088%
3.2.1	92759	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	kg	262,80	19,02	5.016,89	0,307%
3.2.2	92761	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	kg	434,20	15,21	6.604,18	0,404%
3.2.3	92762	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	kg	240,70	13,22	3.182,05	0,195%
3.2.4	92763	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	kg	13,20	10,92	144,14	0,009%
3.2.6	103974	Concretação em vigas e lajes, fck=25 mpa, p/ lajes pré-moldadas, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	11,92	803,12	9.573,19	0,585%
3.3	101648	Laje pré-moldada unidirecional, biapoiada, p/ piso, enchimento em cerâmica, viga tralicada, altura total da laje "H" = 16 cm (enchimento+capa) = (12+4)	m2	328,28	265,41	87.394,20	5,344%
3.3.1	92770	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	kg	327,50	14,34	4.698,55	0,287%
3.3.3	92771	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	kg	1.160,80	12,43	14.438,74	0,862%
4						98.564,84	6,027%
4.1	89478	Alvenaria de blocos de concreto estrutural, 14x19x29 cm (espessura 14 cm), fck = 4,5 MPa, utilizado colher de pedreiro	m2	268,49	183,55	49.261,34	3,013%
4.2	103354	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x14x24 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento c/ preparo em betoneira	m2	306,17	134,92	41.388,46	2,526%
4.3	105024	Verpa moldada in loco, em concreto armado	m	62,27	81,90	5.099,81	0,312%
4.4	105030	Contravenha moldada in loco, em concreto armado	m	45,98	62,53	2.875,13	0,176%
<b>FECHAMENTO LATERAL</b>							
5						264.177,94	15,842%
5.1	COMP 09	ESTRUTURA METÁLICA					
5.1.1	COMP 10	Supporte de torca de fechamento, com chapa A36 - e=4,75mm, c/ empenecedor - fornecimento e instalação	un	226,00	56,98	12.744,14	0,792%
5.1.2	COMP 11	Trama de aço composta por terças em perfil U enfileçado 100x50x17x3,00mm, p/ telha metálica, incluso transporte vertical	kg	1.419,60	22,30	31.657,08	1,936%
5.1.3	COMP 11	Chumbador parabolt 1/2" x 5 1/2", fornecimento e instalação	un	3.103,16	22,30	69.200,47	4,231%
5.1.4	14016	Contorneteira de aço de abas iguais 1,34 x 1/8" - fornecimento e instalação	kg	384,00	10,25	3.936,00	0,241%
5.1.5	COMP 12	Contraventamento em barra redonda 1/2" - fornecimento e instalação	kg	234,45	24,90	5.837,81	0,357%
5.1.6	COMP 13	TELHAMENTO	kg	559,46	37,20	20.811,91	1,273%
5.2	94213	Telhamento c/ telha de acrílico/ alumínio e = 0,5 mm, c/ ad 2 êusos, incluso parnecio	m2	940,41	87,18	81.984,94	5,013%
5.2.1	5.2.1	Fechamento c/ telha metálica catenadad/multitôbra - fornecimento e instalação	m2	142,98	195,87	28.005,49	1,718%
5.2.2	COMP 03						
6		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO				88.387,27	5,481%
6.1		ELETRICIDADES					

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
EMPRESA: 0							
CNPJ: 0							
FECHAMENTO DE BARRACA PRÉ-MOLDADO							
AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE N° 18 / QUADRA N° 03 / LOT. ZANICHELLA / MERCEDES - PR							
BDI: 22,00%							
6.1.1	SINAPI 04/2026	Eletroduto flexível composto, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em forro - fôrmeamento e instalação	m	145,65	26,93	4.213,65	0,255%
6.1.2	COMP 06	Eletroduto flexível composto, retardador, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em forro - fôrmeamento e instalação	m	145,00	13,75	1.993,75	0,122%
6.1.3	COMP 06	Eletroduto flexível composto, retardador, cor taranja, PVC, 3/4", p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fôrmeamento e instalação	m	147,743	16,54	2.438,49	0,149%
6.1.5	COMP 07	Eletroduto rígido roscaável, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em forro - fôrmeamento e instalação	m	75,52	13,96	1.054,26	0,064%
6.1.6	COMP 07	Eletroduto rígido roscaável, PVC, dn 25 mm (3/4"), p/ circuitos terminais, instalado em parede - fôrmeamento e instalação	m	62,66	19,17	1.184,88	0,097%
6.1.7	COMP 07	Eletroduto flexível composto, PEAD, dn 63 (2"), p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fôrmeamento e instalação	m	46,52	24,42	1.144,86	0,072%
6.1.8	COMP 07	Eletroduto flexível composto, PEAD, dn 1 1/4", p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fôrmeamento e instalação	m	16,05	19,04	343,87	0,021%
6.2		CAIXAS DE DISTRIBUIÇÃO E CAIXAS DE PASSAGEM		51,03	12,47	636,34	0,039%
6.2.1	91941	Caixa retangular, 4" x 2", baixa (0,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fôrmeamento e instalação	un	15,00	21,06	315,90	0,019%
6.2.2	91940	Caixa retangular, 4" x 2", média (1,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fôrmeamento e instalação	un	39,00	32,57	1.270,23	0,076%
6.2.3	91939	Caixa retangular, 4" x 2", alta (2,00 m do piso), PVC, instalada em parede - fôrmeamento e instalação	un	17,00	56,05	952,85	0,056%
6.2.4	91936	Caixa octogonal, 4" x 4", PVC, instalada em laje - fôrmeamento e instalação	un	21,00	33,88	711,69	0,044%
6.2.5	101883	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, p/ 18 disjuntores DIN 100A - fôrmeamento e instalação	un	1,00	707,18	707,18	0,043%
6.2.6	101880	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barraamento trifásico, p/ 30 disjuntores DIN 150A - fôrmeamento e instalação	un	1,00	859,48	859,48	0,053%
6.2.7	97881	Caixa enterrada elétrica, retangular, em concreto pré-moldado, fundo c/ brita, dimensões internas: 0,3x0,3x0,3 m	un	4,00	185,70	742,80	0,048%
6.3		CABOS		837,40	4,92	4.120,01	0,252%
6.3.1	91924	Cabo de cobre, flexível, isolado, 1,5 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fôrmeamento e instalação	m	1.493,24	7,06	10.542,27	0,645%
6.3.2	91923	Cabo de cobre, flexível, isolado, 2,5 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fôrmeamento e instalação	m	504,29	10,87	5.481,63	0,335%
6.3.3	91920	Cabo de cobre, flexível, isolado, 6 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fôrmeamento e instalação	m	88,05	15,14	1.030,28	0,063%
6.3.4	91922	Cabo de cobre flexível, isolado, 10 mm², anti-chama 450/750 V, para circuitos terminais - fôrmeamento e instalação	m	263,15	26,96	7.094,52	0,434%
6.3.5	91924	Cabo de cobre flexível, isolado, 16 mm², anti-chama 450/750 V, p/ circuitos terminais - fôrmeamento e instalação	m	17,10	38,97	666,39	0,041%
6.3.7	92986	Cabo de cobre flexível, isolado, 35 mm², anti-chama 0,6/1,0 kV, p/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fôrmeamento e instalação	m	72,60	60,70	4.406,82	0,269%
6.4		DISPOSITIVOS		1,00	17,67	17,67	0,001%
6.4.1	93653	Disjuntor monopolar, tipo DIN, corrente nominal de 10A - fôrmeamento e instalação	un	4,00	17,67	70,68	0,004%
6.4.2	93654	Disjuntor monopolar, tipo DIN, corrente nominal de 16A - fôrmeamento e instalação	un	1,00	19,09	19,09	0,001%
6.4.3	93655	Disjuntor monopolar, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fôrmeamento e instalação	un	1,00	20,65	20,65	0,001%
6.4.4	93656	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 25A - fôrmeamento e instalação	un	3,00	94,99	284,97	0,017%
6.4.5	93664	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 32A - fôrmeamento e instalação	un	1,00	87,07	87,07	0,005%
6.4.6	93662	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fôrmeamento e instalação	un	2,00	143,12	286,24	0,016%
6.4.7	93673	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 25A - fôrmeamento e instalação	un	2,00	666,45	1.332,90	0,081%
6.4.8	93673	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 50A - fôrmeamento e instalação	un	7,00	45,93	321,51	0,020%
6.4.9	8490	Disjuntor termomagnético, tripolar, 100A, padrão DIN, 10ka	un	3,00	56,11	168,33	0,014%
6.4.10	91953	Interruptor simples (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fôrmeamento e instalação	un	3,00	76,19	228,57	0,014%
6.4.11	91955	Interruptor paralelo (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fôrmeamento e instalação	un	3,00	47,97	143,91	0,009%
6.4.12	92023	Tomada baixa de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fôrmeamento e instalação	un	12,00	73,43	881,16	0,054%
6.4.13	92008	Tomada média de embutir (2 módulos), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fôrmeamento e instalação	un	7,00	54,77	383,39	0,023%
6.4.15	91986	Tomada média de embutir (1 módulo), 2P+T 10A, incluindo suporte e placa - fôrmeamento e instalação	un	17,00	87,12	1.481,04	0,091%
6.4.16	92004	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2P+T 20A, incluindo suporte e placa - fôrmeamento e instalação	un	12,00	74,93	899,16	0,055%
6.4.17	91993	Luminária plafon de sobrepôr, em latão, 29,5x29,5 cm, 2x4W 4000K, bivolt	un	3,00	112,72	338,16	0,022%
6.4.18	13671	Luminária arandelada, tipo jararauca, de sobrepôr, c/ 1 lâmpada LED de 6 W, s/ reator - fôrmeamento e instalação	un	19,00	119,50	2.270,50	0,139%
6.4.19	97607	Receptor em LED, 60W, ângulo 120°, 3000k, bivolt	un	3,00	29,55	88,65	0,005%
6.4.20	13095	Luminária de emergência, c/ 30 lâmpadas LED de 2 W, s/ reator - fôrmeamento e instalação	un	9,00	207,02	1.863,18	0,114%
6.4.21	97589	Luminária de emergência, de sobrepôr, tipo bloco autônomo, c/ autonomia de 1h	un	2,00	71,38	142,76	0,009%
6.4.22	11867	Caixa de passagem polar p/ ar condicionado split	m	5,00	54,03	270,15	0,017%
6.5	14057	Tubo em cobre flexível, dn 3/8", c/ isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fôrmeamento e instalação	m	5,00	85,88	429,40	0,026%
6.5.1	97326	Tubo em cobre flexível, dn 5/8", c/ isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fôrmeamento e instalação	m	167,50	89,10	14.924,25	0,913%
6.5.2	97330	Tubo em cobre flexível, dn 1", c/ isolamento, instalado em ramal de alimentação de ar-condicionado - fôrmeamento e instalação	m	94,90	3.656,47	346.634,73	22,24%
6.5.3		INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS		19,22	49,85	958,12	0,059%
7		ESGOTO E FLUXO		11,77	16,03	188,67	0,012%
7.1	104166	Tubo PVC, série R, água pluvial, dn 150 mm, fôrmeado e instalado em ramal de escoamento sanitário	m	12,80	33,33	426,62	0,026%
7.1.1	89714	Tubo PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	m	1,00	71,80	71,80	0,004%
7.1.2	89713	Tubo PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	m	4,00	99,39	397,56	0,024%
7.1.3	89713	Tubo PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	m	6,00	129,38	776,28	0,047%
7.1.4	89713	Tubo PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	m	10,00	377,10	3.771,00	0,23%
7.1.5	89711	Tubo PVC, série normal, escoamento, dn 50 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	m	6,00	21,51	129,06	0,008%
7.1.6	89707	Tubo PVC, série normal, escoamento, dn 50 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	m	16,00	16,02	256,32	0,016%
7.1.7	104328	Joelho 90 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	19,00	135,04	2.565,76	0,16%
7.1.8	89854	Joelho 90 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	2,00	38,63	77,26	0,005%
7.1.9	89744	Joelho 90 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	2,00	32,09	64,18	0,004%
7.1.10	89724	Joelho 90 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	6,00	22,99	137,94	0,008%
7.1.11	89855	Joelho 45 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	2,00	32,09	64,18	0,004%
7.1.12	89855	Joelho 45 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	6,00	16,26	97,56	0,007%
7.1.13	89739	Joelho 45 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	8,00	66,30	530,40	0,033%
7.1.14	89732	Joelho 45 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	3,00	293,54	880,62	0,054%
7.1.15	89726	Joelho 45 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	3,00	265,20	795,60	0,049%
7.1.16	89732	Joelho 45 graus, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	5,00	216,03	1.080,15	0,066%
7.1.17	104353	Junção simples, PVC, série normal, escoamento, dn 100 x 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de escoamento sanitário	un	1,00	1.000,19	1.000,19	0,063%
7.1.18	89797	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 150 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de escoamento sanitário	un	3,00	293,54	880,62	0,054%
7.1.19	104176	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 150 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de escoamento sanitário	un	5,00	216,03	1.080,15	0,066%
7.1.20	104174	Junção simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 x 150 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de escoamento sanitário	un	1,00	35,96	35,96	0,002%
7.1.21	89785	Junção simples, PVC, série normal, escoamento, dn 50 x 50 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	1,00	22,83	22,83	0,001%
7.1.22	89783	Junção simples, PVC, série normal, escoamento, dn 40 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un	9,00	84,11	756,99	0,046%
7.1.23	104170	Linha simples, PVC, série R, água pluvial, dn 150 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de escoamento sanitário	un	11,00	24,99	274,89	0,017%
7.1.24	89778	Linha simples, PVC, série normal, escoamento, dn 100 mm, junta elástica, fôrmeado e instalado em ramal de descarga ou ramal de escoamento sanitário	un				

EMPRESA: 0  
CNPJ: 0

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO
					P.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI	
<b>FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO</b>							
AV. DR. MÁRIO TOSTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR							
7.1.25	SINAPI 04/2028	Luz simples, PVC, esf. normal, esp. predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário	un	2,00	13,63	27,26	0,002%
7.1.26	89549	Redução exotérica, PVC, serie R, água pluvial, dn 75 x 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento	un	1,00	23,03	23,03	0,001%
7.1.27	104176	Redução exotérica, PVC, serie R, água pluvial, dn 150 x 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento	un	1,00	98,00	98,00	0,006%
7.1.28	89546	Buão de redução longa, PVC, serie R, água pluvial, dn 50 x 40 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento	un	2,00	13,96	27,72	0,002%
7.1.29	104357	Caixa de inspeção, PVC, esf. normal, esp. predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em subcoleto aéreo de esgoto sanitário	un	1,00	24,49	24,49	0,001%
7.1.30	4718	Caixa de inspeção em PVC, 300mm	un	1,00	487,18	487,18	0,029%
7.1.31	89110	Tubo, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em dren de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	1,00	486,36	486,36	0,030%
7.1.32	89865	Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em dren de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	13,30	27,58	366,81	0,022%
7.1.33	89868	Joelho 45 graus, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em dren de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	5,00	12,10	60,50	0,004%
7.1.34	89867	Fluxo de tubos horizontais, PVC, esp. esqto, PVC água pluvial, CPVC, cobre ou aço, diâmetros menores ou iguais a 40 mm, com abraçadeira metálica flexível 18 mm, fixada diretamente na laje	un	6,00	12,96	77,60	0,004%
7.1.35	91185	Tenue sêptico retangular, em alvenaria e blocos de concreto, dimensões internas: 1,4 x 3,2 x 1,8 m, volume útil: 6272 l	m	70,20	41,24	2895,05	0,177%
7.1.36	90084	Sumidouro circular, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,00, altura interna = 3,50 m, preenchido c/ pedra rachão	m	1,00	9,923,40	9,923,40	0,607%
7.1.37	COMP 18	ÁGUA FRIA	un	1,00	2.116,16	2.116,16	0,129%
7.2	103979	Tubo, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	27,10	42,32	1.146,87	0,070%
7.2.1	89403	Tubo, PVC, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	1,70	27,81	46,94	0,003%
7.2.2	89402	Tubo, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	109,30	10,09	2.086,54	0,128%
7.2.3	103039	Registro de esfera, PVC, rosçável, c/ volante 1 1/2" - fornecimento e instalação	m	1,00	95,37	95,37	0,006%
7.2.4	103037	Registro de esfera, PVC, rosçável, c/ volante 1" - fornecimento e instalação	un	1,00	64,54	64,54	0,004%
7.2.5	90371	Registro de esfera, PVC, rosçável, c/ volante 3/4" - fornecimento e instalação	un	2,00	41,29	82,58	0,005%
7.2.6	89987	Registro de gaveta bruto, latão, rosçável, 3/4", c/ acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação	un	6,00	130,80	784,80	0,048%
7.2.7	89985	Registro de pressão bruto, latão, rosçável, 3/4", c/ acabamento e canopla cromados - fornecimento e instalação	un	3,00	124,48	373,44	0,023%
7.2.8	103984	Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	8,00	29,98	239,84	0,015%
7.2.9	89408	Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	29,00	14,40	417,60	0,026%
7.2.10	89413	Joelho 45 graus, PVC, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	2,00	15,29	30,58	0,002%
7.2.11	89409	Joelho 90 graus, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	6,00	32,64	65,68	0,004%
7.2.12	103985	Joelho 45 graus, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	44,09	26,60	1.172,94	0,016%
7.2.13	104004	Tê, PVC, soldável, dn 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	26,60	26,60	0,002%
7.2.14	89443	Tê, PVC, soldável, dn 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	12,00	19,72	236,64	0,014%
7.2.15	89440	Tê, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	3,00	22,52	67,56	0,004%
7.2.16	103989	Luz, PVC, soldável, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	3,00	10,46	31,47	0,002%
7.2.17	103985	Joelho 90 graus, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	17,00	16,69	364,53	0,020%
7.2.18	89424	Joelho 90 graus, dn 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	28,99	28,99	0,002%
7.2.19	89396	Tê c/ bucha de latão na bolsa central, PVC, soldável, dn 25mm, x 1/2, instalado em ramal ou sub-ramal de água - fornecimento e instalação	un	1,00	1.123,34	1.123,34	0,069%
7.2.20	102623	Caixa c/ água em polietileno, 1000 litros (incluindo tubos, conexões e torneira de bota) - fornecimento e instalação	m	7,00	15,40	127,80	0,008%
7.2.21	103988	Bucha de redução, lona, PVC, soldável, dn 50 x 25 mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	19,60	41,24	808,30	0,049%
7.2.22	91185	Fixação de rebolos horizontais, de PVC/álum. PVC, esp. esqto, PVC água pluvial, CPVC, PPR, cobre ou aço, diâmetros menores ou iguais a 40 mm, com abraçadeira metálica flexível 18 mm, fixada diretamente na laje	m	93,38	136,42	12.756,90	0,779%
7.2.23	91185	DRENAÇÃO DOS MUROS DE CONTENÇÃO E VALA DE INFILTRAÇÃO	m	50,75	137,56	6.981,17	0,427%
7.3	102668	Vala de infiltração envolta c/ manta geotêxtil e preenchida com pedra de mibóiracho	m	50,75	137,56	6.981,17	0,427%
7.3.1	COMP 19	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOCO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)	m	325,61	8,94	2.910,95	17,810%
7.3.2	81	Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estrutura, c/ rolo p/ textura acrílica, Argamassa traço 1:4 e emissão polimérica (adesivo) c/ preparo em betoneira 400l	m2	325,61	67,61	22.014,49	1,346%
8	87882	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicada manualmente em teto, e = 17,5mm, c/ taliscas	m2	325,61	67,61	22.014,49	1,346%
8.1	87894	PAREDES	m2	681,94	11,48	9.885,07	0,605%
8.1.1	87894	Chapisco aplicado em alvenaria (s/ presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, c/ colher de pedreiro, Argamassa traço 1:3 c/ preparo em betoneira 400l	m2	291,43	13,51	3.937,22	0,241%
8.1.2	87895	Chapisco aplicado em alvenarias e estruturas de concreto internas, c/ colher de pedreiro, Argamassa traço 1:3 c/ preparo em betoneira 400l	m2	344,99	7,17	2.473,58	0,151%
8.2	87879	Chapisco aplicado somente na estrutura de concreto de fachada, c/ desempenadeira dentada, Argamassa traço 1:3 c/ preparo em betoneira 400l	m2	515,32	32,00	16.490,24	1,008%
8.2.1	87911	Impermeabilização de superfície c/ argamassa de cimento e areia, c/ aditivo impermeabilizante, e = 1,5cm	m2	684,54	80,25	54.934,34	3,359%
8.2.2	90562	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico c/ betoneira 400 l, aplicada manualmente em painéis de vigas, espessura de 25 mm, acesso por andaime	m2	692,72	57,26	39.685,15	2,425%
8.2.3	104233	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico c/ betoneira 400 l, aplicada manualmente em painéis de vigas, espessura de 25 mm, acesso por andaime	m2	291,43	79,31	23.113,41	1,413%
8.2.4	104217	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas de ambientes com área maior que 10m², e = 17,5mm, c/ taliscas	m2	344,99	48,97	16.894,16	1,033%
8.2.5	87535	Revestimento cerâmico p/ paredes internas, c/ placas tipo esmalhada de dimensões 60x60 cm, aplicadas na altura inteira das paredes	m2	106,66	119,67	12.764,00	0,789%
8.2.6	104611	PISO	m2	162,34	89,46	14.522,94	0,898%
8.3	94983	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto c/ concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado	m2	505,29	47,15	23.824,42	1,457%
8.3.1	87520	Contraste de argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico c/ betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje aderido, acabamento não reforçado, espessura 2cm	m2	14,35	111,23	1.596,15	0,098%
8.3.2	87255	Revestimento cerâmico p/ piso c/ placas tipo esmalhada, de dimensões 60x60 cm, aplicada em ambientes de área menor que 5 m2	m2	490,51	76,31	37.430,82	2,288%
8.3.3	87257	Roldapê cerâmico de 7cm de altura, c/ placas tipo esmalhada de dimensões 60x60cm	m	150,25	14,91	2.240,23	0,137%
8.3.4	89650	SOLEIRAS E PINGADEIRAS	m	6,67	187,82	1.252,78	0,077%
8.4	89689	Soeira em granito, largura 15 cm, espessura 2,0 cm	m	29,20	181,61	5.303,01	0,324%
8.4.1	101965	Painel linear em granito ou mármore, l = 15cm, assentado com argamassa 1:6 c/ aditivo	m	29,20	181,61	5.303,01	0,324%
8.4.2		PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	m	29,20	181,61	5.303,01	0,324%
9	9	TETOS	m2	325,61	54,80	17.843,45	9,374%
9.1	88496	Emassamento c/ massa látex, aplicação em teto, duas demãos, fixamento manual	m2	325,61	54,80	17.843,45	9,374%
9.1.1	88484	Fundo selador acrílico, aplicação manual em teto, uma demão	m2	325,61	7,71	2.510,45	0,160%
9.1.2	88488	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em teto, duas demãos	m2	325,61	22,83	7.433,68	0,455%
9.2	86135	PAREDES EXTERNAS	m2	866,57	50,31	43.587,14	2,696%
9.2.1	88415	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	m2	866,57	6,42	5.563,35	0,340%
9.2.2	95626	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas	m2	866,57	23,82	20.728,35	1,287%
9.3	88497	PAREDES INTERNAS	m2	533,31	30,57	16.303,14	0,987%
9.3.1	88485	Emassamento c/ massa látex, aplicação em parede, duas demãos, fixamento manual	m2	533,31	6,04	3.221,16	0,207%
9.3.2	88489	fundo selador acrílico, aplicação manual em parede, uma demão	m2	533,31	18,78	10.003,33	0,624%
9.3.3		Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	m2	533,31	18,78	10.003,33	0,624%

EMPRESA: 0  
CNPJ: 0

ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO CONTRATADO		PESO	
					P.L.U. C/ BDI	TOTAL C/ BDI		
<p>FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRE-MOLDADO AV. DR. MARIO TOTTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES - PR</p>								
9.4	SINAPI 04/2026	<p><b>ESTRUTURA METÁLICA DO FECHAMENTO</b> Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão) Pintura c/ tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão) IMPERMEABILIZAÇÃO Impermeabilização de superfície c/ argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos</p>	m2	334,80	16,30	5.457,24	0,334%	
9.4.1	ORSE 03/2026		m2	334,80	15,89	5.253,01	0,321%	
9.5			m2	319,80	48,11	15.385,58	0,941%	
9.5.1								
10								
10.1		<p><b>ESQUADRIAS</b> PORTAS Porta de correr em vidro temperado, inoxidável, 10mm, inclusive fechadura, puxador, trilhos e roldanas Porta em chapa, tipo painel laminado, quadrado, c/ acabamento natural, c/ trilhos e roldanas Porta em alumínio, de abrir, tipo veneziana, c/ quarnição, fixação c/ parafusos - fornecimento e instalação JANELAS Janela de alumínio, de correr, c/ 2 folhas p/ vidros (vidros inclusos), batente/ requadro 6 a 14 cm, acabamento c/ acetato ou brilhante, vedação c/ silicone, exclusive contatamarco - fornecimento e instalação Janela de alumínio, de correr, c/ 4 folhas p/ vidros (vidros inclusos), c/ bandeira, batente/ requadro 6 a 14 cm, acabamento c/ acetato ou brilhante, fixação c/ parafusos, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação Janela de alumínio, tipo maxim-ar, batente/ requadro 3 a 14 cm, vidro incluso, fixação c/ parafusos, s/ quarnição/ alizar, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação</p>	m2	3,15	1.203,15	3.789,92	0,232%	
10.1.1	COMP 16		m2	10,50	1.357,42	14.252,91	0,872%	
10.1.2	COMP 17		m2	16,73	1.374,20	22.990,37	1,406%	
10.2								
10.2.1	94570							
10.2.2	COMP 14							
10.2.3	COMP 15							
11		<p><b>BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS</b> <b>GRANITOS</b> Bancada granito cinza, 50 x 60 cm, incl. cuba de embutir oval louca branca 35 x 50 cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, encaixe 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, pedrão popular - fornec. e instalação. Bancada granito cinza, 120 x 60 cm, incl. 2 kit de cuba de embutir louca branca 36cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, encaixe 30 cm flexível plástico e torneira metálica cromada de mesa, pedrão popular - fornec. e instalação Divisória sanitária em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado c/ argamassa colante AC-III-e <b>LOUÇAS E METAIS</b> Bacia sanitária c/ caixa acoplada louca branca, incluso encaixe flexível em plástico branco, 1/2" x 40 cm - fornecimento e instalação Bacia sanitária em louca branca p/ PCD s/ furo frontal, c/ tubo de ligação cromado, s/ assento - fornecimento e instalação Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação Mictório sifonado c/ válvula de descarga em louca branca - pedrão médio - fornecimento e instalação Chuveiro edêrico comum, corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação Dispensar de plástico p/ papel higiênico, incluso fixação Saboneteira plástica tipo dispenser p/ sabonete líquido c/ reservatório 800 a 1500 ml, incluso fixação Espelho plano 4mm Porta toalha rosto em metal cromado, tipo apóla, incluso fixação <b>ACESSIBILIDADE</b> Barra de apoio lateral articulada, c/ trava, em aço inox polido, fixada na parede - fornecimento e instalação Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4"</p>	un	2,00	1.177,17	2.354,34	0,144%	
11.1.1	93396		un	1,00	2.439,79	2.439,79	0,149%	
11.1.2	95471		un	1,00	2.874,35	2.874,35	0,176%	
11.1.3	COMP 08		m2	6,85	1.257,63	8.740,53	0,534%	
11.2								
11.2.1	89531		un	3,00	855,51	2.566,53	0,157%	
11.2.2	95471		un	1,00	1.376,63	1.376,63	0,084%	
11.2.3	100849		un	4,00	55,90	223,60	0,014%	
11.2.4	100858		un	2,00	1.108,31	2.216,62	0,136%	
11.2.5	100860		un	2,00	208,69	417,32	0,026%	
11.2.6	106786		un	4,00	86,24	344,96	0,021%	
11.2.7	106785		un	3,00	86,24	258,72	0,016%	
11.2.8	95547		un	3,00	72,38	217,14	0,013%	
11.2.9	1869	m2	1,92	610,29	1.171,76	0,072%		
11.3	95542	un	3,00	94,06	282,18	0,017%		
11.3.1	100865	un	1,00	459,86	459,86	0,028%		
11.3.2	100867	un	1,00	316,67	316,67	0,019%		
11.3.3	100868	un	1,00	325,48	325,48	0,020%		
11.3.4	13110	un	2,00	138,68	277,36	0,017%		
12		<p><b>ESTRUTURAS METÁLICAS</b> Escada metálica c/ lanterna em perfil W250x17,9, degraus em chapa xadrez e=3,0mm, fixação c/ chumbador mecânico em sapata de concreto (incluso pintura) Guarda-corpo simples em tubo ferro galvanizado, alt=1,10m, c/ barras verticais a cada 11cm (3/4") e barras horizontais (quadro) de 1,12" Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão) Pintura c/ tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão) Barras p/ caixa d'água em perfil tubular 2U100x50x2,0mm e chapa xadrez e=8,0mm, fixação em piso de concreto c/ chumbador mecânico (incluso pintura)</p>	un	1,00	23.180,28	23.180,28	1,909%	
12.1	COT 01		m	8,56	316,70	2.710,95	0,185%	
12.2	11888		m2	6,23	19,30	120,29	0,008%	
12.3	100719		m2	6,23	19,30	120,29	0,008%	
12.4	100743		un	1,00	5.124,06	5.124,06	0,313%	
12.5	COT 02							
13		<p><b>SERVIÇOS GERAIS</b> Limpeza geral</p>	m2	478,15	3,33	1.592,24	0,097%	
13.1	2450							
<b>TOTAL</b>						<b>1.635.400,68</b>	<b>100,000%</b>	

DESCONTO OFERTADO:	0,00	0,00%
MÃO DE OBRA:	817.700,28	50,00%
MATERIAIS E EQUIPAM.:	817.700,28	50,00%



ITEM	REFERÊNCIA	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO		PESO
					P.U.	TOTAL	
1		CONCRETAGEM DE SAPATA, FCK 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.					
1.1	90367	VIBRADOR DE MERSÃO DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM. MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO AF. 06/2015	M3			873,71	100,00%
1.2	90368	VIBRADOR DE MERSÃO DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM. MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO AF. 06/2015	CH	0,153	0,50	0,07	5,01%
1.3	90369	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CH	0,161	1,25	0,20	4,69%
1.4	90370	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CH	0,081	31,41	27,07	4,11%
1.5	90371	CONCRETO USUADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 120 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 895)	M3	0,587	40,19	23,59	3,50%
			M3	1,200	493,83	122,23	92,39%
2		CONCRETAGEM DE BLOCO DE COROAMENTO OU VIDA BALDRAME, FCK 25 MPa, COM USO DE BOMBA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.					
2.1	90367	VIBRADOR DE MERSÃO DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM. MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO AF. 06/2015	M3			638,73	84,00%
2.2	90368	VIBRADOR DE MERSÃO DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM. MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CH DIURNO AF. 06/2015	CH	0,075	0,50	0,04	0,91%
2.3	90369	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CH	0,062	1,25	0,12	0,92%
2.4	90370	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	CH	0,051	31,41	16,24	2,19%
2.5	90371	CONCRETO USUADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C25, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 120 +/- 20 MM, EXCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 895)	M3	0,334	40,19	13,42	1,99%
			M3	1,200	493,83	127,41	90,10%
3		FECHAMENTO COM TELHA METÁLICA CALANDRADA/MULTICOBRAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO					
3.1	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			160,55	100,00%
3.2	90372	MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,500	31,41	47,12	29,15%
3.3	90373	PARAFUSO AUTOLOCANTES 1 1/2" X 1 1/4"	UN	1,000	0,42	0,42	0,27%
3.4	11320	TELHA ONDULADA PPS-17, POS-PRINTADA EM DUAS FACES, CALANDRADA ÂNGULO 90º, COPÍ, DÍP ARÇO+ 5,0MM, FLEXÃO DO ARÇO COMP = 0,90CM, ESP=0,55MM, DA TUPER OU SIMILAR	M2	1,000	58,00	58,00	36,13%
4		BANDEJA GRANTO CINZA, 120 X 60 CM, INCL. CUBA DE EMBUTIR CIRCULAR LOUÇA BRANCA 36CM, VÁLVULA METAL CROMADO, BIFÃO FLEXÍVEL PVC, ENGATE 30 CM FLEXÍVEL PLÁSTICO E TORNEIRA METÁLICA CROMADA DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO.				1.099,80	100,00%
4.1	90201	CUBA DE EMBUTIR OVAL EM LOUÇA BRANCA, 35 X 50CM OU EQUIVALENTE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN			1.099,80	100,00%
4.2	90202	BIFÃO DO TIPO FLEXÍVEL EM PVC 1" X 1 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	1,580	205,00	325,20	29,58%
4.3	90203	VÁLVULA EM METAL CROMADO 1 1/2" X 1 1/2" PARA TANGENTE DO LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	2,000	124,63	249,26	22,64%
4.4	90204	TORNEIRA CROMADA DE MESA, 1/2" OU 3/4", PARA LAVATÓRIO, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	2,000	303,58	607,16	55,38%
4.5	90205	BANDEJA DE GRANTO CINZA POLIDO, DE 30 X 60 CM, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	2,000	64,68	129,36	11,77%
4.6	90206	ENGATE FLEXÍVEL EM PLÁSTICO BRANCO, 1/2" X 3/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	400	301,25	120,50	10,97%
4.7	43333	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA DO LAVATÓRIO EM BANDEJA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	2,000	151,04	302,08	27,52%
4.8	43324	FURO PARA TORNEIRA OU OUTROS ACESSÓRIOS EM BANDEJA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	2,000	45,30	90,60	8,27%
5		BANDEJA GRANTO CINZA 200 X 60 CM, COM CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, BIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO.				1.371,78	100,00%
5.1	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			1.371,78	100,00%
5.2	90374	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL, MÉDIA, INCLUIDO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E BIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	1,000	343,70	343,70	25,00%
5.3	90375	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	1,000	70,44	70,44	5,13%
5.4	90376	BANDEJA DE GRANTO CINZA POLIDO, DE 30 X 60 CM, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	1,340	698,21	1.197,52	87,82%
5.5	43333	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA DO LAVATÓRIO EM BANDEJA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	1,000	12,58	12,58	0,92%
			UN	1,000	151,04	151,04	10,97%
6		ELETRICIDADE DE INSTALAÇÃO, REFORÇADO, COR LARANJA, PVC, 14", PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.				11,44	100,00%
6.1	90241	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M			11,44	100,00%
6.2	90242	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,095	40,87	3,91	33,81%
6.3	90243	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,095	33,02	3,18	27,81%
			M	1,100	4,02	4,42	38,64%
7		ELETRICIDADE DE INSTALAÇÃO, REFORÇADO, COR LARANJA, PVC, 14", PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.				10,22	100,00%
7.1	90241	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M			10,22	100,00%
7.2	90242	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,097	40,87	3,93	38,71%
7.3	90243	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,097	33,02	3,26	31,71%
			M	1,100	4,79	5,23	51,17%
8		BANDEJA GRANTO CINZA 200 X 60 CM, COM 2 KIT DE CUBA DE EMBUTIR DE AÇO, VÁLVULA AMERICANA EM METAL, BIFÃO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 30 CM, TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", P/ COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO.				2.336,50	100,00%
8.1	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			2.336,50	100,00%
8.2	90374	CUBA DE EMBUTIR DE AÇO INOXIDÁVEL, MÉDIA, INCLUIDO VÁLVULA TIPO AMERICANA EM METAL CROMADO E BIFÃO FLEXÍVEL EM PVC - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	2,000	343,70	687,40	29,40%
8.3	90375	TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	2,000	70,44	140,88	6,00%
8.4	90376	BANDEJA DE GRANTO CINZA POLIDO, DE 30 X 60 CM, PARA PIA DE COZINHA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2028	UN	1,340	698,21	1.197,52	50,94%
8.5	43333	ABERTURA PARA ENCAIXE DE CUBA DO LAVATÓRIO EM BANDEJA DE MARMORE/GRANTO OU OUTRO TIPO DE PEDRA NATURAL	UN	1,000	12,58	12,58	0,54%
			UN	2,000	151,04	302,08	12,82%
9		SUPOORTE DE TERÇA DE FECHAMENTO COM CHAPA A38 - E=4,78MM, COM ENDODECOR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				48,22	100,00%
9.1	1319	CHAPA DE AÇO FINA A QUENTE BITOLA MSG 3167, E = 4,75 MM (30,00 KG/M2)	KG	0,017	7,05	0,12	0,25%
9.2	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,000	20,91	0,00	0,00%
9.3	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,000	31,41	0,00	0,00%
9.4	10997	ELETTRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIÂMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,000	43,00	0,00	0,00%
9.5	43560	PARAFUSO, COMUM, ASTM A307, SEXTAVADO, DIÂMETRO 1/2" (12,7 MM), COMPRIMENTO 1" (25,4 MM)	CENT	0,040	117,35	4,70	14,62%
10		TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS EM PERFIL UE108X60X17X3,26MM PARA TELHA METÁLICA, INCLUI TRANSPORTE VERTICAL.				18,28	100,00%
10.1	93262	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO AF. 03/2018	KG			18,28	100,00%
10.2	93261	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO AF. 03/2018	CH	0,003	37,85	0,12	0,66%
10.3	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,002	20,91	0,04	0,22%
10.4	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,031	31,41	0,98	5,34%
10.5	13124	PERFIL AÇO, UDC ENRUEGADO 127 X 50 X 5,91(KG/M) - SAE 1008/1012	KG	0,058	35,27	2,06	11,27%
			KG	1,000	15,08	15,08	82,89%
11		TRAMA DE AÇO COMPOSTA POR TERÇAS EM PERFIL UE108X60X17X3,26MM PARA TELHA METÁLICA, INCLUI TRANSPORTE VERTICAL.				18,28	100,00%
11.1	93262	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO AF. 03/2018	KG			18,28	100,00%
11.2	93261	GUINCHO ELÉTRICO DE COLUNA, CAPACIDADE 400 KG, COM MOTO FREIO, MOTOR TRIFÁSICO DE 1,25 CV - CH DIURNO AF. 03/2018	CH	0,003	37,85	0,12	0,66%
11.3	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,002	20,91	0,04	0,22%
11.4	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,031	31,41	0,98	5,30%
11.5	13124	PERFIL AÇO, UDC ENRUEGADO 127 X 50 X 5,91(KG/M) - SAE 1008/1012	KG	0,058	35,27	2,06	11,27%
			KG	1,000	15,08	15,08	82,89%
12		CANTONEIRA DE AÇO DE ABAS IGUAIS 1,34 X 1/8" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				29,41	100,00%
12.1	4777	CANTONEIRA AÇO ABAS IGUAIS IGUALQUER BITOLA, ESPESURA ENTRE 1/8" E 1/4"	KG	0,000	20,91	0,00	0,00%
12.2	10997	ELETTRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIÂMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	1,050	6,02	6,42	41,23%
12.3	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,023	20,91	0,48	3,02%
12.4	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,180	39,94	7,19	23,08%
			KG	0,180	31,41	5,65	18,45%
13		CONTRAVIMENTAMENTO EM BARRA REDONDA 1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO				30,49	100,00%
13.1	8911	BARRA REDONDA DE AÇO MECÂNICO LAMINADO 1/2" Ø 30,20MM	KG	1,010	10,32	10,50	60,88%
13.2	10997	ELETTRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIÂMETRO IGUAL A 4,00 MM	KG	0,030	43,00	1,29	4,23%
13.3	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M	0,150	20,91	3,14	10,29%
13.4	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,150	31,41	4,71	15,43%
14		JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUIDOS), COM BANDEIRA, BATENTE/REQUADRO A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, VEDAÇÃO COM SILICONE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.				872,21	100,00%
14.1	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			872,21	100,00%
14.2	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,150	31,41	4,71	5,39%
14.3	3991	SILICONE ACETATO USO GERAL, INCLUIDO 280 G	KG	0,212	40,19	8,52	9,66%
14.4	34264	JANELA DE CORRER EM ALUMÍNIO PERFIL 25, 120 X 150 CM (A X L) 4 FL, BANDEIRA COM BANDELA, ACABAMENTO BRANCO OU BRILHANTE, BATENTE/REQUADRO DE 6 A 14 CM, COM VÍDRO 4 MM, SEM GUARNICIALIZAR	UN	0,558	1.152,20	640,97	73,49%
14.5	4777	PARAFUSO DE AÇO ZINCADO COM ROSCA SÓLETA, CABEÇA CHATA E FENDA SIMPLES, DIÂMETRO 4,2 MM, COMPRIMENTO 1" 32" MM	UN	7,300	0,17	1,24	0,14%
15		PORTÃO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TALHOS E ROLDANAS				1.289,61	100,00%
15.1	90320	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			1.289,61	100,00%
15.2	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	40,19	40,19	3,12%
15.3	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,130	39,91	85,01	6,59%
15.4	37862	PORTÃO DE CORRER EM GRADIL, FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TALHOS E ROLDANAS	M2	1,000	1.200,51	1.200,51	93,28%
16		PORTA DE CORRER EM VITRO TEMPERADO INCLOR 10MM, INCLUSIVE FECHADURA, PUXADOR, TALHOS E ROLDANAS				994,19	100,00%
16.1	90320	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			994,19	100,00%
16.2	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,500	40,45	20,23	2,03%
16.3	1601	PORTA DE CORRER EM VITRO TEMPERADO INCLOR 10MM, INCLUSIVE FECHADURA, PUXADOR, TALHOS E ROLDANAS	M2	0,500	31,41	15,71	1,59%
			M2	1,000	950,24	950,24	96,38%
17		PORTÃO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRI, QUADRADO, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TALHOS E ROLDANAS				1.112,63	100,00%
17.1	90320	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			1.112,63	100,00%
17.2	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	1,000	40,19	40,19	3,51%
17.3	90317	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	2,130	39,91	85,01	7,64%
17.4	37862	PORTÃO DE CORRER EM CHAPA TIPO PAINEL LAMBRI, QUADRADO, COM PORTA SOCIAL COMPLETA INCLUIDA, COM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TALHOS E ROLDANAS	M2	1,000	900,53	900,53	80,85%
18		SUMIDOURO CIRCULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 1,80 M, ALTURA INTERNA = 2,80 M, PREENCHIDO COM PEDRA RACHÃO.				1.734,64	100,00%
18.1	101824	PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, COM CAMADA DE BRITA, LANÇAMENTO MECANIZADO AF. 01/2020	M3	0,375	233,51	87,57	5,02%
18.2	100475	ARGAMASSA TIRADO 3 EM VOLUME DE CIMENTO E ÁREA MÉDIA UNIDA COM ADIÇÃO DE IMPERMEABILIZANTE, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L AF. 06/2019	M3	0,915	913,36	836,56	47,84%
18.3	90316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			11,85	0,68%
18.4	90320	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M2			25,79	1,48%
18.5	43425	ANEL EM CONCRETO ARMADO, PERFURADO - PARA FOSSAS SEPTICAS E SUMIDOUROS, SEM FUNDO, DIÂMETRO INTERNO DE 1,20 M E ALTURA DE 0,50 M	H	1,045	40,19	42,16	2,40%
18.6	9679</						

 **MERCEDES**  
MUNICÍPIO

ITEM	FORNECEDOR	DATA DA COTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO COTAÇÕES	UNID.	QUANT.	PREÇO	
						P.U.	TOTAL
1	COT 01						
1.1	METALUR SA	11-09-26	ESCALA METÁLICA COM LONGARINAS EM PERFIL W250X17,8. DEGRÁUS EM CHAPA XADREZ E=3,0MM. FIXAÇÃO COM CHUMBADOR MECÂNICO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	1,00	18.958,00	18.958,00
1.2	METALURGICA MERCEDES	11-09-26	ESCALA METÁLICA COM LONGARINAS EM PERFIL W250X17,8. DEGRÁUS EM CHAPA XADREZ E=3,0MM. FIXAÇÃO COM CHUMBADOR MECÂNICO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	1,00	19.000,00	19.000,00
1.3	PORTO CERTO	11-09-26	ESCALA METÁLICA COM LONGARINAS EM PERFIL W250X17,8. DEGRÁUS EM CHAPA XADREZ E=3,0MM. FIXAÇÃO COM CHUMBADOR MECÂNICO EM SAPATA DE CONCRETO	UN	1,00	19.000,00	19.000,00
2	COT 02						
2.1	METALUR SA	11-09-26	BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PERFIL TUBULAR 2U150X82X1,6MM E CHAPA XADREZ E=4,0MM. FIXAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM CHUMBADOR MECÂNICO	UN	1,00	3.873,00	3.873,00
2.2	METALURGICA MERCEDES	11-09-26	BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PERFIL TUBULAR 2U150X82X1,6MM E CHAPA XADREZ E=4,0MM. FIXAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM CHUMBADOR MECÂNICO	UN	1,00	4.200,00	4.200,00
2.3	PORTO CERTO	11-09-26	BASE PARA CAIXA D'ÁGUA EM PERFIL TUBULAR 2U150X82X1,6MM E CHAPA XADREZ E=4,0MM. FIXAÇÃO EM PISO DE CONCRETO COM CHUMBADOR MECÂNICO	UN	1,00	4.200,00	4.200,00



**MERCEDES**  
MUNICÍPIO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
<b>FECHAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO</b>				
<i>AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE Nº 16 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCIANELLA, MERCEDES - PR.</i>				
1	<b>SERVÇOS PRELIMINARES</b>			
1.1	Fornecimento e instalação de placa de obra c/ chapa galvanizada e estrutura de madeira	m2	2,50	Modelo fornecido pela fiscalização
1.2	Locação convencional de obra, utilizando galpão de tábuas contíguas portatleladas a cada 2,00m - 2 utilizações	m	36,90	Perímetro da área de cozinha e banheiros
1.3	Locação de container 2,30 x 6,00 m, alt. 2,50 m, c/ 1 sanitário, p/ escritório, completo, a/ divisórias internas	mes	16,00	Apoio para canteiro
2	<b>INFRAESTRUTURA</b>			
2.1	<b>SAPATAS</b>			
2.1.1	Escavação manual, c/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m3	58,73	
2.1.2	Leito c/ material arenoso, aplicado em blocos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	1,18	
2.1.3	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem	ka	195,80	
2.1.4	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem	ka	442,70	
2.1.5	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	23,20	
2.1.6	Armação de bloco sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	2.280,20	
2.1.7	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrmas c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m2	2.613,60	
2.1.8	Concreto de sapata, fck=25 MPa, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	327,07	
2.2	<b>VIGAS DE EQUILÍBRIO E LAJE DE ALAVANCA</b>			
2.2.1	Escavação manual, p/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m3	2,21	
2.2.2	Leito c/ material arenoso, aplicado em blocos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	1,18	
2.2.3	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem	ka	395,80	
2.2.4	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	34,10	
2.2.5	Armação de bloco sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	m3	39,18	
2.2.6	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	m3	2,21	
2.2.7	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	8,00	
2.2.8	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	176,20	
2.2.9	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	ka	306,10	
2.2.10	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	m3	5,07	
2.3	<b>VIGA BALDRAME</b>			
2.3.1	Escavação manual c/ bloco de coroamento ou sapata (incluindo escavação para colocação de fôrmas)	m3	15,76	
2.3.2	Leito c/ material arenoso, aplicado em blocos ou lajes sobre solo, espessura de "5 cm"	m3	7,92	
2.3.3	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-60 de 5 mm - montagem	ka	453,00	
2.3.4	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 6,3 mm - montagem	ka	28,10	
2.3.5	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 8 mm - montagem	ka	463,60	
2.3.6	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 10 mm - montagem	ka	454,30	
2.3.7	Armação de sapata isolada, via baldrame e sapata corrida, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	132,10	
2.3.8	Fabricação, montagem e desmontagem de fôrmas p/ viga baldrame, em madeira serrada, e25 mm, 2 utilizações	m2	242,65	
2.3.9	Concreto de bloco de coroamento ou viga baldrame, fck=25 MPa, em madeira serrada, e25 mm, 2 utilizações	m3	15,76	
2.3.10	Impermeabilização de superfícies c/ argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	299,43	
3	<b>SUPERESTRUTURA</b>			
3.1	<b>PLARES</b>			
3.1.1	Montagem e desmontagem de fôrmas de pilares retangulares e estruturas similares, p/ -direto simétrico, em chapa de madeira comersada classificada, 18 utilizações	m2	295,64	
3.1.2	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	ka	346,00	
3.1.3	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	ka	379,50	
3.1.4	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	953,60	
3.1.5	Concreto de pilares (fck = 25 MPa, c/ uso de baldes - lançamento, adensamento e acabamento)	m3	20,35	
3.2	<b>VIGAS</b>			
3.2.1	Montagem e desmontagem de fôrmas de viga, escoramento c/ uso de madeira, c/direto simétrico, em chapa de madeira classificada, 18 utilizações	m2	183,19	
3.2.2	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-60 de 5,0 mm - montagem	ka	267,80	
3.2.3	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 8,0 mm - montagem	ka	434,20	
3.2.4	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	ka	249,70	
3.2.5	Armação de pilar ou viga de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 12,5 mm - montagem	ka	11,92	
3.2.6	Concreto de vigas e lajes, fck=25 MPa, p/ lajes pré-moldadas, c/ uso de bomba - lançamento, adensamento e acabamento	m3	11,92	
3.3	<b>Lajes pré-moldadas unidirecionais, bispadas, p/ bloco, enchimento em cerâmica, vista trabeçada, altura total do laje "l" = 16 cm (enchimento+capa)</b>			
3.3.1	Laje pré-moldada unidirecional, bispadas, p/ bloco, enchimento em cerâmica, vista trabeçada, altura total do laje "l" = 16 cm (enchimento+capa)	m2	329,28	
3.3.2	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 6,0 mm - montagem	ka	327,50	
3.3.3	Armação de laje de estrutura convencional de concreto armado, utilizando aço CA-50 de 10,0 mm - montagem	ka	1.160,80	
4	<b>ALVENARIAS</b>			
4.1	Alvenaria de blocos de concreto estrutural, 14x19x29 cm (espessura 14 cm), fck = 4,5 MPa, utilizando colar de pedreiro	m2	268,49	Alvenaria do muro de arrimo
4.2	Alvenaria de vedação de blocos cerâmicos furados na horizontal de 11,5x14x24 cm (espessura 11,5 cm) e argamassa de assentamento c/ preparo em betoneira	m2	305,17	Alvenaria de fechamento
4.3	Verga moldada in loco, em concreto armado	m	62,27	Verga sobre as portas e janelas
4.4	Contraverga moldada in loco, em concreto armado	m	45,98	Contravergas nas janelas
5	<b>FECHAMENTO LATERAL</b>			
5.1	<b>ESTRUTURA METÁLICA</b>			
5.1.1	Suporte de lercs de fechamento com chapa A36 - e=4,75mm, c/ encaixador - fornecimento e instalação	un	226	
5.1.2	Tirante de aço comecista cor, lercas em perfil U emitecido 100x50x17x3,00mm, c/ folha metálica, incluso transverso vertical	ka	1419,6	
5.1.3	Tirante de aço comecista cor, lercas em perfil U emitecido 100x50x17x3,75mm, c/ folha metálica, incluso transverso vertical	ka	2109,18	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
5.1.4	Chumbador paraboli 1/2" x 5 1/2", fornecimento e instalação	un	384	
5.1.5	Conteiner de aço de abas lisas 1,34 x 1,18" - fornecimento e instalação	kg	234,45	
5.2	Tratamento em barra redonda 1/2" - fornecimento e instalação	kg	599,46	
5.2.1	Fechamento de fenda de esquadramento e = 0,5 mm, c/ até 2 ângulos, incluído cimento	m <sup>2</sup>	940,41	
5.2.2	Fechamento de fenda metálica calandradaminimolubrificada - fornecimento e instalação	m <sup>2</sup>	142,98	
<b>6 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO</b>				
6.1	<b>ELETRODUTOS</b>			
6.1.1	Eletroduto flexível corrugado PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação	m	145,65	
6.1.2	Eletroduto flexível corrugado reforçado PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em laje - fornecimento e instalação	m	145,00	
6.1.3	Eletroduto flexível corrugado, reforçado, cor laranja, PVC, 3/4", c/ circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação	m	147,43	
6.1.4	Eletroduto flexível corrugado, reforçado, cor laranja, PVC, 3/4", c/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	55,52	
6.1.5	Eletroduto rígido roscaável PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em forro - fornecimento e instalação	m	63,52	
6.1.6	Eletroduto rígido roscaável PVC, dn 25 mm (3/4"), c/ circuitos terminais, instalado em parede - fornecimento e instalação	m	48,52	
6.1.7	Eletroduto flexível corrugado, reforçado, dn 1 1/2", c/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	18,05	
6.1.8	Quadros de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	51,03	
6.2	<b>CAIXAS</b>			
6.2.1	Caixa retangular, 4" x 2", base (0,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação	un	15,00	
6.2.2	Caixa retangular, 4" x 2", média (1,30 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação	un	39,00	
6.2.3	Caixa retangular, 4" x 2", alta (2,00 m do piso), PVC, instalada em parede - fornecimento e instalação	un	17,00	
6.2.4	Caixa octogonal, 4" x 4", PVC, instalada em laje - fornecimento e instalação	un	21,00	
6.2.5	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, c/ 30 disjuntores DIN 100A - fornecimento e instalação	un	1,00	
6.2.6	Quadro de distribuição de energia, em chapa de aço galvanizado, de embutir, c/ barramento trifásico, c/ 30 disjuntores DIN 150A - fornecimento e instalação	un	1,00	
6.2.7	Caixa enterrada elétrica, retangular, em concreto pré-moldado, fundo c/ brita, dimensões internas: 0,30x0,30x0,3 m	un	4,00	
6.3	<b>CAIXOS</b>			
6.3.1	Caixos de cobre flexível, isolado, 1,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	837,40	
6.3.2	Caixos de cobre flexível, isolado, 2,5 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	1.493,24	
6.3.3	Caixos de cobre flexível, isolado, 4 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	504,29	
6.3.4	Caixos de cobre flexível, isolado, 6 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	68,05	
6.3.5	Caixos de cobre flexível, isolado, 10 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	253,15	
6.3.6	Caixos de cobre flexível, isolado, 16 mm <sup>2</sup> , anti-chama 450/750 V, c/ circuitos terminais - fornecimento e instalação	m	17,10	
6.3.7	Caixos de cobre flexível, isolado, 35 mm <sup>2</sup> , anti-chama 0,6/1,0 kV, c/ rede enterrada de distribuição de energia elétrica - fornecimento e instalação	m	72,60	
6.4	<b>DISPOSITIVOS</b>			
6.4.1	Disjuntor monofásico, tipo DIN, corrente nominal de 10A - fornecimento e instalação	un	1,00	
6.4.2	Disjuntor monofásico, tipo DIN, corrente nominal de 16A - fornecimento e instalação	un	4,00	
6.4.3	Disjuntor monofásico, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação	un	1,00	
6.4.4	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação	un	1,00	
6.4.5	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 32A - fornecimento e instalação	un	1,00	
6.4.6	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 20A - fornecimento e instalação	un	3,00	
6.4.7	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 25A - fornecimento e instalação	un	3,00	
6.4.8	Disjuntor bipolar, tipo DIN, corrente nominal de 50A - fornecimento e instalação	un	1,00	
6.4.9	Disjuntor termomagnético, tripolar, 100A, padrão DIN, 10ka	un	2,00	
6.4.10	Interruptor simétrico (1 módulo), 10A/250V, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	7,00	
6.4.11	Interruptor assimétrico (1 módulo) c/1 tomada de embutir 2P+1 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	7,00	
6.4.12	Tomada de embutir (1 módulo), 2P+1 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	3,00	
6.4.13	Tomada de embutir (1 módulo), 2P+1 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	3,00	
6.4.14	Tomada média de embutir (1 módulo), 2P+1 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	3,00	
6.4.15	Tomada média de embutir (2 módulos), 2P+1 10A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	12,00	
6.4.16	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2P+1 20A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	7,00	
6.4.17	Tomada alta de embutir (1 módulo), 2P+1 20A, incluindo suporte e placa - fornecimento e instalação	un	17,00	
6.4.18	Luminária plafon de sobretubo, em led, 29,5x28,5 cm, 24W 4000K bivolt	un	12,00	
6.4.19	Luminária arandela, tipo tartaruga, de sobretubo, c/ 1 lâmpada LED de 6 W, c/ reator - fornecimento e instalação	un	3,00	
6.4.20	Refletor em LED, 60W, ângulo 120°, 3000K, bivolt	un	3,00	
6.4.21	Luminária de emergência, c/ 30 lâmpadas LED de 2 W, c/ reator - fornecimento e instalação	un	3,00	
6.4.22	Luminária de emergência, de sobretubo, tipo bico automático, c/ autonomia de 1h	un	9,00	
6.5	<b>INFRAESTRUTURA DE AR CONDICIONADO</b>			
6.5.1	Tubo em cobre flexível dn 38" - fornecimento e instalação	un	2,00	
6.5.2	Tubo em cobre flexível dn 56" - fornecimento e instalação	un	5,00	
6.5.3	Tubo em cobre flexível dn 56" - fornecimento e instalação	m	5,00	
<b>7 INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS</b>				
7.1	<b>ESCOTO E PLUVIAL</b>			
7.1.1	Tubo PVC, série R, 50a oval, dn 150 mm, fornecido e instalado em ramal de encanamento	m	167,50	
7.1.2	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	m	64,90	
7.1.3	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	m	19,72	
7.1.4	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	m	12,60	
7.1.5	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	m	12,60	
7.1.6	Tubo PVC, série normal, esgoto predial, dn 30 mm, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	m	1,00	
7.1.7	Caixa afonada, c/ concha, tipo PVC, dn 100 x 100 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou em ramal de esgoto sanitário	un	4,00	
7.1.8	Jeeho 80 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 150 mm, lanta soldável, fornecida e instalada em ramal de descargas ou em ramal de esgoto sanitário	un	6,00	
7.1.9	Jeeho 80 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em subcoletor aéreo de esgoto sanitário	un	10,00	
7.1.10	Jeeho 80 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	6,00	
7.1.11	Jeeho 80 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, lanta soldável, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	6,00	
7.1.12	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 150 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em subcoletor aéreo de esgoto sanitário	un	16,00	
7.1.13	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	22,00	
7.1.14	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 75 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	6,00	
7.1.15	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 mm, lanta soldável, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	7,00	
7.1.16	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, lanta soldável, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	6,00	
7.1.17	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 30 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	4,00	
7.1.18	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 100 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	3,00	
7.1.19	Jeeho 45 graus, PVC, série R, 50a oval, dn 150 x 150 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	5,00	
7.1.20	Jeeho 45 graus, PVC, série R, 50a oval, dn 150 x 100 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	
7.1.21	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 50 x 50 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	
7.1.22	Jeeho 45 graus, PVC, série normal, esgoto predial, dn 40 mm, lanta soldável, fornecida e instalada em ramal de descargas ou ramal de esgoto sanitário	un	1,00	
7.1.23	Jeeho 45 graus, PVC, série R, 50a oval, dn 150 mm, lanta elétrica, fornecida e instalada em ramal de encanamento	un	9,00	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
7.1.24	Luva amarela, PVC, série normal, esp. 0,3 mm, unia. elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de escoamento sanitário	un	11,00	
7.1.25	Luva amarela, PVC, série normal, esp. 0,5 mm, unia. elástica, fornecido e instalado em ramal de descargas ou ramal de escoamento sanitário	un	2,00	
7.1.26	Redução excêntrica, PVC, série R, água pluvial, di. 75 x 50 mm, unia. elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento	un	1,00	
7.1.27	Redução excêntrica, PVC, série R, água pluvial, di. 100 x 75 mm, unia. elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento	un	2,00	
7.1.28	Redução excêntrica, PVC, série R, água pluvial, di. 150 x 100 mm, unia. elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento	un	1,00	
7.1.29	Casa, PVC, série normal, esp. 300mm, di. 100 mm, unia. elástica, fornecido e instalado em ramal de encanamento	un	1,00	
7.1.30	Casa de instalação em PVC, 300mm	un	1,00	
7.1.31	Cava de conduta oculta (condução 18), circular, em PVC, diâmetro interno 0,3 m	un	1,00	
7.1.32	Tubo, PVC, soldável, di. 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	un	13,30	
7.1.33	Joelho 90 graus, PVC, soldável, di. 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	6,00	
7.1.34	Joelho 45 graus, PVC, soldável, di. 25mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	5,00	
7.1.35	Faixa de tubos horizontais, de PVC-látex, PVC esp. 2mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	70,20	
7.1.36	Trinca selada/reinforçada, em alvenaria, de PVC-látex, PVC esp. 2mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	1,00	
7.1.37	Revestimento cerâmico, em alvenaria, de PVC-látex, PVC esp. 2mm, instalado em dreno de ar-condicionado - fornecimento e instalação	m	1,00	
7.2.1	Revestimento cerâmico, em concreto pré-moldado, diâmetro interno = 1,00, altura interna = 3,50 m, preenchido com pedra recheio	m	27,10	
7.2.2	Tubo, PVC, soldável, di. 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	1,70	
7.2.3	Tubo, PVC, soldável, di. 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	m	109,30	
7.2.4	Redução de esfera, PVC, rosçável, c/ volante, 1"1/2" - fornecimento e instalação	un	1,00	
7.2.5	Redução de esfera, PVC, rosçável, c/ volante, 1" - fornecimento e instalação	un	2,00	
7.2.6	Redução de esfera, PVC, rosçável, c/ volante, 3/4" - fornecimento e instalação	un	6,00	
7.2.7	Relevo de cavaite bruto, latão, rosçável, 3/4" - fornecimento e instalação	un	3,00	
7.2.8	Relevo de cavaite bruto, latão, rosçável, 3/4" - fornecimento e instalação	un	6,00	
7.2.9	Joelho 90 graus, PVC, soldável, di. 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	8,00	
7.2.10	Joelho 45 graus, PVC, soldável, di. 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	8,00	
7.2.11	Joelho 90 graus, PVC, soldável, di. 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	20,00	
7.2.12	Joelho 45 graus, PVC, soldável, di. 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	2,00	
7.2.13	Joelho 90 graus, PVC, soldável, di. 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	6,00	
7.2.14	Tubo, PVC, soldável, di. 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	
7.2.15	Tubo, PVC, soldável, di. 32mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	12,00	
7.2.16	Tubo, PVC, soldável, di. 50mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	3,00	
7.2.17	Luva, PVC, soldável, di. 25mm, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	3,00	
7.2.18	Joelho 90 graus, c/ bucha de latão, PVC, soldável, di. 25mm, x 1/2, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	17,00	
7.2.19	Joelho 45 graus, c/ bucha de latão, PVC, soldável, di. 25mm, x 1/2, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	1,00	
7.2.20	Bucha, PVC, soldável, di. 25mm, x 1/2, instalado em ramal de distribuição de água - fornecimento e instalação	un	7,00	
7.2.21	Relevo de cavaite bruto, latão, rosçável, 3/4" - fornecimento e instalação	un	19,60	
7.2.22	Relevo de cavaite bruto, latão, rosçável, 3/4" - fornecimento e instalação	m	83,38	
7.2.23	Relevo de cavaite bruto, latão, rosçável, 3/4" - fornecimento e instalação	m	50,75	
7.3	DRENAGEM DOS MURROS DE CONTENÇÃO VALA DE INFILTRAÇÃO, CPVC, PPR, cobre ou aço, diâmetros menores ou iguais a 40 mm, com abraçadeira metálica flexível 18 mm, fixada diretamente na laje	m		Ver projeto hidrossanitário
7.3.1	Dreno subterrâneo (seção 0,40 x 0,40 cm), c/ tubo de PVC corrugado, lã de vidro, e lastro, di. 100 mm, enchimento c/ brita, envolvido com manta geotêxtil	m		
7.3.2	Vala de infiltração revestida c/ manta geotêxtil e preenchida com pedra de máfociação	m		
8	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOCO, REVESTIMENTOS CERRÂMICOS)			
8.1	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOCO, REVESTIMENTOS CERRÂMICOS)			
8.1.1	Chapisco aplicado no teto ou em alvenaria e estrutura, c/ rolo p/ leitura específica, Argamassa traço 1:4 e emulsão polimérica (edoso) c/ preparo em betoneira 400l	m <sup>2</sup>	325,61	Chapisco na laje
8.1.2	Massa única, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicada manualmente em teto, e = 17,5mm, c/ lâscas	m <sup>2</sup>	325,61	Emboço na laje
8.2	PARQUES			
8.2.1	Chapisco aplicado em alvenaria (c/ presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, c/ colher de pedreiro, Argamassa traço 1:3, c/ preparo em betoneira 400l	m <sup>2</sup>	861,94	
8.2.2	Chapisco aplicado em alvenaria (c/ presença de vãos) e estruturas de concreto de fachada, c/ colher de pedreiro, Argamassa traço 1:3, c/ preparo em betoneira 400l	m <sup>2</sup>	291,43	
8.2.3	Chapisco aplicado em alvenaria e estruturas de concreto internas, c/ colher de pedreiro, Argamassa traço 1:3, c/ preparo em betoneira 400l	m <sup>2</sup>	344,99	Ver projeto arquitetônico
8.2.4	Chapisco aplicado somente na estrutura de concreto de fachada, c/ desempenadeira dentada, Argamassa industrializada c/ preparo em misturador 300 kg	m <sup>2</sup>	515,32	
8.2.5	Impermeabilização de superfície c/ argamassa de cimento e areia, c/ aditivo impermeabilizante, e = 1,5cm	m <sup>2</sup>	684,54	Emboço de argamassa com aditivo impermeabilizante para os muros de armo
8.2.6	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico c/ betoneira 400l, aplicada manualmente em painéis de fachada c/ presença de vãos, esp. de 25 mm, acesso por andaime	m <sup>2</sup>	692,72	Ver projeto arquitetônico
8.2.7	Emboço ou massa única em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico c/ betoneira 400l, aplicada manualmente em painéis de fachada c/ presença de vãos, esp. de 25 mm, acesso por andaime	m <sup>2</sup>	291,43	
8.2.8	Emboço, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico, aplicado manualmente em paredes internas com área maior que 10m <sup>2</sup> , e = 17,5mm, c/ lâscas	m <sup>2</sup>	344,99	Revestimentos nos ambientes de banheiros e lavanderia
8.2.9	Revestimento cerâmico c/ paredes internas, c/ lâscas tipo esmaltada de dimensões 60x60 cm, aplicadas na altura inteira das paredes	m <sup>2</sup>	106,66	
8.3	RISOS			
8.3.1	Execução de passeio (colapça) ou piso de concreto c/ concreto moldado in loco, usinado, acabamento convencional, esp. 8 cm, armado	m <sup>2</sup>	162,34	Aplicado na área de convivência e depósito da garagem (áreas com alfer)
8.3.2	Contrazoço em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo mecânico c/ betoneira 400 l, aplicado em áreas secas sobre laje, adorno, acabamento não reforçado, esp. 2cm	m <sup>2</sup>	505,29	Aplicado na área de convivência, depósito da garagem e laje do pavimento depósito
8.3.3	Revestimento cerâmico c/ piso coboclas tipo esmaltado, de dimensões 60x60 cm, aplicadas em ambientes de área menor que 5 m <sup>2</sup>	m <sup>2</sup>	14,35	
8.3.5	Revestimento cerâmico c/ piso de placas tipo esmaltado, de dimensões 60x60 cm, aplicadas em ambientes de área maior que 10 m <sup>2</sup>	m	469,21	
8.4	SOLEIRAS E PANGADEIRAS			
8.4.1	Soleira em gesso, largura 15 cm, esp. 2,0 cm	m	5,07	Portas de entrada da cozinha e depósito da garagem
8.4.2	Preleito linear em gesso ou mármole, l = 15cm, assentado com argamassa 1:6 c/ aditivo	m	29,20	Pangadeiras nas aberturas para janelas
9	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES			
9.1	TEIOS			
9.1.1	Embossamento de massa látex, aplicado em teto, duas demãos, b.mento manual	m <sup>2</sup>	325,61	Ver projeto arquitetônico
9.1.2	Fundo látex acrílico, aplicado manual em teto, uma demão	m <sup>2</sup>	325,61	
9.1.3	Impermeabilização de massa látex, aplicado manual em teto, duas demãos	m <sup>2</sup>	325,61	
9.2	PARQUES EXTERNAS			
9.2.1	Aplicação manual de massa acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	m <sup>2</sup>	866,57	
9.2.2	Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas, duas demãos	m <sup>2</sup>	866,57	
9.2.3	Aplicação manual de tinta látex acrílica em paredes externas de casas, duas demãos	m <sup>2</sup>	866,57	
9.3	PARQUES INTERNAS			
9.3.1	Embossamento de massa látex, aplicado em parede, duas demãos, b.mento manual	m <sup>2</sup>	533,31	Ver projeto arquitetônico
9.3.2	Fundo selador acrílico, aplicado manual em parede, uma demão	m <sup>2</sup>	533,31	Ver projeto arquitetônico

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MEMÓRIA DE CÁLCULO
9.3.3	Pintura látex acrílica premium, aplicação manual em paredes, duas demãos	m2	533,31	
9.4	ESTRUTURA METÁLICA DO FECHAMENTO			
9.4.1	Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m2	334,80	Pintura das estruturas metálicas de fechamento
9.5	MEMBRANA DE ACABAMENTO (esmalte náuseo brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m2	334,80	
9.5.1	Impermeabilização de superfície c/ argamassa polimérica / membrana acrílica, 3 demãos	m2	319,80	Impermeabilização dos muros de alvenaria
10	ESQUADRIAS			
10.1	PORTAS			
10.1.1	Porta de correr em vidro temperado, incolor, 10mm, inclusive fechadura, buxador, fitões e rodízios	m2	3,15	Ver projeto arquitetônico
10.1.2	Porta de correr, em chapa, tipo painel laminado, quadrado, c// esquadro, acabamento natural, c/ vitelos e rodízios	m2	10,50	
10.1.3	Porta em alumínio, de abrir, tipo veneziana, c/ alumínio, fixação c/ parafusos - fornecimento e instalação	m2	16,73	
10.2	JANELAS			
10.2.1	Janela de alumínio, de correr, c/ 2 folhas c/ vidro (vidro inclusivo), batente/ rebaixado 6 a 14 cm, acabamento c/ alumínio ou brilhante, fixação c/ parafusos, dimensões 100x120 cm, vedação c/ silicone, exclusão contaminação - fornecimento e instalação	m2	17,40	Ver projeto arquitetônico
10.2.2	Janela de alumínio, de correr, c/ 4 folhas c/ vidro (vidro inclusivo), c/ batente/ rebaixado 6 a 14 cm, acabamento c/ alumínio ou brilhante, fixação c/ parafusos, vedação c/ silicone, exclusão contaminação - fornecimento e instalação	m2	5,40	
10.2.3	Janela de alumínio, tipo veneziana, batente/ rebaixado 3 a 14 cm, vidro inclusivo, fixação c/ parafusos, c/ quermidor alçar, vedação c/ silicone - fornecimento e instalação	m2	9,50	
11	BANCADAS, LOUCAS E ACESSÓRIOS			
11.1	GRANTOS			
11.1.1	Bancada granito cinza, 50 x 60 cm, incl. cuba de embutir oval louca branca 35 x 50 cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, encaixe 30 cm flexível plástico e torneira cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação.	un	2,00	Lavatórios para banheiro
11.1.2	Bancada granito cinza, 120 x 60 cm, incl. 2 lit de cuba de embutir circular louca branca 35cm, válvula metal cromado, sifão flexível PVC, encaixe 30 cm flexível plástico e torneira metálica cromada de mesa, padrão popular - fornec. e instalação	un	1,00	
11.1.3	Bancada granito cinza 200 x 60 cm, c/ 2 lit de cuba de embutir de aço, válvula americana em metal, sifão flexível em PVC, encaixe flexível 30 cm, torneira cromada longa, de parede, 1/2" ou 3/4", p/ cozinha, padrão popular - fornec. e instalação	un	1,00	Bancada para cozinha
11.1.4	Divisória sanitária, em granito cinza polido, esp = 3cm, assentado c/ argamassa colante AC-III-e	m2	6,95	Divisórias banheiros
11.2	LOUCAS E METAS			
11.2.1	Bacia sanitária c/ cuba acobalada louca branca, incluído escale flexível em plástico branco, 1/2" x 40 cm - fornecimento e instalação	un	3,00	
11.2.2	Bacia sanitária em louca branca c/ PCD e/ ou frontal, c/ tubo de ligação cromado, c/ assento - fornecimento e instalação	un	1,00	
11.2.3	Assento sanitário convencional - fornecimento e instalação	un	4,00	
11.2.4	Miclone afonado c/ válvula de descarga em louca branca - padrão médio - fornecimento e instalação	un	2,00	
11.2.5	Chuveiro elétrico comum, corpo plástico, tipo ducha - fornecimento e instalação	un	2,00	
11.2.6	Dispenser de plástico c/ jarra hidráulico, incluído fixação	un	4,00	Ver projeto arquitetônico
11.2.7	Dispenser de plástico c/ folha de papel interfolhada, incluído fixação	un	3,00	
11.2.8	Saboneteira plástica tipo dispenser p/ sabonete líquido c/ reservatório 800 a 1500 ml, incluído fixação	un	3,00	
11.2.9	Espeelho plano 4mm	m2	3,00	
11.3	ACESSÓRIOS			
11.3.1	Barra de apoio lateral articulada c/ trava, em aço inox polido, fixada na parede - fornecimento e instalação	un	1,00	
11.3.2	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 70 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação	un	1,00	
11.3.3	Barra de apoio reta, em aço inox polido, comprimento 80 cm, fixada na parede - fornecimento e instalação	un	1,00	
11.3.4	Barra de apoio, reta, fixa, em aço inox, l=40cm, d=1 1/4"	un	2,00	
12	ESTRUTURAS METÁLICAS			
12.1	Escada metálica c/ longarinas em perfil W250x17 9, degraus em chapa xadrez e=3 0mm, fixação c/ chumbador mecânico em sapata de concreto	un	1,00	Escada externa em estrutura metálica
12.2	Guards-corpo simples em tubo ferro galvanizado, alt=1,10m, c/ barras verticais a cada 11cm (347) e barras horizontais (quadro) de 1 1/2"	m	8,56	Guarda-corpo da escada externa
12.3	Pintura c/ tinta alquídica de fundo (tipo zarcão) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m2	6,23	Guarda-corpo da escada externa
12.4	Pintura c/ tinta alquídica de acabamento (esmalte sintético brilhante) pulverizada sobre perfil metálico executado em fábrica (por demão)	m2	6,23	Guarda-corpo da escada externa
12.5	Base p/ caixa d'água em perfil tubular 2U100x50x2 0mm e chapa xadrez e=3 0mm, fixação em piso de concreto c/ chumbador mecânico	un	1,00	Base elevada em estrutura metálica para a caixa d'água
13	SERVÇOS GERAIS			
13.1	Limpeza geral	m2	476,15	Limpeza geral de toda a edificação

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL (R\$)	MESES 1º	MESES 2º	MESES 3º	MESES 4º	MESES 5º	MESES 6º	MESES 7º	MESES 8º	MESES 9º	MESES 10º	MESES 11º	MESES 12º	MESES 13º	MESES 14º	MESES 15º	MESES 16º
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1,43%	100,00%															
2	INFRAESTRUTURA	24.361,92	24.361,92	50,00%														
3	SUPERESTRUTURA	317.189,82	198.594,91	62,61%														
4	ALVENARIAS	219.636,13	138.584,45	63,10%														
5	FECHAMENTO LATERAL	68.381,21	68.381,21	100,00%														
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, LÓGICA E AR CONDICIONADO	4,55%	4,55%															
7	INSTALAÇÕES HIDROSSANTÁRIAS	74.417,75	74.417,75	100,00%														
8	REVESTIMENTOS (CHAPISCO, EMBOÇO, REVESTIMENTOS CERÂMICOS)	17,81%	17,81%															
9	PINTURAS E IMPERMEABILIZAÇÕES	9,37%	9,37%															
10	ESQUADRIAS	4,58%	4,58%															
11	BANCADAS, LOUÇAS E ACESSÓRIOS	1,64%	1,64%															
12	ESTRUTURAS METÁLICAS	31,214,69	31,214,69	100,00%														
13	SERVIÇOS GERAIS	1,592,24	1,592,24	100,00%														
<b>TOTAL</b>		<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>	<b>1.535.400,56</b>
<b>ACUMULADO</b>																		

PROPOSTANTE: 0  
CNPJ: 0



1. Responsável Técnico

**CRISTIAN COMIN**

Título profissional:

**ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 1721950290

Carteira: PR-214577/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

CNPJ: 95.719.373/0001-23

R DOUTOR OSVALDO CRUZ, 555

MERCEDES - MERCEDES/PR 85998-100

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 12/01/2026

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

AV DOUTOR MARIO TOTTA, S/N

MERCEDES - MERCEDES/PR 85998-003

Data de Início: 12/01/2026

Previsão de término: 19/06/2026

Coordenadas Geográficas: -24,453334 x -54,170966

Proprietário: **MUNICÍPIO DE MERCEDES**

CNPJ: 95.719.373/0001-23

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto arquitetônico] de edificação em materiais mistos	1383,17	M2
[Projeto] de estrutura de concreto armado	354,34	M2
[Projeto] de muro de arrimo	339,09	M2
[Projeto] de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais	1383,17	M2
[Projeto] de instalação de sistema de esgoto sanitário	1383,17	M2
[Projeto] de sistema de água potável	1383,17	M2
[Projeto] de estrutura metálica	940,41	M2
[Projeto] de estrutura metálica para fins diversos	2,00	UNID
[Elaboração de orçamento] de edificação em materiais mistos	1383,17	M2
[Desenvolvimento] de memorial descritivo	1383,17	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Projeto de estrutura metálica para fins diversos: compreende uma escada e uma base para caixa d'água em aço.

6. Declarações

**Acessibilidade:** Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por CRISTIAN COMIN, registro Crea-PR PR-214577/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 17/06/2026 e hora 08h44.

MUNICÍPIO DE MERCEDES - CNPJ: 95.719.373/0001-23

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br).
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou [www.confea.org.br](http://www.confea.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

Central de atendimento: 0800 041 0067



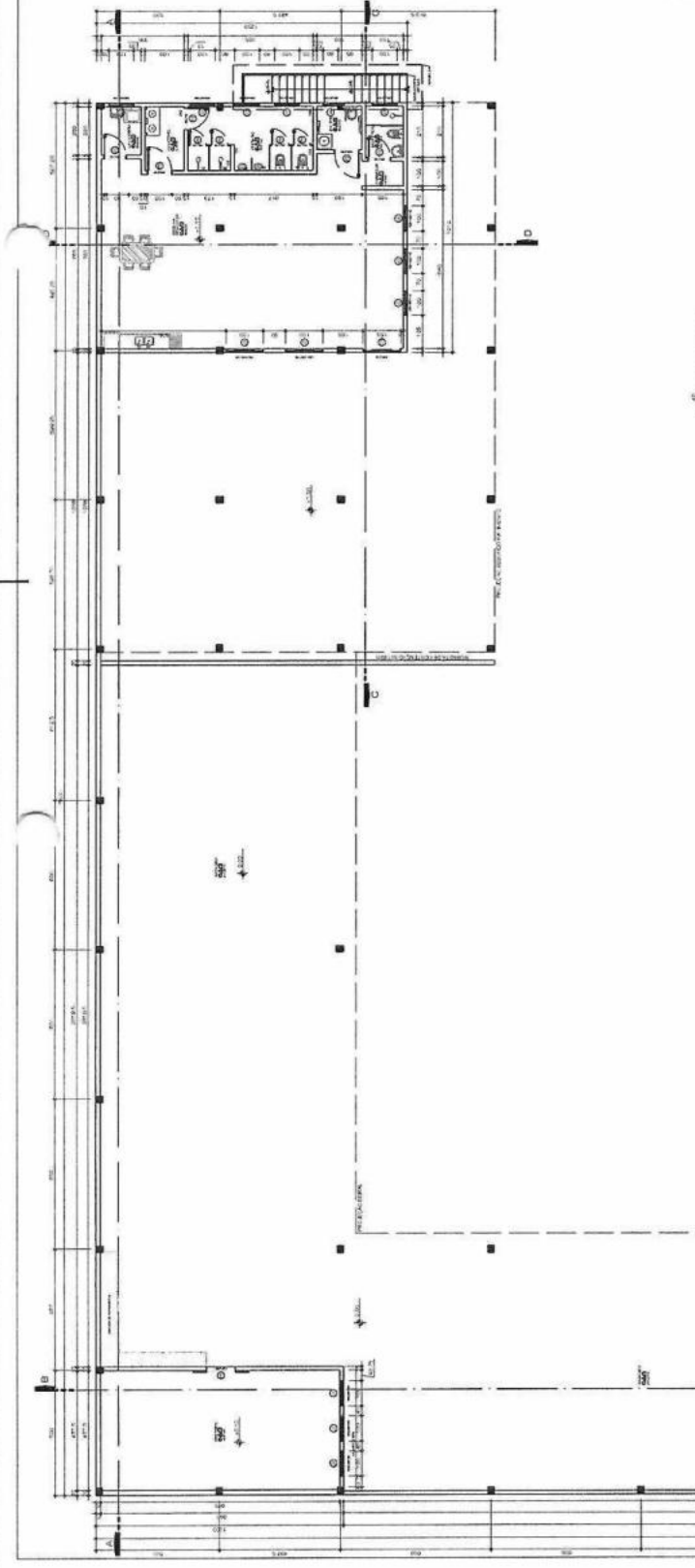
**CREA-PR**  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 108,39

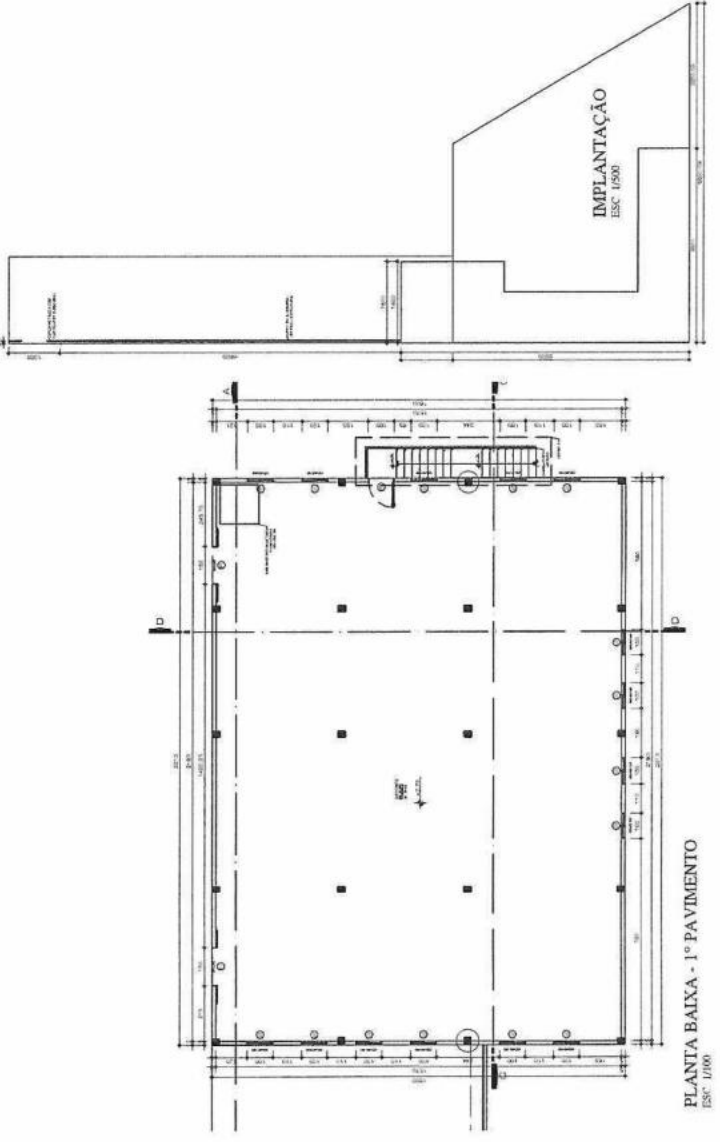
Registrada em : 17/06/2026

Valor Pago: R\$ 108,39





PLANTA BAIXA - TÉRREO  
ESC: 1/100

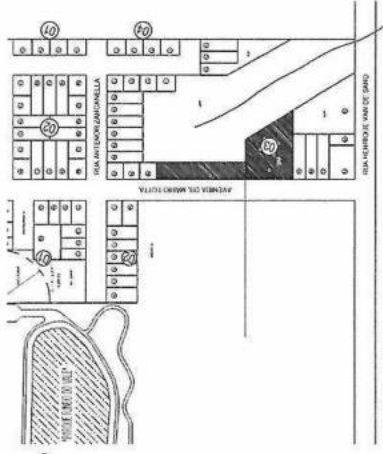


PLANTA BAIXA - 1º PAVIMENTO  
ESC: 1/100

REVESTIMENTOS  
 Δ PISO  
 □ PAREDE  
 ○ TETO  
 ▽ C/ALV. - ALV. GERAL  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE COZINHA  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE BANHEIRO  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE VESTIBULO  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE ESCADA  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE SANITARIO  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE LAVANDARIA  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE COZINHA  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE BANHEIRO  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE VESTIBULO  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE ESCADA  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE SANITARIO  
 ▽ C/ALV. - ALV. DE LAVANDARIA

TABELA DE ESQUADRIAS

COD. TIPO	TIPO	LARGURA	ALTURA	PARAFINADO	MATERIAL	QTD. UNID.	QTD. M <sup>2</sup>
01	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
02	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
03	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
04	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
05	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
06	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
07	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
08	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
09	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
10	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
11	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
12	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
13	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
14	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
15	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
16	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
17	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
18	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
19	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
20	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
21	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
22	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
23	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
24	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
25	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
26	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
27	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
28	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
29	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
30	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
31	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
32	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
33	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
34	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
35	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
36	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
37	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
38	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
39	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
40	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
41	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
42	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
43	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
44	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
45	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
46	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
47	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
48	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
49	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52
50	ALUMINIO	1,20	2,10	100	ALUMINIO	1	2,52



SITUAÇÃO  
ESC. 1/2500

PROJETO ARQUITETÔNICO  
 TIPO DE EMPREENDIMENTO  
 PÚBLICO  
 DATA  
 NOV/2025  
 FRANQUIA  
 01/03

CONTEÚDO  
 PLANTA BAIXA TÉRREO E 1º PA-V. SITUÇÃO -  
 IMPLANTAÇÃO

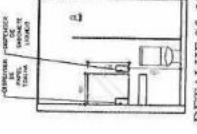
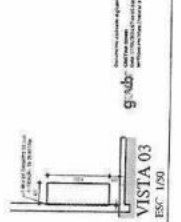
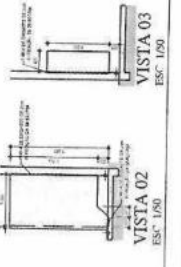
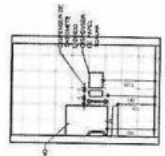
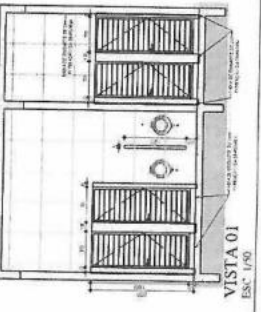
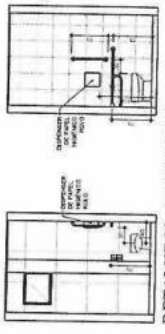
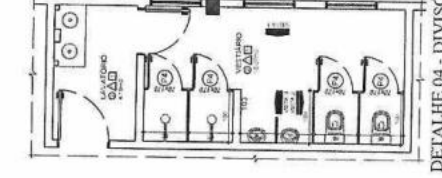
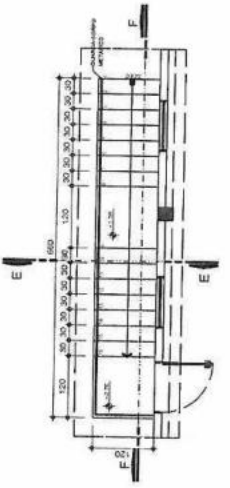
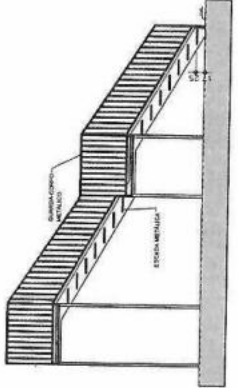
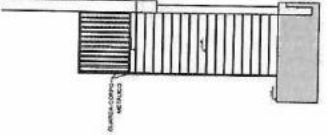
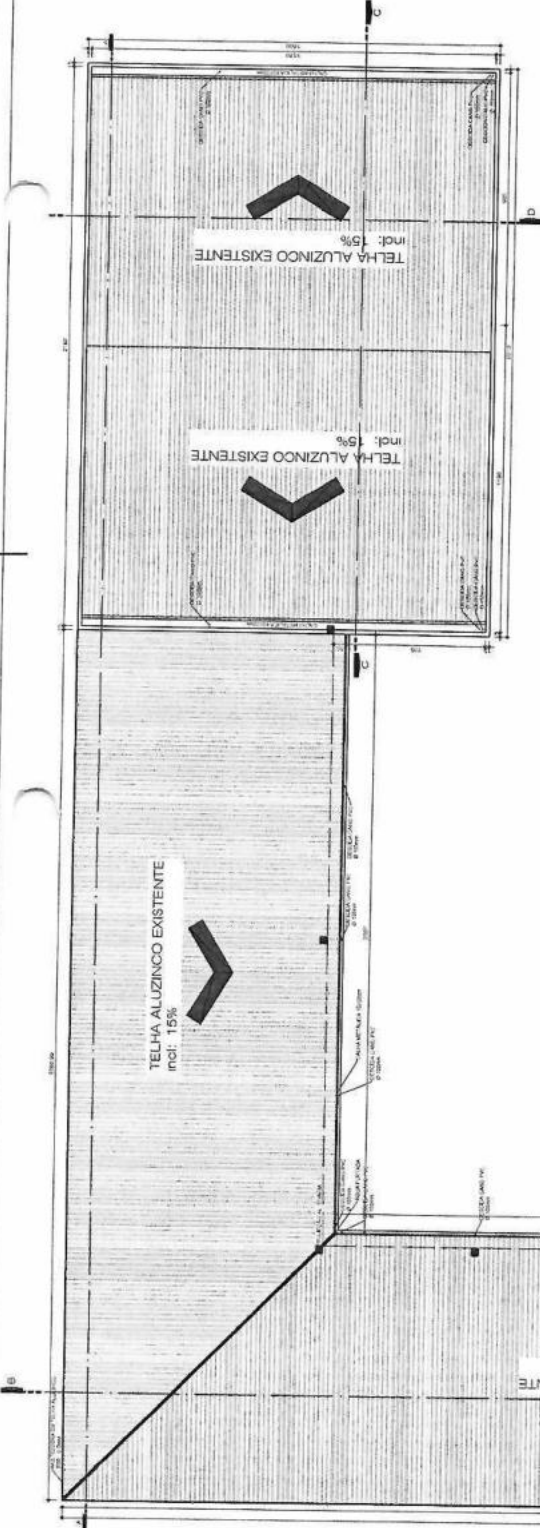
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PROJETO: RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85996-000 MERCEDES-PR FONE (41) 356-5000  
 EXECUÇÃO: ENG. CIVIL CRISTIAN COMINI CREA PR 2 45770  
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES CREA PR 2 31.0001-2-3

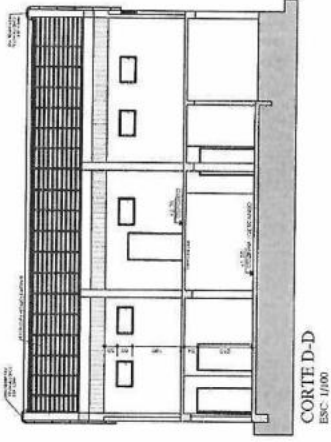
OBRAS FECHAMENTO DE BARRACA PRÉ-MOLDADA LOCAL AV. DR. NABRO TOITA/ LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 037 LOT ZAN: ANIELA JABERCHES - PR PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Ass:

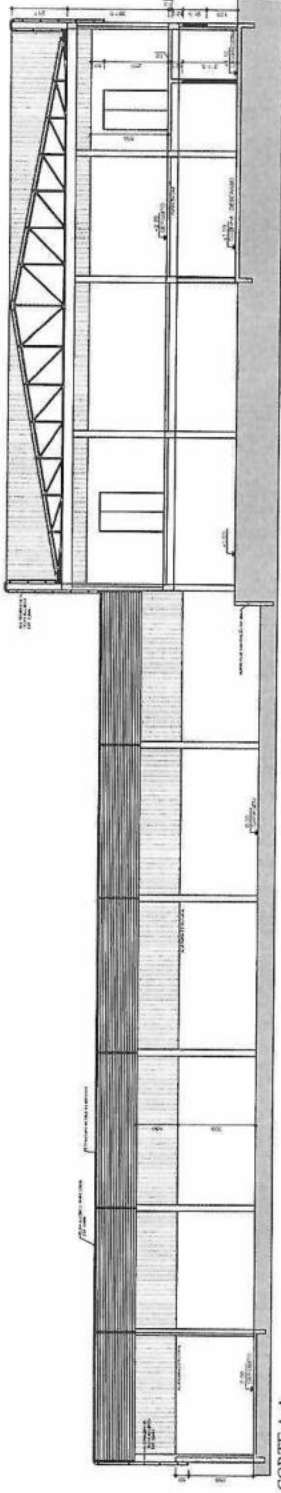
ORGÃOS PÚBLICOS		PROJETO ARQUITETÔNICO		DATA	NOV/2025
		PÚBLICO		PRANTIA	02/03
		PLANTA DE COBERTURA - DETALHES		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
		RUA DR. OSVALDO CRUZ, 55 CEP 85994-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 3246-8044		Pag. 43 Ass.	
PROJETO	ENR. CIVIL CRISTIAN CUMIN CBEA PR-214577/D				
EXECUÇÃO	MUNICÍPIO DE MERCEDES CBEA PR-214577/D				
PROPRIETÁRIO	LOCAL: FECHAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO LOCAL: AV. DE MARDO TOTTI / LOTE N° 18 / QUADRA N° 01 / PARANABELLA, MERCEDES - PR				



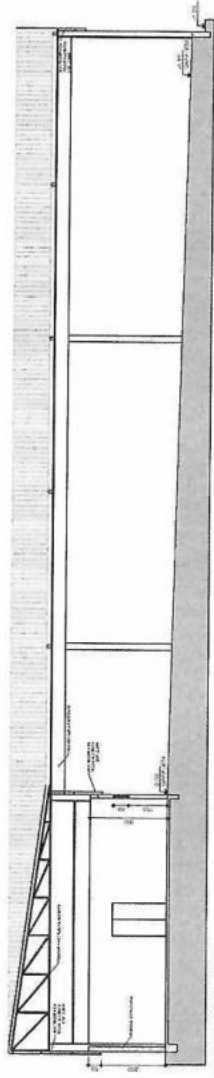
PLANTA DE COBERTURA  
ESC. 1/100



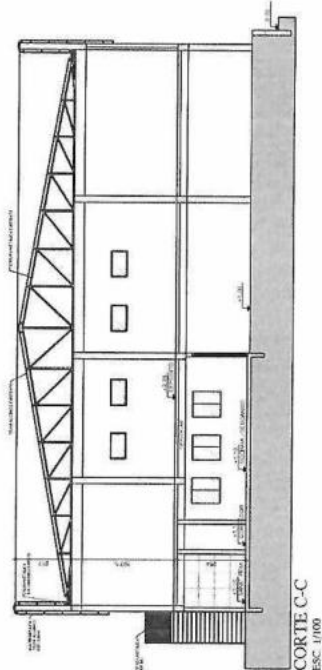
CORTE D-D  
ESC. 1/100



CORTE A-A  
ESC. 1/100



CORTE B-B  
ESC. 1/100



CORTE C-C  
ESC. 1/100

ORGÃOS PÚBLICOS

PROJETO ARQUITETÔNICO

TIPO DE EMPREHEIAMENTO	DATA
PÚBLICO	NOV/2025
CONTEÚDO	PRANCHETA
CORTES	03/03



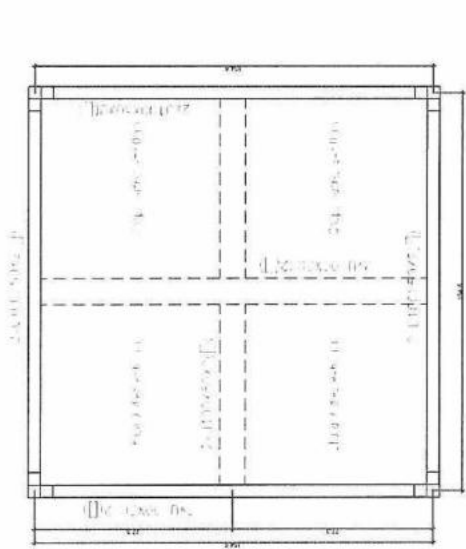
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 3366-8646

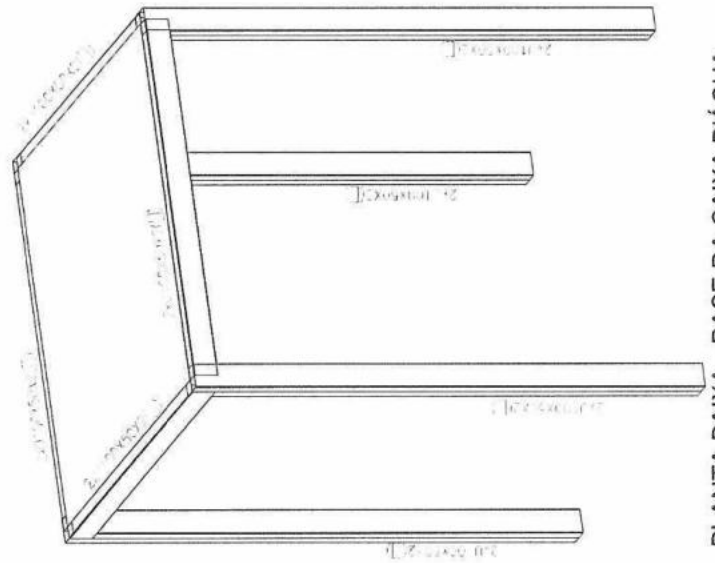
PROJETO	ING. CIVIL CHRISTIAN COMIN C.RBA. PR-214577/D
EXECUÇÃO	
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 05.719.374/0001-23

Pag 44

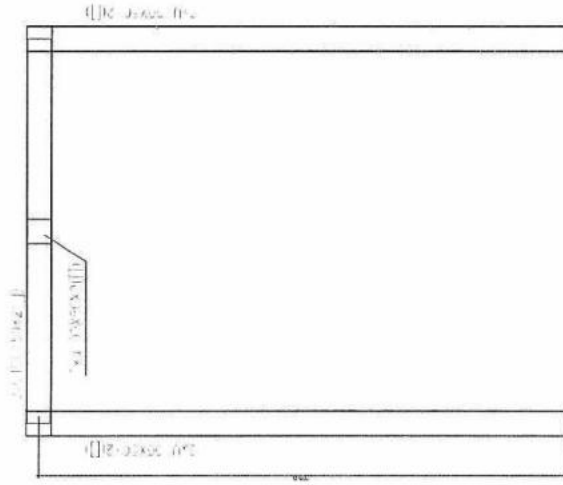
OBRA	FECHAMENTO DE BARBAÇÃO PRÉ-ACABADO
LOCAL	DE MARO LOTTIA / LOTE N° 18 / QUADRA N° 01
LOTZ	ZONA RURAL - MERCEDES - PR
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE MERCEDES



PLANTA BAIXA - BASE DA CAIXA D'ÁGUA

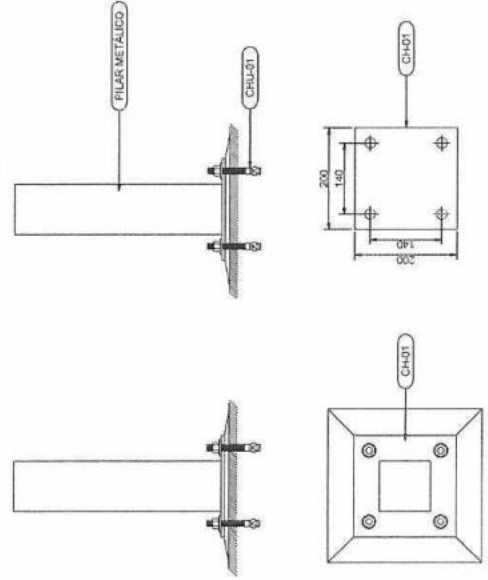


PLANTA BAIXA - BASE DA CAIXA D'ÁGUA



VISÃO LATERAL - BASE DA CAIXA D'ÁGUA

ITEM	Especif.	Quant.	U.M.	MATERIAL	Peso Unit.	Peso Total
CH-01	CH-000-000 #6,3	4	PCS	A36	1,96	7,92
CH-01	Chumbador mecânico - 1/2"	16	PCS			
						PESO TOTAL 7,92 kg



DET. PLACAS DE BASE

- NOTAS:
- A ESTRUTURA METÁLICA DE FECHAMENTO SERÁ EM AÇO A36 OU SAE 1020;
  - LIGAÇÕES SOLDADAS COM ELETRODO E70;
  - PARAFUSOS ESTRUTURAIS EM AÇO A 9.7;
  - AS MEDIDAS DEVEM SER VALIDAS EM LOCO;
  - OPORTUNIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DEVEM SER COMUNICADAS AO PROJETISTA.

ORGANIZADORES

PROJETO ESTRUTURAL - BASE METÁLICA

TIPO DE EMPREENDIMENTO

PÚBLICO

DATA

JUN/2026

CONTEÚDO

BASE PARA CAIXA D'ÁGUA

FRANQUIA

01/01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 - CEP 85988-000 MERCEDES-PR FONE (41) 3556-8000

Proj. 45 Ass. [Signature]

PROJETO

ENR CIVIL-CRISTIAN CCMIN  
CREA PR-214667/D

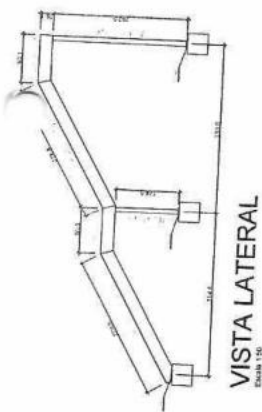
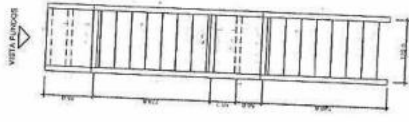
EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ 06.795.730/001-21

PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ 06.795.730/001-21

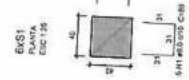
OBRA: FECHAMENTO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO  
LOCAL: AV. DR. MÁRIO GOMES LOTE Nº 18 - QUADRA Nº 03 - LOT. ZARCALZEPET  
PROJETAR: MANOEL DE MERCEDES



VISTA LATERAL  
Escala 1:50



ISOMÉTRICA 3D  
Escala 1:50



SAPATAS DOS PILARES  
Escala 1:25



CORTE ESC. 1:5

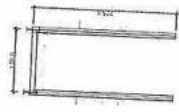
Relação do aço

AÇO	TIPO	QUANT.	DIAM.	CLASSE	CLASSE	CLASSE
CA-30	A-35	10	10	CA-30	CA-30	CA-30

AÇO	TIPO	QUANT.	DIAM.	CLASSE	CLASSE	CLASSE
CA-30	A-35	10	10	CA-30	CA-30	CA-30

Volume de concreto: 0,25 m³  
Área de forma: 2,34 m²

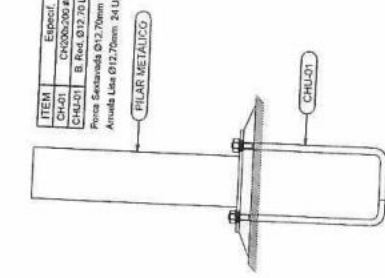
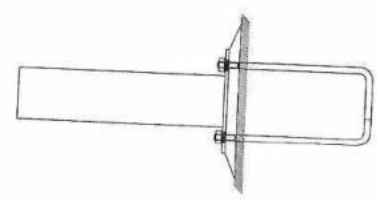
PLANTA BAIXA - ESCADA METÁLICA  
Escala 1:50



VISTA FUNDOS  
Escala 1:50



DETALHE DEGRAUS  
Escala 1:5

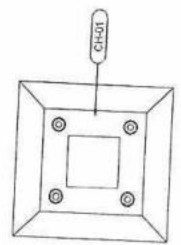


ITEM	Descrição	Quant.	UM.	MATERIAL	Preço Unit.	Preço Total
CH-01	CHOCOS/ROBIS	8	PCS	A-35	1,38	11,04
CH-02	B. Rec. Ø12 70x400	24	PCS	SAE-1000	0,35	8,40
Preço Subtotal: 0,32 24 Unidades						
Arrova Lata Ø12 70mm 24 Unidades						
<b>PESO TOTAL: 20,23 kg</b>						

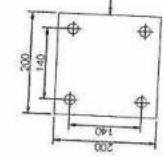
PILAR METÁLICO

CH-01

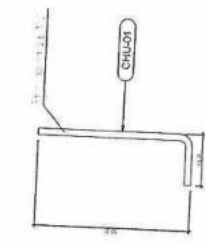
CH-02



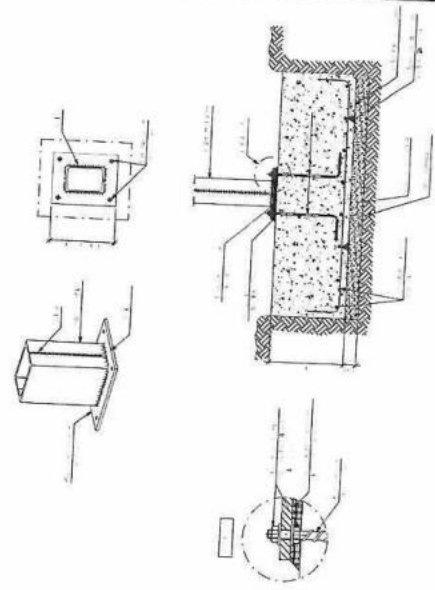
DET. PLACAS DE BASE  
Escala 1:5



CH-01



CH-02



gub

- NOTAS
- 1. A ESTRUTURA METÁLICA DE RECHAMENTO SERÁ EM AÇO A 35 OU SAE 1000.
  - 2. LIGAM. E UNID. COM ELÉTRICO E/OU PARA FUSOS E BARRAS EM AÇO A 35.
  - 3. AS MEDIDAS DEVEM SER DADAS EM LOCO.
  - 4. DIVERGÊNCIAS INHERENTES À EXECUÇÃO DEVEM SER COMUNICADAS AO PROJETISTA.

ORGANIZ. PÚBLICOS

PROJETO ESTRUTURAL - ESCADA METÁLICA

TIPO DE EMPREENDIMENTO  
PÚBLICO

DATA  
MAI/2026

CONTÉUDO  
PLANTA BAIXA  
ELEVACOES  
DETALHES

PRANCHETA  
01/01

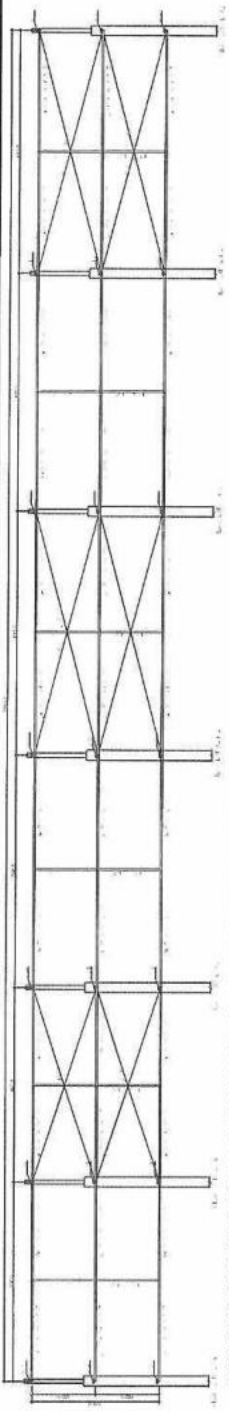
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



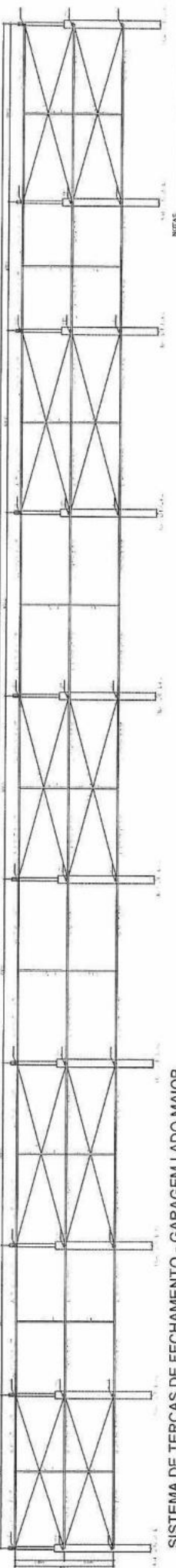
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 554 - CEP: 85984-000 - MERCEDES - PR - FONE: (41) 3536-8945

PROJETO	ENG. CIVIL CRISTIAN COIMIN (CRG) PR-214657/10
EXECUÇÃO	
PROPRIETÁRIO	MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 05.713.170/01-21

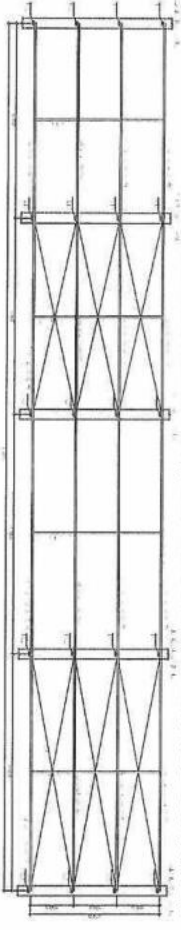
OBRA RECHAMENTO DE BARRACÃO RE-ABITADO  
LOCAL: AV. DE MARCO MARINHO, 1075 - JARDIM PARQUE - MERCEDES - PR  
PROJETISTA: ENG. CIVIL CRISTIAN COIMIN



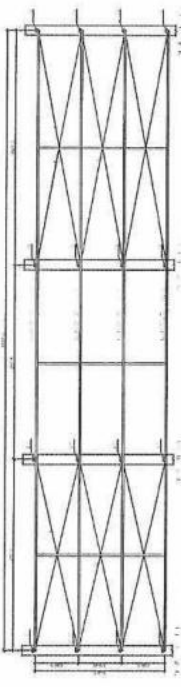
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - GARAGEM LADO MENOR



SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - GARAGEM LADO MAIOR



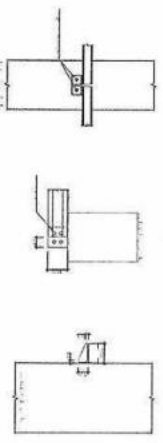
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO LADO MAIOR (2X)



SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO LADO MENOR (2X)

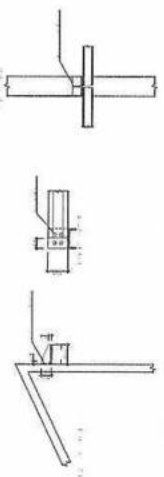
NOTAS:  
 - ESTRUTURA METÁLICA DE BENTONITE PARA MAIORES DIMENSÕES DE BARRAS (Ø20);  
 - LIGAMENOS SOLDADES COM ELÉTRICO ELER;  
 - PARAFUSOS E BUCHAS EM AÇO A307;  
 - DIMENSÕES INFERIORES ÀS DESENHADAS;  
 - DIVERGENCIAS INERENTES À EXECUÇÃO DEBEM SER COMUNICADAS AO PROJETISTA.

TERÇAS PÚBLICO



SUPOORTE DE TERÇAS DE FECHAMENTO - ST01 (x140)

ITEM	Descrição	Quant.	Unid.
1.001	Parafusos 20x120	200	PCS
1.002	Parafusos 20x120	200	PCS



SUPOORTE DE TERÇAS DE FECHAMENTO - ST02 (x34)

ITEM	Descrição	Quant.	Unid.
1.001	Parafusos 20x120	200	PCS
1.002	Parafusos 20x120	200	PCS

PROJETO ESTRUTURAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

DATA: 11/11/2006

FRANQUIA: 01/02

CLIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PROJETADEIRO: RIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA

PROJETO: ENL. CIVIL - ESTADANTOURIN

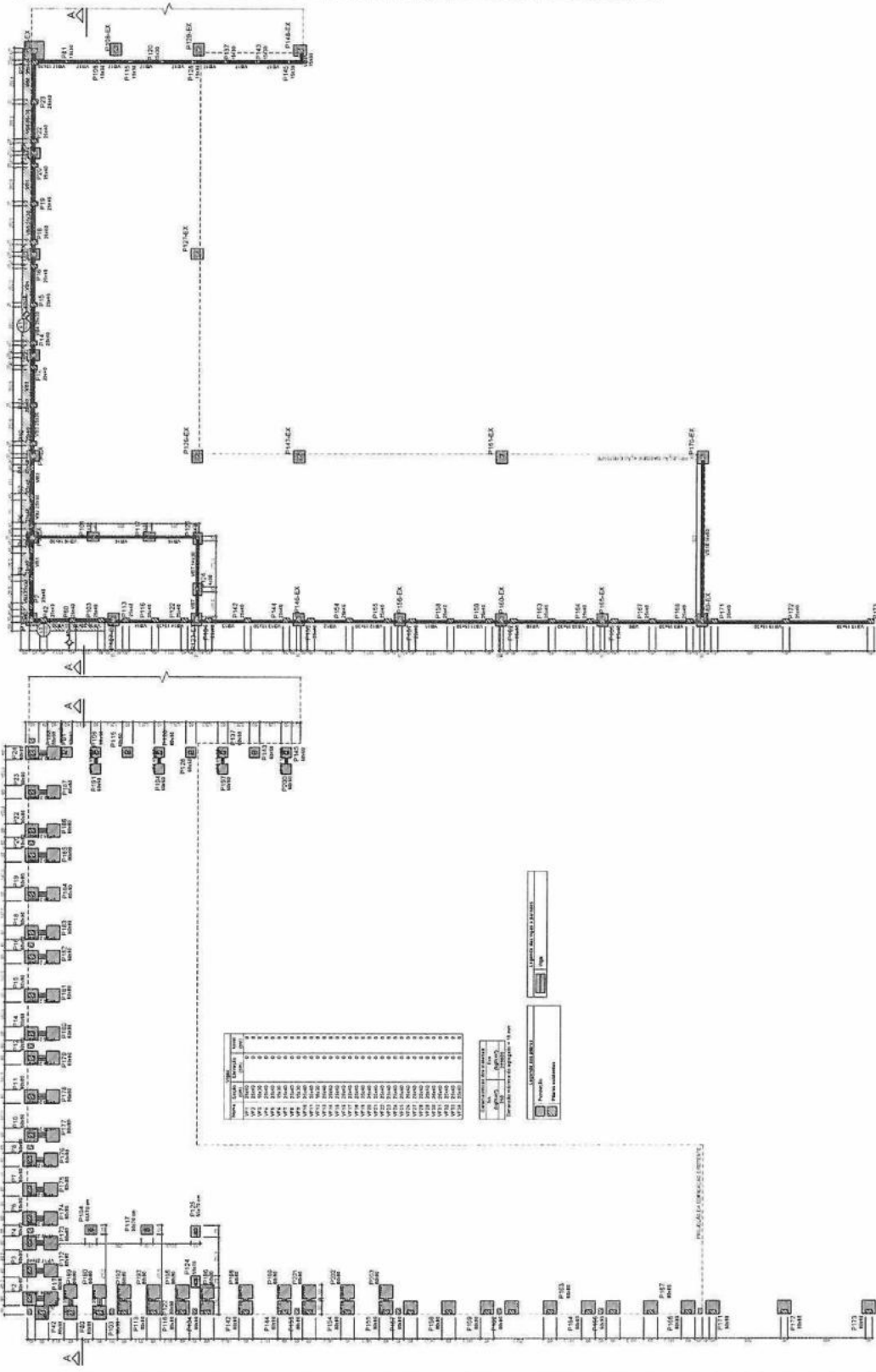
EMPRESA: ENL. CIVIL - ESTADANTOURIN

PROFESSOR RESPONSÁVEL: RIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA

PROFESSOR RESPONSÁVEL: RIVALDO GONCALVES DE OLIVEIRA

Ass: [Signature]

47



FORMA DO PAVIMENTO FUNDAÇÃO (NÍVEL 0)

FORMA DAS BALDRAMES - GARAGEM (NÍVEL 30)

**NOTAS GERAIS:**

- 1- Condições de 20 dias.
- 2- Condições de 20 dias para adição e água.
- 3- Condições de 4.5cm para sapatas, telas e estacas.
- 4- Condições de 3cm para lajes.
- 5- Condições de 10cm para vigas e pilares.
- 6- Especificações de aço: CA-50 e CA-60 (estacas).
- 7- Normas de referência:
  - ABNT NBR 12216 (aço de armadura de concreto);
  - ABNT NBR 12217 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12218 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12219 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12220 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12221 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12222 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12223 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12224 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12225 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12226 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12227 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12228 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12229 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12230 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12231 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12232 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12233 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12234 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12235 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12236 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12237 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12238 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12239 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12240 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12241 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12242 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12243 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12244 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12245 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12246 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12247 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12248 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12249 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12250 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12251 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12252 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12253 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12254 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12255 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12256 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12257 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12258 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12259 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12260 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12261 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12262 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12263 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12264 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12265 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12266 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12267 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12268 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12269 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12270 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12271 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12272 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12273 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12274 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12275 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12276 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12277 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12278 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12279 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12280 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12281 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12282 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12283 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12284 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12285 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12286 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12287 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12288 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12289 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12290 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12291 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12292 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12293 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12294 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12295 (aço de armadura de telas);
  - ABNT NBR 12296 (aço de armadura de sapatas);
  - ABNT NBR 12297 (aço de armadura de estacas);
  - ABNT NBR 12298 (aço de armadura de vigas e pilares);
  - ABNT NBR 12299 (aço de armadura de lajes);
  - ABNT NBR 12300 (aço de armadura de telas);
- 8- As vigas em vigas integrais deverão ser dimensionadas pelo fornecedor. Carga característica de 40kN/m.
- 9- Levar em consideração as regras aplicáveis de materiais.

CHARGE PAVIMENTO

**PROJETO ESTRUTURAL**

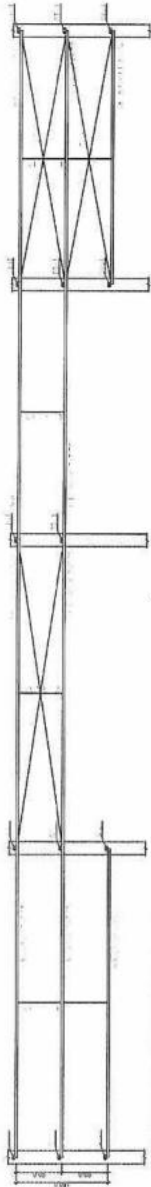
Tipo de Empreendimento:	PÚBLICO
Data:	JUN/2006
Projeto de Engenharia:	01/18
Arquiteto:	ROBERTO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR
Projeto de Engenharia:	RODRIGO DOS SANTOS BALDRAMES DA SILVA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
RUA DR. OSVALDO COSTA, S/N - CEP 13506-000 - MERCEDES - SP - FONE: (16) 3354-0000

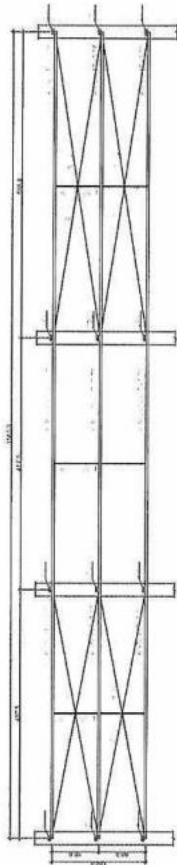
PROJETO: BALDRAMES DE GARAGEM  
EMPRESA: CISA ENGENHARIA  
PROFESSOR: ROBERTO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR

Pag. 48  
ASS: [Assinatura]

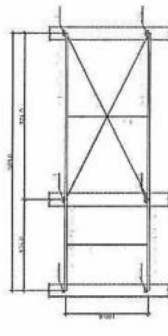
PROJETO DE ENGENHARIA DE BALDRAMES DE GARAGEM  
LOCAL: AV. DR. CARLOS COSTA, S/N - CEP 13506-000 - MERCEDES - SP - FONE: (16) 3354-0000  
PROFESSOR: ROBERTO DE ALMEIDA SILVA JUNIOR



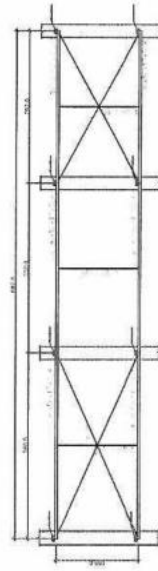
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO LADO MAIOR (2X) - INTERNO PLATIBANDA



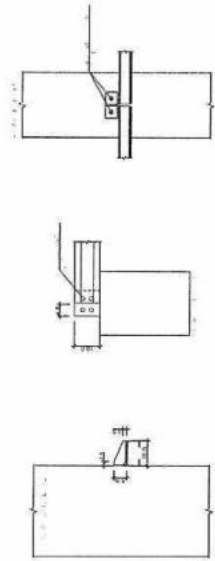
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO LADO MENOR (2X) - INTERNO PLATIBANDA



SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO GARAGEM (LADO MENOR)



SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO - DEPÓSITO GARAGEM (LADO MAIOR)



SUPORTE DE TERÇAS DE FECHAMENTO - ST01 (x52)

ITEM	Especif.	Quant.	U.M.
CHL001	Chumbador metalizado - 12"	104	PCE
PAR	Parafusos A307 - 12"	308	PCE

- NOTAS:
- 1. ESTRUTURA METÁLICA DE FECHAMENTO SERÁ EM AÇO A36 OU SAE 1020;
  - 2. LIGAÇÕES SOLDADAS COM ELÉTRICO;
  - 3. PARAFUSOS ESTRUTURAIS EM AÇO A307;
  - 4. AS MEDIDAS DEVEM SER VALIDADAS IN LOCO;
  - 5. DIVERGÊNCIAS INERENTES À EXECUÇÃO DEVEM SER COMUNICADAS AO PROJETISTA.

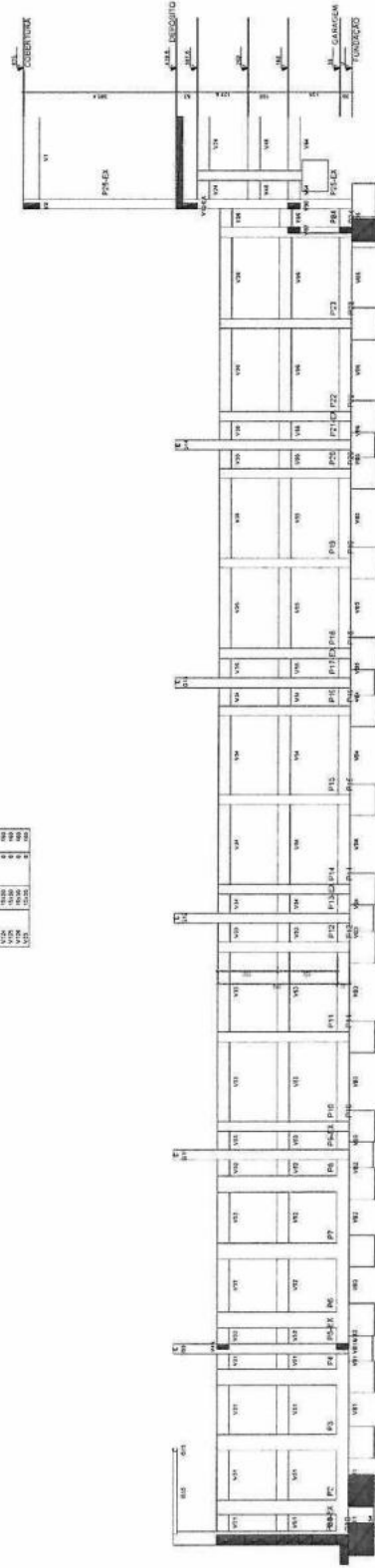
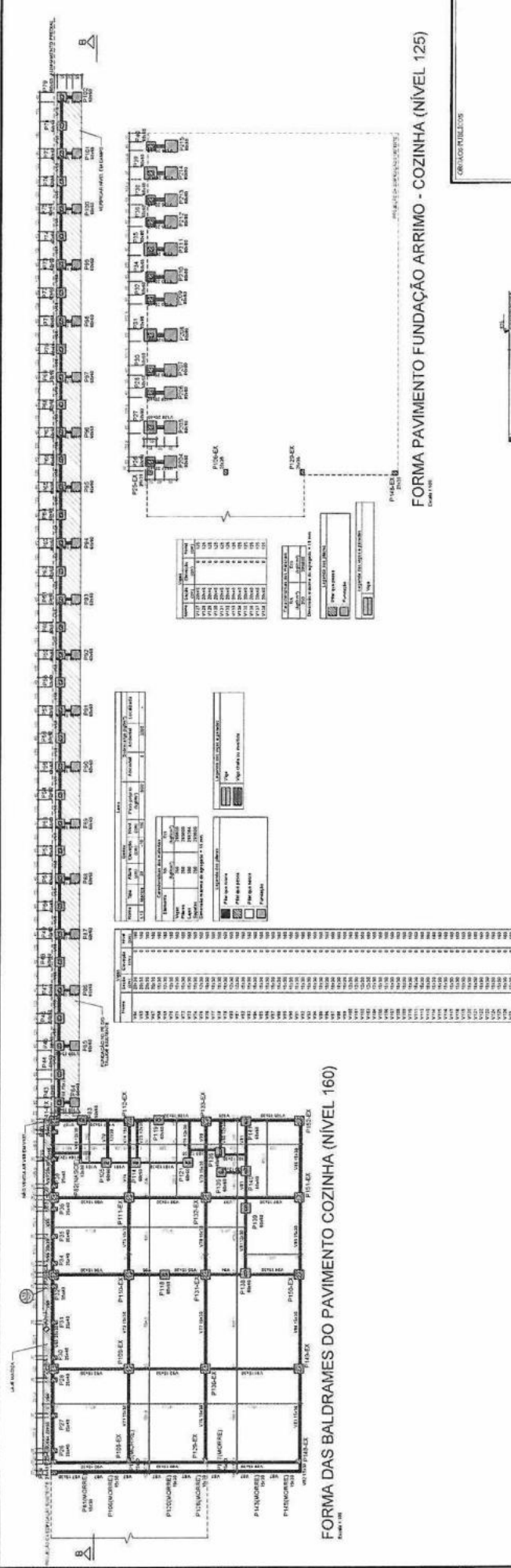
ORGANOS PUBLICOS

PROJETO ESTRUTURAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUN/2026
CONTEÚDO	FRANCHA
SISTEMA DE TERÇAS DE FECHAMENTO LATERAL	02/02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 - CEP: 85998-000 MERCEDES - PR FONE: (41) 3256-3333	PAIS
PROJETO	BR
EXECUÇÃO	49
PROPRIETÁRIO	Ass:
MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 06.719.723/0001-23	

OBRA: FECHAMENTO DE BARRACÃO PRE-MOLDADO  
 LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOTTA, LOTE Nº 18 QUADRA Nº 03, LOT. ZANGARELLA MERCEDES - PR  
 PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES



**PROJETO ESTRUTURAL**

TÍTULO DE ENTREGAMENTO: PÚBLICO

DATA: JUN/2016

PARCELA: 02/18

LOCALIDADE: VILAS BALDRAMES DA COZINHA

CIVIL: A

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

BRASÃO DE ARMAZÃO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

ROSA DE CUNHA - CUNHA, 154 - CEP: 13.099-400 - MERCEDES - SP - RUA 15.400

PROJETO: ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

PROJETO: ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: ENGENHEIRO RESPONSÁVEL: ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

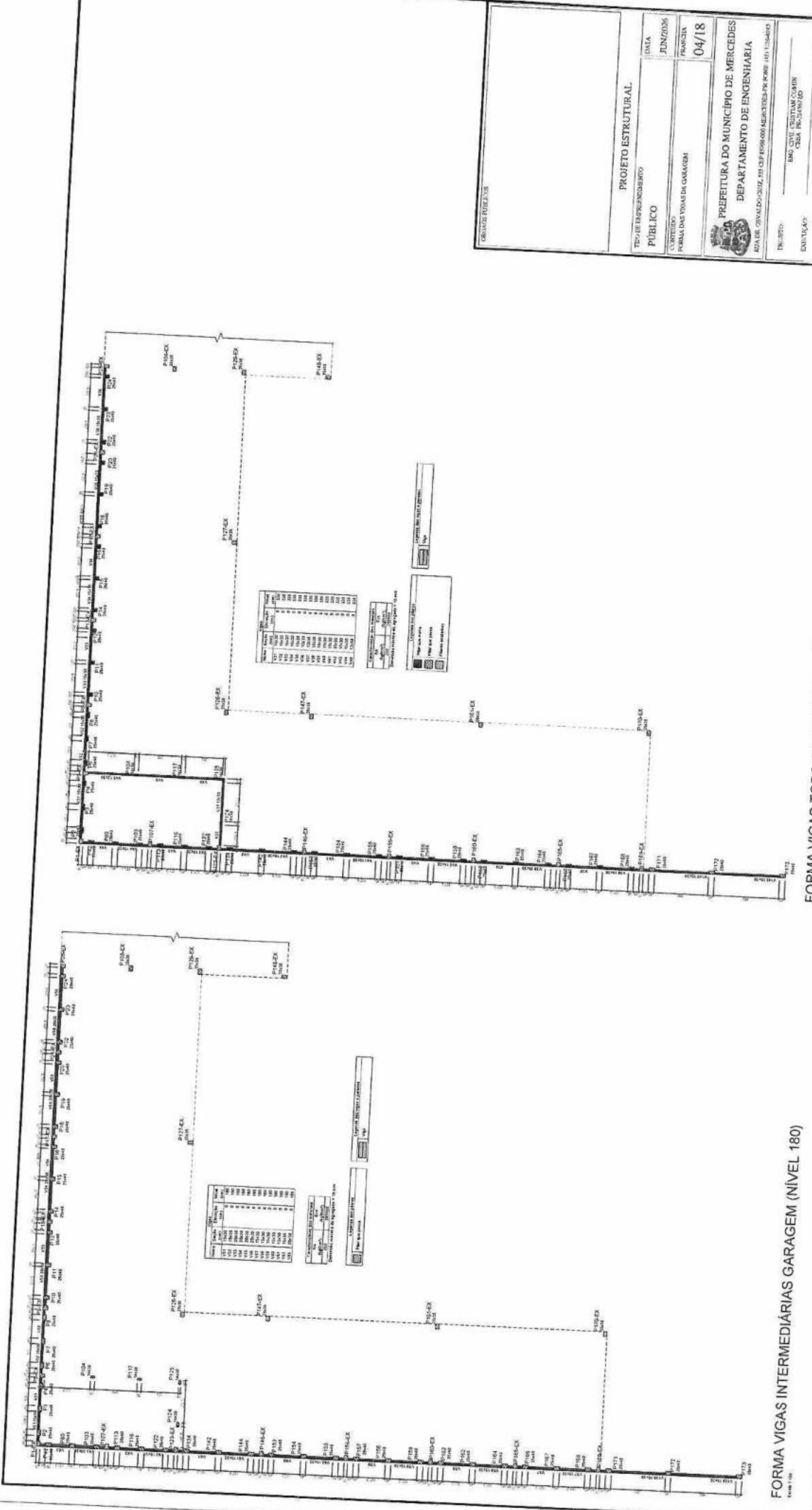
Page 50

Ass: [Signature]

08/04/2016 10:52:30 AM

LOCAL: AV. DR. MARCO ANTONIO, 125 - JARDIM MARCO ANTONIO - MERCEDES - SP





FORMA VIGAS INTERMEDIÁRIAS GARAGEM (NÍVEL 180)

FORMA VIGAS TOPO DA GARAGEM (NÍVEL 330)

PROJETO ESTRUTURAL	
TPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUN/2006
CURTIDOS	PROJETA
PORUMA DAS VIAS DA GARAGEM	04/18
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES</b> <b>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA</b>	
RUA DR. OSVALDO COSTA, 40 - CEP: 8599-000 - MERCEDES - PARANÁ - 81.528-000	
TÍTULO	ENCLAVE
PROJETADO	CBSA - BR-348/200
MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 07.713.100/0001-27	
LOCAL: AV. DR. MAURO COSTA COSTA, 40 - FUNDADA POR JOSÉ ALOISIO ZINGALES, A 19 DE SETEMBRO DE 1954	

Ass:

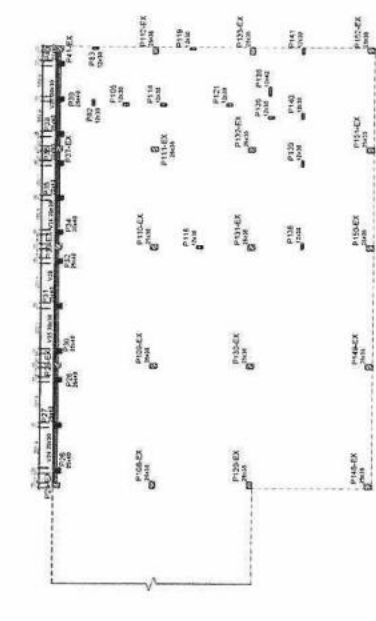
Pag: 52

gub

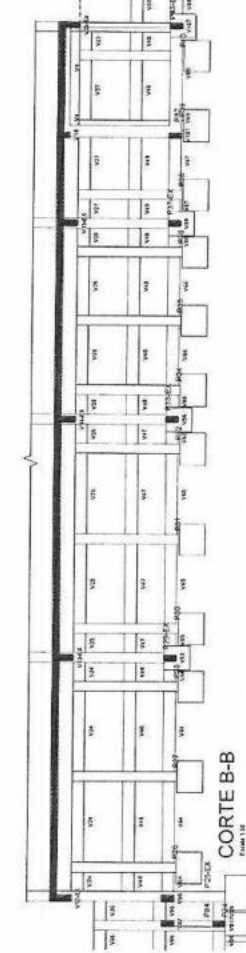


Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	100	100,00	10.000,00
2	200	200,00	40.000,00
3	300	300,00	90.000,00
4	400	400,00	160.000,00
5	500	500,00	250.000,00
6	600	600,00	360.000,00
7	700	700,00	490.000,00
8	800	800,00	640.000,00
9	900	900,00	810.000,00
10	1000	1000,00	1.000.000,00

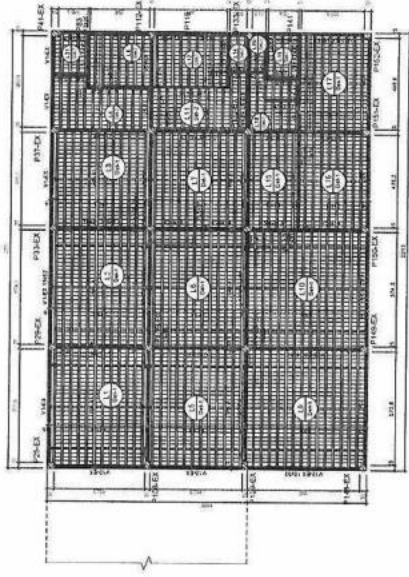
**FORMA INTERMEDIÁRIA DO PAVIMENTO DEPOSITO (NIVEL 260)**  
Escala 1:100



**FORMA VIGAS TOPO ARRIMO - NIVEL COZINHA (NIVEL 387.50)**  
Escala 1:100



**CORTE B-B**  
Escala 1:10



**FORMA DO PAVIMENTO DEPOSITO (NIVEL 439.50)**  
Escala 1:100

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	100	100,00	10.000,00
2	200	200,00	40.000,00
3	300	300,00	90.000,00
4	400	400,00	160.000,00
5	500	500,00	250.000,00
6	600	600,00	360.000,00
7	700	700,00	490.000,00
8	800	800,00	640.000,00
9	900	900,00	810.000,00
10	1000	1000,00	1.000.000,00

**NOTAS GERAIS**

- 1- Concreto com traço de 25 MPa.
- 2- Comimento de 2,5cm para pilares e vigas.
- 3- Comimento de 4,0cm para laje e outros elementos.
- 4- Comimento de 5,0cm para outros elementos.
- 5- Para garantir o conformidade com a determinação, deverão ser adotadas precauções especiais:
- 6- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 7- Espaçamento de 20cm.
- 8- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 9- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 10- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 11- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 12- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 13- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 14- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 15- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 16- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 17- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 18- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 19- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.
- 20- Adoção de malha de aço (Caboço C-60) - adotado.

**CELSONE FURTADO**

**PROJETO ESTRUTURAL**

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

DATA: JUN/2026

PRONUNÇA: 05/18

CONTEÚDO: FORMA DAS VIGAS DA COZINHA ARRIMO

FORMA DAS VIGAS DA LAJE

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

RUA DE OSVALDO CRUZ, 155 - CEP: 85160-000 - MERCEDES - PR - 1431-100-000

PROJETO: ENDO (VIGAS COZINHA ARRIMO) - CREA: 101.100.100

ENGENHEIRO: [Assinatura]

PROFISINDO: [Assinatura]

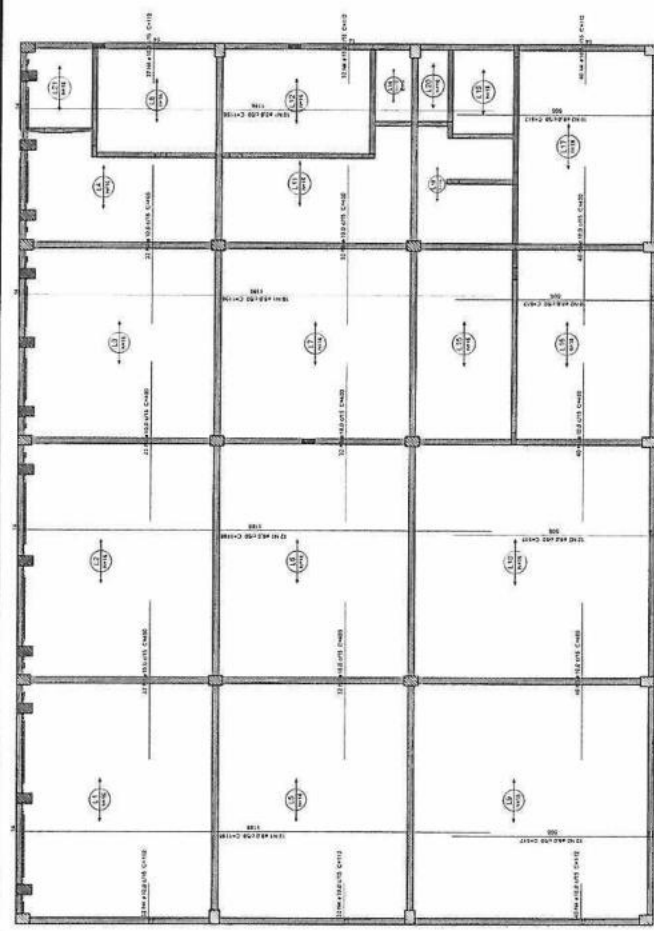
MONITORADOR: [Assinatura]

PAIS: [Assinatura]

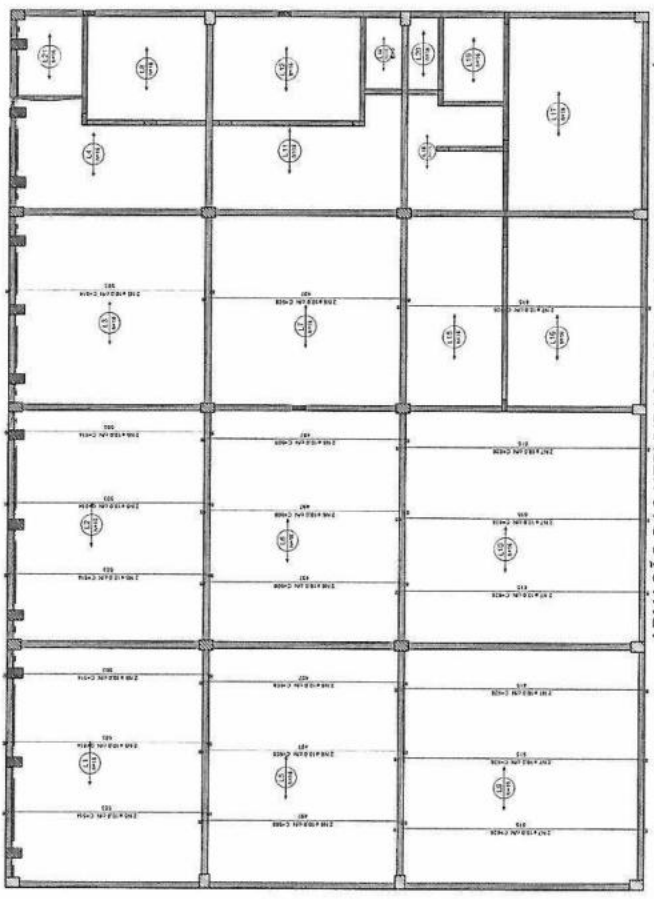
DATA (FORMULÁRIO DE REGISTRO DE PROJETO): 05/18

LOCAL: [Assinatura]

PROJETO: [Assinatura]



ARMAÇÃO NEGATIVA DAS LAJES DO PAVIMENTO DEPÓSITO  
Linha 02



ARMAÇÃO DAS NERVURAS DAS LAJES DO PAVIMENTO DEPÓSITO  
Linha 01

Relatório do app

Item	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10	kg	1.200	12.000
2	20	kg	1.100	22.000
3	30	kg	1.000	30.000
4	40	kg	900	36.000
5	50	kg	800	40.000
6	60	kg	700	42.000
7	70	kg	600	42.000
8	80	kg	500	40.000
9	90	kg	400	36.000
10	100	kg	300	30.000
11	110	kg	200	22.000
12	120	kg	100	12.000
<b>TOTAL</b>	<b>1000</b>	<b>kg</b>	<b>1.000</b>	<b>1000.000</b>

Item	QTD	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	10	kg	1.200	12.000
2	20	kg	1.100	22.000
3	30	kg	1.000	30.000
4	40	kg	900	36.000
5	50	kg	800	40.000
6	60	kg	700	42.000
7	70	kg	600	42.000
8	80	kg	500	40.000
9	90	kg	400	36.000
10	100	kg	300	30.000
11	110	kg	200	22.000
12	120	kg	100	12.000
<b>TOTAL</b>	<b>1000</b>	<b>kg</b>	<b>1.000</b>	<b>1000.000</b>

**PROJETO ESTRUTURAL**

DATA: JUN/2026

PRIMEIRA: 06/18

TIPO DE DESENVOLVIMENTO: PÚBLICO

CONTÉUDO: ARMAÇÃO DAS LAJES DO DEPÓSITO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. GUYALDO COSTA, 655 - CEP: 13060-900 - MERCEDES (SP) - UNIDADES

PROJETO: ENG. CIVIL CRISTIAN COELHO  
 OBRAS: RECONSTRUÇÃO

PROJETAR: ENG. CIVIL CRISTIAN COELHO  
 CREA: 131.318/2013

OPERAÇÃO: ENG. CIVIL CRISTIAN COELHO  
 LOCAL: AV. DE MARCO TULLIO COSTA, 18 - QUADRA 41/41/2 - JARDIM AMARAL

PROPOSTA: 2026.001.0001

Ass:

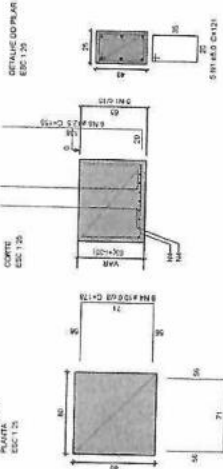
54

gub

gub

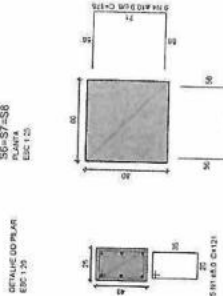
# ARMAÇÃO SAPATAS - GARAGEM

S24=S3-S4  
PLANTA  
ESC. 1:2



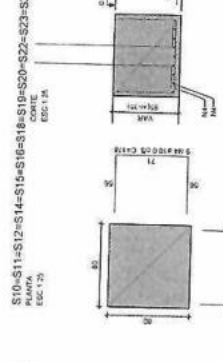
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S24=S3-S4  
CORTES  
ESC. 1:2



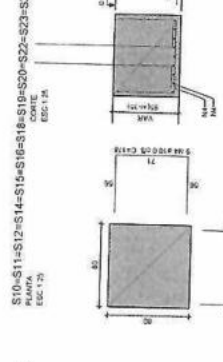
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S6=S7-S8  
PLANTA  
ESC. 1:2



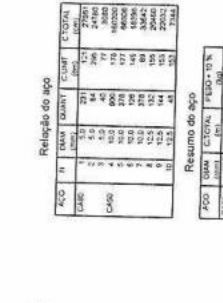
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S6=S7-S8  
CORTES  
ESC. 1:2



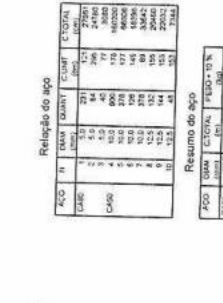
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S10=S11-S12-S14-S15-S16-S18-S19-S20-S22-S23-S24  
PLANTA  
ESC. 1:2



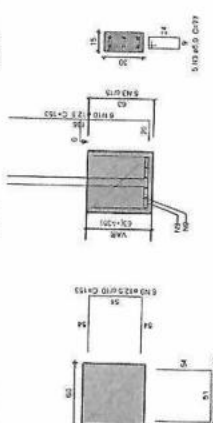
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S10=S11-S12-S14-S15-S16-S18-S19-S20-S22-S23-S24  
CORTES  
ESC. 1:2



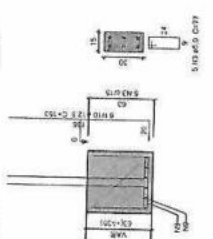
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S91=S106-S115-S126-S128-S137-S143-S145  
PLANTA  
ESC. 1:2



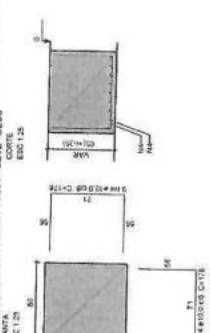
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S91=S106-S115-S126-S128-S137-S143-S145  
CORTES  
ESC. 1:2



Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S171=S172-S173-S174-S175-S176-S177-S178-S179-S180-S181-S182-S183-S184-S185-S186-S187-S188-S189-S190-S192-S193  
PLANTA  
ESC. 1:2



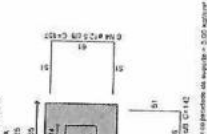
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S171=S172-S173-S174-S175-S176-S177-S178-S179-S180-S181-S182-S183-S184-S185-S186-S187-S188-S189-S190-S192-S193  
CORTES  
ESC. 1:2



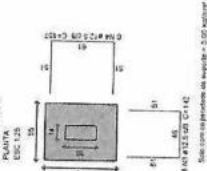
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S124-S125  
PLANTA  
ESC. 1:2



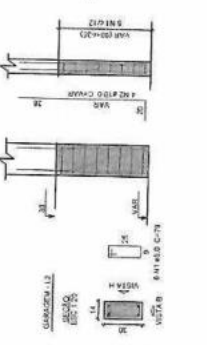
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S124-S125  
CORTES  
ESC. 1:2



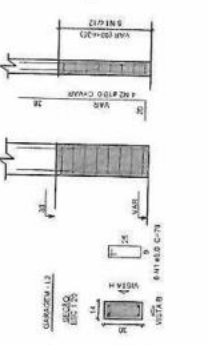
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

P124=P125  
PLANTA  
ESC. 1:2



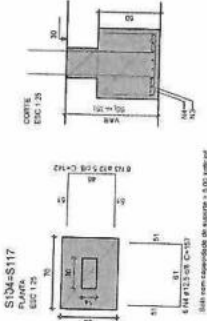
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

P124=P125  
CORTES  
ESC. 1:2



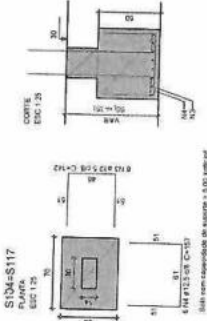
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S104=S117  
PLANTA  
ESC. 1:2



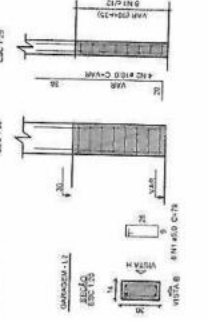
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

S104=S117  
CORTES  
ESC. 1:2



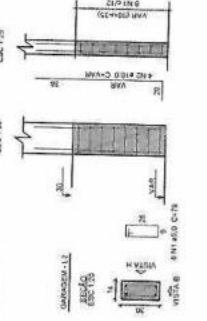
Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

P104=P117  
PLANTA  
ESC. 1:2



Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

P104=P117  
CORTES  
ESC. 1:2



Solo com capacidade de suporte = 4,00 kgf/cm<sup>2</sup>  
Silo compactado sobre a sapatã  
para especificar = 1800,00 kgf/m<sup>2</sup>

Resumo do aço

AÇO	TIPO	DIAM.	QUANT.	CUMUL.	C.TOTAL
VARA	1	10	24	24	2400
VARA	2	8	24	48	1536
VARA	3	12	24	72	3312
VARA	4	16	24	96	6144
VARA	5	20	24	120	9600
VARA	6	24	24	144	13824
VARA	7	28	24	168	18432
VARA	8	32	24	192	23424
VARA	9	36	24	216	28800
VARA	10	40	24	240	34560
<b>TOTAL</b>			<b>240</b>		<b>153600</b>

Resumo do aço

AÇO	TIPO	DIAM.	QUANT.	CUMUL.	C.TOTAL
VARA	1	10	24	24	2400
VARA	2	8	24	48	1536
VARA	3	12	24	72	3312
VARA	4	16	24	96	6144
VARA	5	20	24	120	9600
VARA	6	24	24	144	13824
VARA	7	28	24	168	18432
VARA	8	32	24	192	23424
VARA	9	36	24	216	28800
VARA	10	40	24	240	34560
<b>TOTAL</b>			<b>240</b>		<b>153600</b>

Arq. de Projeto: 07/2021 - 08/21/2021  
Arq. de Projeto: 16/02/2021 - 23/28/2021

ORGANISMO FILIADOS

PROJETO ESTRUTURAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO  
**PÚBLICO**

CONTEÚDO  
ARMAÇÃO DAS SAPATAS

DATA  
**JUN/2026**

PRANCHIA  
**07/18**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP. 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 3246-4000

Pag. **55**

Ass.

PROJETO  
ENG. CIVIL CRISTIAN COMINI  
CREA: PR-214957/20

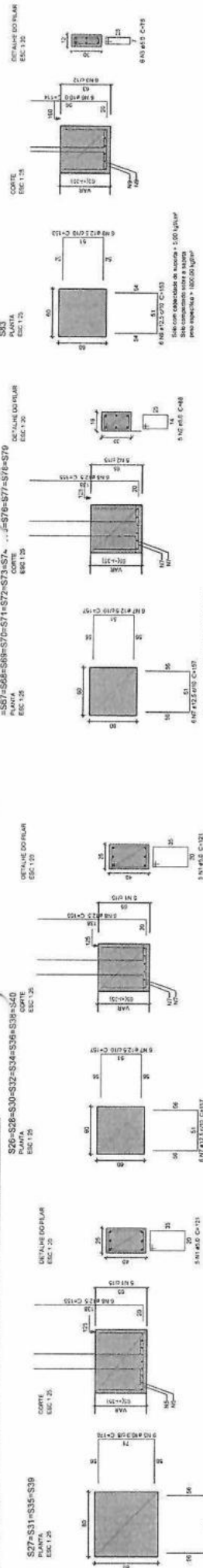
EXECUÇÃO  
MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ: 95.719.373/0001-23

PROPRIETÁRIO  
MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ: 95.719.373/0001-23

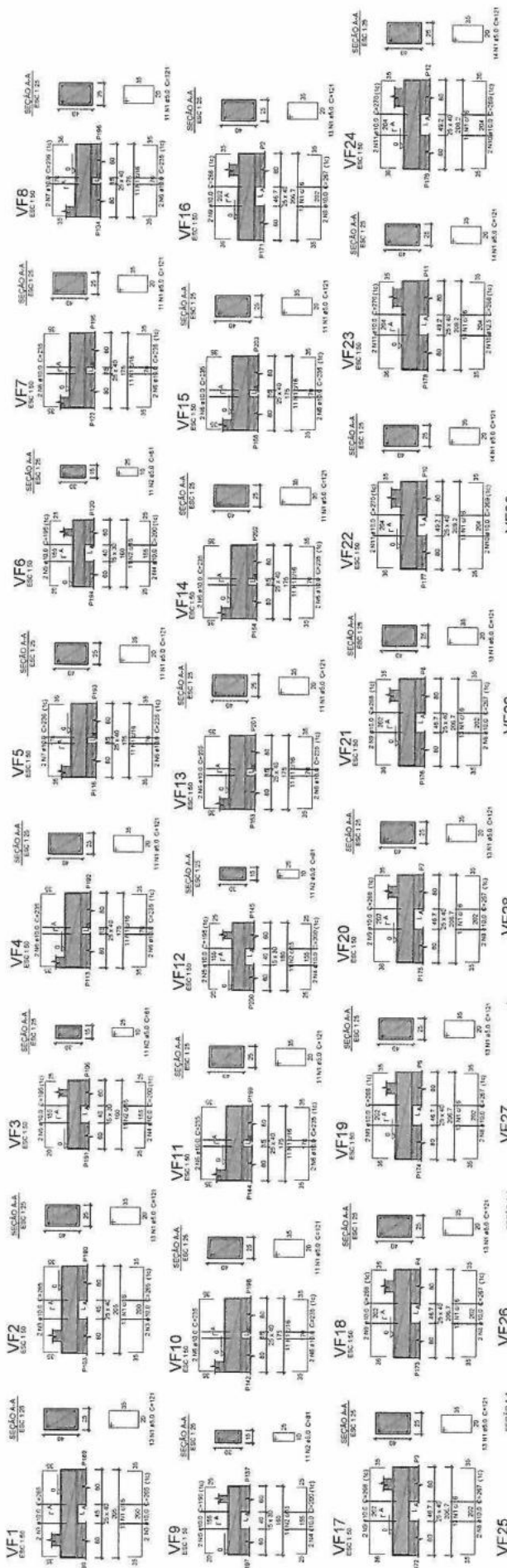
OUTRA FICÇÃO DE REGISTRO Nº 010/2021-18  
LOCAL: AV. DR. MÁRIO COSTA LUCENA Nº 011/LOT. JARDIM BELLA MANSÃO - PR  
PROFESSOR: MUNICÍPIO DE MERCEDES

gub

**ARMAÇÃO SAPATAS - NÍVEL COZINHA (+1.00m)**



# ARMAÇÃO VIGAS DE EQUILÍBRIO - GARAGEM



## PROJETO ESTRUTURAL

TIPO DE EMPREENDIMENTO	PÚBLICO
CONTÉUDO	ARMAÇÃO DAS VIGAS DE EQUILÍBRIO
DATA	JUN/2026
FRANQUIA	09/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 89998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-9000

PROJETO: ENR. CIVIL CRISTIAN COIMIN  
 CREA: PR-21459770

EXECUÇÃO:

PR. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
 CNPJ: 95.719.371/0001-23

Ass: [Signature]

REF	TIPO	QUANT.	CLASSE	ESCALA	NOTA
VF1	3	15	1	1/25	
VF2	3	15	1	1/25	
VF3	3	15	1	1/25	
VF4	3	15	1	1/25	
VF5	3	15	1	1/25	
VF6	3	15	1	1/25	
VF7	3	15	1	1/25	
VF8	3	15	1	1/25	
VF9	3	15	1	1/25	
VF10	3	15	1	1/25	
VF11	3	15	1	1/25	
VF12	3	15	1	1/25	
VF13	3	15	1	1/25	
VF14	3	15	1	1/25	
VF15	3	15	1	1/25	
VF16	3	15	1	1/25	
VF17	3	15	1	1/25	
VF18	3	15	1	1/25	
VF19	3	15	1	1/25	
VF20	3	15	1	1/25	
VF21	3	15	1	1/25	
VF22	3	15	1	1/25	
VF23	3	15	1	1/25	
VF24	3	15	1	1/25	
VF25	3	15	1	1/25	
VF26	3	15	1	1/25	
VF27	3	15	1	1/25	
VF28	3	15	1	1/25	
VF29	3	15	1	1/25	
VF30	3	15	1	1/25	
VF31	3	15	1	1/25	
VF32	3	15	1	1/25	
VF33	3	15	1	1/25	
VF34	3	15	1	1/25	

Relação do esp

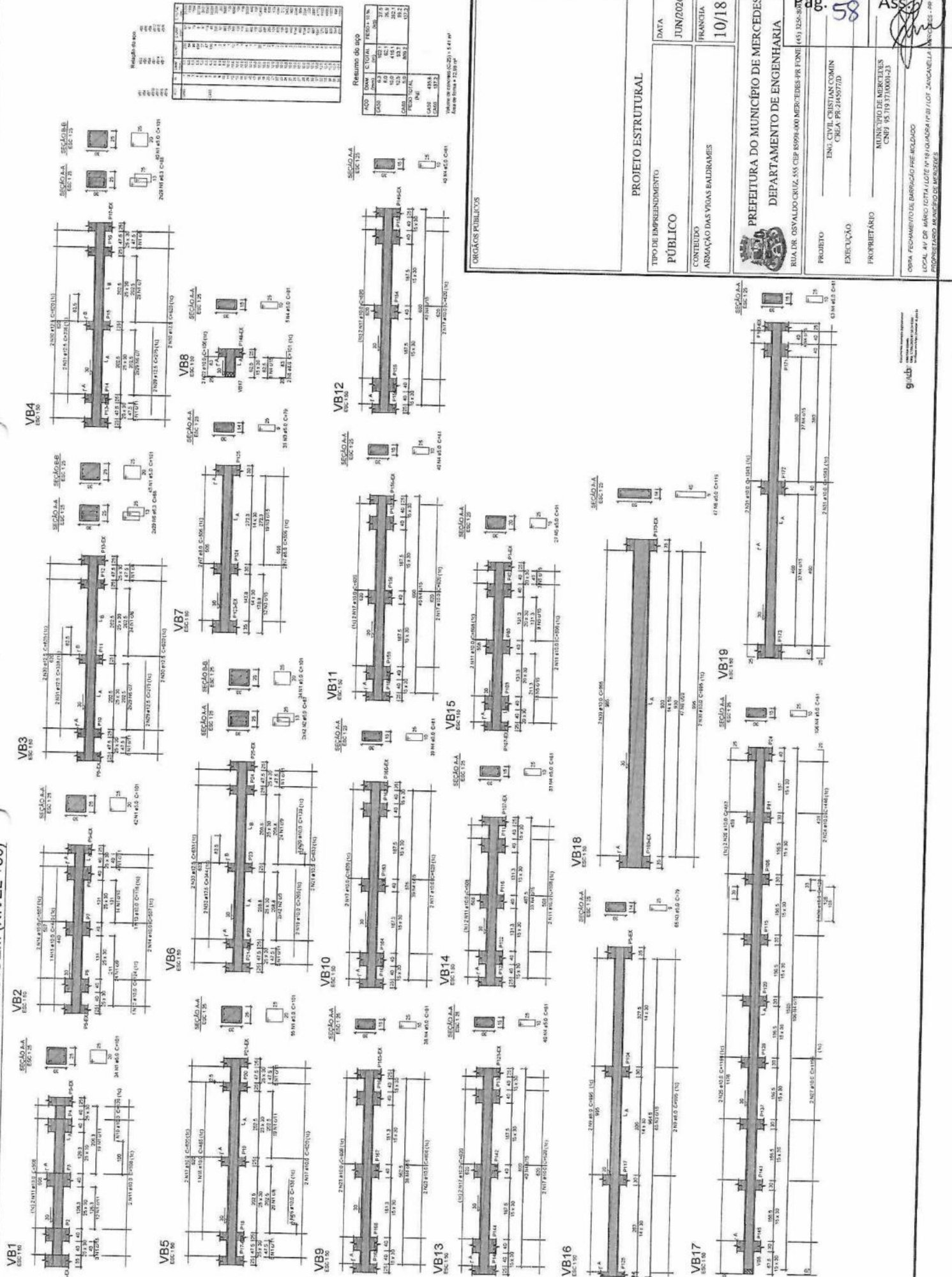
REF	TIPO	QUANT.	CLASSE	ESCALA	NOTA
VF1	3	15	1	1/25	
VF2	3	15	1	1/25	
VF3	3	15	1	1/25	
VF4	3	15	1	1/25	
VF5	3	15	1	1/25	
VF6	3	15	1	1/25	
VF7	3	15	1	1/25	
VF8	3	15	1	1/25	
VF9	3	15	1	1/25	
VF10	3	15	1	1/25	
VF11	3	15	1	1/25	
VF12	3	15	1	1/25	
VF13	3	15	1	1/25	
VF14	3	15	1	1/25	
VF15	3	15	1	1/25	
VF16	3	15	1	1/25	
VF17	3	15	1	1/25	
VF18	3	15	1	1/25	
VF19	3	15	1	1/25	
VF20	3	15	1	1/25	
VF21	3	15	1	1/25	
VF22	3	15	1	1/25	
VF23	3	15	1	1/25	
VF24	3	15	1	1/25	
VF25	3	15	1	1/25	
VF26	3	15	1	1/25	
VF27	3	15	1	1/25	
VF28	3	15	1	1/25	
VF29	3	15	1	1/25	
VF30	3	15	1	1/25	
VF31	3	15	1	1/25	
VF32	3	15	1	1/25	
VF33	3	15	1	1/25	
VF34	3	15	1	1/25	

Resumo do esp

REF	TIPO	QUANT.	CLASSE	ESCALA	NOTA
VF1	3	15	1	1/25	
VF2	3	15	1	1/25	
VF3	3	15	1	1/25	
VF4	3	15	1	1/25	
VF5	3	15	1	1/25	
VF6	3	15	1	1/25	
VF7	3	15	1	1/25	
VF8	3	15	1	1/25	
VF9	3	15	1	1/25	
VF10	3	15	1	1/25	
VF11	3	15	1	1/25	
VF12	3	15	1	1/25	
VF13	3	15	1	1/25	
VF14	3	15	1	1/25	
VF15	3	15	1	1/25	
VF16	3	15	1	1/25	
VF17	3	15	1	1/25	
VF18	3	15	1	1/25	
VF19	3	15	1	1/25	
VF20	3	15	1	1/25	
VF21	3	15	1	1/25	
VF22	3	15	1	1/25	
VF23	3	15	1	1/25	
VF24	3	15	1	1/25	
VF25	3	15	1	1/25	
VF26	3	15	1	1/25	
VF27	3	15	1	1/25	
VF28	3	15	1	1/25	
VF29	3	15	1	1/25	
VF30	3	15	1	1/25	
VF31	3	15	1	1/25	
VF32	3	15	1	1/25	
VF33	3	15	1	1/25	
VF34	3	15	1	1/25	

Valor de concreto: 0,25 x 1,28 m<sup>3</sup>  
 Área de forma: 14,83 m<sup>2</sup>

# ARMAÇÃO VIGAS BALDRAME - GARAGEM (NÍVEL +30)



**PROJETO ESTRUTURAL**

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

CONTEÚDO: ARMAÇÃO DAS VIGAS BALDRAMES

DATA: JUN/2026

FRANQUIA: 10/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, S/N, CEP: 85909-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 328-3000

PROJETO: ENG. CIVIL CRISTIAN COMINI  
CREA: PR-245597/D

EXECUÇÃO: PROPRIETÁRIO

MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ: 05.119.970/0001-23

OPERAÇÃO: ENGENHARIA DE PROJETOS

LOCAL: AV. DR. MÁRIO COSTA (LOTE Nº 14) JARDIM PÁTRIO/LOT. JARDIM BELLA MERCEDES - PR

Proprietário: **Ass**

Execução: **58**

Projeto: **ag**

# ARMAÇÃO VIGAS DE EQUILÍBRIO - NÍVEL COZINHA (NÍVEL +25)

Relação do aço

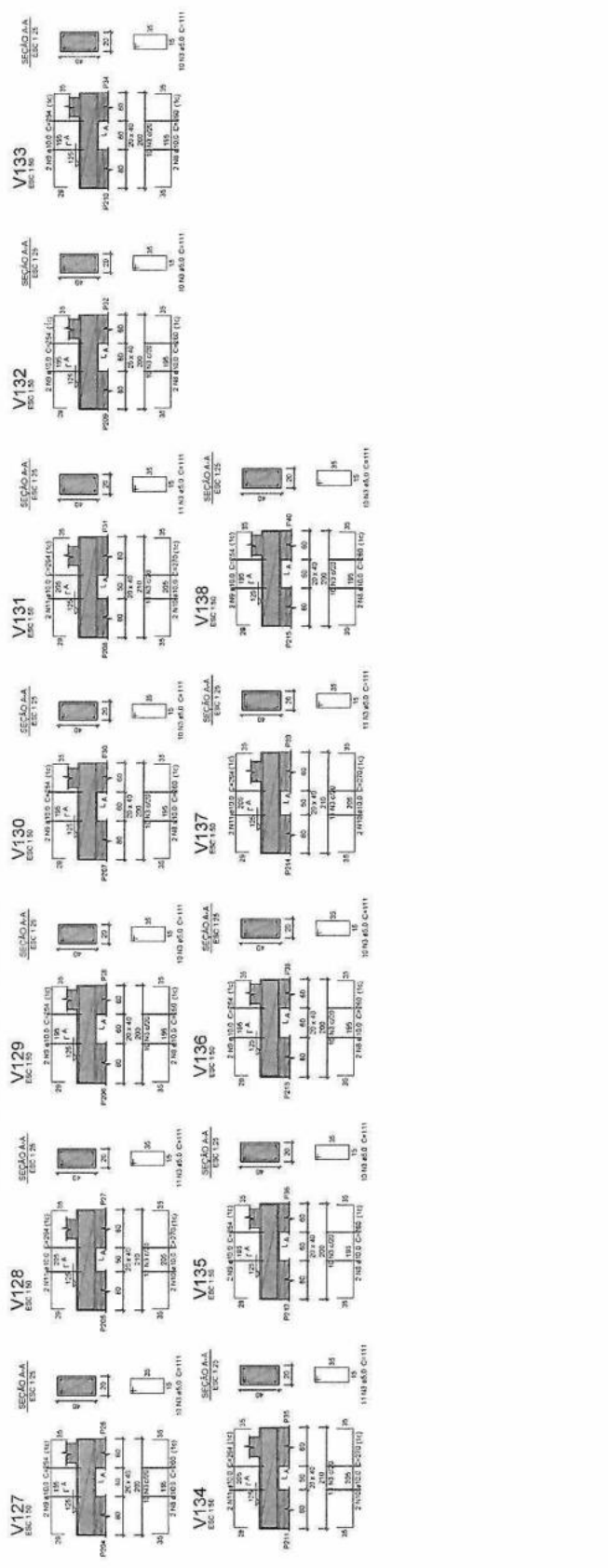
VIGAS	V127	V128	V129	V130	V131	V132	V133	V134	V135	V136	V137	V138
ACAO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
QTD	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
DIAM	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
CUBR	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
C TOTAL	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120

Resumo do aço

AÇO	QTD	DIAM	CUBR	C TOTAL	RESUM. (kg)
ACAO	1	10	10	10	10
ACAO	2	10	10	20	20
ACAO	3	10	10	30	30
ACAO	4	10	10	40	40
ACAO	5	10	10	50	50
ACAO	6	10	10	60	60
ACAO	7	10	10	70	70
ACAO	8	10	10	80	80
ACAO	9	10	10	90	90
ACAO	10	10	10	100	100
ACAO	11	10	10	110	110
ACAO	12	10	10	120	120

Volume de concreto (C20) = 0,24 m³  
Área de forma = 6,80 m²



# ARMAÇÃO VIGAS DE EQUILÍBRIO - MURO LATERAL (NÍVEL +160)

Relação do aço

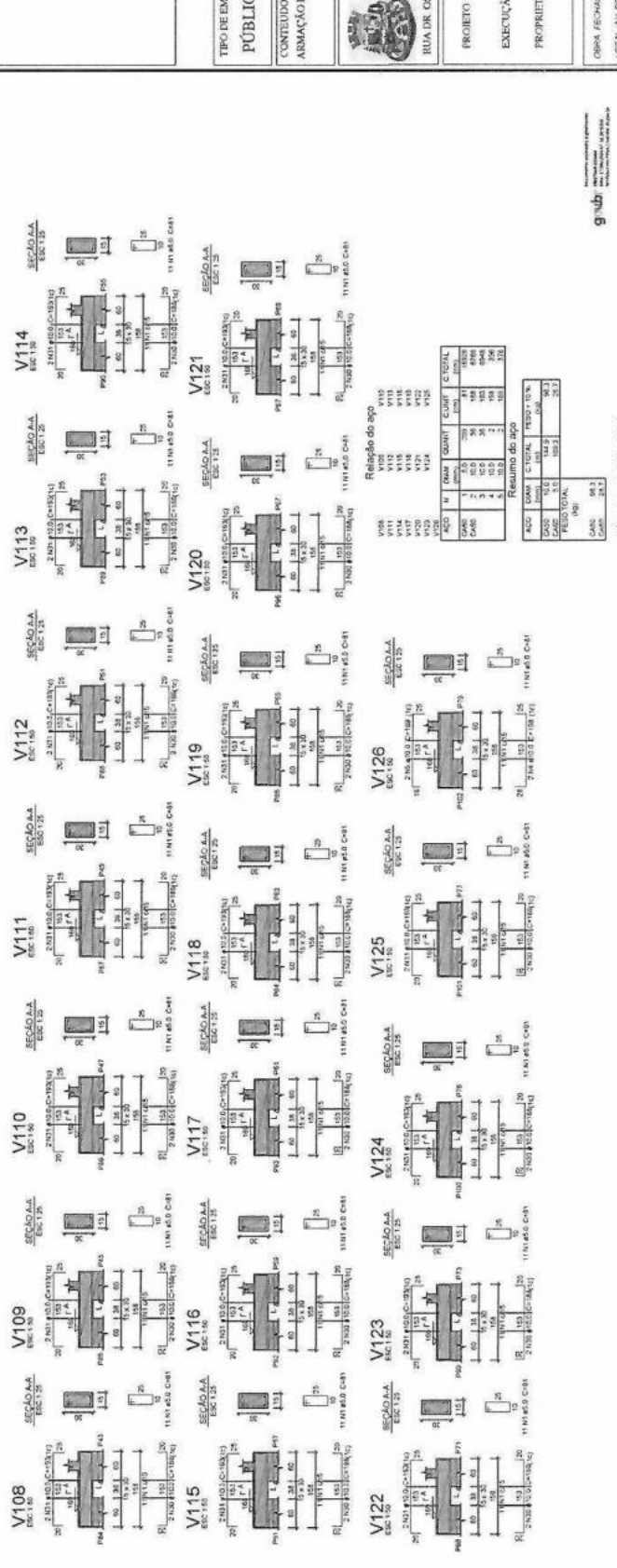
VIGAS	V108	V109	V110	V111	V112	V113	V114	V115	V116	V117	V118	V119	V120	V121	V122
ACAO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
QTD	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
DIAM	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
CUBR	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
C TOTAL	10	20	30	40	50	60	70	80	90	100	110	120	130	140	150

Resumo do aço

AÇO	QTD	DIAM	CUBR	C TOTAL	RESUM. (kg)
ACAO	1	10	10	10	10
ACAO	2	10	10	20	20
ACAO	3	10	10	30	30
ACAO	4	10	10	40	40
ACAO	5	10	10	50	50
ACAO	6	10	10	60	60
ACAO	7	10	10	70	70
ACAO	8	10	10	80	80
ACAO	9	10	10	90	90
ACAO	10	10	10	100	100
ACAO	11	10	10	110	110
ACAO	12	10	10	120	120
ACAO	13	10	10	130	130
ACAO	14	10	10	140	140
ACAO	15	10	10	150	150

Volume de concreto (C20) = 0,32 m³  
Área de forma = 8,42 m²



**PROJETO ESTRUTURAL**

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

CONTEÚDO: ARMAÇÃO DAS VIGAS DE EQUILÍBRIO (COZINHA)

DATA: JUN/2026

FRANQUÍCIA: 11/18

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 - CEP: 85998-000 MERCEDES - PR - FONE: (41) 3256-8900

PROJETO: ENG. CIVIL CRISTIAN COMINI (CREA: PR-31459770)

EXECUÇÃO: [Assinatura]

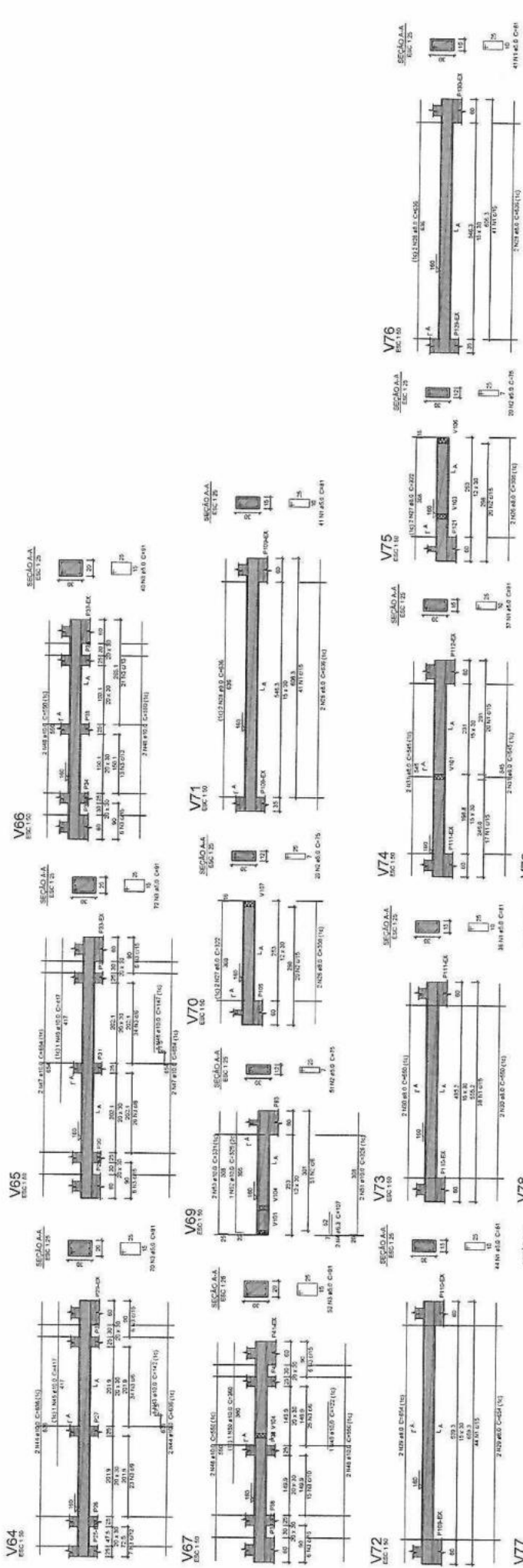
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES (CNPJ: 05.719.373/0001-21)

OPERAÇÃO: FECHAMENTO DE BARRIGAÇÃO PRE-RECALADO

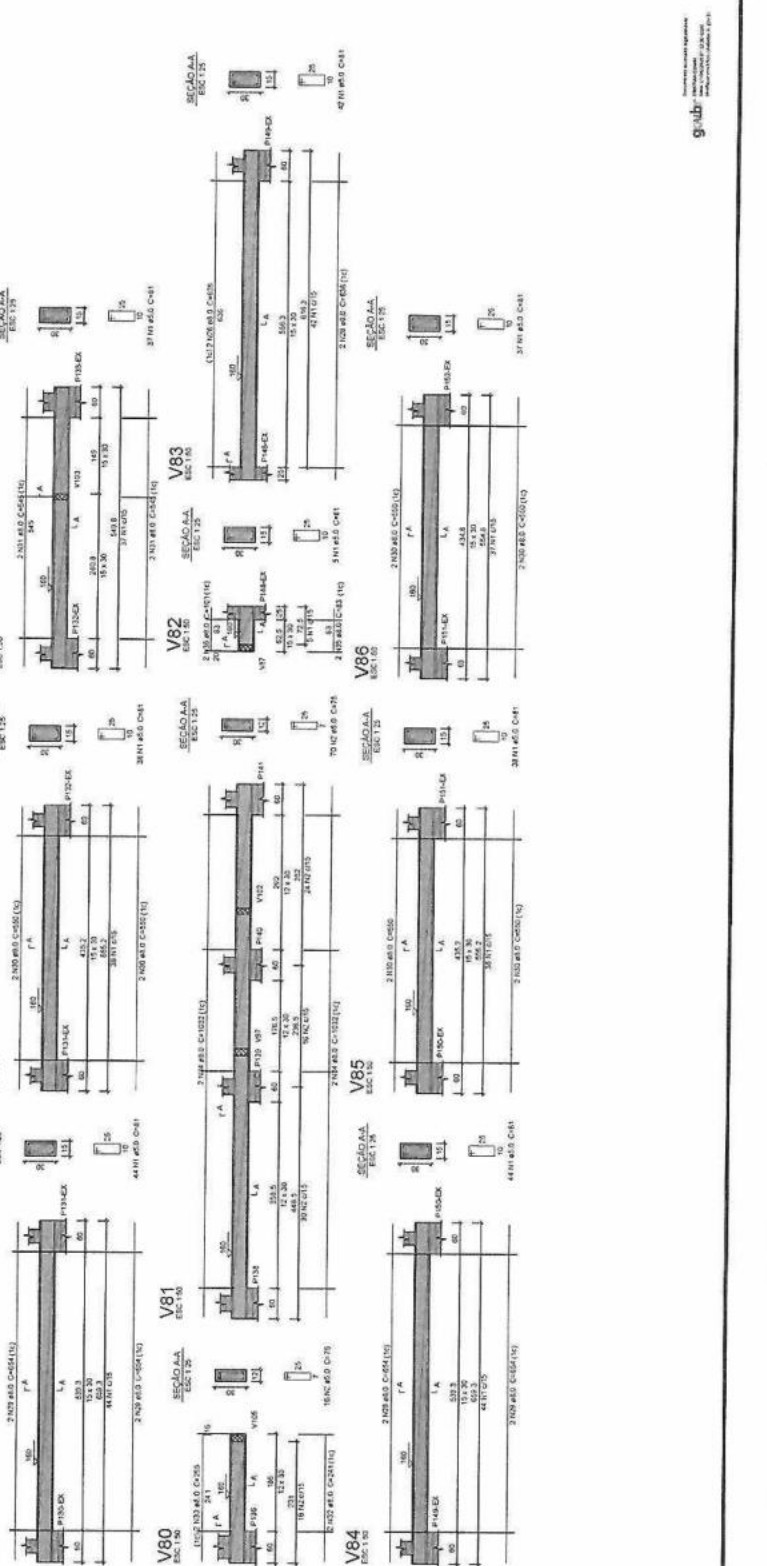
LOCAL: AV. DR. MARIO TOTA/LOTE 1718/QUADRA 14/61/LOT. JACANELLA - MERCEDES - PR

PROFESSOR RESPONSÁVEL: [Assinatura]

# ARMAÇÃO VIGAS BALDRAME - NÍVEL COZINHA 01 (NÍVEL 80)



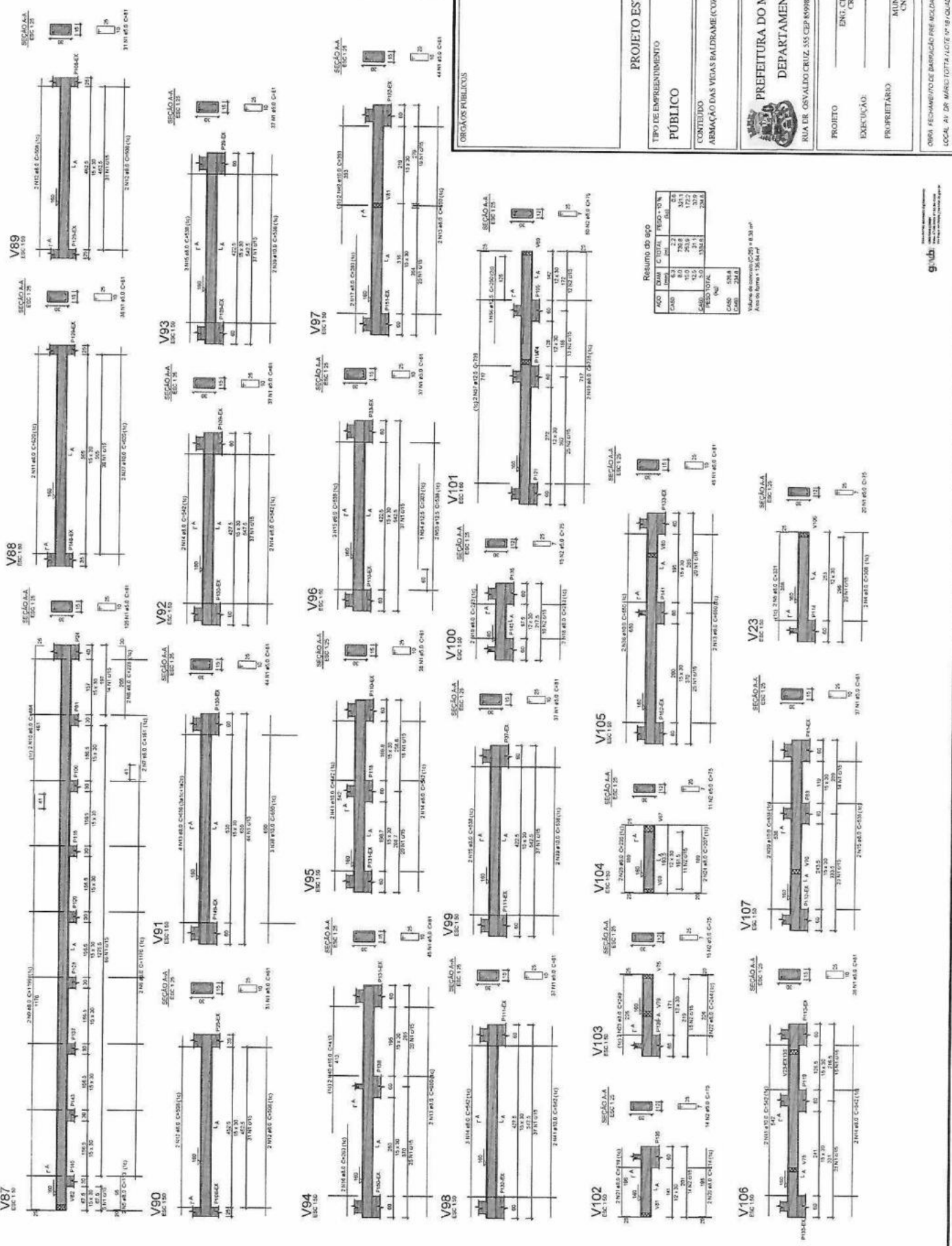
ORGANIZADORES		PROJETO ESTRUTURAL	
TIPO DE EMPREENDIMENTO <b>PÚBLICO</b>		DATA <b>JUN/2026</b>	FRANCHA <b>12/18</b>
CONTEÚDO ARMAÇÃO DAS VIGAS BALDRAME (COZINHA)		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
PROJETO ENC. CIVIL CRISTIAN COMIN CBA 194.14997/20		RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 89080-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 3246.4700	
EXECUÇÃO		Ass	
PROPRIETÁRIO MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ: 05.719.374/0001-23		60	
COTA: FICHAMENTO DE BARRAÇÃO PRE-ACABADO LOCAL: AV. DR. MARCO TULLIO ALTE. N° 18 QUADRA P103/LOT. 240/ARELA VIGAS DE 18x30		Ass	



# ARMAÇÃO VIGAS BALDRAME - NÍVEL COZINHA 02 (NÍV. 160)

Relação do aço

ACO	N	QUANT	CLASSE	C. TOTAIS
V87	7	5,0	500	81
V88	7	5,0	500	81
V89	7	5,0	500	81
V90	7	5,0	500	81
V91	7	5,0	500	81
V92	7	5,0	500	81
V93	7	5,0	500	81
V94	7	5,0	500	81
V95	7	5,0	500	81
V96	7	5,0	500	81
V97	7	5,0	500	81
V98	7	5,0	500	81
V99	7	5,0	500	81
V100	7	5,0	500	81
V101	7	5,0	500	81
V102	7	5,0	500	81
V103	7	5,0	500	81
V104	7	5,0	500	81
V105	7	5,0	500	81
V106	7	5,0	500	81
V107	7	5,0	500	81
V108	7	5,0	500	81
V109	7	5,0	500	81
V110	7	5,0	500	81
V111	7	5,0	500	81
V112	7	5,0	500	81
V113	7	5,0	500	81
V114	7	5,0	500	81
V115	7	5,0	500	81
V116	7	5,0	500	81
V117	7	5,0	500	81
V118	7	5,0	500	81
V119	7	5,0	500	81
V120	7	5,0	500	81
V121	7	5,0	500	81
V122	7	5,0	500	81
V123	7	5,0	500	81
V124	7	5,0	500	81
V125	7	5,0	500	81
V126	7	5,0	500	81
V127	7	5,0	500	81
V128	7	5,0	500	81
V129	7	5,0	500	81
V130	7	5,0	500	81
V131	7	5,0	500	81
V132	7	5,0	500	81
V133	7	5,0	500	81
V134	7	5,0	500	81
V135	7	5,0	500	81
V136	7	5,0	500	81
V137	7	5,0	500	81
V138	7	5,0	500	81
V139	7	5,0	500	81
V140	7	5,0	500	81
V141	7	5,0	500	81
V142	7	5,0	500	81
V143	7	5,0	500	81
V144	7	5,0	500	81
V145	7	5,0	500	81
V146	7	5,0	500	81
V147	7	5,0	500	81
V148	7	5,0	500	81
V149	7	5,0	500	81
V150	7	5,0	500	81
V151	7	5,0	500	81
V152	7	5,0	500	81
V153	7	5,0	500	81
V154	7	5,0	500	81
V155	7	5,0	500	81
V156	7	5,0	500	81
V157	7	5,0	500	81
V158	7	5,0	500	81
V159	7	5,0	500	81
V160	7	5,0	500	81



Resumo do aço

ACO	N	QUANT	CLASSE	C. TOTAIS
V87	7	5,0	500	81
V88	7	5,0	500	81
V89	7	5,0	500	81
V90	7	5,0	500	81
V91	7	5,0	500	81
V92	7	5,0	500	81
V93	7	5,0	500	81
V94	7	5,0	500	81
V95	7	5,0	500	81
V96	7	5,0	500	81
V97	7	5,0	500	81
V98	7	5,0	500	81
V99	7	5,0	500	81
V100	7	5,0	500	81
V101	7	5,0	500	81
V102	7	5,0	500	81
V103	7	5,0	500	81
V104	7	5,0	500	81
V105	7	5,0	500	81
V106	7	5,0	500	81
V107	7	5,0	500	81
V108	7	5,0	500	81
V109	7	5,0	500	81
V110	7	5,0	500	81
V111	7	5,0	500	81
V112	7	5,0	500	81
V113	7	5,0	500	81
V114	7	5,0	500	81
V115	7	5,0	500	81
V116	7	5,0	500	81
V117	7	5,0	500	81
V118	7	5,0	500	81
V119	7	5,0	500	81
V120	7	5,0	500	81
V121	7	5,0	500	81
V122	7	5,0	500	81
V123	7	5,0	500	81
V124	7	5,0	500	81
V125	7	5,0	500	81
V126	7	5,0	500	81
V127	7	5,0	500	81
V128	7	5,0	500	81
V129	7	5,0	500	81
V130	7	5,0	500	81
V131	7	5,0	500	81
V132	7	5,0	500	81
V133	7	5,0	500	81
V134	7	5,0	500	81
V135	7	5,0	500	81
V136	7	5,0	500	81
V137	7	5,0	500	81
V138	7	5,0	500	81
V139	7	5,0	500	81
V140	7	5,0	500	81
V141	7	5,0	500	81
V142	7	5,0	500	81
V143	7	5,0	500	81
V144	7	5,0	500	81
V145	7	5,0	500	81
V146	7	5,0	500	81
V147	7	5,0	500	81
V148	7	5,0	500	81
V149	7	5,0	500	81
V150	7	5,0	500	81
V151	7	5,0	500	81
V152	7	5,0	500	81
V153	7	5,0	500	81
V154	7	5,0	500	81
V155	7	5,0	500	81
V156	7	5,0	500	81
V157	7	5,0	500	81
V158	7	5,0	500	81
V159	7	5,0	500	81
V160	7	5,0	500	81

Volume de concreto (C20) = 8,38 m³  
 Área de forma = 126,64 m²

**PROJETO ESTRUTURAL**

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

CONTEÚDO: ARMAÇÃO DAS VIGAS DA DRAME (COZINHA)

DATA: JUN/2026

FRANCHA: 13/18

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
 RUA ER. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 89988-000 MERCEDES-PR FONE (48) 3256-5045

PROJETO: ENG. CIVIL CRISTIAN CYMIN  
 EXECUÇÃO: CREA PR 248577/D

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
 CNPJ: 05.719.373/0001-23

Ass: [Assinatura]

ORÇÃOS PÚBLICOS

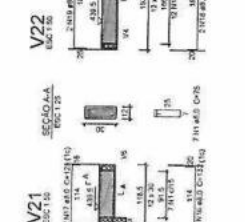
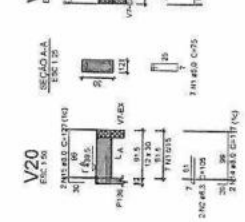
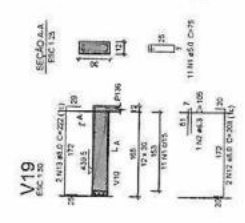
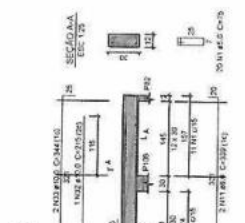
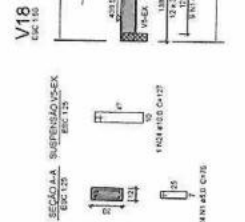
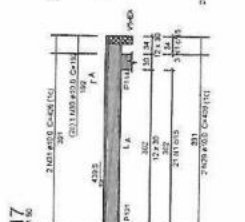
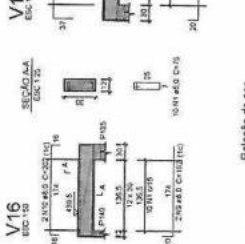
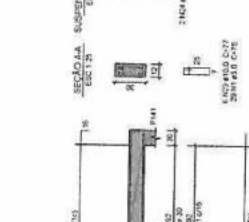
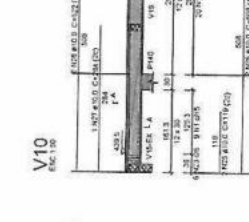
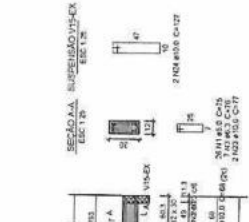
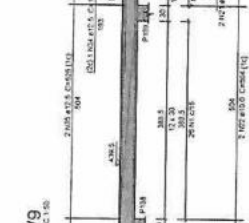
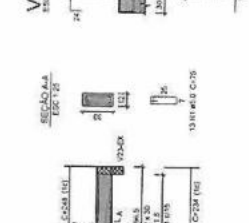
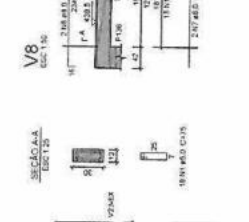
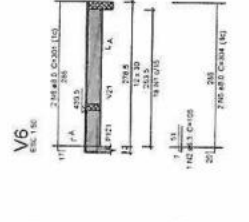
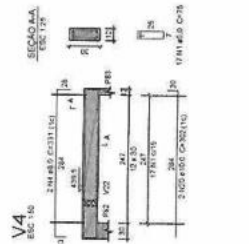








# ARMAÇÃO VIGAS - NÍVEL DEPÓSITO (NÍVEL +439.5)



Relação do aço

ACO	DIAM	C TOTAL	RECORTE	C TOTAL
V4	Ø19	1000	Ø10	1000
V6	Ø19	1000	Ø10	1000
V8	Ø19	1000	Ø10	1000
V9	Ø19	1000	Ø10	1000
V10	Ø19	1000	Ø10	1000
V19	Ø19	1000	Ø10	1000
V20	Ø19	1000	Ø10	1000
V21	Ø19	1000	Ø10	1000
V22	Ø19	1000	Ø10	1000

Resumo do aço

ACO	DIAM	C TOTAL	RECORTE	C TOTAL
Ø19	1000	1000	1000	1000
Ø10	1000	1000	1000	1000
TOTAL		2000		2000

Tabela de concreto (C-25) = 1.102 m³  
 Área de armação = 11.00 m²

## PROJETO ESTRUTURAL

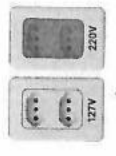
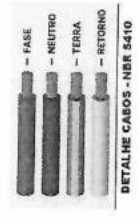
TIPO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUN/2026
CONTEÚDO	FRANQUIA
ARMAÇÃO DAS VIGAS DO DEPÓSITO	17/18
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 89960-000 MERCEDES PR FONE: (45) 3256-8000	
PROJETO	65
EXECUÇÃO	
PROPRIETÁRIO	Ass:
ENG. CIVIL CRISTIAN COMIN CREA PR-24587/0	
MUNICÍPIO DE MERCEDES CNPJ 05.110.734/0001-23	
ORDEMADOR DE SERVIÇOS:	
LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOSTA, LOTE Nº 19 QUADRA Nº 01/07 ZONAS URBANAS Nº 0008/09	
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES	



Legenda	
1	2 - Tomada 2P + T
2	3 - Tomada 2P + T + 30mA
3	4 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA
4	5 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA + 10mA
5	6 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA + 10mA + 5mA
6	7 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA + 10mA + 5mA + 2mA
7	8 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA + 10mA + 5mA + 2mA + 1mA
8	9 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA + 10mA + 5mA + 2mA + 1mA + 0,5mA
9	10 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA + 10mA + 5mA + 2mA + 1mA + 0,5mA + 0,2mA
10	11 - Tomada 2P + T + 30mA + 15mA + 10mA + 5mA + 2mA + 1mA + 0,5mA + 0,2mA + 0,1mA

Legenda de Símbolos - GARAGEM																																																																																																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100

Lista de Materiais - GARAGEM																																																																																																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100



**NOTAS - INSTALAÇÃO ELÉTRICA**

1. A instalação será toda embuada;
2. Eletroduto não especificado - PVC Condução Flexível (C34) -;
3. Tomada não especificada - 2P + T;
4. Os quadros de medição e distribuição deverão ser instalados, bem como qualquer elemento móvel, sobre a empilhagem estrutural.

**PROJETO ELÉTRICO**

TIPO DE EMPREENDIMENTO: PÚBLICO

DATA: JUN/2026

FRANQUIA: 01/03

CONTEÚDO: PLANTA BAIXA - GARAGEM  
LISTA DE MATERIAIS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP: 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (41) 3256-6000

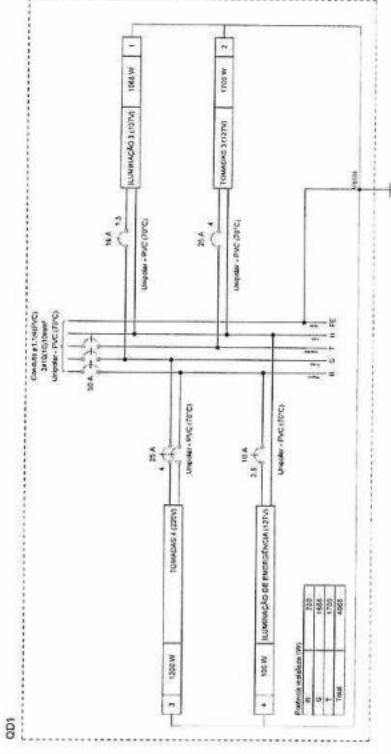
PROJETO: ENG. CIVIL CRISTIAN COMINI  
CREA PR - 214377/D

EXECUÇÃO: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ: 01.193.110/001-23

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

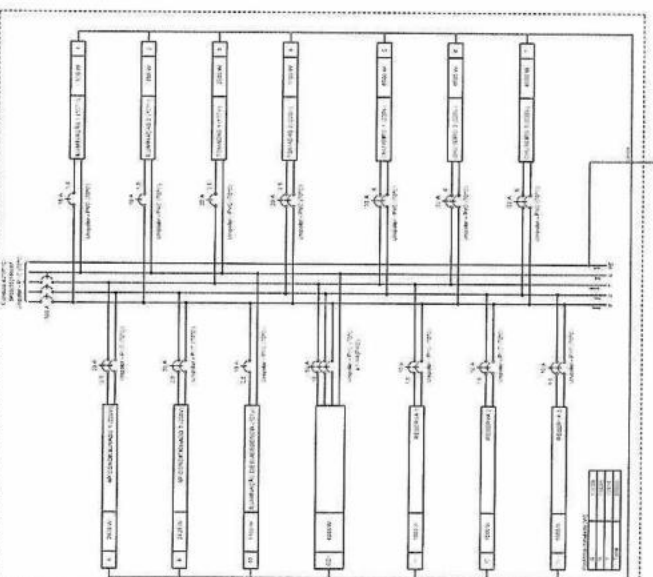
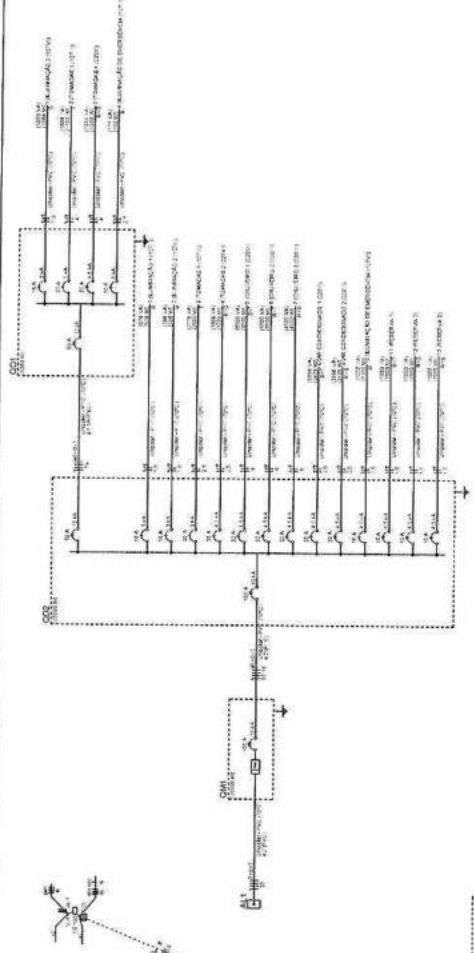
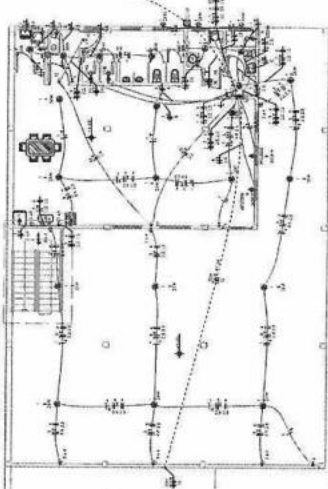
Ass.

OBS: FECHAMENTO DE BARRAÇÃO RE MOLADO  
LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOSTA / LOTE 19 / QUADRA 1903 / LIT. JANGARIBÁ - MERCEDES  
PROJ. ENG. CIVIL CRISTIAN COMINI



Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Material Elétrico			
2	Mano de obra			
3	Transporte			
4	Instalação			
5	Teste			
6	Material de acabamento			
7	Material de limpeza			
8	Material de proteção			
9	Material de sinalização			
10	Material de segurança			
11	Material de manutenção			
12	Material de transporte			
13	Material de armazenamento			
14	Material de distribuição			
15	Material de comunicação			
16	Material de controle			
17	Material de monitoramento			
18	Material de documentação			
19	Material de formação			
20	Material de avaliação			
21	Material de melhoria			
22	Material de inovação			
23	Material de sustentabilidade			
24	Material de responsabilidade			
25	Material de transparência			
26	Material de ética			
27	Material de integridade			
28	Material de honestidade			
29	Material de probidade			
30	Material de moralidade			

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Material Elétrico			
2	Mano de obra			
3	Transporte			
4	Instalação			
5	Teste			
6	Material de acabamento			
7	Material de limpeza			
8	Material de proteção			
9	Material de sinalização			
10	Material de segurança			
11	Material de manutenção			
12	Material de transporte			
13	Material de armazenamento			
14	Material de distribuição			
15	Material de comunicação			
16	Material de controle			
17	Material de monitoramento			
18	Material de documentação			
19	Material de formação			
20	Material de avaliação			
21	Material de melhoria			
22	Material de inovação			
23	Material de sustentabilidade			
24	Material de responsabilidade			
25	Material de transparência			
26	Material de ética			
27	Material de integridade			
28	Material de honestidade			
29	Material de probidade			
30	Material de moralidade			



- REGRAS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA**
1. A instalação será feita de acordo com as normas técnicas vigentes.
  2. Os materiais a serem utilizados deverão ser aprovados pelo engenheiro responsável pelo projeto.
  3. Os materiais a serem utilizados deverão ser aprovados pelo engenheiro responsável pelo projeto.

**PROJETO ELÉTRICO**

TRIO DE BARRIAGEM PÚBLICO

DATA: JUN/2006

PROJETA: 02/03

CLIENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

END. CIVIL: CRISTIAN CORREA

CRIAR: 02/10/2003

MUNICÍPIO DE MERCEDES

CNPJ: 06.191.000/0001-23

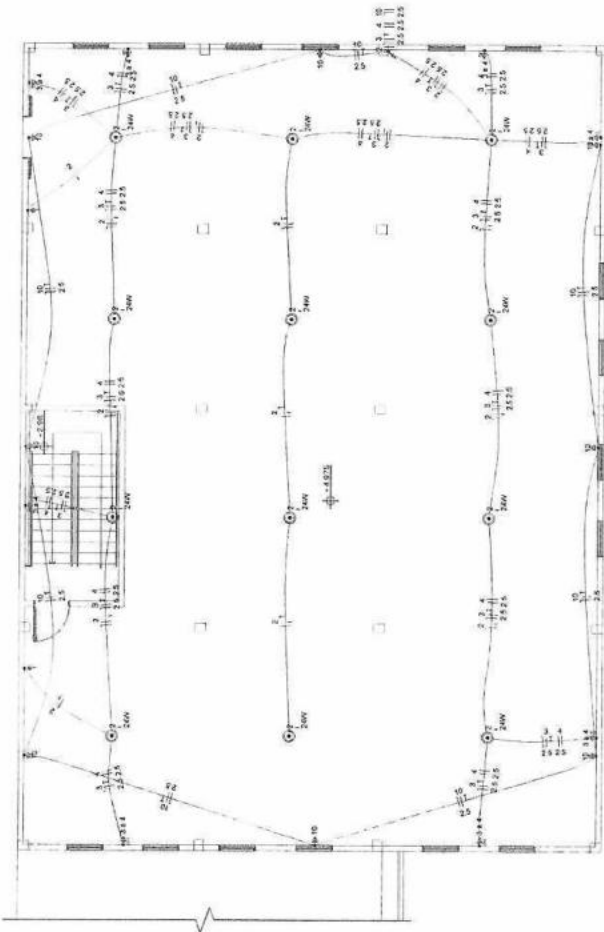
PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA

PROJETO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA





PLANTA BAIXA - DEPÓSITO  
ESC. 1:50

**NOTAS - INSTALAÇÃO ELÉTRICA:**

1. A instalação será toda embuíada;
2. Eletroduto não especificado: PVC Comagado flexível Ø34,4";
3. Tomada não especificada - 2P+T;
4. Os quadros de medição e distribuição deverão ser aterrados, bem como qualquer elemento metálico sujeito a energização accidental.

ORGÃOS PÚBLICOS

**PROJETO ELÉTRICO**

TIPO DE EMPREENDIMENTO  
**PÚBLICO**

DATA  
**JUN/2026**

CONTEÚDO  
PLANTA BAIXA - DEPÓSITO  
LISTA DE MATERIAIS

PRANCHA  
**03/03**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR. FONE: (41) 3256-8045

PROJETO:

ENG. CIVIL CRISTIAN COMIN  
CREA: PR-214577/D

EXECUÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ: 95.719.373/0001-23

Pag. **69**

Ass.

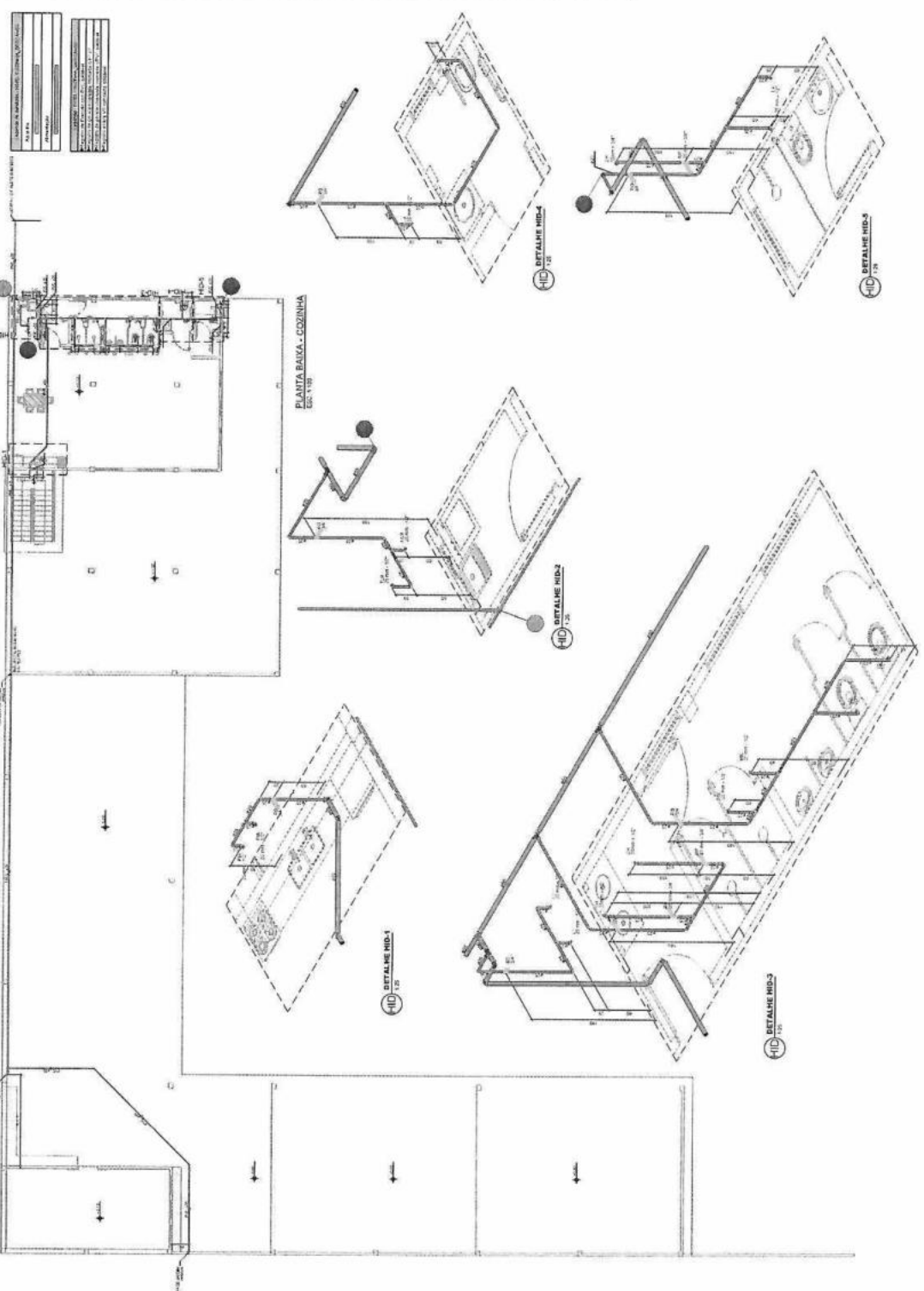
OBRA FECHAMENTO DE BARRIÇÃO PRÉ-MOLDADO

LOCAL AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANGANELLA / MERCEDES - PR.  
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES

Lista de materiais - DEPÓSITO	
Elétrica	
Accessórios p/ embuídas	18 PC
Caixa PVC 4x2"	12 PC
Caixa PVC octogonal 4"x 4"	
Cabo Unipolar (cores)	
- 1,5 mm² - Amarelo	122,1 m
- 1,5 mm² - Azul claro	69,6 m
- 1,5 mm² - Branco	42,2 m
- 1,5 mm² - Verde-amarelo	16,6 m
- 2,5 mm² - Azul claro	187,6 m
- 2,5 mm² - Branco	187,6 m
- 2,5 mm² - Preto	96,7 m
- 2,5 mm² - Verde-amarelo	181,9 m
- 2,5 mm² - Vermelho	96,7 m
Dispositivo Elétrico - embuíado	
- Placa 2x4"	2 PC
- Interruptor paralelo - 1 local	8 PC
- Placa p/ 1 função	8 PC
- Placa p/ 2 funções	8 PC
- 5" placa	
- Tomada Neutroal (NER 14153) (2) 2P+T 20A	8 PC
- Tomada Neutroal (NER 14153) 2P+T 10A	8 PC
- Eletroduto PVC flexível	
- Eletroduto 1"Ø	210,1 m
- 3"	

Legenda de símbolos - DEPÓSITO	
—	Edifício
—	Dimensão
—	Tubo
—	Legenda de símbolos - DEPÓSITO
—	2 Tomadas neutroal a 1,20m do piso
—	2 Tomadas neutroal a 2,20m do piso
—	2 Tomadas neutroal a 2,20m do piso
—	2 Tomadas neutroal a 2,20m do piso

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	...	...	...	...	...
2	...	...	...	...	...
3	...	...	...	...	...
4	...	...	...	...	...
5	...	...	...	...	...
6	...	...	...	...	...
7	...	...	...	...	...
8	...	...	...	...	...
9	...	...	...	...	...
10	...	...	...	...	...
11	...	...	...	...	...
12	...	...	...	...	...
13	...	...	...	...	...
14	...	...	...	...	...
15	...	...	...	...	...
16	...	...	...	...	...
17	...	...	...	...	...
18	...	...	...	...	...
19	...	...	...	...	...
20	...	...	...	...	...
21	...	...	...	...	...
22	...	...	...	...	...
23	...	...	...	...	...
24	...	...	...	...	...
25	...	...	...	...	...
26	...	...	...	...	...
27	...	...	...	...	...
28	...	...	...	...	...
29	...	...	...	...	...
30	...	...	...	...	...
31	...	...	...	...	...
32	...	...	...	...	...
33	...	...	...	...	...
34	...	...	...	...	...
35	...	...	...	...	...
36	...	...	...	...	...
37	...	...	...	...	...
38	...	...	...	...	...
39	...	...	...	...	...
40	...	...	...	...	...
41	...	...	...	...	...
42	...	...	...	...	...
43	...	...	...	...	...
44	...	...	...	...	...
45	...	...	...	...	...
46	...	...	...	...	...
47	...	...	...	...	...
48	...	...	...	...	...
49	...	...	...	...	...
50	...	...	...	...	...
51	...	...	...	...	...
52	...	...	...	...	...
53	...	...	...	...	...
54	...	...	...	...	...
55	...	...	...	...	...
56	...	...	...	...	...
57	...	...	...	...	...
58	...	...	...	...	...
59	...	...	...	...	...
60	...	...	...	...	...
61	...	...	...	...	...
62	...	...	...	...	...
63	...	...	...	...	...
64	...	...	...	...	...
65	...	...	...	...	...
66	...	...	...	...	...
67	...	...	...	...	...
68	...	...	...	...	...
69	...	...	...	...	...
70	...	...	...	...	...
71	...	...	...	...	...
72	...	...	...	...	...
73	...	...	...	...	...
74	...	...	...	...	...
75	...	...	...	...	...
76	...	...	...	...	...
77	...	...	...	...	...
78	...	...	...	...	...
79	...	...	...	...	...
80	...	...	...	...	...
81	...	...	...	...	...
82	...	...	...	...	...
83	...	...	...	...	...
84	...	...	...	...	...
85	...	...	...	...	...
86	...	...	...	...	...
87	...	...	...	...	...
88	...	...	...	...	...
89	...	...	...	...	...
90	...	...	...	...	...
91	...	...	...	...	...
92	...	...	...	...	...
93	...	...	...	...	...
94	...	...	...	...	...
95	...	...	...	...	...
96	...	...	...	...	...
97	...	...	...	...	...
98	...	...	...	...	...
99	...	...	...	...	...
100	...	...	...	...	...



- LEGENDA:**
1. A instalação de água fria e esgoto deve ser feita com tubos de PVC rígido adequado.
  2. Os materiais utilizados devem ser de primeira qualidade e os materiais de instalação devem ser aprovados pelo fabricante.
  3. A instalação de esgoto e ventilação deve ser feita com tubos de PVC rígido e apropriados.
  4. **CANAL DE INSTALAÇÃO**
  5. As obras de esgoto devem obedecer às instalações de ARTES 1519 para unidades habitacionais.
  6. As obras de esgoto devem ser realizadas em laje ou em sistema de caixas de gordura, conforme projeto.
  7. Os materiais de esgoto devem ser de primeira qualidade e os materiais de instalação devem ser aprovados pelo fabricante.
  8. As instalações de água fria e esgoto devem ser realizadas em laje ou em sistema de caixas de gordura, conforme projeto.
  9. As instalações de água fria e esgoto devem ser realizadas em laje ou em sistema de caixas de gordura, conforme projeto.
  10. As instalações de água fria e esgoto devem ser realizadas em laje ou em sistema de caixas de gordura, conforme projeto.

**PROJETO HIDRÁULICO**

TÍTULO DO EMPENHAMENTO: PÚBLICO

DATA: JUN/2006

PRELIMINAR: 01/02

PLANTAS: PLANTA BANHA - COZINHA, DETALHE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES  
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

PROJETO: ENG. CIVIL, CRISTIAN CORREA  
CREA: PR-14871/D

ENCOMENDADO: MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ: 07.070.778/0001-77

PROJETADE: ENG. CIVIL, CRISTIAN CORREA  
CNPJ: 07.070.778/0001-77

PROJETO DE LICITAÇÃO Nº 107/2005

Ass:

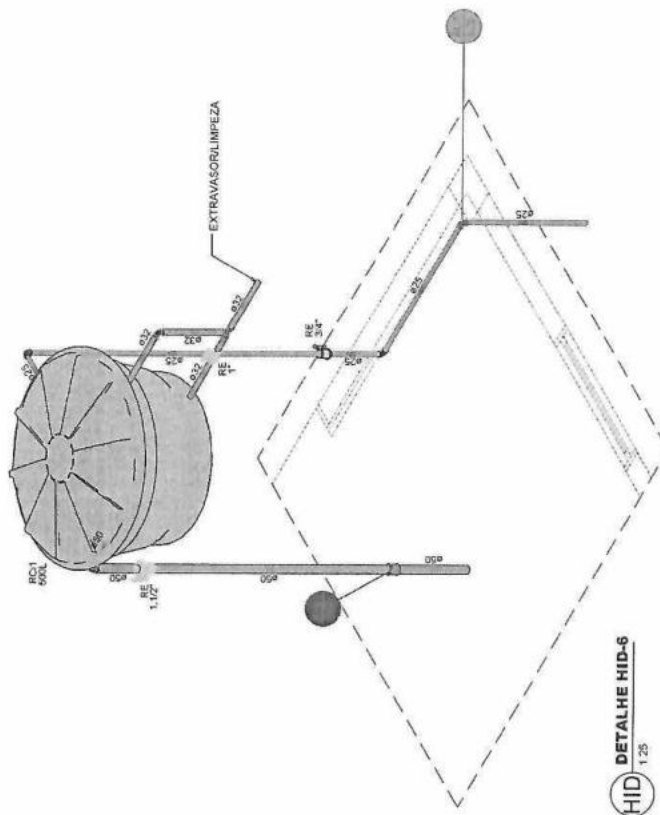
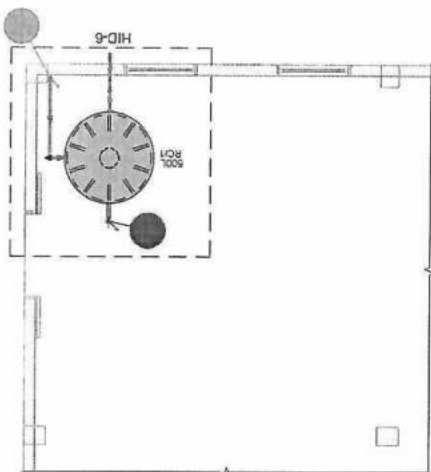
Pag: 30

**NOTAS - INSTALAÇÃO HIDRÁULICA E SANITÁRIA:**

1. A tubulação de água fria e alimentação será feita com tubos de PVC rígido soldável.
2. Tubulação de abastecimento enterrada no interior da edificação deverá ser executada com tubos em PPR.
3. A tubulação de esgoto e ventilação será feita com tubos de PVC rígido e/ou ponta-bóia.
4. CAIXAS DE INSPEÇÃO:
  - 4.1. As caixas de inspeção devem obedecer às instruções da NBR 8180; profundidade máxima de 100cm e largura mínima de 60cm;
  - 4.2. As caixas de inspeção não devem ser instaladas em calçadas ou pisos em concreto, sendo recomendável em áreas de jardim ou pisos drenantes, conforme projeto.
5. RESERVATÓRIOS DE ÁGUA FRIA
  - 5.1. Os reservatórios de água fria devem atender às instruções da NBR 5626-2020, não podendo ser inferior ao consumo diário da edificação.
  - 5.2. A edificação conta com um reservatório de 5000L.

Lista de materiais - DEPÓSITO	
Alimentação	
Notas	
Registro esfera VS compacto soldável PVC 25 mm	1 PQ
PVC rígido soldável	
Jockey 80" soldável	3 PQ
Tubos 25 mm	8,89 m
Água fria	
Notas	
Registro esfera VS compacto soldável PVC 20 mm	1 PQ
20 mm	1,25
PVC rígido soldável	
Jockey 80" soldável	1 PQ
20 mm	1 PQ
Linha soldável 20 mm	1 PQ
Tubos 20 mm	1,72 m
40 mm	2,35 m
T1, 90 soldável 32 mm	1,25
Reservatório cônico Polietileno 500 L	1 PQ

Legenda de símbolos - DEPÓSITO	
Água fria	
Alimentação	
Legenda - DEPÓSITO	
Registro esfera VS compacto soldável	



**ORGÃOS PÚBLICOS**

**PROJETO HIDRÁULICO**

TIPO DE EMPREENDIMENTO  
**PÚBLICO**

DATA  
**JUN/2026**

CONTEÚDO  
PLANTA BAIXA - DEPÓSITO  
LISTA DE MATERIAIS  
DETALHES

PRANCHA  
**02/02**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES**  
**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

RUA DR. OSVALDO CRUZ, 555 CEP 85998-000 MERCEDES-PR FONE: (45) 3256-8045

PROJETO: \_\_\_\_\_  
ENG. CIVIL CRISTIAN COMIN  
CREA: PR-214577/D

EXECUÇÃO: \_\_\_\_\_

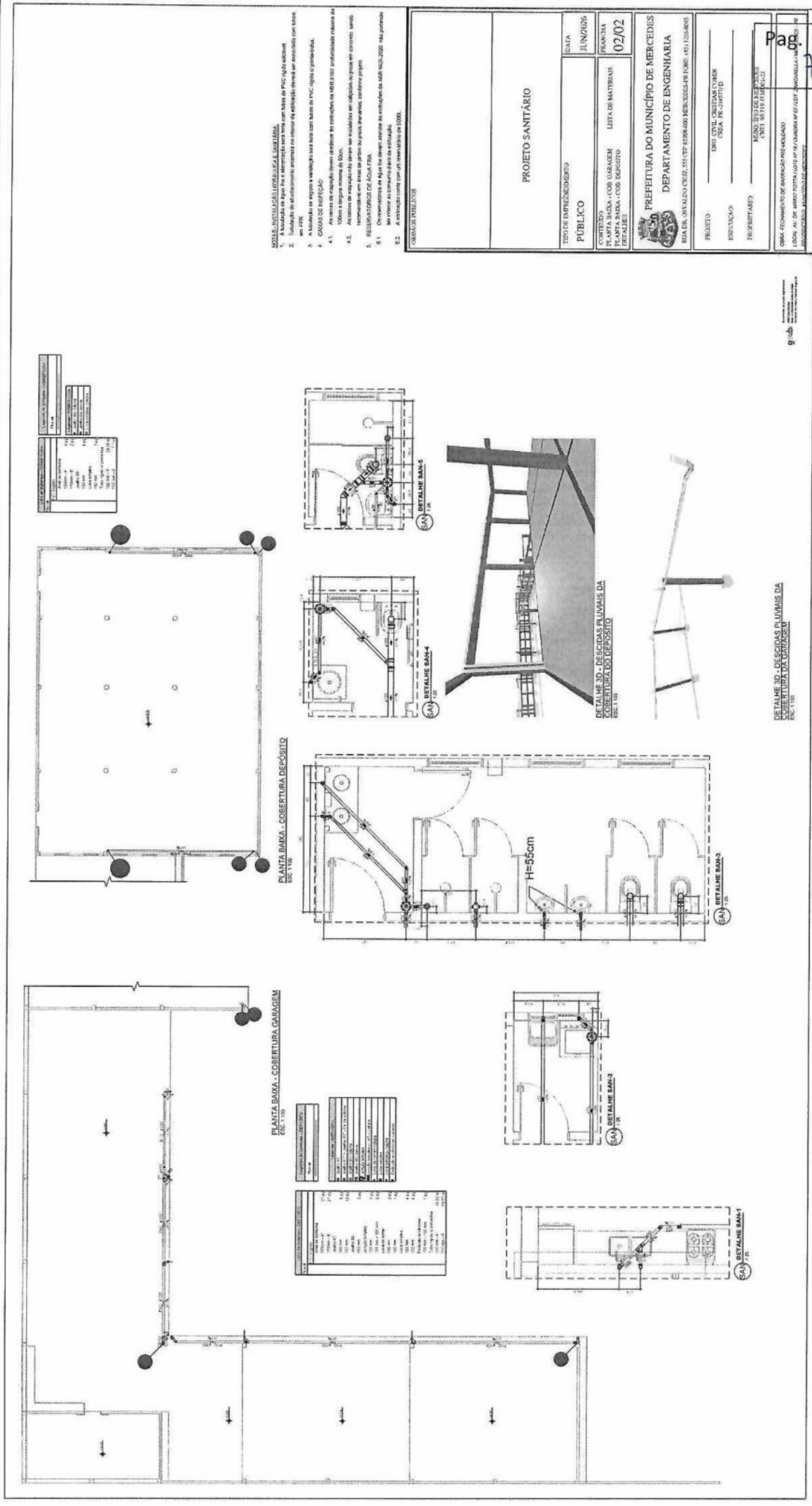
PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE MERCEDES  
CNPJ: 95.719.373/0001-23

Pag. **71**

Ass.

OBRA: FECHAMENTO DE BARRAÇÃO PRÉ-MOLDADO  
LOCAL: AV. DR. MÁRIO TOTTA / LOTE Nº 18 / QUADRA Nº 03 / LOT. ZANCANELLA / MERCEDES  
PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MERCEDES





**NOTAS E OBSERVAÇÕES (LEGENDA):**

1. A obra será executada de acordo com o projeto aprovado em todas as etapas de PCC, conforme o cronograma de obras.
2. Instalação de eletrodutos, emendas no interior de edifícios deve ser executada com tubo em PPR.
3. A instalação de vigas e varizagem deve ser feita com base de PCC, tipo de concreto 4.1.
4. CASAS DE INFILTRAÇÃO
  - 4.1. As casas de infiltração devem obedecer às especificações NBR 13507 - Projeto de Obras de Infiltração de Efluentes Líquidos.
  - 4.2. As casas de infiltração devem ser executadas em concreto armado, com base de PCC, tipo de concreto 4.1.
5. RESERVAÇÃO DE ÁGUA FRIA
  - 5.1. Os reservatórios de água fria devem atender às especificações da NBR 12220-2000 - Instalação de Reservatórios de Água Fria.
  - 5.2. A instalação deve ser executada em concreto armado.

ORÇAMENTO: R\$ 1.200,00

<b>PROJETO SANITÁRIO</b>	
TÍTULO DE EMPREENDIMENTO	DATA
PÚBLICO	JUN/2016
CONTEÚDO DO PROJETO	PRONOME
PLANTA BAIXA - COB. GARAGEM	02/02
PLANTA BAIXA - COB. DEPOSITO	LISTA DE MATERIAIS
<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES</b> <b>DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA</b>	
RUA DR. OSVALDO CRUZ, 445 - 13140-000 MERCEDES - SP - 13140-000	
PROJETO	ENR. CIVIL - SISTEMAS COM. E SAN. - P. 01/01/16
EXECUÇÃO	
PROJETAR	
ASS. ENGENHARIA DE PROJETOS ENR. 01/01/16/02	
OPER. ECONOMICO DE MANUTENÇÃO PRECATORIO LOCAL: AV. WILSON TORRES Nº 111 - JARDIM MIRASSOL - MERCEDES - SP	

Pag. 73  
Ass. [Signature]

gub

DETALHE 3D - DECISÃO PLUVIAL DA COBERTURA DA TORRESEM  
ESC. 1:100

## TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

NUP N. \_\_\_\_\_

OBJETO: FECHAMENTO DE BARRACÃO PRÉ-MOLDADO

**OBSERVAÇÃO 1:** Este termo contém e antecipa as **orientações jurídicas mais comuns** emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia. Acaba sendo também um roteiro com os **requisitos da instrução processual**, sem prejuízo da Lista de Verificação.

**OBSERVAÇÃO 2:** Todos os tópicos devem ser analisados, preenchidos e assinados por **profissional habilitado**, de acordo com as competências atribuídas pela Lei n. 5.194, de 1966, e as Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agricultura – CONFEA, Lei n. 12.378, de 2010, e as Resoluções do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou pela Lei n. 13.639, de 2018, e as Resoluções do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

**OBSERVAÇÃO 3:** Alguns tópicos necessitam, além da marcação do espaço entre parênteses, da apresentação da **justificativa técnica detalhada contendo as razões que motivam a opção adotada para o caso concreto**, não podendo, portanto, ser genérica nem abstrata.

**OBSERVAÇÃO 4:** A **ausência** deste termo ou de justificativas **pode acarretar a devolução dos autos sem análise conclusiva** ou ressalva no Parecer jurídico, cujo atendimento será imprescindível para o prosseguimento do feito.

**OBSERVAÇÃO 5:** Para o correto preenchimento, é indispensável a **leitura das Notas Explicativas** deste documento, cujo conteúdo consta após as justificativas, mas também pode ser acessado por meio do link inserido ao final de cada tópico.

**OBSERVAÇÃO 6:** Devem ser juntadas ao processo as “Declarações e Justificativas”; não é necessário juntar aos autos a parte do arquivo correspondente às “Notas Explicativas”.

# SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES .....	1
SUMÁRIO .....	2
DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS.....	5
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....	5
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....	5
1.2. Classificação como serviço comum ou especial .....	5
2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....	5
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	6
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA .....	7
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS.....	8
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	9
7. CUSTOS DIRETOS .....	9
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	10
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	11
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI .....	11
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	12
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	13
13. PROJETO EXECUTIVO .....	13
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	14
15. VISTORIA.....	16
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	16
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....	17
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	17
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	17
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	18
21. DA SUSTENTABILIDADE .....	18

NOTAS EXPLICATIVAS.....	19
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO .....	20
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia .....	20
1.2. Classificação como serviço comum ou especial.....	21
2. REGIMES DE EXECUÇÃO .....	22
2.1. Empreitada por Preço Unitário .....	22
2.2. Empreitada por Preço Global .....	22
2.3. Empreitada Integral.....	23
2.4. Contratação Por Tarefa.....	24
2.5. Contratação Integrada .....	25
2.6. Contratação Semi-Integrada .....	26
2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado .....	26
2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes .....	27
3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA. ....	29
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA.....	30
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	32
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS .....	33
7. CUSTOS DIRETOS .....	34
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS.....	35
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA.....	36
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI. ....	37
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.....	39
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO .....	40
13. PROJETO EXECUTIVO.....	40
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA .....	42
15. VISTORIA.....	46
16. SUBCONTRATAÇÃO.....	46
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO .....	48
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS .....	49
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS.....	50
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO .....	52
21. DA SUSTENTABILIDADE .....	53
21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade .....	53
21.2. Da Especificação Técnica .....	55
21.3. Da Minimização do Impacto .....	55

21.4.	Licenciamento Ambiental.....	56
21.5.	Dos Resíduos e Rejeitos .....	56
21.6.	Da Sustentabilidade como Política Transversal .....	56
21.7.	Da Política Nacional de Resíduos Sólidos .....	57
21.8.	Da Acessibilidade.....	57

# DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui  OBRA / ( ) SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO CONSISTE EM ATIVIDADE ESTABELECIDADA, POR FORÇA DE LEI, COMO PRIVATIVA DAS PROFISSÕES DE ARQUITETO OU ENGENHEIRO QUE IMPLICA NA INTERVENÇÃO NO MEIO AMBIENTE POR MEIO DE UM CONJUNTO HARMÔNICO DE AÇÕES QUE, AGREGADAS, ACARRETA ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL, UMA VEZ QUE O OBJETO ABRANGE A CONSTRUÇÃO DE FECHAMENTO EM ALVENARIA E TELHA EM ALUZINCO, ASSIM COMO A CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE COZINHA E BANHEIROS EM UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO, IMPORTANDO EM INOVAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA NATUREZA OU SUBSTANCIAL ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DE BEM IMÓVEL.

### 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é  COMUM / ( ) ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

O OBJETO TRATA DE OBRA OBJETIVAMENTE PADRONIZAVEL EM TERMOS DE DESEMPENHO E QUALIDADE, DE MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E ADAPTAÇÃO AO IMÓVEL.

Vide Nota Explicativa n. 1.

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

( ) empreitada por preço unitário

empreitada por preço global

- empreitada integral
- contratação por tarefa
- contratação integrada
- contratação semi-integrada
- fornecimento e prestação de serviço associado

**O NÍVEL DE PRECISÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO PROJETO FORNECEM TODOS OS ELEMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O TOTAL E COMPLETO CONHECIMENTO DO OBJETO.**

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

**AS SUBESTIMATIVAS E SUPERTIMATIVAS RELEVANTES A QUANTIDADE DE SERVIÇOS, SERÃO AVALIADAS QUANDO O REFERIDO SERVIÇO SE ENQUADRAREM COMO SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS (REPRESENTATIVIDADE MONETÁRIA MAIOR OU IGUAL A 0,59% DO VALOR DA OBRA) E A VARIAÇÃO DOS SUPERAR A SOMATÓRIA DO RISCO E LUCRO PREVISTOS EM 8,82% (SERVIÇOS).**

Uma vez adotado o regime de **empreitada por preço global / empreitada integral**, o Projeto Básico (  ) NÃO DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, sob a seguinte justificativa:

**OS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DAS SUBESTIMATIVAS E SUPERESTIMATIVAS FORAM DEFINIDAS.**

Vide Nota Explicativa n. 2.

### **3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

No presente feito, o (  ) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (  ) engenharia, (  ) arquitetura ou (  ) técnico industrial, com a emissão da (  ) ART, (  ) RRT ou (  ) TRT.

No presente feito, embora o Projeto Básico / documentos técnicos tenham sido elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, ( ) **NÃO** houve a emissão da ART, RRT ou TRT, com base na seguinte **justificativa**:

**HOUVE A EMISSÃO DA ART (1720263651545).**

No presente feito, o Projeto Básico / documentos técnicos ( ) **NÃO** foram elaborados por profissional habilitado de engenharia, arquitetura ou técnico industrial, com base na seguinte **justificativa**:

**O PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS FORAM ELABORADOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA.**

Vide Nota Explicativa n. 3.

#### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(  ) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, cuja observância é OBRIGATÓRIA quando a obra/serviço for custeada por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

( ) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais a mediana dos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

( ) FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (  ) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

(  ) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE) MARÇO 26.

( ) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes, sob a seguinte justificativa (*citar as fontes, justificar metodologia e juntar a pesquisa aos autos*):

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE) MARÇO 26.

( ) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento (*apresentar justificativa e documentar a pesquisa nos autos*)

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE) MARÇO 26.

Vide Nota Explicativa n. 4.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(  ) foi/foram juntadas a(s) (  ) planilha(s) sintética(s) e a(s) ( ) planilha(s) analítica(s)

(  ) NÃO foi/foram juntadas a(s) ( ) planilha(s) sintética(s) e a(s) (  ) planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(  ) consta nos autos.

( ) NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(  ) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

( ) NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

OS CUSTOS UNITÁRIO FORAM EXTRAÍDOS DA SINAPI (PARANÁ) ABRIL 26 E ORSE (SERGIPE)  
MARÇO 26.

**6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS**

No orçamento de referência da presente licitação:

( ) fora utilizada a Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante, uma vez que não se trata de obra/serviço custeado por recursos da União (art. 23, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

( X ) foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do SINAPI, **sem** adaptações;

( ) foram adotadas composições "**adaptadas**" do SINAPI, nos termos do art. 12 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

( ) foram adotadas composições "**próprias**", extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 6.

**7. CUSTOS DIRETOS**

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos ( X ) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local**:

( ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) adota o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDICIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

( ) adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

A OBRA É DE BAIXA COMPLEXIDADE, DE PEQUENO PORTE, LOCALIZADA EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO, PRÓXIMO A LOCAIS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DAS SEDES DE EMPRESAS DO RAMO, PORTANTO, NÃO CONFIGURANDO A NECESSIDADE DA ADOÇÃO DE ITEM EM SEPARADO PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL. QUALQUER INDICIO PARA CONSIDERAÇÃO COMO ITEM DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL, É ABSORVIDO PELO ITEM "ADMINISTRAÇÃO CENTRAL", JÁ CONSIDERADO NO CÁLCULO DO BDI, INCLUSIVE SENDO ADOTADO PARA ESSE ITEM UMA FAIXA ENTRE O MÉDIO E TERCEIRO QUARTIL.

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(  ) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

( ) NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

ADOTADO PAGAMENTO PROPORCIONAIS PARA OS CUSTOS DIRETOS.

Vide Nota Explicativa n. 7.

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(  ) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos ( ) INSUMOS e (  ) SERVIÇOS.

(  ) NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (  ) INSUMOS e aos ( ) SERVIÇOS, sob seguinte justificativa:

A CURVA ABC DE SERVIÇOS É OBSERVAVEL NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA JUNTADA. A CURVA ABC DE INSUMOS NÃO FORA JUNTADA, AO PROCESSO, VISTO O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES NÃO POSSUIR SOFTWARE ESPECÍFICO PARA ORÇAMENTAÇÃO, CONTUDO, HAVENDO A NECESSIDADE, É POSSÍVEL "ABRIR" AS COMPOSIÇÕES DOS SERVIÇOS ELENCADOS E TRAÇAR A REFERIDA CURVA.

Vide Nota Explicativa n. 8.

#### 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência ( ) DESONERADOS ou (  ) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos (*preencher, se necessário, para outras considerações*):

COM DESONERAÇÃO: R\$ 1.665.279,60

SEM DESONERAÇÃO: R\$ 1.635.400,56

Vide Nota Explicativa n. 9.

#### 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (  ) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: ( ) 1º quartil ou (  ) quartil médio ou (  ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Seguro e garantia: ( ) 1º quartil ou ( ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Risco: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( ) 3º quartil:

MÉDIO QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Despesa financeira: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Lucro: ( ) 1º quartil ou ( X ) quartil médio ou ( X ) 3º quartil:

ENTRE MÉDIO E 3º QUARTIL. PRESERVADO O INTERVALO PERMITIDO PELO ACÓRDÃO N. 2.622/2013.

Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

NÃO FORAM ADOTADOS PERCENTUAIS SUPERIORES AO 3º QUARTIL.

Vide Nota Explicativa n. 10.

#### 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

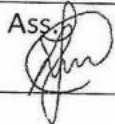
Na presente licitação, ( ) SERÁ ou ( X ) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

( ) foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

( ) foi adotado o parâmetro do ( ) 1º quartil ou ( ) médio ou ( ) 3º quartil, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:



O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

( ) foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas:

O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A OBRA NÃO REPRESENTA PARCELA SIGNIFICATIVA DO EMPREENDIMENTO.

Vide Nota Explicativa n. 11.

**12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

O cronograma físico-financeiro:

(  ) FOI juntado aos autos

( ) NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(  ) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

( ) NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

Vide Nota Explicativa n. 12.

**13. PROJETO EXECUTIVO**

(  ) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

( ) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada. Nessa hipótese, ( ) ATESTO que o projeto básico e os demais documentos técnicos da licitação

possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

Vide Nota Explicativa n. 13.

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao () CREA e/ou ao () CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

O REGISTRO É EXIGIDO, VISTO QUE AS ATIVIDADES REFERENTES AO OBJETO ESTÃO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS DOS CONSELHOS FISCALIZADORES.

##### Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

() serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL; MONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA; TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO; TRAMA DE AÇO EM TERÇAS; IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA; CONCRETAGEM DE SAPATA; ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO; APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA.

() SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

Para os serviços de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (131,71 M<sup>2</sup>);

Para os serviços de MONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (130,83 M<sup>2</sup>);

Para os serviços de TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (376,16 M<sup>2</sup>);

Para os serviços de TRAMA DE AÇO EM TERÇAS: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (1.241,26 KG);

Para os serviços de IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (273,82 M<sup>2</sup>);

Para os serviços de CONCRETAGEM DE SAPATA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (23,89 M<sup>3</sup>);

Para os serviços de ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (107,39 M<sup>2</sup>).

Para os serviços de APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 40% dos quantitativos licitados (346,63 M<sup>2</sup>).

#### Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (  ) ACEITO ou (  ) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

O AUMENTO DE QUANTITATIVOS NÃO INCREMENTA A COMPLEXIDADE DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.

#### Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

(  ) NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(  ) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO: serviços de LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL; MONTAGEM DE FORMA PARA SAPATA; TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO; TRAMA DE AÇO EM TERÇAS; IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIMÉRICA; CONCRETAGEM DE SAPATA; ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO; APLICAÇÃO DE MASSA ACRÍLICA.

(  ) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

**NÃO SERÁ EXIGIDO COMPROVAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL COM QUANTITATIVOS MÍNIMOS.**

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT, por cada profissional, estão abaixo elencados:

Para o cargo de \_\_\_\_\_: quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de \_\_\_\_\_ dos quantitativos licitados, para os serviços de \_\_\_\_\_;

**Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico**

Na presente licitação, ( ) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

**NÃO SERÁ EXIGIDA INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO ESPECÍFICOS.**

Vide Nota Explicativa n. 14.

**15. VISTORIA**

Na presente licitação, a realização de vistoria será (  ) FACULTATIVA ou ( ) OBRIGATÓRIA, e o licitante (  ) PODERÁ ou ( ) NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL DA OBRA.**

Vide Nota Explicativa n. 15.

**16. SUBCONTRATAÇÃO**

O órgão assessorado ( ) NÃO ADMITIU ou (  ) ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

**ADMITE-SE A SUBCONTRATAÇÃO DE ATÉ 0,097% (PARCELA DOS ITENS DE SERVIÇOS GERAIS) DO VALOR DO OBJETO.**

EM CONTRAPONTO, É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA (INFRAESTRUTURA), QUAL REPRESENTA 19,39% DO VALOR DO OBJETO.

Vide Nota Explicativa n. 16.

#### 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (  ) CAPITAL MÍNIMO ou (  ) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

LIMITE LEGAL DE 10% (DEZ POR CENTO).

Vide Nota Explicativa n. 17.

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(  ) PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(  ) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

VEDADA, POR SE TRATAR DE OBJETO DE PEQUENO VULTO FINANCEIRO E BAIXA COMPLEXIDADE.

Vide Nota Explicativa n. 18.

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (  ) VEDADA ou (  ) PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS, POIS A GESTÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO NÃO PERMITE QUE O OBJETO SEJA EXECUTADA DE FORMA COMPARTILHADA OU EM RODÍZIO.

Vide Nota Explicativa n. 19.

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (  ) EXIGIDA ou (  ) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

### EXIGÊNCIA DE 5% DO VALOR CONTRATUAL.

Vide Nota Explicativa n. 20.

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(  ) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(  ) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(  ) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

### AS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE FORAM AVALIADAS.

Vide Nota Explicativa n. 21.

CRISTIAN  
COMIN:11451  
003927

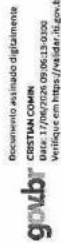
Assinado de forma  
digital por CRISTIAN  
COMIN:11451003927  
Dados: 2026.06.29  
10:16:48 -03'00'

---

CRISTIAN COMIN  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA PR-214577/D

NOTAS EXPLICATIVAS

Mercedes-PR, 16 de JUNHO, de 2026.



CRISTIAN COMIN  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA PR-214577/D

## 1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

### 1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

Na Lei n. 8.666, de 1993, a conceituação da atividade como obra ou serviço de engenharia se dava por exemplificação. Atividades de construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação constituiriam uma obra, ao passo que serviço de engenharia seria toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

No Parecer n. 075/2010/DECOR/CGU/AGU, que é destacado no Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União, tais atividades foram sintetizadas sob a concepção da alteração significativa ou não significativa do espaço, nos seguintes termos:

- a) Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão;
- b) Em se tratando de alteração não significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de serviço de engenharia, cabível a adoção do pregão;

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia também se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

**Obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

**Serviço de engenharia:** toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.

O enquadramento como **serviço de engenharia**, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico

## NOTAS EXPLICATIVAS

Pag.  
92

Ass.

especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

Percebemos que o supracitado Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União já destacava a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode-se destinar um bem perfeito e acabado.

Compete ao setor técnico definir a natureza do objeto, enquadrando-o como obra ou serviço de engenharia.

## 1.2. Classificação como serviço comum ou especial

Uma vez que a atividade seja classificada como serviço de engenharia, cabe à equipe técnica perquirir se esse serviço é **comum** ou **especial**, que assim são definidos no art. 6º, XXI, "a" e "b", da Lei n. 14.133, de 2021:

- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- b) serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode ser enquadrar na definição constante da alínea "a" deste inciso;

Segundo Marçal Justen Filho<sup>1</sup>, "bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio".

O caráter **comum** ou **especial** do serviço está ligado à presença, ou não, de padronização no mercado e não reside, necessariamente, no grau de complexidade executiva do serviço ou na imposição legal de que a atividade seja exercida por profissionais habilitados.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico*. Dialética, São Paulo, 2005, pg. 30.

O que atrai o enquadramento do serviço como comum é o domínio do mercado sobre as técnicas de sua realização, em face da existência de características padronizadas de desempenho e de qualidade.

Considerando que a avaliação da natureza comum ou especial do objeto envolve aspectos técnicos dos serviços de engenharia a ser contratada, essa classificação compete ao profissional legalmente habilitado.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Nos termos do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, poderão ser adotados nas contratações de obras e serviços de engenharia os seguintes regimes de execução: I - empreitada por preço unitário; II - empreitada por preço global; III - empreitada integral; IV - contratação por tarefa; V - contratação integrada; VI - contratação semi-integrada; ou VII - fornecimento e prestação de serviço associado.

### 2.1. Empreitada por Preço Unitário

O regime de **empreitada por preço unitário** é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em face dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço: a execução das "unidades" se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de minuciosas medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

Esse regime deve ser adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento. São típicos exemplos: execução de fundações; serviços de terraplanagem; desmontes de rochas; implantação, pavimentação ou restauração de rodovias; construção de canais, barragens, adutoras, perímetros de irrigação, obras de saneamento, infraestrutura urbana; obras portuárias, dragagem e derrocamento; reforma de edificações; e construção de poço artesiano.

### 2.2. Empreitada por Preço Global

No regime de **empregada por preço global** a execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Adotando-se esse regime, cada parte assume o risco de eventuais distorções nos quantitativos a serem executados, que podem ser superiores ou inferiores àqueles originalmente previstos na planilha orçamentária da contratação. Se, ao final da obra, a contratada tiver fornecido ou executado quantitativos superiores aos estimados, arcará com o prejuízo financeiro, não podendo cobrar a Administração pelos custos adicionais, até certo limite. Na situação oposta, a lógica é a mesma: a Administração não poderá realizar descontos proporcionais aos quantitativos não fornecidos ou executados, se ao final forem inferiores aos estimados, também até certo limite. Assim, na empregada por preço global, o grau de assunção de riscos pelo contratado é maior do que na empregada por preço unitário.

Esse regime deve ser adotado quando houver um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto. Ele pressupõe projetos de boa qualidade, que forneçam aos licitantes todos os elementos e informações necessários para o total e completo conhecimento do objeto e a elaboração de proposta fidedigna, justamente para evitar distorções relevantes no decorrer da execução contratual, em prejuízo seja da Administração, seja da contratada.

É cabível, então, quando for possível definir previamente no projeto, com alta precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual.

No presente regime de execução, deve ser adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado – sendo vedada sistemática de remuneração atrelada a preços unitários ou quantidades de itens unitários executados.

### 2.3. **Empregada Integral**

Quando adotado o regime de **empregada integral**, o empreendimento é contratado em sua integralidade, compreendendo todas as etapas, serviços e instalações necessários. O contratado se responsabiliza pela entrega do empreendimento ao contratante em condições de entrada em operação, com características adequadas às finalidades para as quais foi contratado e atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização com segurança estrutural e operacional.

Nesse regime, a Licitação abrange a execução do objeto e o fornecimento e instalação de bens pelo contratado. O objeto deve ser entregue pelo contratado totalmente concluído e com os bens (máquinas, equipamentos, etc.) instalados e em perfeitas condições de uso e funcionamento. De acordo com Marçal Justen Filho<sup>3</sup>:

O regime de empregada integral é utilizado para situações que envolvam a implantação de uma unidade operacional, em que a infraestrutura física

é necessária, mas não suficiente para satisfazer o interesse da Administração.

O objeto visado pela contratação é a construção da infraestrutura e a implementação de serviços e outras atividades indispensáveis ao desempenho de uma atividade operacional dinâmica.

Esse regime deve ser adotado quando a necessidade da Administração vai além da entrega da infraestrutura e envolve também a plena operacionalização do empreendimento de acordo com parâmetros previamente definidos. Em outras palavras, o empreendimento deve ser entregue em pleno funcionamento.

Assim, a empregada integral é o regime adequado para projetos vultuosos e complexos, que demandem, para o seu pleno funcionamento, a perfeita integração entre obras, equipamentos e instalações. Importante destacar que não é o fornecimento de qualquer equipamento ou mobiliário que justifica a adoção de empregada integral, mas apenas aqueles em que possuem um grau de integração atípico com a infraestrutura da obra<sup>4</sup>. Do contrário, deverão ser contratados separadamente, pois a adoção indevida desse regime pode ferir o princípio do parcelamento e, por consequência, da ampla competitividade.

Nos casos em que a Administração vislumbra problemas que possam ser revelados apenas quando efetivamente promovida a etapa de funcionamento do empreendimento, é conveniente a adoção da empregada integral, pois o contratado somente se desincumbirá de suas obrigações quando o empreendimento estiver em pleno funcionamento.

### 2.4. **Contratação Por Tarefa**

Na **contratação por tarefa**, contrata-se mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais.

Pode abranger a contratação de prestadores como pedreiro, azulejista, encanador, carpinteiro, pintor etc., para executarem serviços isolados de menor dimensão.

“Assim, a contratação por tarefa costuma ocorrer naqueles casos em que o prestador do serviço atua individualmente, sem o concurso de equipamentos sofisticados, com remuneração de valor reduzido”<sup>4</sup>.

Fazendo o paralelo com a participação de pessoas físicas na licitação, não se aplica quando a contratação exigir estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 195.

<sup>4</sup> TCU. Acórdão 711/2016 Plenário. Informativo de Licitações e Contratos n. 280/2016.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*, 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Decreto Municipal nº 160/2023).

Portanto, não se recomenda a contratação por tarefa para objetos de maior complexidade, que extrapolem a atuação cotidiana do prestador individual.

## 2.5. Contratação Integrada

Na **contratação integrada**, o contratado é responsável não somente por executar a obra ou serviço de engenharia, mas também por elaborar e desenvolver o projeto básico e o projeto executivo – além de fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

A Administração produz apenas o anteprojeto – peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, contendo, dentre outros elementos, a proposta de concepção da obra e o memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

O contratado é responsável por escolher as soluções técnicas reputadas mais compatíveis com as diretrizes fixadas para o empreendimento – cabendo à Administração aprovar o projeto básico elaborado pelo contratado, avaliando sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam sua qualidade ou vida útil.

Em razão dos maiores riscos envolvidos, a contratação integrada deve obrigatoriamente contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado – mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico por ele elaborado.

Assim, até por seu potencial para encarecer a contratação, o regime não se destina aos objetos cotidianos – mas sim de natureza complexa, “quando não houver solução técnica determinada para a execução e colocação em operação do empreendimento ou nos casos em que a complexidade das circunstâncias conduzir à impossibilidade de definir com segurança a solução técnica mais satisfatória”<sup>5</sup>.

Prossegue Marçal Justen Filho:

A vantajosidade econômica da contratação integrada apenas se verifica nas situações em que há complexidade e problemas envolvidos na execução do objeto. A dimensão dos problemas acarreta incertezas e dificuldades que se refletirão no preço, mas

pode ser mais eficiente transferir para o particular o encargo de conceber a solução e executá-la do que tentar desenvolver uma solução satisfatória no âmbito da própria Administração.

Dessa forma, embora a Lei nº 14.133/2021 não preveja requisitos explícitos para adoção do regime, “é necessário evidenciar que a complexidade da situação e a incerteza sobre o atingimento do resultado desejado mediante as soluções de empreitada tradicional geram riscos de insucesso relevante, além de acarretarem custos econômicos elevados. Deve ser demonstrado que a assunção por um particular do encargo de conceber o empreendimento, com todos os riscos inerentes, propiciará uma solução economicamente mais vantajosa do que aquela que seria obtida mediante uma modalidade distinta de empreitada”.

## 2.6. Contratação Semi-Integrada

A contratação semi-integrada aproxima-se amplamente da contratação integrada – porém, como diferença essencial, a Administração elabora o projeto básico da licitação, atribuindo ao contratado somente a responsabilidade pela elaboração do projeto executivo.

Ainda assim, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação – assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

De resto, aplicam-se à contratação semi-integrada as mesmas observações associadas à contratação integrada, especialmente quanto à limitação de sua utilização aos objetos complexos.

## 2.7. Fornecimento e prestação de serviço associado

Nesse regime, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

No exemplo de Marçal Justen Filho<sup>6</sup>, seria adequado para contratar a construção de um edifício inteligente, com fornecimento dos equipamentos pertinentes e operação das diversas funcionalidades existentes – já que contratar em separado cada objeto poderia gerar complexidade de gestão e eventualmente elevação de custos:

Haveria dificuldade na adequação entre a construção, os equipamentos e a sua operação. Ao promover uma contratação única e abrangente, surge a obrigação de o particular conceber o edifício tomando em vista as peculiaridades dos equipamentos e as

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

<sup>6</sup> *Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – Nova Lei 14.133/2021 (livro eletrônico)*. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

funcionalidades no tocante à prestação do serviço. O particular terá o dever de fornecer os equipamentos mais compatíveis com as características do edifício e com os serviços de operação ou manutenção. E se pode presumir que os custos de operação e de manutenção serão muito mais reduzidos, em vista da existência de um mesmo sujeito a executar todas as prestações.

Porém, alerta o autor, "somente é cabível adotar esse modelo de contratação quando as diversas prestações comportarem efetiva integração entre si e se evidenciar que a contratação isolada acarretará perdas sob o prisma técnico e econômico. Portanto, não existe autonomia para promover contratação cumulativa de objetos autônomos entre si, o que configuraria opção restritiva da amplitude da competição".

## 2.8. Subestimativas e superestimativas técnicas relevantes

A definição das chamadas "subestimativas e superestimativas relevantes" decorre de orientação do TCU para os contratos por empreitada por preço global ou integral (Acórdão n. 1.977/2013 - Plenário), a fim de garantir segurança jurídica em caso de eventual necessidade de aditivos para correção de projeto.

Segundo avalia o TCU, ambas as partes - Administração e contratada - são obrigadas a arcar com as imprecisões do projeto na empreitada por preço global - porém, apenas até o limite do enriquecimento sem causa de uma parte em detrimento da outra.

Assim, "pequenos erros quantitativos" devem ser tolerados e não devem acarretar a celebração de termos aditivos em empreitadas globais, "por se tratarem de erros acidentais, incapazes de interferir na formação de vontades e, principalmente, na formação de proposta a ser ofertada, a ser tida como a mais vantajosa".

Porém, o cenário se altera caso ocorram "erros substanciais" - daí a necessidade de estabelecer um critério objetivo para diferenciá-los.

O setor técnico deve elaborar uma matriz de riscos para analisar os riscos do projeto e definir a margem de tolerância de erro quantitativo a ser acatada pelas partes, tanto a menor ("subestimativas" em desfavor da contratada) quanto a maior ("superestimativas" em desfavor da Administração).

Tal margem de tolerância será fixada sob a forma de um percentual incidente sobre as quantidades do serviço.

Nesse ponto convém notar que a inclusão dos riscos do empreendimento é parte obrigatória da remuneração da empresa contratada, nos termos do art. 13, § 1º, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, que traz a composição do BDI:

Art. 13. As obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura a serem contratados e executados terão seus preços máximos definidos por meio da somatória do custo direto, orçado pelo órgão licitante, com o valor do Benefício e Despesas Indiretas - BDI.

§ 1º O preço máximo será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística, em especial aqueles mencionados no § 2º deste artigo, que onerem a contratada;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de despesas financeiras; e

V - taxa de lucro.

Ora, a Taxa de Risco compreende os "riscos de construção", os "riscos normais de projetos de engenharia", bem como os "riscos de erros de projetos e engenharia", conforme se extrai do Acórdão TCU n. 2622/2013-Plenário. Portanto, não é compreensível que a Administração venha a remunerar esses riscos e ao mesmo tempo assumam o ônus de quaisquer quantitativos subestimados por meio da celebração de aditivos, tal como seria no regime de empreitada por preço unitário. Daí a taxa de risco fixada pela Administração por ocasião da elaboração do BDI é um importante fator a ser levado em consideração no cálculo das superestimativas e subestimativas relevantes.

Além disso, A Orientação Técnica n. 04/2011 do Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, seguindo padrões internacionais (ICEC - *International Cost Engineering Council*), indica uma margem de erro de um orçamento de referência de aproximadamente 5% (cinco por cento) para um Projeto Básico quando caracterizada uma situação de utilização de empreitada por preço global, ou seja: quando todas as informações necessárias para a confecção de uma planilha orçamentária detalhada estão disponíveis. Assim, esse parâmetro pode ser utilizado pela Administração como critério médio que pode variar conforme o risco de cada etapa do projeto. Em todo caso, porém, compete exclusivamente à área técnica a definição dos respectivos percentuais de subestimativas e superestimativas relevantes.

Uma vez fixados os percentuais, durante a execução contratual, se for constatado um erro de quantitativo ("subestimativa" ou "superestimativa") em determinado serviço, o setor técnico comparará com o percentual fixado na matriz de riscos.

Se o percentual do erro ficar abaixo do percentual limite, significa que o erro não é relevante: trata-se de risco ordinário do empreendimento, já remunerado pela taxa de "risco" que consta do BDI da obra ou serviço, e não deve fundamentar a prolação de termo aditivo.

Porém, se o percentual do erro ficar acima do percentual limite, será considerado relevante e permitirá a prolação do termo aditivo – sem prejuízo da análise técnica acerca dos demais requisitos necessários para as modificações contratuais, nos termos do art. 124, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021.

Segue o exemplo do TCU: “os contratos podem, com simplicidade, objetivar que erros unitários de quantidade de até 10% não sejam objeto de qualquer revisão. Menos que isso, esses erros acidentais serão álea ordinária da contratada. Para que não haja incontáveis pedidos de reequilíbrio decorrentes de serviços de pequena monta, pode-se, ainda, definir que somente serviços de materialidade relevante na curva ABC do empreendimento incorrerão como taxa de “erro relevante”. Mantém, assim, a lógica da medição por preço global, ao mesmo tempo em que se veda o enriquecimento sem causa de qualquer das partes, sem ferir o princípio fundamental da obtenção da melhor proposta”.

Assim, a definição do percentual de tolerância pode abranger cada item de serviço, grupos de serviços ou apenas os serviços de maior relevância da contratação (avaliados de acordo com a metodologia ABC) – nesse último caso, o erro de quantitativo só ensejará a prolação do termo aditivo se atingir justamente um dos serviços agrupados na curva “A” da contratação, ou nas curvas “A” e “B” (podendo prever um percentual limite maior para os serviços da curva “B” em relação à curva “A”, por exemplo).

Trata-se de questão técnica, a ser avaliada pelo setor em cada licitação, de acordo com as peculiaridades do objeto.

Por fim, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei n. 14.133, de 2021.

[Voltar ao preenchimento](#)

### 3. ELABORAÇÃO DE PROJETO / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

Para a licitação relacionada a obras e serviços de engenharia, em conformidade com as definições constantes no art. 6º, XII e XXI, da Lei n. 14.133, de 2021, é indispensável a participação do profissional habilitado da área. A elaboração do Projeto Básico caberá:

(a) à própria Administração, por meio de responsável técnico pertencente a seus quadros, inscrito no órgão de fiscalização da atividade (CREA/CAU-BR/CFT), que deverá providenciar a Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RR/TrT referente aos projetos;

(b) a profissional (pessoa física ou jurídica) especializado, habilitado pelo CREA/CAU-BR/CFT, contratado pela Administração mediante licitação ou diretamente, cujos trabalhos serão baseados em anteprojeto desenvolvido pela Administração.

Assim, o projeto e demais documentos técnicos (tais como plantas, caderno de especificações, memoriais descritivos etc.) devem ser elaborados por profissional competente de engenharia, conforme as modalidades pertinentes ao objeto (civil, mecânico, agrônomo, naval, minas, químico, eletrônica ou de comunicação, florestal, geólogo etc.), de arquitetura ou de técnico industrial, com a correspondente Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART/RR/TrT, como deixa claro a Súmula TCU n. 260/2010:

É dever do gestor exigir apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

No que se refere à ART, compete observar a Resolução CONFEA n. 1.137, de 2023.

Cumprir lembrar que, ainda que as modificações nas planilhas orçamentárias sejam elaboradas pela empresa contratada para a execução do projeto, deverá haver profissional habilitado pertencente aos quadros da Administração, ou por ela contratado, para a verificação, correção e/ou adaptação da alteração proposta.

Nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, na licitação na modalidade pregão, o **Termo de Referência previsto no art. 6º, XXIII, não traz especificações técnicas. Assim, tais aspectos devem ser apresentados por meio de outro documento, no caso um Projeto Básico, previsto no art. 6º, XXV, da Lei, que, quando necessário, deverá ser anexado ao Termo de Referência.** Desse modo, deve ser comprovada a aptidão do responsável pelo Projeto Básico por meio da competente documentação de responsabilidade técnica, o que não se exige para o Termo de Referência.

[Voltar ao preenchimento](#)

### 4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

O valor estimado da contratação de obras e serviços de engenharia deve seguir as diretrizes do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece o uso dos parâmetros específicos abaixo estabelecidos, nessa **ordem de prioridade**:

- composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Desse modo, os critérios subsequentes somente serão usados quando, **justificadamente**, o preço de referência não puder ser definido por meio dos critérios anteriores.

Conforme faculta o § 3º do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, “nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo”.

O Decreto Municipal n.º 036, de 2023, reproduz o rol de parâmetros listados no art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021, diferindo unicamente quando coloca como primeiro critério a composição de custos unitários menores ou iguais à meiana do item correspondente da **Tabela de Referência adotada pelo órgão ou entidade licitante**. Tal previsão, pois, implica a existência de uma Tabela de referência adotada pelo Município. Não havendo, deve-se seguir o rol do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Ao adotar quaisquer referenciais de custos externos ao SINAPI, cabe ao setor técnico optar por aqueles que melhor se amoldam ao projeto da obra ou serviço, levando em consideração especialmente a adequação dos quantitativos, dos coeficientes de produtividade e a compatibilidade dos valores dos insumos e da mão de obra com a realidade do local da execução do contrato. Essa avaliação deve constar da **justificativa específica** a ser preenchida pelo profissional responsável pelo Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR.

Quanto ao uso de sistema privado de orçamentação (a exemplo do SBC), o TCU apontou que sua utilização não constitui irregularidade, todavia ele ressaltou, no item 9.1.4 Acórdão n. 2595/2021-Plenário, que

(...) o uso de sistemas privados de referência de custos para obras e serviços de engenharia, como o SBC, sem avaliação de sua compatibilidade com os parâmetros de mercado, e sem a realização de adequadas pesquisas de preços, para fins comparativos, está em desacordo com o art. 6º, inciso IX, “f”, da Lei 8.666/1993, com o princípios da eficiência e da economicidade, e é contrária ao entendimento do TCU formatado nos Acórdãos 555/2008, 702/2008, 837/2008, 283/2008, 1.108/2007, 2.062/2007 e 1.947/2007, todos do Plenário.

Assim, em sua justificativa, o responsável pelo TJTR deve demonstrar a atenção dada a essa orientação.

Por fim, relativamente à contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, observe-se o que determina o art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

## 5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS

Via de regra, uma vez que o orçamentista tenha definido os custos que integrarão o orçamento de referência da Administração, o valor estimado nessas contratações será expresso por meio da elaboração do orçamento detalhado em planilhas de custos unitários.

Geralmente, tal orçamento é composto por duas planilhas: sintética e analítica.

A planilha sintética traz os custos unitários de referência e os quantitativos de cada serviço necessário à plena execução da obra – chegando ao custo total de referência do serviço.

Os custos totais de referência de todos os serviços são, então, somados, chegando ao custo global de referência da obra – sobre o qual incide o valor percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), a fim de obter o preço global de referência da obra, que guiará a aceitação das propostas dos licitantes.

No que diz respeito à contratação sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, “sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético” (art. 23, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Já a planilha analítica, como veremos no tópico a seguir, traz as composições de custo unitário de cada serviço inserido na planilha sintética – registrando a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida do referido serviço.

Para assegurar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, é indispensável que o intervalo entre a elaboração das planilhas do custo total estimado do empreendimento e a data de divulgação do edital não deve ser superior a um ano, conforme voto proferido no Acórdão TCU n. 2265/2020-Plenário, do qual se destaca o item 20:

Assim, a IN 73/2020 admite prazos de até 1 ano entre as referências pesquisadas e a data de divulgação do instrumento convocatório, prazo que julgo ser adequado também para a validade de um orçamento estimativo visando a licitação de uma obra pública.

Como já expusemos em tópico anterior, a documentação de responsabilidade técnica pelas planilhas orçamentárias deverá constar do projeto que integrar o edital de licitação, inclusive de suas eventuais alterações.

Voltar ao preenchimento

## 6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

Nos casos que demandarem a elaboração da planilha analítica, como já esclarecemos acima, tal documento deverá conter o detalhamento de todos os insumos necessários à composição do custo unitário de cada um dos itens que compõem a obra, incluindo não apenas os materiais, como também a mão de obra e os equipamentos, com os respectivos quantitativos e índices de produtividade.

Segundo a Súmula TCU n. 258/2010, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas".

**Para os custos de referência extraídos do SINAPI, parece desnecessária a juntada das composições que lhes dão suporte** - pois trata-se de sistema oficial de livre acesso, bastando ao interessado consultar o respectivo código junto à tabela analítica do SINAPI para saber exatamente como foram calculados e quais custos estão ali embutidos.

Todavia, em caso de adoção de especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, **desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia, em relatório técnico elaborado por profissional habilitado**, as composições do SINAPI poderão ser "adaptadas" e deverão ser obrigatoriamente juntadas aos autos, para o devido conhecimento dos licitantes.

Nos casos em que houver **adaptação** de composições já existentes no Sistema SINAPI/SICRO, **preferencialmente**, deve-se utilizar insumos ou composições também extraídas desses sistemas vez que a Lei n. 14.133, de 2021, exige que a utilização de outras fontes somente ocorra por inviabilidade de utilização dos elementos das composições oficiais.

No que diz respeito aos demais custos de referência extraídos de fontes extra-SINAPI – dentre aquelas autorizadas no art. 23, §2º da citada Lei – também é necessário que as respectivas composições de custos unitários sejam devidamente **detalhadas e juntadas aos autos** – são as chamadas composições "próprias".

Além de juntar aos autos as respectivas composições, no caso de utilização dessas outras fontes, cabe ao orçamentista se **assegurar** de que se trata de fontes acessíveis aos licitantes e, quando se tratar de tabelas, que as planilhas de custos façam referência aos códigos utilizados por essas tabelas e que elas tenham sido devidamente aprovadas.

Deve-se notar que a escolha de materiais, profissionais ou atividades não relacionadas nos sistemas oficiais existentes recomenda a devida **motivação técnica**. Ademais, a utilização de mão de obra de profissionais não discriminados na tabela SINAPI, além da justificativa da necessidade específica do tipo de profissional, deverá apresentar a respectiva composição do custo unitário acompanhada da discriminação analítica de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre cada profissional.

**Nesse sentido, a justificativa detalhada quanto à elaboração da planilha analítica, onde se certifique a observância de tais recomendações, mostra-se imperativa.**

Voltar ao preenchimento

## 7. CUSTOS DIRETOS

Custos diretos são aqueles que podem ser discriminados nominalmente e surgem como novos para a contratada, exclusivamente em função das obrigações assumidas para a execução do contrato. Destarte, não podem ser considerados custos diretos os encargos tributários pré-existent e os custos decorrentes da manutenção do escritório central da empresa. Demais disso, **não podem ser cotados na composição do BDI**.

São classificados como custos diretos os insumos materiais, a mão de obra empregada e os respectivos encargos suportados em razão exclusiva do cumprimento do contrato, a mobilização, a desmobilização, a instalação do canteiro e do acampamento, por exemplo.

No Acórdão n. 2.622/2013-Plenário, o TCU também tratou especificamente do custo direto de administração local. Assim, após cuidadoso estudo, foram adotados os seguintes padrões para o percentual de administração local a ser inserido no custo direto da obra de construção de edifícios: 3,49% (1º quartil) - 6,23% (médio) - 8,87% (3º quartil).

Somente devem ser inseridas em tal rubrica as despesas efetivamente incorridas pela empresa ao executar a obra, devidamente detalhadas, conforme orientações do TCU – "Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas":

É importante também observar que a administração local depende da estrutura organizacional que o construtor vier a montar para a condução de cada obra e de sua respectiva lotação de pessoal. Não existe modelo rígido para esta estrutura, mas deve-se observar a legislação profissional do Sistema Confea e as normas relativas à higiene e segurança do trabalho. As peculiaridades inerentes a cada obra determinarão a estrutura organizacional necessária para bem administrá-la. A concepção dessa organização, bem como da lotação em termos de recursos humanos requeridos, é tarefa de planejamento, específica do executor da obra.

Caberá ao orçamentista realizar um ensaio sobre a questão, com vistas a estabelecer bases para estimar os custos envolvidos na administração local. Devem ser

consideradas as características da obra, a estratégia adotada para sua execução, o cronograma, bem como a dispersão geográfica das frentes de trabalho.

No mais, assim como os demais custos diretos, a Administração deverá atentar para a necessidade de definir critério objetivo para a medição e o pagamento do item "administração local", estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

Voltar ao preenchimento

## 8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

A partir das planilhas orçamentárias, cabe também elaborar a Curva ABC, assim definida no manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do TCU:

2.19 Curva ou Classificação ABC de Serviços: tabela obtida a partir da planilha orçamentária da obra, na qual os itens do orçamento são agrupados e, posteriormente, ordenados por sua importância relativa de preço total, em ordem decrescente, determinando-se o peso percentual do valor de cada um em relação ao valor total do orçamento, calculando-se em seguida os valores percentuais acumulados desses pesos. (...)

A importância da curva ABC reside na análise das planilhas orçamentárias. É relativamente frequente a existência de orçamentos com grande quantidade de itens de serviço distintos. Em tais circunstâncias, a curva ABC de serviços permite a avaliação global do orçamento com o exame de apenas uma parte dos serviços. (...)

2.20 Curva ABC de insumos: apresenta todos os insumos da obra (material, mão de obra e equipamentos) classificados em ordem decrescente de relevância. Para sua confecção, necessita-se da composição de custos unitários de todos os serviços da obra para o agrupamento dos insumos similares de cada serviço.

A curva ABC de insumos é uma ferramenta que cria várias facilidades para a orçamentação de uma obra, proporcionando que o orçamentista refine o orçamento mediante pesquisa de mercado dos insumos mais significativos. Também auxilia no planejamento e programação de obras, pois fornece o efetivo de mão de obra e a quantidade dos diversos tipos de equipamentos necessários para a execução da obra.

No caso, uma das funções principais da Curva ABC é definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação dos serviços

cujas execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Ademais, a Curva ABC também é importante instrumento para a análise de riscos da contratação e a previsão de mecanismos de gestão e fiscalização contratual, além de guiar a análise crítica dos pleitos de modificação das planilhas orçamentárias por meio de aditivos, para verificar o ponto de equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a potencial ocorrência de "jogo de planilha" ou sobrepreços relevantes.

Por fim, o próprio TCU costuma utilizar a Curva ABC em suas auditorias para averiguar tais irregularidades nos processos de tomada de contas de obras e serviços de engenharia – cabendo ao órgão diligente se antecipar e preparar sua própria versão do documento, a fim de antever eventuais fragilidades em suas planilhas orçamentárias.

**Do ponto de vista prático, a relevância desse documento pode ser assim resumida: Indicar os itens em relação aos quais se deve exigir atestados; indicar o percentual que será solicitado nos atestados (até 50% - TCU); e, indicar a importância de BDI diferenciado para equipamentos.**

Voltar ao preenchimento

## 9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

O órgão promotor da licitação deve atentar para o regime de tributação que está sendo considerado no orçamento de referência da Administração, mormente se está ou não considerando no BDI adotado no certame os efeitos da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), ou seja, da desoneração tributária, evidentemente, enquanto ela estiver vigente e aplicável às empresas do setor de engenharia.

Atualmente, o regime de desoneração tributária é facultativo para as empresas de construção civil – e é por isso que o SINAPI e demais tabelas de referência de preços divulgam duas versões concomitantes: encargos sociais "desonerados" e "não desonerados".

Porém, conforme divulgado no Informativo de Licitações e Contratos n. 257 do TCU, esta Corte entendeu que o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei n. 12.546, de 2011, não ampara a adoção de dois orçamentos estimativos como critério de aceitabilidade de preços máximos na licitação, a depender de a licitante recolher a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta ou sobre o valor da folha de pagamento (Acórdão n. 6.013/2015 - 2ª Câmara).

Portanto, ao elaborar o orçamento de referência de cada licitação, cabe ao setor técnico justificar a opção por uma ou outra tabela do SINAPI, conforme o cenário que se revelar mais vantajoso para a Administração – segundo as premissas do PARECER n. 44/2019/DECOR/CGU/AGU;

b) Na fase preparatória da licitação, ao fazer uma estimativa do valor do futuro contrato, a Administração deverá confeccionar um único orçamento de referência, no qual considerará o regime tributário que lhe for mais vantajoso, embora os licitantes possam elaborar suas planilhas de custos e formação de preços com observância do regime tributário a que se sujeitam.

c) Caso o licitante adote em sua proposta os critérios constantes do orçamento de referência (se estes não lhe foram aplicáveis), não pode, em hipótese de adjudicação e ulterior contratação, pleitear reequilíbrio econômico do contrato com base nesta discrepância.

d) Durante a análise das propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro deverão analisar a adequação do planejamento feito pelo licitante com eventual opção ou não pela desoneração previdenciária, tendo em vista que tal diligência é essencial para a verificação da exequibilidade da planilha de formação de preços, bem como para afastar eventuais riscos de inexecução contratual.

Cabe ao setor técnico anexar nos autos a simulação dos preços globais da obra ou serviço, com base nos dois cenários – custos “desonerados” (acrescido o percentual da CPRB no BDI) versus custos “não desonerados” (excluído o percentual da CPRB no BDI) – para justificar a opção mais vantajosa para a Administração, a qual será adotada como orçamento de referência da licitação.

Necessariamente o projeto deverá declarar se a atividade a ser contratada se encontra entre os itens da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE para fins de utilização das tabelas desoneradas.

[Voltar ao preenchimento](#)

#### 10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI.

Nos termos do art. 23, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021, ao valor estimado do objeto deverão ser acrescidos o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e os Encargos Sociais (ES) cabíveis.

Na falta de um critério legal para a definição do BDI, recomenda-se a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, que, no Acórdão TCU n. 2.622/2013 discrimina os itens mínimos componentes do BDI: taxa de rateio da administração central, riscos, seguros, garantias, despesas financeiras, remuneração da empresa contratada e tributos incidentes sobre o faturamento.

Depreende-se, ainda, do referido acórdão, os seguintes parâmetros:

- Não poderão integrar o cálculo do BDI os tributos que não incidam diretamente sobre a prestação em si, como o IRPJ, CSLL e ICMS, independente do critério da

fixação da base de cálculo, como ocorre com as empresas que calculam o imposto de renda com base no lucro presumido;

- PIS, COFINS e ISSQN – na medida em que incidem sobre o faturamento – são passíveis de serem incluídas no cálculo do BDI, nos termos da Súmula TCU n. 254/2010;

- A taxa de rateio da administração central não poderá ser fixada por meio de remuneração mensal fixa, mas através de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra de modo que a entrega do objeto coincida com 100% (cem por cento) do seu valor previsto (TCU, Ac. 2622/2013-Plenário, Item 122 do voto e Item 9.3.2.2 do acórdão - No mesmo sentido: TCU, Ac. 3013/2010-Plenário, voto do relator);

- Adoção dos novos referenciais de percentual de BDI, em substituição aos índices mencionados no Acórdão n. 2.369/2011 e utilização da terminologia “quartil”, ao invés de padrões mínimos e máximos, como constava nas tabelas substituídas do acórdão anterior.

- Fixação do entendimento de que os percentuais indicados não constituem limites intransponíveis, mas referenciais de controle.

- Caso o orçamentista opte por adotar os custos de referência DESONERADOS, deverá acrescer o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB ao BDI da obra ou serviço – ainda que extrapole os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013, pois os parâmetros de percentuais de BDI do Acórdão n. 2.622/2013 não contemplam a incidência da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB) instituída pela Lei n. 12.546, de 2011.

- Adoção de percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços (percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%).

Cumpra-se o alerta que, quanto maior a distância do percentual de BDI utilizado em relação à média indicada no acórdão, mais **robusta** deverá ser a justificativa para a adoção do índice escolhido.

Nesse diapasão, na justificativa, cumpra o profissional **declarar expressamente a metodologia adotada e certificar a observância dos parâmetros supra**.

Alertamos, ainda, que, a depender do parâmetro utilizado, pode ocorrer de o BDI estar embutido no preço paradigma, caso em que o orçamentista deverá considerar tal condição, conforme alerta de Valmir Campelo e Rafael Jardim Cavalcante:

Pag.

101

Ass.

Quando se tratar de pesquisas de preços de serviços, deve haver o cuidado de não duplicar, total ou parcialmente, o BDI já embutido no preço do serviço pesquisado. Via de regra, os preços sondados já embutem os custos indiretos necessários à execução daqueles encargos contratuais (como tributos, custos administrativos e lucro). Aplicar, novamente, o BDI contratual sobre o valor da pesquisa pode redundar na sobreavaliação de preços do serviço em comparação com os de mercado, mormente quando o serviço for executado diretamente pela futura contratada (sem a subcontratação). (CAMPELO, Valmir; CAVALCANTE, Rafael Jardim. Obras públicas comentários à jurisprudência do TCU. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018. p. 605)

Voltar ao preenchimento

### 11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Quando o fornecimento de materiais e equipamentos para a obra ou serviço de engenharia representar parcela significativa do empreendimento e puder ser realizado separadamente do contrato principal sem comprometimento da eficiência do contrato ou da realização do seu objeto, a Administração deverá realizar **licitações diferentes** para a empreitada e para o fornecimento.

Nos termos da SÚMULA TCU 253, "Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens. Ressaltamos, novamente, que a elaboração de Curva ABC poderá revelar o impacto dos preços dos materiais e equipamentos no orçamento final da obra – e embasar a decisão pela incidência do BDI reduzido.

**Portanto, quando verificar tal situação, o órgão deve adaptar o modelo de composição de BDI, de forma a prever duas composições distintas: uma incidente sobre as parcelas relativas a materiais e equipamentos, outra incidente sobre as demais parcelas do serviço.**

Segundo o estudo do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, o BDI para itens de mero fornecimento de materiais e equipamentos deve corresponder aos percentuais de 11,10% (1º quartil) – 14,02% (médio) – 16,80% (3º quartil).

De todo modo, conforme art. 15, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, no caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricações e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na **complexidade** da aquisição, excetuando-se a regra anteriormente prevista.

Por fim, convém esclarecer que o BDI Diferenciado não abrange os materiais ordinários da contratação (Acórdão TCU n. 2842/2011-Plenário).

Voltar ao preenchimento

### 12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Nos termos do art. 18 do Decreto Municipal n.º 036, de 2023, a minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme explica o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU, o cronograma físico-financeiro consiste na divisão da obra ou serviço de engenharia em fases que deverão ser executadas sequencialmente, onde cada uma delas prevê as atividades que serão realizadas e os respectivos prazos de execução, ao final das quais a Administração deverá verificar o devido cumprimento em comparação com as especificações dos projetos básico/executivo e atestar as condições daquilo que foi entregue pela contratada a fim de determinar as correções devidas pelo executor da obra ou comunicar ao setor financeiro competente a possibilidade de deflagração dos procedimentos pertinentes ao pagamento da etapa cumprida.

Na empreitada por preço global, o cronograma adquire importância ímpar, pois o critério de aceitabilidade da proposta vencedora não incidirá sobre seus preços unitários, e sim sobre o preço de cada uma das etapas previstas no referido documento, que deverá ficar igual ou abaixo dos preços de referência correspondentes da administração pública (arts. 19 e 20, do Decreto Municipal n.º 036, de 2023).

Da mesma forma, durante a execução contratual, a remuneração devida à contratada também seguirá o valor de cada etapa do cronograma – sendo altamente recomendável que a previsão de pagamento coincida com 100% (cem por cento) da conclusão da respectiva etapa, a fim de se evitar a necessidade de medição (atividade própria da empreitada por preço unitário).

Já na empreitada por preço unitário, os pagamentos são atrelados aos quantitativos efetivamente executados pela contratada, com base nos preços unitários registrados em sua planilha. Ainda assim, o cronograma é importante instrumento para acompanhar as etapas de execução contratual, além de também basear a medição dos serviços prestados.

Voltar ao preenchimento

### 13. PROJETO EXECUTIVO

O projeto executivo é requisito obrigatório da contratação de obras e serviços (art. 46, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021) - inclusive nos casos de contratação direta (art. 72, I, da Lei

n. 14.133, de 2021) - e deve ser realizado na fase preparatória da licitação, previamente à elaboração do edital do certame (art. 18, II, da Lei n. 14.133, de 2021).

Segundo a definição legal, é o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes (art. 6º, XXVI, da Lei n. 14.133, de 2021).

Porém, a Administração poderá autorizar que o projeto executivo seja elaborado pelo próprio contratado, concomitantemente com a execução da obra ou serviço (art. 14, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021).

Em tal situação, para que a tarefa de elaboração do projeto executivo possa ser repassada à contratada, é necessário que os documentos técnicos prévios da licitação sejam suficientemente detalhados, com a descrição completa das características e especificações relevantes do objeto licitado, nos termos do art. 6º, XXV, da Lei n. 14.133, de 2021. O projeto básico deve possuir nível de precisão e detalhamento que permita caracterizar adequadamente o empreendimento, inferir seus custos reais e definir metodologia e prazo de execução. Não é admissível a realização de licitação com base em projeto básico deficiente, carente dos detalhamentos exigidos por lei, para que, em momento seguinte à contratação, quando da elaboração do projeto executivo pela contratada, sejam procedidas expressivas alterações no projeto. Nesse sentido, preceitua o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da AGU:

O que a lei não diz explicitamente é que essa faculdade somente pode ser exercida se o nível de detalhamento do projeto básico for suficientemente alto para extrair subjetivamente por parte das licitantes. Ou seja, a definição dos métodos, quantitativos, prazos e valores deverá ser tão precisa que a elaboração do projeto executivo se torne algo que pode ser realizado por qualquer uma das licitantes sem grandes variações, tal como se fosse um "serviço de prateleira", isto é, semelhante a um serviço comum de engenharia.

Para tanto, é necessário que os estudos preliminares, o programa de necessidades, o projeto básico e o caderno de especificações, dentre outros, sejam suficientemente claros e de grande precisão. Além disso, é necessário que constem as plantas conceituais do objeto. Não se permitem especificações genéricas ou amplas que deixem a cargo da licitante a opção por um modo de execução que influencie diretamente no preço ou no bem que interessa à Administração.

Ressalta-se que, caso a responsabilidade pela elaboração dos projetos executivos seja transferida à contratada, isso deve constar como obrigação específica no Termo de Referência ou Projeto Básico e os custos inerentes devem estar contemplados na proposta.

Por fim, é importante mencionar que, excepcionalmente, admite-se, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei n. 14.133, de 2021, a contratação de obras e serviços comuns de

engenharia sem projeto executivo nos casos em que o estudo técnico preliminar demonstrar a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados e a especificação do objeto puder ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico.

[Voltar ao preenchimento](#)

#### 14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

##### Registro da empresa no conselho profissional

A exigência de registro da empresa na entidade profissional competente (art. 67, V, da Lei n. 14.133, de 2021) refere-se à atividade básica do objeto da contratação - conforme entende o TCU:

"9.3.1. faça constar dos editais, de forma clara e detalhada, a fundamentação legal para a exigência de registro ou inscrição das licitantes em entidades fiscalizadoras do exercício de profissões, abstendo-se de exigir o registro ou inscrição das empresas licitantes quando não figurar no âmbito de competência destas entidades a fiscalização da atividade básica do objeto do certame;" (Acórdão nº 1.034/2012 – Plenário)

"1. O registro ou inscrição na entidade profissional competente, previsto no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário)

"A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, prevista no art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993, deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação." (Informativo de Licitações e Contratos 286/2016)

O Projeto Básico deverá definir os profissionais que serão necessários à execução do objeto licitado para, então, permitir ao edital delimitar a necessidade de inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.

Nesse ponto, destaca-se que a Lei n. 13.639, de 2018, criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT e a Resolução CFT n. 101, de 2020, prescreve as atribuições desses profissionais. Assim, compete ao órgão ou entidade avaliar qual profissional é o necessário e adequado ao objeto licitado e estabelecer a exigência pertinente. O mais importante nessa avaliação é cuidar para não excluir profissionais que possuam competência para executar o objeto, segundo as normas da respectiva categoria, porque isso representaria restrição indevida à competitividade.

### Capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância e valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, conforme art. 67, § 1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Como mencionado, um instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação é a Curva ABC, tanto para os serviços quanto para os insumos necessários à execução do objeto. Tal documento agrupa e ordena os itens do orçamento de acordo com seu peso no valor total estimado para a contratação – e permite visualizar os itens de maior relevância econômica.

No mais, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica “em item sem grande complexidade técnica” (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como “relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica” (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário).

A Lei n. 14.133, de 2021, em consonância com consolidada jurisprudência do TCU (Acórdãos n. 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, 3.105/2010, 1.832/2011, 2.672/2011, 737/2012, 1.052/2012, 1.552/2012, 2.281/2012 e 397/2013, todos do Plenário), admite a exigência de atestados com quantidades mínimas, desde que limitadas até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No que se refere à fixação de quantidades mínimas, o TCU manifesta-se pela necessidade de razoabilidade na exigência, em patamar que não restrinja a competição: “Embora seja possível a fixação de quantidades mínimas, relativas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, essa exigência deve ser razoável, num patamar que possa garantir que a empresa contratada tenha condições técnicas para executar o objeto licitado, mas que não restrinja a competitividade. A comparação efetuada pela unidade técnica demonstra claramente que as quantidades mínimas previstas na concorrência ora examinada são excessivas, limitando desnecessariamente o universo de possíveis interessados em participar do certame licitatório.” (Voto no Acórdão n. 1.771/2007 – Plenário).

### Possibilidade de somatório dos atestados

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante (Acórdãos n. 170/2007, 1.631/2007, 727/2009, 1.382/2009,

1.823/2009, 2.783/2009, 3.260/2011, 342/2012, 1.028/2012, 1.231/2012, 1.380/2012, 1.552/2012, 2.869/2012 e 1.391/2014 – Plenário).

Consequentemente, sem que haja devida justificativa técnica, é inviável a fixação de quantidade mínima ou máxima de atestados, de serviços por atestados ou que vedem o somatório de atestados, bem como as limitações de tempo, época, locais específicos ou quaisquer outras não previstas em lei, que inibam a participação da licitação (Acórdãos 1.090/2001, 1.636/2007, 170/2007, 2.640/2007, 1.163/2008, 2.150/2008, 2.783/2009, 3.119/2010 e 3.170/2011, 1079/2013-Plenário (Itens 9.5.1 a 9.5.3) (todos do Plenário)).

Porém, em determinadas situações de maior complexidade técnica, devidamente justificadas, a jurisprudência do TCU admite vedar o somatório de atestados – quando “o aumento de quantitativos do serviço acarretar, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre as quantidades e prazos para a sua execução, capazes de ensejar maior capacidade operativa e gerencial da licitante e de potencial comprometimento acerca da qualidade ou da finalidade almejada na contratação da obra ou serviço” (Acórdão n° 2.150/2008 – Plenário).

Tome-se como exemplo a construção de uma ponte. A expertise técnica necessária para construir uma ponte de 10km não é a mesma de uma ponte de 100 metros. De nada adianta a empresa provar que já construiu 100 pontes de 100 metros cada: ainda que, no total, representem a mesma extensão, não significa que possui a competência necessária para construir uma única ponte de 10km.

Dai a finalidade da vedação ao somatório de atestados: a empresa deverá provar já ter executado os serviços de maior dimensão numa única contratação, e não por meio de diversas contratações separadas.

Já decidiu o TCU: “Nesse contexto, entendeu a medida razoável pois, em vista da complexidade e do ineditismo dos estudos a serem exigidos do vencedor da licitação, a soma da execução de vários pequenos serviços, de baixa complexidade e valores, não comprovaria que o licitante possui a experiência necessária para bem cumprir o objeto da licitação.” (Acórdão n. 2.032/2020 – Plenário)

Porém, na situação contrária, “se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados” (Acórdão n. 2.760/2012 - Plenário).

### Capacitação técnico-profissional

A experiência do profissional de engenharia é comprovada por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que demonstre ter executado previamente determinado serviço. Para o profissional de arquitetura, o documento correspondente é o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, e para o técnico industrial, o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

As ARTs, RRTs e TRSs emitidas em nome de cada profissional são compiladas na respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT, conforme o caso.

Na licitação pública, a ART, o RRT e o TRT exigidos para comprovar a experiência dos profissionais limitar-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados (art. 67, § 1º da Lei n. 14.133, de 2021).

Assim, conforme o objeto licitatório, a exigência deve referir-se à área ou áreas de engenharia/arquitetura/técnica industrial de maior relevo. Por exemplo, em alguns casos, poderia bastar o ART/RRT em relação ao engenheiro civil/arquiteto, em outros pode ser necessário em relação a este e o engenheiro mecânico, ou elétrico, geólogo, urbanista. É essencial que a equipe técnica participe da elaboração da qualificação técnica do TR/PB e que a minuta do edital reitere as previsões.

Novamente, a Curva ABC é instrumento fundamental para definir quais seriam tais parcelas em cada licitação.

Diversamente do que dispunha a Lei de Licitações revogada, a Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admite a exigência de atestados com quantidades mínimas tanto para os comprovantes de qualificação técnico-profissional quanto técnico-operacional (art. 67, § 1º). Admite, ademais, que na contratação de serviços de natureza continuada se exija a comprovação de que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos (art. 67, § 5º).

#### **Exigências de instalações, aparelhamentos e pessoal técnico**

Segundo o art. 67, inciso II, da Lei n. 14.133, de 2021, dentre os requisitos de qualificação técnica, pode-se exigir que o licitante indique as instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Tem sido praxe exigir nos editais uma declaração formal de que o licitante disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, mas sem relacionar quais seriam essas instalações, aparelhamento ou pessoal.

Isso acaba revestindo a exigência de algo absolutamente formal, sem acréscimo algum à garantia do cumprimento das obrigações. Pelo contrário, representa um risco de trazer problemas para a licitação, porque pode inclusive passar despercebida pela licitante - e eventualmente a melhor proposta vir a ser desclassificada por conta dessa formalidade.

De qualquer forma, em havendo itens específicos reputados necessários para a execução da obra ou serviço, como determinadas máquinas, equipamentos ou pessoal técnico, o órgão poderá inserir a referida exigência, acrescida, caso necessário, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico (art. 67, § 8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

[Voltar ao preenchimento](#)

#### **15. VISTORIA**

Quando a avaliação prévia do local de execução dos serviços for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurando-se ao licitante o direito de realização de vistoria prévia (art. 63, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021).

A Lei n. 14.133, de 2021 determina que o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 2º). Portanto, a partir da nova regulamentação legal da matéria, não é mais admitida a obrigatoriedade de vistoria prévia. Caso o órgão licitante entenda fundamental o conhecimento das condições próprias do local, poderá exigir apenas que o licitante apresente declaração de que conhece as condições do local.

Em consonância com o entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 170/2018 – Plenário (Informativo 339), a vistoria prévia deixa de ser uma obrigação passível de ser imposta pela Administração, e se transforma em um direito das empresas licitantes, que podem solicitar ao órgão responsável pelo certame a verificação prévia das condições do local onde os serviços serão executados.

[Voltar ao preenchimento](#)

#### **16. SUBCONTRATAÇÃO**

O art. 122 da Lei n. 14.133, de 2021, admite a subcontratação parcial de obra, serviço ou fornecimento, até o limite autorizado pela Administração. A subcontratação, desde que autorizada pela Administração, possibilita que terceiro, que não participou do certame licitatório, realize parte do objeto.

Vejamos também a doutrina de Marçal Justen Filho:

A subcontratação torna-se cabível, senão inevitável, quando o objeto licitado comporta uma execução complexa, em que algumas fases, etapas ou aspectos apresentam individualidade e são desempenhadas por terceiros especializados.

A evolução dos princípios organizacionais produziu o fenômeno de terceirização, que deriva dos princípios da especialização e da concentração de atividades. Em vez de desempenhar integralmente todos os ângulos de uma atividade, as empresas tornam-se especialistas em certos setores.

A escolha da Administração deve ser orientada pelos princípios que regem a atividade privada.

Na iniciativa privada, prevalece a subcontratação na execução de certas prestações. Essa é a solução economicamente mais eficiente e tecnicamente mais satisfatória.

A Administração tem o dever de adotar as práticas mais eficientes, incorporando as práticas próprias da iniciativa privada. Logo, o ato convocatório deve permitir, quando viável, que idênticos procedimentos sejam adotados na execução do contrato administrativo.

Ao admitir a subcontratação, a Administração obtém vantagens econômicas decorrentes dos ganhos de eficiência do particular contratado.

Estabelecendo regras diversas das práticas entre os particulares, a Administração reduz a competitividade do certame. É óbvio que se pressupõe, em todas as hipóteses, que a Administração comprove se as práticas usuais adotadas pela iniciativa privada são adequadas para satisfazer os interesses fundamentais.

A subcontratação pode representar inclusive um fator de ampliação da competição. Há certas atividades dotadas de especialização, complexidade e onerosidade diferenciada. Impor a sua execução de modo necessário pelo próprio contratado pode resultar na redução do universo de possíveis licitantes. Permitir a subcontratação em tais casos é justificado pelas mesmas razões que legitimam a participação de empresas em consórcio.

(Comentários à lei de licitações e contratações administrativas. Thomson Reuters Revista dos Tribunais. Edição do Kindlê. pp. 1349-1350).

O §2º do art. 122 possibilita que edital ou regulamento vedem, restrinjam ou estabeleçam condições para a subcontratação. Trata-se de uma faculdade. Portanto, não é obrigatório que o instrumento convocatório ou seus anexos estabeleçam limites à subcontratação. Caso o instrumento convocatório ou seus anexos não delimitem a possibilidade de subcontratação, durante a fase preparatória da licitação, a Administração poderá estabelecer esses limites durante a execução do contrato.

Embora facultativa na fase preparatória, o estabelecimento de condições mínimas para a subcontratação no instrumento convocatório ou em seus anexos é medida que atende aos princípios da impessoalidade, da publicidade, do interesse público, da probidade

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo e da segurança jurídica.

Na vigência da Lei n. 8.666, de 1993, consolidou-se o entendimento no sentido de que não poderiam ser subcontratadas as parcelas tecnicamente mais complexas ou de valor mais significativo do objeto, que motivaram a necessidade de comprovação de capacidade financeira ou técnica pela licitante contratada (Acórdão 3144/2011-Plenário).

Contudo, o §9º do art. 67 da Lei n. 14.133, de 2021, expressamente admitiu a possibilidade de que a qualificação técnica do licitante, para aspectos técnicos específicos, seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado. Por sua vez, o §1º desse artigo limitou a exigência de atestados às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Portanto, os §§1º e 9º do art. 67 expressamente possibilitam a subcontratação de parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação.

Embora caiba à Administração o juízo de conveniência e oportunidade sobre a possibilidade técnica e a viabilidade de admitir a subcontratação, deve observar o princípio da motivação das decisões administrativas, ainda que discricionárias, considerando que, no Acórdão n. 1.453/2009, Plenário, a Corte de Contas manifestou-se no sentido de que “o princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões, inclusive das discricionárias.”

Assim, a vedação da subcontratação ou o estabelecimento ou não de condições para a sua adoção deve ser motivada pela área técnica do órgão assessorado.

Voltar ao preenchimento

## 17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

No âmbito da União, o art. 22 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 3, de 2018, estabelece que a comprovação da situação financeira das empresas será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Quando essas empresas apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices, o art. 24 da Instrução Normativa determina que elas deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação.

Os §§2º e 3º do art. 31 da Lei n. 8.666, de 1993, correspondem ao §4º do art. 69 da Lei n. 14.133, de 2021, que possibilita à Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, a fixação no edital de exigência de capital mínimo ou de

patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

A fixação do percentual se insere na esfera de atuação discricionária da Administração até o limite legal de 10% (dez por cento), a qual deve balizar-se em critérios técnicos. A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação. Ressalte-se que, se o referido percentual for fixado em seu mais alto patamar e o valor total estimado da contratação também for significativo, tratará como consequência a necessidade de comprovação de patrimônio líquido elevado, o que poderá resultar na restrição à participação de interessados no certame, em especial, de microempresas ou empresas de pequeno porte, podendo ferir o princípio constitucional de incentivo a essas unidades empresariais. Por essa razão, é indispensável avaliação técnica sobre o assunto.

Voltar ao preenchimento

#### 18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é medida excepcional e a adoção dessa restrição está condicionada à apresentação de justificativa pela área técnica do órgão assessorado, nos termos do art. 15, caput, da Lei n. 14.133, de 2021.

Tal justificativa deve basear-se na análise individualizada do caso concreto, conforme orientações do TCU: "Deve-se analisar com a profundidade que cada empreendimento estará a requerer, por exemplo, o risco à competitividade, as dificuldades de gestão da obra, a capacitação técnica dos participantes, fatos estes que poderão gerar atraso nas obras como um todo, implicando em grandes prejuízos ao Erário. Outros aspectos deverão dimensionar a complexidade do empreendimento, os riscos de contratação de empresas sem qualificação para a assunção de encargos além de suas respectivas capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira, todos esses fatores que estarão a sopesar a decisão que deverá ser tomada pelo gestor." (Acórdão n. 1.165/2012 – Plenário).

O Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cercá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

Compulsando diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, chega-se às seguintes conclusões que servem de norte para a admissão ou não da participação de empresas reunidas em consórcio:

1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

Voltar ao preenchimento

#### 19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

A participação de cooperativas em certames licitatórios é admitida quando atendidos os requisitos previstos nos incisos I a IV do art. 16 da Lei n. 14.133, de 2021.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.

Pag.  
107

Ass.  


I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.

II – Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela personalidade, subordinação e não eventualidade.

III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofende às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.

IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.

Por meio do Parecer n. 00002/2023/DECOR/CGU/AGU, o Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Advocacia-Geral da União (Decor/CGU/AGU), considerou que se mantém na Lei n. 14.133, de 2021, a proibição de contratação de cooperativas quando o objeto do contrato exija relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa ou entre aqueles e o tomador de serviços, conforme Ementa abaixo:

EMENTA: LICITAÇÕES E CONTRATOS. SOCIEDADES COOPERATIVAS. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES. TERCEIRIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI N. 14.133/2021. EXISTÊNCIA DE TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL NOS AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA TRABALHISTA. ANÁLISE SOBRE A NECESSIDADE DE REVISÃO/REVOGAÇÃO DOTERMO DE CONCILIAÇÃO.

I – O art. 16 da Lei nº 14.133/2021 deve ser interpretado sistematicamente, e acordo com o arcabouço jurídico que envolve a matéria das Cooperativas, não prejudicando a validade do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Advocacia Geral da União - AGU.

II – Mesmo para as licitações sob a égide da Lei nº 14.133/2021, legítimo o entendimento de que a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada.

Consequentemente, antes de se admitir a participação de cooperativas em uma licitação de obras e serviços de engenharia, é necessário averiguar se há "...necessidade de

subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e de habitualidade..." na execução do contrato que será celebrado. Portanto, demandando a existência de relação de emprego dos trabalhadores vinculados à execução do ajuste, não será possível a participação de cooperativas no certame. E geralmente consta a previsão de utilização de diversos profissionais que, "...pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral...", implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores.

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e os serviços contratados também deverão ser executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

[Voltar ao preenchimento](#)

## 20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Conforme o parâmetro aventado pelo TCU, a garantia deve ser exigida nas contratações de maior valor, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis (Acórdão n. 3.126/2012 – Plenário).

Vejamos o alerta de Marçal Justen Filho:

"A Lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia. Poderá (deverá) ser exigida apenas nas hipóteses em que se faça necessária. Quando inexistirem riscos de lesão ao interesse estatal, a Administração não precisará impor a prestação de garantia." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005, p. 499)

Assim, a exigência deve ser avaliada em cada caso concreto, com base no grau de risco de prejuízo ao interesse público, frente à particularidade do objeto licitado.

De todo modo, a palavra final sempre cabe à autoridade administrativa – cabendo-lhe justificar sua decisão por exigir ou dispensar a garantia em cada certame, para a adequada instrução processual.

Nos termos do art. 98 da Lei n. 14.133, de 2021, a garantia não excederá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, o percentual da garantia incidirá sobre o valor anual do contrato (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 14.133, de 2021).

No intuito de evitar o abandono de obras e serviços de engenharia, a Lei n. 14.133, de 2021 inovou, admitindo que o órgão licitante exija a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, modalidade de seguro conhecida como Performance Bond, em que a empresa seguradora não apenas se responsabiliza pelos prejuízos causados pela empresa executora da obra, como, ademais, compromete-se a assumir a execução e concluir o objeto do contrato, em caso de inadimplemento da contratada (art. 102).

Quando exigida a prestação de garantia na modalidade seguro-garantia com cláusula de retomada, a seguradora deverá firmar o instrumento de contrato, inclusive os termos aditivos, como interveniente anuente, e lhe será garantido o acompanhamento da execução do contrato, podendo, inclusive, ter acesso às instalações em que for executado o contrato e aos documentos da fiscalização técnica e contábil (art. 102, I, da Lei n. 14.133, de 2021)

Em caso de obras e serviços de engenharia de grande vulto, assim considerados aqueles serviços cujo valor supera o limite previsto no art. 6º, XXII, com as atualizações previstas no art. 182, ambos da Lei n. 14.133, de 2021, a Administração poderá exigir garantia na modalidade seguro-garantia, inclusive com cláusula de retomada, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato (art. 99 da Lei n. 14.133, de 2021).

Ademais, caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei n. 14.133, de 2021.

Voltar ao preenchimento

## 21. DA SUSTENTABILIDADE

### 21.1. Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

Em obras e serviços de engenharia, a fase de planejamento da contratação deve prever a inclusão de conceitos de sustentabilidade nos projetos que serão elaborados. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo, para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental e para a prevenção e o gerenciamento dos resíduos da construção (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei n. 12.305, de 2010).

A equipe de gerenciamento da contratação tem o dever legal de analisar a viabilidade de inclusão de soluções sustentáveis ainda na fase de elaboração do Estudo Técnico

Preliminar. Por meio desse documento, o órgão deve identificar, do ponto de vista administrativo e funcional, quais os requisitos estruturais, funcionais e de desempenho que devem ser atendidos em uma obra ou serviço de engenharia específico. É esse documento que orienta a confecção dos projetos e dos cadernos de encargos e especificações técnicas e deve apresentar quais os reais problemas que deverão ser solucionados, bem como os objetivos que a Administração se propõe a cumprir.

É a partir das definições contidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que o Engenheiro/Arquiteto vai especificar quais os materiais a serem adquiridos, as técnicas a serem utilizadas e os custos do empreendimento. Ou seja, se a Administração insere no ETP que um determinado prédio deve ter sistemas de economia de água e energia, ou um sistema de captação e utilização de águas pluviais ou, ainda, que a disposição das salas e do layout de um edifício deve favorecer certos fatores climáticos locais, por exemplo, todas essas especificações deverão ser detalhadas no Projeto de Arquitetura ou de Engenharia a ser elaborado.

Nesse contexto, a Administração pode, inclusive, buscar a certificação de sustentabilidade do empreendimento. O processo de certificação, quando utilizado, atesta a obediência a determinados padrões de qualidade, desempenho, bem como de conformidade a regras nacionais e internacionais.

São bem conhecidas as certificações do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL, coordenado pelo Inmetro e o Ministério de Minas e Energia, bem como o Programa Nacional de Eficiência Energética em Edificações – PROCEL/Edifica, também coordenado pelo Inmetro em parceria com a Eletrobrás.


Por meio dessas duas iniciativas foram introduzidos no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, os Requisitos Técnicos de Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edifícios Comerciais, de Edifícios Públicos (RTQ-C) e o Regulamento Técnico da Qualidade para o Nível de Eficiência Energética de Edificações Residenciais (RTQ-R).

Através dos procedimentos de submissão definidos nos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Eficiência Energética de Edificações (RAC) é possível, inclusive, conferir a um edifício a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Inmetro.

Por meio do Acórdão n. 1666/2019-Plenário, o Tribunal de Contas da União teve a oportunidade de apreciar a legalidade da exigência de apresentação de certificações em certames, e asseverou que a Administração deve buscar o equilíbrio entre a ampla participação e as exigências de qualificação e de conteúdo das propostas.

No que diz respeito ao planejamento de obras e serviços de engenharia, é possível identificar três etapas principais em que o desenvolvimento sustentável deve ser observado: a) Quando da definição dos aspectos técnicos do objeto - especificação técnica; b) Na minimização do impacto - prevenção de resíduos; e c) Quanto à destinação ambiental dos resíduos e rejeitos - gestão de resíduos.

Pag.  
109

Ass.  


A Advocacia-Geral da União publicou o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no qual o Administrador Público encontrará subsídios que o ajudarão a trilhar o caminho da sustentabilidade.

A consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU, assim como a inserção das previsões legais ali relacionadas nas minutas editalícias correspondentes, antes do encaminhamento do processo administrativo para Parecer Jurídico, é um dever do Gestor Público.

Ressalta-se que há possibilidade de serem incluídos outros critérios e práticas de sustentabilidade além daqueles legalmente previstos e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios, mediante justificativa a constar do processo administrativo.

#### 21.2. Da Especificação Técnica

No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante a execução dos serviços e dos insumos a eles vinculados; bem como a incidência de normas especiais de comercialização de produtos ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

#### 21.3. Da Minimização do Impacto

No que tange a obras e serviços de engenharia, o art. 18, § 1º, XII da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece como um dos elementos do estudo técnico preliminar a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável.

O art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, estabelece que as contratações de obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

#### 21.4. Licenciamento Ambiental

No tocante ao licenciamento ambiental, instrumento previsto na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981, artigos 9º, VI e 10) como boa prática de gestão administrativa é fundamental que, nos casos em que exigido, o órgão assessorado diligencie previamente perante os órgãos competentes para análise do tempo estimado para sua obtenção.

A "prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do SISNAMA" e "celeridade" que constaram do artigo 25, 2º, da Lei 14.133, de 2021, não implicam em adoção de medidas que resultem em prejuízos ao dever de preservação ambiental, devendo ser observados todos os regramentos específicos para o licenciamento ambiental.

Registre-se que sempre que a responsabilidade pelo licenciamento for da Administração, a manifestação prévia ou licença prévia, quando cabíveis, deverão ser obtidas antes da divulgação do edital (art. 115, 4º, Lei 14.133, de 2021)

Nas hipóteses nas quais a responsabilidade pelo licenciamento for da contratada, o órgão assessorado deverá considerá-lo no estudo técnico preliminar, na avaliação de riscos e estabelecer um cronograma físico-financeiro compatível, a fim de que seja inserido prazo adequado, evitando-se atrasos na execução contratual e futuras necessidades de prorrogação.

#### 21.5. Dos Resíduos e Rejeitos

Resíduos e rejeitos são causadores de grande impacto ambiental, por tal motivo o Administrador Público deve, quando da contratação de obras e serviços de engenharia, ter como metas as seguintes políticas: (a) Da não geração; (b) Da redução; (c) Da reutilização; (d) Do tratamento; e, (e) Da disposição adequada.

#### 21.6. Da Sustentabilidade como Política Transversal

A Sustentabilidade ora tratada enquadra-se no conceito de política socioambiental; contudo, devido à sua transversalidade, pode ser conjugada com outras políticas públicas, o que lhes confere maior efetividade.

Como exemplos de políticas públicas que podem ser aplicadas em conjunto com a Sustentabilidade nas contratações públicas, temos: a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2010); a Coleta Seletiva; a Política de Incentivo às Micro e Pequenas Empresas (Lei Complementar n. 123, de 2006); e a Política Nacional para Integração das Pessoas com Deficiência (Decreto n. 3.298, de 1999, e Decreto n. 6.949, de 2009).

#### **21.7. Da Política Nacional de Resíduos Sólidos**

Assim, nos termos do inc. XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

#### **21.8. Da Acessibilidade**

A acessibilidade constitui outro aspecto relevante da sustentabilidade a ser observado pelo Gestor Público quando da contratação de obras e serviços de engenharia (Decreto n. 6.949, de 2009, e Lei n. 13.146, de 2015).

O Tribunal de Contas da União - TCU, inclusive, tem recomendado a observância dos "normativos aplicáveis à matéria, sem prejuízo de outras ações não normatizadas que visem a atender o Princípio da Isonomia, no que se refere à acessibilidade" (AC-0047-01/15-P, Plenário, Relator Bruno Dantas).

A acessibilidade caracteriza-se pela identificação e eliminação de barreiras que impeçam ou restrinjam o acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais barreiras podem ser de natureza urbanística; arquitetônica; podem estar relacionadas aos meios de transporte; aos meios de comunicação; à forma como é prestada a informação; podem ser barreiras de origem comportamental; ou constituírem barreiras tecnológicas.

Nesse sentido, a Administração Pública, quando da contratação de obras e serviços de engenharia deve: **a) Na fase de planejamento, observar os princípios do desenho universal, concebendo os ambientes de forma a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico; e b) Observar os parâmetros técnicos estabelecidos pela Norma Brasileira de Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos - NBR 9050/2004.**

Voltar ao preenchimento



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	4545	34405	m <sup>2</sup>	1.280	1.635.400,56	1.635.400,56

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

**ID dos itens PCA:** 252

**Unidade gestora:** 02.009

**Data de publicação no PNCP:** 18/06/2026;

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



### DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Trata-se de obra de engenharia, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 16 (dezesesseis) meses.
- 4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- 4.3. O objeto é: Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra;
- 4.4. Dada as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo estão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;
- 4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;
- 4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- 4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- 4.8. A contratada deverá atender a todas os itens do Memorial descritivo e demais documentos.

### Subcontratação

- 4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
  - 4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: 20,11% da parcela de maior relevância (Infraestrutura).
  - 4.9.2. A subcontratação fica limitada a 0,888% da parcela dos itens de Serviços Gerais.
- 4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.
- 4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### Garantia da contratação

- 4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
- 4.14. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por



pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.16.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, através do fone (45) 3256-8045.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 16 (dezesesseis) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

### Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Dr. Mário Totta / Lote nº 18 / Quadra nº 03 / Lot. Zancanella / Mercedes – PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

### Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do



orçamento, a obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo;

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



### Fiscal do Contrato

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:

(a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do



## Estado do Paraná

- CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- (b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
- 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
- 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo



- setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
  - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
  - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

#### Do recebimento

- 7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
  - 7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
  - 7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
  - 7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
  - 7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso,



## Estado do Paraná

a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de



inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) *nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;*

b) *cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;*

i. *deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.*

c) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*

d) *cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;*

e) *Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com*



*cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/fatura.*

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;

7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



### Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED, DOC ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente



(contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

#### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil,



publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133,



de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.32. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.



### Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.33.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- 8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.
- 8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 8.36. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):
- 8.36.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (*APÊNDICE A*);
- 8.36.2. A declaração exigida acima (*APÊNDICE A*) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: **Laje pré-moldada unidirecional, montagem de forma para sapata, telhamento com telha de aço/alumínio, trama de aço em terças, impermeabilização com argamassa polimérica, concretagem de sapata, alvenaria de blocos de concreto e montagem de forma de viga.**
- 8.37. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (*APÊNDICE B*);
- 8.38. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.39. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:
- 8.39.1. Carteira de Trabalho;
- 8.39.2. Certidão do CREA;
- 8.39.3. Certidão do CAU;
- 8.39.4. Contrato Social;
- 8.39.5. Contrato de prestação de serviços;
- 8.39.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;
- 8.39.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.



8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.40.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 93, de 7 de novembro de 2014).

8.41. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Laje pré-moldada unidirecional	131,71 m <sup>2</sup>
Montagem de forma para sapata	130,83 m <sup>2</sup>
Telhamento com telha de aço/alumínio	376,16 m <sup>2</sup>
Trama de aço em terças	1.241,26 Kg
Impermeabilização com argamassa polimérica	273,82 m <sup>2</sup>
Concretagem de sapata	23,89 m <sup>2</sup>
Alvenaria de blocos de concreto	107,39 m <sup>2</sup>
Montagem de forma de viga	73,27 m <sup>2</sup>

8.42. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.42.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.42.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.43. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.43.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.43.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.43.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.43.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.43.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.43.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.43.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas**

**Elemento de despesa: 34490510102**

**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas



menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes, 22 de junho de 2026.

**Nilma Eger**

Assistente Administrativa



### APÊNDICE A

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



### APÊNDICE B

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º xx/2026**, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (*ou outro profissional capacitado*), Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º \_\_\_\_\_;

b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;

c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

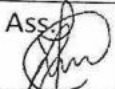
\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_ (assinatura)  
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 132	Ass. 
-------------	--

## CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o Termo de Referência – TR, relativo à *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*, foi elaborado nos termos do Decreto n.º 031/2023, a partir do respectivo Estudo Técnico Preliminar - ETP, e que foi utilizada a minuta padronizada disponibilizada pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes, 22 de junho de 2026.

  
Nilma Eger

Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

## MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

#### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

<b>Risco 1</b>	Definição inadequada das especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.			<b>Responsável:</b>	Secretaria responsável
<b>Ação de Contingência:</b>	Retificar o Edital ou revogar a licitação.			<b>Responsável:</b>	Pregoeiro, Prefeito.

#### 2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

<b>Risco 2</b>	Licitação deserta ou fracassada.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.			<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)
<b>Ação de Contingência:</b>	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.			<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)

#### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Inadimplemento Contratual.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.				
<b>Ação</b>	Assinar o contrato e toda documentação			<b>Responsável:</b>	Fiscalização e



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

<b>Preventiva:</b>	necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.		Direção Administrativa
<b>Ação de Contingência:</b>	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.	<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa

#### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Desconformidade com as especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Serviços executados com má qualidade (segurança, funcionalidade, dimensões, etc...).				
<b>Ação Preventiva:</b>	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.		<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato	
<b>Ação de Contingência:</b>	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.		<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato	

#### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Atraso de pagamento.				
<b>Probabilidade:</b>	Raro	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.		<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/ Contabilidade	
<b>Ação de Contingência:</b>	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.		<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/ Administração	



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

<b>I M P A C T O</b>	<b>Muito Alto 5</b>	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	<b>Alto 4</b>	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	<b>Médio 3</b>	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	<b>Baixo 2</b>	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	<b>Muito baixo 1</b>	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
		<b>Raro</b>	<b>Pouco Provável</b>	<b>Provável</b>	<b>Muito Provável</b>	<b>Praticamente certo</b>
		<b>PROBABILIDADE</b>				

Mercedes, 22 de junho de 2026.

ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:066040709  
48

Assinado de forma digital por  
ALEX JUNIOR  
LIMBERGER:06604070948  
Dados: 2026.06.22 08:39:31 -03'00'

Alex Junior Limberger  
**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ATIVIDADES MATERIAIS ACESSÓRIAS, INSTRUMENTAIS OU COMPLEMENTARES

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que o objeto em epígrafe constitui-se em atividade material acessória, instrumental ou complementar aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

Mercedes – PR, 22 de junho de 2026

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2026.06.22 08:39:47 -03'00'



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

## CONCORRÊNCIA

XXX/2026

**CONTRATANTE (UASG)**  
MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR (985531)

### OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos)

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

### MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

## MODELO DE EDITAL

### MUNICÍPIO DE MERCEDES

### CONCORRÊNCIA N.º ...../2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 362/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** xx de xxxx de 20xx.

**Horário:** xx:xxmin (xxxxxx)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Modo de disputa:** ABERTO E FECHADO

**Garantia de Execução:** No presente certame é exigida a prestação de garantia de proposta, na forma do item 6 deste edital.

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. No presente certame é exigida a prestação de garantia de proposta, na forma do item 6 deste edital.

### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 2

Pag

137

Ass



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural, pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência;
- 2.6.10. sociedade cooperativa, conforme item 13 do Anexo I – Termo de Referência;
- 2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 4



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 3º da Constituição Federal; cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor total global do item;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CAIMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inscrito na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.
- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 6

Pag.

139

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. A apresentação de proposta implica expressa concordância da proponente com a adequação do projeto que integra o presente certame, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.

4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.

4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.13. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 7



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 8

Pag. 140  
Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 9



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrarem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 10

Pag.

2/11

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, juntamente com a comprovação da prestação da garantia de proposta (item 6.19). A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 11



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_admin/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php));
- 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesappf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, e 3.66 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
- 6.7.6. estiver desacompanhada da garantia de proposta, na forma deste capítulo, ou

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 12



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- com garantia prestada em desacordo com as exigências previstas;
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é índice de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de obras/serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 6.9.3. No caso de obras/serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de obra/serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.11.2. O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 13



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/obra ou da área especializada no objeto.
- 6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 6.19. No presente certame é exigida a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (que equivale a R\$ 17.520,94), a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação (Art. 58 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 6.19.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.19.2. A garantia de proposta deverá ser prestada até a data anterior à abertura do certame (sessão pública), devendo ser encaminhada (comprovação) via plataforma eletrônica empregada, juntamente com a proposta escrita adequada ao último lance/proposta ofertado (item 5.22.4);
- 6.19.3. A garantia de proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura do certame (sessão pública);
- 6.19.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante requerimento devidamente protocolado junto ao endereço constante do preâmbulo deste edital, ou encaminhado para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br;
- 6.19.5. Quando se tratar de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 14

Pag. 143

Ass. [assinatura]



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

fiança bancária, não havendo requerimento do licitante para devolução da garantia no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do subitem 6.19.4, os documentos serão baixados contabilmente pela Administração e eliminados após notificação do interessado por parte da Administração e decorrido o prazo nela indicado, sem qualquer manifestação;

6.19.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;

6.19.7. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito identificado para a Conta Corrente n.º 9439-0, da Agência n.º 4008-8, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Mercedes – PR, ou realizado pagamento instantâneo (PIX) por meio da seguinte chave alfanumérica 45a0c844-b4a7-4ef1-99c4-83a64da2fcd6, ou através do QR Code abaixo:



6.19.8. Caso venha a ser necessária a prorrogação do prazo de validade da proposta, o Agente de Contratação convocará a(s) empresa(s) licitante(s) para, se for o caso, providenciar a prorrogação, por igual período, do prazo de validade da garantia de proposta.

### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consultados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 15



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRESCIMO) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei n.º 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reintegrado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 16

Pag.

144

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 17



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. **DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, cletuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 18

Pag. 145 Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 9.1.5. fraudar a licitação;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 19



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar, e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A aplicação de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 20



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em site eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 21



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.  
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 22

Pag.

747

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;
- 11.11.4. ANEXO IV – Análise de Riscos;
- 11.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;
- 11.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato;
- 11.11.8. ANEXO VIII – Documentação Técnica (Arquivos Engenharia – arquivo digital).

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2026.

**Laerton Weber**  
PREFEITO



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

#### OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

#### SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	4545	34405	m²	1.280	1.635.400,56	1.635.400,56

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

**ID dos itens PCA: 252**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 23

Pag.	Ass.
148	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 24



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

Unidade gestora: 02.009

Data de publicação no PNCP: 18/06/2026;

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de obra de engenharia, abrangendo intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 16 (dezois) meses.

4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

4.3. O objeto é: Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra;

4.4. Dadas as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo deverão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o aproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

4.8. A contratada deverá atender a todos os itens do Memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes.

### Subcontratação

4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: 20,11% do valor estimado da contratação, correspondendo a parcela de maior relevância (Infraestrutura).

4.9.2. A subcontratação fica limitada a 0,888% do valor estimado da contratação, relativa a parcela dos itens de Serviços Gerais.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.

4.14. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.

4.16.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, através do fone (45) 3256-8045.

4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentais, frequência e periodicidade de execução do trabalho;

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de (dezois) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 26

Pag.

16

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Dr. Mário Totta / Lote nº 18 / Quadra nº 03 / Lot. Zancanella / Mercedes – PR.
- 5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

### Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo;

### Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.6. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

### Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 27



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscal do Contrato

- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);
- 6.11. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 6.12. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- 6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- 6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;
- 6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- 6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 28

Pag. 150

Ass. [Assinatura]



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- 6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
  - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
  - (b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
  - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
  - 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 29



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### Gestor do Contrato

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
  - 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.18.9. Insirir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
  - 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.
    - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
      - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
      - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida nas atividades contratadas; ou
      - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 30

Pag.

151

Ass.

Página | 30



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

### Do recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 31



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 32



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) o período respectivo de execução do contrato;
  - e) o valor a pagar; e
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
- a) *nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;*
  - b) *cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;*
  - i. *deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.*
  - c) *prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
  - d) *cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;*
  - e) *Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da*

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 33



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

*nota fiscal/fatura.*

- 7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
  - 7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - 7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;
  - 7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
  - 7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

### Prazo de pagamento

- 7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.
- 7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 34

Pag. 153 Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.  
Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostos na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

#### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

#### Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

#### Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

#### Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 36



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pi-br/empendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DRE/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 37



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24. índices de Liquidez Geral (L.G), Liquidez Corrente (L.C), e Solvência Geral (S.G) superiores a 1 (um);

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (L.G), Solvência Geral (S.G) e Liquidez Corrente (L.C), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizados através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

LG= Ativo Circulante + Realizável à Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

LC= Ativo Circulante

Passivo Circulante

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 38

Pag. 155

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

SG= Solvência Geral  
Ativo Total

SG = Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

8.31. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

### Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.35.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, correspondente na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (*modelo constante do ANEXO II*);

8.35.2. A declaração exigida acima (*modelo constante do ANEXO II*) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: **Laje pré-moldada unidirecional, montagem de forma para sapata, telhamento com telha de aço/alumínio, trama de aço em terças, impermeabilização com argamassa polimérica, concretagem de sapata, alvenaria de**

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 39



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

**bloco de concreto e montagem de forma de viga.**

8.36. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (*modelo constante do ANEXO III*);

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.38.1. Carteira de Trabalho;

8.38.2. Certidão do CREA;

8.38.3. Certidão do CAU;

8.38.4. Contrato Social;

8.38.5. Contrato de prestação de serviços;

8.38.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.38.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.39.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 93, de 7 de novembro de 2014).

8.40. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Laje pré-moldada unidirecional	131,71 m <sup>2</sup>
Montagem de forma para sapata	130,83 m <sup>2</sup>
Telhamento com telha de aço/alumínio	376,16 m <sup>2</sup>
Trama de aço em terças	1.241,26 Kg
Impermeabilização com argamassa polimérica	273,82 m <sup>2</sup>
Concretagem de sapata	23,89 m <sup>2</sup>
Alvenaria de blocos de concreto	107,39 m <sup>2</sup>
Montagem de forma de viga	73,27 m <sup>2</sup>

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 40

Pag 156

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026  
Processo Licitatório n.º XXV/2026

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas**

**Elemento de despesa: 34490510102**

**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 41



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026  
Processo Licitatório n.º XXV/2026

(associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).  
12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

### 13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

13.1. Considerando que, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o objeto implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores, resta impossibilitada a participação de cooperativas. Ainda, a gestão operacional do serviço não permite que o objeto seja executado de forma compartilhada ou em rodízio.

Mercedes, 22 de junho de 2026.

**Nilma Eger**  
Assistente Administrativa

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 42

Pag.  
157

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º / CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA N.º xx/2026, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária do objeto:

- a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (ou outro profissional capacitado), Senhor(a) Agrônomo(a), inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º \_\_\_\_\_;
- b) Dispostemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;
- c) Dispostemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_(assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### ANEXO IV

#### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATATAÇÃO:

##### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

Probabilidade:	Baixo	Alto	Classificação:	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Definição inadequada das especificações.			
<b>Ação Preventiva:</b>	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.			
<b>Ação de Contingência:</b>	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.			
<b>Responsável:</b>	Secretaria responsável			
<b>Responsável:</b>	Pregoeiro, Prefeito.			

##### 2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

Probabilidade:	Baixo	Alto	Classificação:	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Licitação deserta ou fracassada.			
<b>Ação Preventiva:</b>	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.			
<b>Ação de Contingência:</b>	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e segundo o calendário legal e administrativo.			
<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)			
<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)			

##### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Inadimplemento Contratual.
<b>Probabilidade:</b>	Raro
<b>Impacto:</b>	Alto
<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Descumprimento de obrigação de prestação de serviços.
<b>Ação Preventiva:</b>	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.
<b>Ação de Contingência:</b>	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.
<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/Contabilidade
<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/Contabilidade



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

Probabilidade:	Baixo	Alto	Classificação:	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.			
<b>Ação Preventiva:</b>	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.			
<b>Ação de Contingência:</b>	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.			
<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa			
<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa			

##### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Descumprimento de obrigação de prestação de serviços.
<b>Probabilidade:</b>	Raro
<b>Impacto:</b>	Alto
<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Serviços executados com má qualidade (segurança, funcionalidade, dimensões, etc...).
<b>Ação Preventiva:</b>	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.
<b>Ação de Contingência:</b>	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.
<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato
<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato

##### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Risco 3	Atraso de pagamento.
<b>Probabilidade:</b>	Raro
<b>Impacto:</b>	Alto
<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Descumprimento de obrigação da própria administração.
<b>Ação Preventiva:</b>	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.
<b>Ação de Contingência:</b>	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.
<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/Contabilidade
<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/Contabilidade



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

	Muito Alto 5	Alto 4	Médio 3	Baixo 2	Muito baixo 1
I	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
M	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
P	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
A	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
C	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
T					
O					
	Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Provável	Praticamente certo

### PROBABILIDADE

Mercedes, 22 de junho de 2026.

Alex Junior Limberger  
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 47

### ANEXO V ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: ~~xxx~~.

Área Requistante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva a sua necessidade:

O Município de Mercedes concluiu a execução da estrutura principal de um barracão pré-moldado com área total de 1.280 m², localizado em Área de Utilidade Pública Municipal, no prolongamento da Avenida Mario Totta, Quadra nº 03, Lote nº 18, do Loteamento Zancanella, destinado ao armazenamento de veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes às Secretarias Municipais.

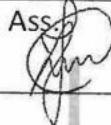
A construção do barracão foi realizada por meio da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, contemplando a execução da estrutura pré-moldada, pilares de concreto, estrutura metálica e cobertura em aluzinco, tendo sido projetada de forma compatível com o posterior fechamento lateral e frontal através de placas de concreto pré-moldadas.

A necessidade da presente contratação decorre da importância de concluir a funcionalidade da edificação, proporcionando maior proteção ao patrimônio público contra intempéries, ação de ventos, incidência solar excessiva, poeira, umidade e demais fatores que podem comprometer a conservação dos veículos, maquinários, equipamentos e materiais armazenados.

Além disso, o fechamento do barracão proporcionará melhores condições de organização e segurança dos bens públicos, reduzindo riscos de danos, furtos e vandalismo, bem como possibilitando um ambiente mais adequado para armazenamento de materiais utilizados pelas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 48





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

Secretarias Municipais e pelo SEMAE, incluindo materiais hidráulicos, elétricos, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos serviços públicos.  
A conclusão da estrutura também permitirá ao Município otimizar a utilização do espaço próprio para guarda de materiais e equipamentos, reduzindo a necessidade de locação de imóveis para armazenamento, gerando economia aos cofres públicos e maior eficiência na gestão patrimonial. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do fechamento lateral e frontal do barracão pré-moldado, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, garantindo a plena utilização da edificação e o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

ID dos itens PCA: 252

Unidade gestora: 02.009

Data de publicação no PNCP: 18/06/2026;

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### Descreva os requisitos da contratação:

- Trata-se de obra de engenharia, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 16 (dezesseis) meses.
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- O objeto é: Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra;
- Dadas as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo deverão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços. Pelo fato de se tratar de obra de baixa complexidade, de pequeno porte, localizada em local de fácil acesso, próximo a locais de fornecimento de materiais e das sedes de empresas do ramo, considera-se que a previsão em tela não trará prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato;
- Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 49



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

- Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;
- A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;
- A contratada deverá atender a todos os itens do Memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes.

### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

**Fundamentação:** Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Indique os quantitativos:

Item	Objeto	Unidade	Quantidade
I	Fechamento de Barracão Pré-Moldado	M²	1.280

Classificação dos bens/serviços:

- ( X ) Comuns.  
( ) Especiais.  
( X ) Não continuado. ( X ) Obras.

**Justificativa:** Trata-se de obra, por se tratar de atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel, uma vez que o objeto prevê o fechamento de um barracão. É considerada comum, uma vez que cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. O fornecimento pretendido não é considerado continuado, uma vez que não se presta a manutenção da atividade administrativa, não decorrendo de necessidades permanentes ou prolongadas.

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 50

Pag.

167

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026  
Processo Licitatório n.º XXV/2026

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.

### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

### Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A única solução viável é a 1, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

**Parâmetros utilizados:** Levantamento de valores com referência na tabela SINAPI.

**Metodologia utilizada:** Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAPI.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

### Descreva a solução como um todo:

O fechamento deste barracão proporcionará mais vantagens e conforto para funcionários que irão utilizar o local, além de proporcionar maior segurança a fim de guardar máquinas e equipamentos da secretaria interessada.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 51



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026  
Processo Licitatório n.º XXV/2026

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Justificativa do parcelamento:

Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, com objeto de intervenção único, não há parcelamento. Eventual parcelamento traria embarços de ordem técnica, especialmente no que diz respeito a responsabilidade técnica e a própria execução física do objeto. Com isso a licitação ocorrerá por lote único.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva os resultados esperados:

Com a solução definida, o fechamento do barracão pré-moldado visa atender às necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, proporcionando maior conforto e comodidade aos usuários dos locais. Essa medida também busca evitar possíveis transtornos ou acidentes que poderiam ocorrer.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva as providências prévias:

- A limpeza e adequação da superfície do terreno para execução dos serviços ficará a encargo da CONTRATANTE;

- A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações;

- Escavações e movimentações de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Indique as contratações correlatas/interdependentes:

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 52

Pag.

162

Ass.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

### Descreva impactos e medidas:

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

### Posicionamento conclusivo:

O processo licitatório para fechamento de barracão pré-moldado é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de junho de 2026.

Alex Junior Limberger  
Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 53



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### ANEXO VI

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes
<b>Sector requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Viação, Obras e serviços Urbanos
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Joziane Hasse
<b>E-mail:</b> obras@mercedes.pr.gov.br <b>Telefone:</b> (45) 3256-8033
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> O Município de Mercedes concluiu a execução da estrutura principal de um barracão pré-moldado com área total de 1.280 m², localizado em Área de Utilidade Pública Municipal, no prolongamento da Avenida Mario Totta, Quadra nº 03, Lote nº 18, do Loteamento Zancanella, destinado ao armazenamento de veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes às Secretarias Municipais. A construção do barracão foi realizada por meio da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, contemplando a execução da estrutura pré-moldada, pilares de concreto, estrutura metálica e cobertura em aluzinco, tendo sido projetada de forma compatível com o posterior fechamento lateral e frontal através de placas de concreto pré-moldadas. A necessidade da presente contratação decorre da importância de concluir a funcionalidade da edificação, proporcionando maior proteção ao patrimônio público contra intempéries, ação de ventos, incidência solar excessiva, poeira, umidade e demais fatores que podem comprometer a conservação dos veículos, maquinários, equipamentos e materiais armazenados. Além disso, o fechamento do barracão proporcionará melhores condições de organização e segurança dos bens públicos, reduzindo riscos de danos, furtos e vandalismo, bem como possibilitando um ambiente mais adequado para armazenamento de materiais utilizados pelas Secretarias Municipais e pelo SEMAE, incluindo materiais hidráulicos, elétricos, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos serviços públicos. A conclusão da estrutura também permitirá ao Município otimizar a utilização do espaço próprio para guarda de materiais e equipamentos, reduzindo a necessidade de locação de imóveis para armazenamento, gerando economia aos cofres públicos e maior eficiência na gestão patrimonial. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do fechamento lateral e frontal do barracão pré-moldado, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, garantindo a plena utilização da edificação e o atendimento

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 54

Par 163  
Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

das necessidades operacionais da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barração pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	4545	34405	m²	1.280	1.635.400,56	1.635.400,56

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo foi definido através da demanda levantada.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):  
R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

5. Previsão da data desejada para a contratação: 10 de julho de 2026.

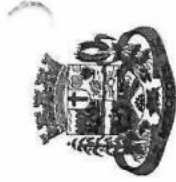
6. Grau de prioridade da compra ou contratação:  
( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta ( ) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:  
( ) SIM – Qual:  
( X ) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:  
02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas  
Elemento de despesa: 34490510102  
Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 55



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

8.1. Centro de custo: 02.009.001-Infraestrutura Urbana
9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º I do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023): ( ) SIM ( X ) NÃO Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):  Mercedes-PR, 19 de junho de 2026.
Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda  Ciente e de acordo: Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger  Assinatura: _____

1º § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:  
I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracionada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 73 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;  
III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;  
IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 56

Pag. 164  
Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../..... QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MERCEDES

O **MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Osvaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Lacerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, sediada na Rua/Av. XXXXXXXXXXXX XXX, n.º XXX, bairro XXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de MXXXXXXXXX, Estado do XXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXX XXXX XXXXXX, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência n.º .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *execução do fechamento de barração pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	RS Unit	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barração pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	m²	1.280		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRIT) junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.

3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em 20,11% do valor estimado da contratação, correspondendo a parcela de maior relevância (Infraestrutura);

4.1.1.1. A subcontratação fica limitada a 0,888% do valor estimado da contratação, referente a parcela dos itens de Serviços Gerais.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- 4.3. O contrato apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n.º 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015;
- 4.5.2. O CONTRATADO deverá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
- 4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
- 5.1. O valor total da contratação é de R\$. ..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Do valor total do contrato 50% (cinquenta por cento) correspondem a materiais, e 50% (cinquenta por cento) a mão de obra.
6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 16/06/2026.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 59



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 8. **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Certificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicadamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60

Pag. 166

Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XXV/2026  
Processo Licitatório n.º XXV/2026

execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 61



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 62

Pag. 167

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

terceiros;

- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 63



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;
  - 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
  - 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
  - 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
  - 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
  - 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
  - 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 64

Pag.

168

Ass.



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 66



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato.

OU

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anoal do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas conveniadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
Página | 66

Pag.

169

Ass.

Página | 66



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, o resgate deverá ser dar pelo valor total.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 67



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### II. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa**:

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 68

Pag.

Ass.

170



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

- iii. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "f" do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- vi. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- vii. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- viii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 69



## Município de Mercedes Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados,

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br

Página | 70

Pag. 7/7

Ass. [Assinatura]



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequeação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balaço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 71



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º XX/2026  
Processo Licitatório n.º XX/2026

02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas

Elemento de despesa: 34490510102

Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 041, de 24 de março de 2023.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei nº 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal nº 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo site oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2026.

Rua Dr. Osvaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23  
www.mercedes.pr.gov.br  
Página | 72

Pag.

72

Ass.



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

*Edital de Concorrência n.º XX/2026*  
*Processo Licitatório n.º XX/2026*

Município de Mercedes  
CONTRATANTE

XXXXXXXX  
CONTRATADA

XXXXXX

XXXXXX

X

TESTEMUNHAS:



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

*Edital de Concorrência n.º XX/2026*  
*Processo Licitatório n.º XX/2026*

ANEXO VIII

Documentação Técnica (Arquivos Engenharia – arquivo digital)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE ADOÇÃO DE MODELO DE EDITAL E MINUTAS

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei, que na elaboração do Edital, e da minuta do Instrumento Contratual, relativos à *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*, foram utilizadas as minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

Mercedes – PR, 22 de junho de 2026

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.06.22 08:40:03  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### CERTIDÃO DE DESPESA ORDINÁRIA

**CERTIFICO** para fins de direito, sob as penas da lei que a contratação pretendida relativa à contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR, se trata de despesa administrativa considerada ordinária, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Mercedes – PR, 22 de junho de 2026.

ROGERIO HENRIQUE Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
ENDLER:10245291938 Dados: 2026.06.22 08:40:16 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 176	Ass. 
-------------	----------

Ofício n.º 133/2026

Mercedes, 24 de junho de 2026.

Exmo. Senhor Prefeito

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.*

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas**

**Elemento de despesa: 34490510102**

**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

Anexo ao presente, a Portaria n.º 362/2026, na qual está designado o Agente de contratação/Pregoeiro, bem como os membros da Equipe de Apoio, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938

Assinado de forma digital por  
ROGERIO HENRIQUE  
ENDLER:10245291938  
Dados: 2026.06.24 08:40:34 -03'00'

**Rogério Henrique Endler**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,**  
**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DE: ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças**  
**PARA: LAERTON WEBER – Prefeito**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 362/2026.  
DATA: 18 DE MAIO DE 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no Artigo 71, II, "a" e "c" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de se designar Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, para a realização de licitações e contratações diretas nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

## RESOLVE

**Art. 1º. DESIGNAR** Jaqueline Stein, matrícula n.º 58629, como Agente de Contratação/Pregoeira Titular, William Thomas da Silva dos Anjos, matrícula n.º 179310 e Jéssica Gabriele Finckler, matrícula n.º 86010, como Agente de Contratação/Pregoeiros Suplentes, para a realização de licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, nos moldes da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Parágrafo único.** Os certames deverão ser conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Titular e, em seu impedimento ou ausência, pela Suplente.

**Art. 2º.** Para compor a Equipe de Apoio ficam designados Milene Bruch Rambo, matrícula n.º 143600; Camila Andressa Beyer, matrícula n.º 182451; Nilma Eger, matrícula n.º 38385; Dyeiko Allann Henz, matrícula n.º 104426; e Sidiane Weiss, matrícula n.º 51683.

**Art. 3º.** Fica revogada a partir desta data a portaria n.º 854/2025.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 18 de maio de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.05.18 08:29:30  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO INICIAL (Fase Interna Preparatória) (Concorrência Eletrônica)

#### I – RELATÓRIO.

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para sucinta análise e apreciação da regularidade jurídica do procedimento licitatório, na modalidade Concorrência Eletrônica, com o critério de julgamento Menor Preço Global, adotado como o regime de execução Empreitada por Preço Global, que tem por objetivo a “Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.”.

Serviço comum classificado como OBRA, conforme explanado com maiores detalhes no Termo de Justificativa Técnicas Relevantes (fls.74-91), serviço requisitado pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do município de Mercedes-Pr, com o valor preliminarmente estimado de R\$ 1.635.400,56 (Um milhão, Seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), para a construção de aproximadamente 1.280 m<sup>2</sup> de construção; com grau de prioridade ALTA, conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (fl.02-04) e outros.

O caderno licitatório da Concorrência Eletrônica em análise, encontra-se até o presente momento instruído com os seguintes documentos, pertinentes a subsidiar a presente análise jurídico consultivo:

- Documento de Formalização de Demanda (fls. 02-04);
- Certidão de adoção do modelo de documento de DFD (fl.05);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) (fls. 06-11);
- Certidão de adoção de modelo de ETP (fl. 12);
- Certidão de Fé Pública (fl. 13);
- Cópia Matrícula Imóvel nº 41.708 (fls.14-15);
- Cópia Matrícula Imóvel nº 41.728 (fls. 16-17);



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- Relatório Fotográfico (fls.18-20);
- Memorial Descritivo (fls.21-27);
- Informação da Engenharia – Planilha Orçamentária (fls.28-40);
- ART – Cristian Comin – Eng. Civil - (fls.41);
- Projeto Arquitetônico - (fls.42-44);
- Projeto Estrutural – (fls.45-66);
- Projeto Elétrico - (fls.67-69);
- Projeto Hidráulico - (fls.70-71);
- Projeto Sanitário - (fls. 72-73);
- Termo de Justificativa Técnicas Relevantes - (fls. 74-91);
- Notas Explicativas – (fls.92-111);
- Termo de Referência (fls.112-131);
- Certidão de modelo de TR (fl.132);
- Mapa de Riscos (fls.133-135);
- Certidão Atividades Materiais Acessórias, instrumentais ou Compl. (fls.136);
- Minuta de Edital de Concorrência Eletrônica (fls. 137-173);
- Certidão de Adoção de Modelo de Edital e Minutas (fl. 174);
- Certidão de Despesa Ordinária (fl. 175);
- Ofício 133-2026 ao Exmo. Senhor Prefeito (fl.176);
- Portaria nº 362 – 2026 - Agente de Contratação e Equipe de Apoio. (fl. 177);
- Lista de Verificação Regularidade Processual de Documentos. (fls.).

Por razões de economia processual, documentos não mencionados anteriormente, serão devidamente referenciados ao longo do parecer jurídico caso haja necessidade. Em síntese este é o relatório do parecer jurídico inicial.

## II - FUNDAMENTAÇÃO.

### Dos limites da Análise Jurídica.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no que diz respeito ao controle prévio de legalidade, conforme trata o art. 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

**I** - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

**II** - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

Dessa maneira, como não há uma determinação legal para impor uma fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva, na eventualidade de o administrador gestor optar por não atender as orientações deste Órgão Consultivo, deverá justificar nos próprios autos as razões que embasaram tal postura, isto em face do princípio da motivação dos atos administrativos.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe unicamente aos aspectos jurídicos do procedimento licitatório, excluídos da análise, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica ou financeira o que inclui o detalhamento técnico da obra, suas características, requisitos, preços, valores e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a Autoridade Competente provida de Poder Decisório juntamente com a respectiva Secretaria Municipal requisitante, se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a adequação da contratação às reais necessidades da Administração Pública Municipal.

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica dos autos apresentados no presente processo licitatório, em sede de Concorrência Eletrônica.

### **Da previsão da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA).**

O Plano de Contratações Anual (PCA), é um documento de governança que consolida e auxilia as compras e contratações futuras de um órgão público qualquer. É uma ferramenta de cunho obrigatório sob os dogmas e preceitos trazidos pela nova lei de licitações, que visa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

racionalizar os processos licitatórios, e ajuda a garantir o alinhamento com o planejamento estratégico do órgão, de modo a assegurar a disponibilidade de recursos financeiros e aumentar a transparência das contratações, conforme trata o art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

**Art. 12.** No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

**VII** - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (...)

Conforme consta no tópico nº 002 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.06-11), o objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, sob ID nº0252; Unidade Gestora nº 02009.

### **Da utilização da Concorrência Eletrônica como a Modalidade de Licitação.**

Diante dos autos apresentados, infere-se que a escolha da Concorrência Eletrônica, como modalidade de licitação, aparenta ser a opção mais adequada, pois conforme demonstrado no tópico nº 04 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls. 06-11) se trata de contratação de Serviço Comum, caracterizado como OBRA, conforme consta no tópico 1.1 e 1.2 do *Termo de Justificativas Técnicas Relevantes* (fl.74-91) trata-se de “Objeto consiste em atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto ou engenheiro que implica na intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, acarreta alteração substancial das características original de bem imóvel (...)”. Isso em aparente sintonia com as normas retratadas no dispositivo do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Vejamos:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XII - obra:** toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

(...)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**XXXVIII - concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;
- (...)

**Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.  
(...)

### Da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP).

O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conhecido como um procedimento auxiliar administrativo que permite à administração pública registrar formalmente através da lavratura de uma ATA, os preços de bens e serviços para futuras contratações, é uma ferramenta jurídica para otimizar e agilizar as licitações, economizando tempo e recursos para a Administração Pública, conforme preconiza o artigo 40 da Lei Federal nº14.133/2021, vejamos:

**Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

- I - Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;
- II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;
- III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;
- IV - Condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material;

Nesse sentido, o artigo 64 do Decreto Municipal nº 034, de 2023, especifica que o Sistema de Registro de Preços - SRP – será adotado, preferencialmente:

**Art. 64 - O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:**

- I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

No caso em análise, a Administração Pública Municipal deliberou, indicando no tópico nº 013 do Estudo Técnico Preliminar (fls.05-10), que “trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares”. Assim sendo, não a que se falar na utilização de Ata de Registro de Preço para a presente contratação, nesse contexto insta mencionar que o Regime de Execução adotado foi o de Empreitada por Preço Global, conforme indicado no tópico 2.2 das Notas Explicativas e tratado no artigo 6º, inciso XXIX da Lei Federal nº 14.133/2021. Vejamos:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XXIX - empreitada por preço global:** contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

(...)

Assim, é possível verificar que a contratação pública almejada sob regime de execução Empreitada por Preço Global, no contexto de execução de obras e serviços de engenharia, é um regime em que a empresa contratada fica responsável pela execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

### III - PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

#### Documentos necessários ao planejamento da contratação.

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, a Administração Pública deverá produzir os documentos abaixo durante a fase de planejamento da contratação:

- Documento para Formalização da Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Mapa(s) de Risco;
- Termo de Referência.
- Projetos.

Dito isso, percebe-se que, conforme já mencionado anteriormente no relatório, os documentos acima mencionados, aparentemente foram todos elaborados previamente e juntados neste caderno licitatório, embora estes sejam documentos de natureza essencialmente técnica, recomenda-se algumas observações apenas a título de orientação jurídica, com base na legislação vigente.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
184	

### Da elaboração do Documento Formalização da Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Da análise do *Documento Formalização da Demanda*, (fls.02-04) percebe-se que foram previstos os conteúdos do art. 6º do Decreto nº 031 de 2023, especialmente expondo de forma objetiva no tópico nº 02 a justificativa da necessidade da contratação, e no tópico nº 03 a descrição sucinta do *Objeto* a ser contratado.

Em relação ao *Estudo Técnico Preliminar* (fls.06-11) a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelecem que a Administração Pública deverá elaborar um Estudo Técnico Preliminar, antes de realizar a contratação. Tal documento foi definido como constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, o problema a ser resolvido e a melhor solução para o problema. Caso haja conclusão pela viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação, o estudo técnico preliminar servirá de base para fundamentar o *Termo de Referência* (art. 6º, inciso XX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 c/c art. 7º do Decreto Municipal nº 031, de 2023).

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**XX - Estudo técnico preliminar**: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

(...)

A área técnica especializada que realizar o estudo, deverá certificar-se de que o Estudo Técnico Preliminar traz os conteúdos previstos no art. 7º, do Decreto Municipal nº 031, de 2023. Destaque-se, em especial, que o art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 031, de 2023 estabelece que os estudos preliminares, obrigatoriamente, deverão conter:

**Art. 7º - Estudo Técnico Preliminar - ETP** é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**§ 1º - O estudo técnico preliminar** a que se refere o *caput* deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica socioeconômica, sociocultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I - Descrição da necessidade** da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

II - demonstraç o da previs o da contrata o no plano de contrata es anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administra o;

III - requisitos da contrata o;

IV - estimativas das quantidades para a contrata o, acompanhadas das mem rias de c culo e dos documentos que lhes d o suporte, que considerem interdepend ncias com outras contrata es, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na an lise das alternativas poss veis para a contrata o, e justificativa t cnica e econ mica da escolha do tipo de solu o a contratar, podendo, entre outras op es:

a) Ser consideradas contrata es similares feitas por outros  rg os e entidades, com objetivo de identificar a exist ncia de novas metodologias, tecnologias ou inova es que melhor atendam  s necessidades da administra o; e

b) Ser realizada consulta, audi ncia p blica ou di logo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribui es.

VI - Estimativa do valor da contrata o, acompanhada, quando couber, dos pre os unit rios referenciais, das mem rias de c culo e dos documentos que lhe d o suporte, que poder o constar de anexo classificado, se a Administra o optar por preservar o seu sigilo at  a conclus o da licita o;

VII - descri o da solu o como um todo, inclusive das exig ncias relacionadas   manuten o e   assist ncia t cnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou n o da contrata o;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros dispon veis;

X - provid ncias a serem adotadas pela Administra o previamente   celebra o do contrato, inclusive quanto   capacita o de servidores ou de empregados para fiscaliza o e gest o contratual;

XI - contrata es correlatas e/ou interdependentes;

XII - descri o de poss veis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, includos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como log stica reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplic vel;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequa o da contrata o para o atendimento da necessidade a que se destina.

Em uma eventual n o previs o de qualquer dos conte dos descritos no art. 7 , do Decreto Municipal n  031, de 2023, dever  ser devidamente justificada no pr prio documento. No caso em an lise, verifica-se que a Administra o P blica Municipal juntou o *Estudo T cnico Preliminar*  s (fls.06-11) e infere-se que o referido documento cont m, em geral, os elementos exigidos pelo Decreto Municipal n  031, de 2023, em conformidade com a Lei Federal n  14.133 de 2021.

Quanto ao posicionamento final, a Administra o concluiu como vi vel, o processo licitat rio para contrata o de empresa para a execu o do fechamento do barrac o de 1280 m<sup>2</sup>, de Utilidade P blica, localizado no Prolongamento da Av. M rio Totta, Loteamento Zancanella, destinado ao armazenamento de ve culos, maquinas, equipamentos, e materiais pertencentes  s Secretarias municipais.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
186	

### Do Gerenciamento e análise de possíveis Riscos.

Cabe pontuar que “Mapa de Riscos” não se confunde com cláusula de matriz de risco, a qual será tratada quando necessário na minuta de contrato e é considerada como a caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em que se aloca, de forma prévia e acertada, a responsabilidade das partes por possível ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. O Gerenciamento de Risco se materializa pelo documento denominado “*Mapa de Riscos*”, conforme já mencionado no relatório.

A análise de riscos é uma ferramenta utilizada previamente em processos licitatórios para identificar, avaliar e tratar com antecedência os riscos associados à contratação pública, esse instrumento auxilia a Administração Pública a identificar e mitigar os riscos identificados, vislumbrando uma maior chance de sucesso da contratação pretendida, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 2021 explana.

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

X - A análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

(...)

Assim, a Administração Pública realizou o estudo e apontamentos, e apresentou o referido *Mapa de Riscos* (fls.133-135) onde foram identificados e analisados previamente os possíveis riscos na contratação, bem como o teor do impacto e a sua probabilidade de ocorrência.

### Da elaboração do Termo de Referência.

Inicialmente, cumpre lembrar que é recomendável a utilização do modelo de adoção do Termo de Referência disponibilizado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise conforme o art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
107	

(...)

IV - Instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Recomenda-se, que as alterações realizadas no modelo padronizado de Termo de Referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Posto isso, o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, define o Termo de Referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Conforme consta no Termo de Justificativa Técnicas Relevantes (fls.74-91), em se tratando de OBRAS como é caso do presente procedimento licitatório, em especial nesse contexto de execução de um Serviço Comum, o art. 45 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dispõe que:

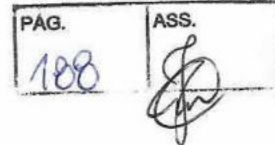
Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - Avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI - Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Nesse contexto de contratação pública, insta destacar ainda da necessidade de mencionar, e que a não utilização do catálogo eletrônico de padronização é situação excepcional, devendo ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação conforme tratado no art. 6º, inciso LI, c/c art. 19, inciso II, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021. Vejamos:

**Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

**LI - catálogo eletrônico** de padronização de compras, serviços e obras: sistema informatizado, de gerenciamento centralizado e com indicação de preços, destinado a permitir a padronização de itens a serem adquiridos pela Administração Pública e que estarão disponíveis para a licitação;

(...)

**Art. 19.** Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

(...)

**II - Criar catálogo eletrônico** de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

(...)

**§ 2º** A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

(...)

Em análise eminentemente formal, verifica-se que o *Termo de Referência* contemplou de forma geral, as exigências contidas na legislação acima citada, utilizando o catálogo eletrônico *CATMAT sob nº 4545; Código Sistema IPM nº 334405*, para a *Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra*, conforme evidenciado nos autos.

### **Necessidade da contratação e vedações às especificações restritivas.**

Como vem se consolidando, a justificativa da necessidade da contratação constitui questão de ordem técnica e administrativa, razão pela qual, não deve esta Procuradoria



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
189	

Municipal se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (*oportunidade e conveniência*) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, exceto na eventual hipótese de afronta aos preceitos legais, o que não parece ser o caso em comento.

Inobstante, observe-se que são vedadas especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização conforme o art. 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto, o gestor deverá tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, e que sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

**Art. 9º** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
  - estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
  - sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- (...)

Ainda sobre esse tema, vale destacar que, caso as especificações somente possam ser atendidas por uma quantidade de fornecedores considerada restrita, deverá ser avaliada a pertinência de retirar ou flexibilizar requisitos, de modo que se possa manter apenas aqueles considerados indispensáveis. Diante dos autos apresentados, a presente contratação não aparenta possuir especificações que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame.

### **Parcelamento da contratação e a regra geral da necessária Adjudicação.**

Outro ponto relevante nas contratações públicas, diz respeito ao parcelamento do objeto a ser contratado em licitações. Em havendo divisibilidade de natureza técnica e econômica, a regra geral é realizar a adjudicação por itens, tal qual previsto na Súmula TCU nº 247:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

No caso em tela, consta no tópico nº 08 do *Estudo Técnico Preliminar* (fls.06-11) uma justificativa para a não aplicação do *Princípio do Parcelamento*. Conforme exposto no citado documento “por se tratar de contratação de serviços de engenharia, com o objeto de intervenção único, não há parcelamento. Eventual parcelamento traria embaraços de ordem técnica, especialmente no que diz respeito a responsabilidade técnica e a própria execução física do objeto. Com isso a licitação ocorrerá por lote único”.

Dito isso, verifica-se que o instrumento convocatório prevê a adjudicação do objeto em (001) um *Item* único, sendo ele a “Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR. (...)”.

### **Critérios e práticas de Sustentabilidade Ambiental nas contratações.**

Em relação aos critérios e práticas de sustentabilidade, a legislação trata no artigo 5º; artigo 11, inciso IV; art. 18 §1º inc. XII e §2º; todos tipificados na Lei Federal nº 14.133 de 2021, que deverão ser tomados alguns cuidados gerais no que diz respeito ao Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis, nesse sentido, em conformidade com a norma já evidenciada, trata o artigo 7º, inciso XI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Vejamos:

**Art. 7º** São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:  
(...)

**XI** - prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;

(...)

Assim, caso haja a necessidade, as especificações devem conter critérios de sustentabilidade ambiental, devendo a Administração Pública formular as exigências de forma a não frustrar a competitividade do certame. Se a Administração Pública entender que os bens não se sujeitam aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
191	

Feitas essas considerações, verifica-se que a Administração deliberou o assunto e fez constar, no tópico nº 012 do *Estudo Técnico Preliminar*, possíveis impactos ambientais e correspondentes medidas mitigadoras. Vejamos “Há possibilidades de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduo sólido e seu adequado gerenciamento”.

Tal análise ambiental, demonstra ser de cunho eminentemente técnico, pois, compete a unidade requisitante, bem como a empresa contratada, demonstrar tal segmento, não cabendo assim ao parecerista jurídico municipal realizar análise técnica ou emitir juízo de valor acerca da existência, ou não, de impactos ambientais a serem tratados na presente contratação.

### **Do orçamento da contratação e da obrigatoriedade de elaboração de planilhas.**

Quanto ao orçamento, em havendo necessidade, é dever da Administração Pública, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação conforme o art. 18, e 23 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Art. 18.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

**IV - O orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

**§ 1º** O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

**VI - Estimativa do valor da contratação**, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

(...)

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

**§ 2º** No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
192	

Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I** - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II** - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III** - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV** - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Partindo da premissa da utilização estritamente técnica para a aferição dos preços, através de laudos técnicos, projetos e memoriais descritivos formulados por profissionais capacitados, a adequação da metodologia empregada para estimar o valor de mercado do objeto contratual deixará de ser examinada por esse órgão jurídico. Ressalta-se, contudo, que em surgindo necessidade, a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com o Decreto Municipal n.º 036, de 2023.

**Art. 1º** - No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado da contratação será definido com base no melhor preço aferido, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados, sempre que possível, de forma combinada:

**I** - A composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, nos bancos de preços oficiais para objetos em geral, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**II** - Os preços praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período máximo de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

**III** - a utilização de dados de pesquisa de preços publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

**IV** - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**V** - A pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou no aplicativo Notas Paraná; e



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

VI - Os preços de tabelas oficiais.  
(...)

Contudo, foi juntado aos autos, relatórios, memoriais, tabelas oficiais de preços e projetos, (fls.18-73) provenientes do setor de engenharia municipal que ajudam a subsidiar tal demanda, conforme já mencionado anteriormente. Orienta-se, contudo, que dentro das possibilidades existentes, se procure ampliar e diversificar as fontes de pesquisa de preços, na forma do que trata o Decreto Municipal n.º 036, de 2023, de maneira a se criar e manter uma cesta de preços ideais, bem como elaborar e manter um banco de dados fidedigno para colaborar com as aquisições, nos termos do artigo 23.

### **Designação formal do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio.**

Constata-se nos autos apresentados, que foi juntado, à fl. 177, o documento do tipo Portaria n.º 362 de 18 de maio de 2026, que comprova a designação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio conforme preconiza o art. 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e do Decreto Municipal n.º 032, de 2023.

**Art. 8º** A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**§ 1º** O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.  
(...)

O agente de contratação e a equipe de apoio são agentes públicos indispensáveis na tramitação dos processos de licitação e contratações públicas, conforme o tratamento expresso na Lei Federal n.º 14.133 de 2021, reconhecida atualmente como a Nova Lei de Licitações. O agente de contratação com o apoio da equipe indicada, é o agente público responsável por conduzir o processo licitatório, analisando, tomando decisões e fornecendo suporte e continuidade e impulso ao certame até a fase final do certame, momento em que será realizado a homologação do resultado final.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Da elaboração dos Projetos de Engenharia.

Por se tratar da contratação de uma OBRA com características de serviços comuns, cujo regime de execução (indireta) adotado é a modalidade EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL conforme tópico nº 08 do Termo de Referência (fls.112-131) e tópico 1.2 do Termo de Justificativa Técnicas Relevantes (fls.74-91) infere-se através dos autos, que a Administração Pública realizou a elaboração das análises e dos projetos obrigatórios, nos termos do art. 46, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme já mencionado anteriormente.

**Art. 46.** Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

(...)

**II – Empreitada por preço global;**

(...)

§ 9º Os regimes de execução a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI do caput deste artigo serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

Verifica-se ainda, que os projetos e memoriais que foram juntados aos autos, foram elaborados e assinados por profissionais da área da engenharia capacitados qualificados com certificação profissional, conforme restou demonstrado ao final de cada documento da engenharia acostado aos autos.

### Da possibilidade de participação de ME, EPP e Cooperativas no certame licitatório.

O Decreto Municipal nº 162, de 4 de dezembro de 2015 prevê um tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

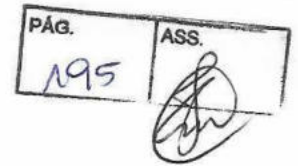
O art. 6º do referido Decreto Municipal estabelece que, nos itens ou lotes de licitação cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), a participação no processo licitatório deve ser exclusivamente destinada às microempresas e empresas de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação.

Por outro lado, prevê o art. 8º do Decreto nº 162/2015 que, na aquisição de bem de natureza divisível, quando os itens ou lotes de licitação possuírem valor estimado superior a R\$



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná



80.000,00 (*oitenta mil reais*), deverá ser reservada cota de até (25%) vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Os órgãos e entidades contratantes poderão deixar de observar as cotas reservadas quando justificar a existência de prejuízo para a contratação do conjunto ou do complexo do objeto. Há, ainda, previsão facultativa de estabelecimento, nos instrumentos convocatórios:

- De exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos do art. 7º do Decreto nº 162, de 2015;
- De prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido nos termos do art. 9º, II, do Decreto nº 162, de 2015.

Registre-se que os tratamentos diferenciados previstos no presente tópico também se aplicam às cooperativas com receita bruta equivalente à das empresas de pequeno porte, por força do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Por fim, os tratamentos diferenciados devem ser afastados quando incidente alguma das situações previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 162, de 2015, o que requer a devida justificativa. Dispõe referido artigo:

**Art. 10.** Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

**I** - Não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

**II** - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

**III** - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

**IV** - O tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Diante disso, verifica-se que, no caso em análise, a estimativa do valor da contratação da Obra é de R\$ 1.635.400,56 (*Um milhão, Seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos*), portanto ultrapassa os referidos R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*), sendo o caso de licitação destinada a participação de AMPLA CONCORRENCIA.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
196	

Todavia, serão asseguradas as prerrogativas de tratamento favorecido no caso de haver participação de *Microempresa* ou *Empresa de Pequeno Porte*, conforme previsão constante na Lei Complementar Federal 123 de 2006; na Lei Complementar Municipal n° 012 de 2009; do Decreto Municipal 162/2015 e tópico 2.5 do edital apresentado.

### **Das Minutas Padronizadas – Edital e Contrato.**

Recomenda-se sempre a utilização das minutas disponibilizadas pela Procuradoria Jurídica Municipal, conforme trata o artigo 19, inciso IV, e § 2º, c/c art. 25, § 1º, da Lei n° 14.133/2021, bem como que as alterações realizadas nos modelos sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo conforme o art. 19, § 2º, da Lei Federal n° 14.133 de 2021. A padronização de modelos de editais e contratos é uma medida de eficiência e celeridade administrativa.

Nesse sentido, a utilização da minuta-padrão disponibilizada pela Procuradoria Jurídica, no presente caso, ao tempo em que revela ser medida de eficiência, acaba por restringir a análise jurídica a ser elaborada, tornando-se desarrazoada a revisão e a análise minuciosa de cada cláusula da minuta trazida, pois tal medida iria, na verdade, de encontro à finalidade pretendida com a padronização.

Os requisitos e elementos a serem contemplados na minuta de edital são aqueles previstos no art. 25, caput, da Lei Federal n° 14.133 de 2021, já os requisitos do instrumento contratual estão elencados no art.92 do mesmo diploma legal, com as devidas adaptações às especificidades de cada contratação.

No caso, verifica-se que a Administração utilizou os modelos de documentos disponibilizados pela procuradoria municipal, conforme certificação de Documentos de Formalização de Demanda (fl.05); Estudo Técnico Preliminar (fl.12); Termo de Referência (fl.132); conforme certificação processual expressa nos autos.

### **Da disponibilidade financeira e orçamentária.**

No presente caso, em atenção ao art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", c/c art. 18, caput, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, consta na fl. n° 176 um Ofício sob n° 133-2026 do respectivo setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
197	

Alerta-se, ainda, para caso exista ou se manifeste a necessidade de juntar ao feito, antes da celebração do contrato administrativo ou do instrumento equivalente, a *Nota de Empenho* suficiente para o suporte financeiro da respectiva despesa, em atenção ao disposto no art. 60 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 60.** É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.  
(...)

Necessário destacar, que o atendimento ao art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, (*leia-se Lei de Responsabilidade Fiscal*) somente será necessário se as despesas que amparam a ação orçamentária em apreço não forem qualificáveis como atividades, mas, sim, como projetos, isto é, se não constituírem despesas rotineiras, como estabelece a Orientação Normativa AGU nº 52/2014 ("*As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000*").

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

**I - Estimativa do impacto** orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**II - Declaração do ordenador da despesa** de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

Neste sentido, registra-se que consta na fl. 175, uma *Certidão* dando conta que a contratação pretendida se trata de *Despesa Administrativa Ordinária*, já prevista no orçamento e destinada à manutenção de ação preexistente, pelo que resta dispensada a juntada aos autos dos documentos indicados no art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### Da publicação do Edital e da Lei de Acesso à Informação.

Conforme consta no art. 54, *caput* e §1º, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, bem como em jornal de grande circulação.

**Art. 54.** A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.  
(...)

No caso, por se tratar de contratação de uma Obra, deve ser observado o prazo mínimo de (10) dez dias úteis, entre a data da última divulgação do edital de licitação, e o início da sessão de apresentação das propostas e lances, conforme o art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 55.** Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:  
(...)

**II - No caso de serviços e obras:**

**a) 10 (dez) dias úteis**, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;  
(...)

Destaca-se ainda que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**Art. 54 ....**

(...)

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

(...)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Registra-se, entretanto, que por força do Decreto n.º 175, de 18 de outubro de 2023, nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, o Município de Mercedes-PR optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por ora. E enquanto não adotado expressamente o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as providências que demandarem divulgação por tal meio, previstas nos Decretos Municipais que regulamentam a Lei n.º 14.133/2023, em especial o Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 033, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 034, de 24 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023 e o Decreto Municipal n.º 040 de 24 de março de 2023, deverão ser efetivadas na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto n.º 175, de 2023. Confira-se:

**Art. 1º** Nos termos que faculta o art. 176, III, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, deixa-se de adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo único.** Enquanto não adotado o PNCP, a Administração Direta, autárquica e fundacional do Município de Mercedes, deverá:

**I - Publicar, em diário oficial eletrônico**, as informações que a Lei n.º 14.133/2023 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

**II - Disponibilizar a versão física** dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Ademais, de acordo com a Lei Estadual n.º 19.581, de 04 de julho de 2018, e com o Acórdão n.º 2210/22 – Tribunal Pleno, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, deverá ser disponibilizado ainda a íntegra do processo licitatório, em tempo real, no site oficial do Ente Federativo contratante, Município de Mercedes-Pr.

#### IV – CONCLUSÃO.

Em face de toda a documentação exposta nos autos, manifesta-se esta Procuradoria Municipal pela aparente REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado todo o juízo de *mérito* da Administração Pública que provida de poder decisório na escolha e tomada de decisão quanto aos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, escapam à análise deste órgão consultivo.

É o parecer jurídico, formulado com as informações apontadas nos autos, passível de ser censurado ou deliberado por outro entendimento que, devidamente fundamentado no



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

PÁG.	ASS.
200	

ordenamento jurídico vigente, comprove ou ao menos demonstre nos autos um melhor resguardo aos interesses do Município de Mercedes-PR.

Mercedes-PR, 30 de junho de 2026.

Rodrigo Adolfo Peruzzo  
**PROCURADOR JURÍDICO**  
OAB/PR 126260



### LISTA DE VERIFICAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?i	Não	Posterior a este documento
2. Consta Documento de Formalização de Demanda – DFD?ii	Sim	Pág 54 a 56 do Edital
3. Consta Estudo Técnico Preliminar – ETP?iii	Sim	Pág 48 a 53 do Edital
4. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?iv	Sim	Item 9 do DFD
5. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?v	Sim	Pág 133 a 135 dos autos do processo
6. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Não se aplica	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?vi	Sim	Certidão de Despesa Ordinária
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?vii	Não se aplica	
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação	Não se aplica	



Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?viii		
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?ix	Sim	Pág 14 a 17 dos autos do processo
11. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?x	Não se aplica	
12. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas Relevantes - TJTR, integralmente preenchido?xi	Sim	Pág 74 a 111 dos autos do processo
13. Foi juntado o Termo de Referência - TR?xii	Sim	Pág 23 a 42 do Edital
14. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência confeccionado pela Procuradoria Jurídica?	Não se aplica	Não houve alterações
15. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?xiii	Sim	Item 21 do TJTR
16. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?	Sim	Pág 45 a 47 do Edital
17. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Sim	Pág 19 do TJTR
18. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?xiv	Sim	Pág 41 dos autos do processo
19. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Não se aplica	
20. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Sim	Portaria 362/2026 - Pág 177 dos autos do processo
21. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores	Não se aplica	



Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		
22. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Procuradoria Jurídica? xv	Sim	Certidão de Fé Pública

Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Sim	Pág 79 a 83 dos autos do processo
2. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
3. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Não se aplica	
4. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra? xvi	Sim	
5. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xvii	Sim	
6. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos? xviii	Sim	
7. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares? xix	Sim	
8. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha	Sim	



Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
orçamentária de consolidação? xx		
9. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação? xxi	Não	
10. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista? xxii	Sim	
11. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?xxiii	Sim	
12. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta - CPRB?xxiv	Não	
13. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?	Não se aplica	
14. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa?xxv	Não se aplica	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
1. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojetoxxvi?	Não se aplica	
2. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Sim	
3. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Sim	
4. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Sim	
1. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital?xxvii	Sim	
2. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Sim	
3. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Sim	



Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls.)
4. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Sim	
5. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básicoxxviii?	Sim	
6. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção ( <i>Building Information Modelling</i> - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Não	

Mercedes-PR, 30 de junho de 2026.

**Camila Andressa Beyer**  
Membro da Equipe de apoio



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**Parecer n.º 079/2026**

Mercedes, 30 de junho de 2026.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações apresentadas por Vossa Senhoria, **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 136/2026, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 5/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

LAERTON  
WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.06.30 13:20:45  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

**DE:** LAERTON WEBER – Prefeito

**PARA:** ROGÉRIO HENRIQUE ENDLER – Secretário de Planej., Adm. e Finanças



**Município de Mercedes**  
**Estado do Paraná**

Pag. 207	Ass. 
-------------	----------

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

# CONCORRÊNCIA

5/2026

**CONTRATANTE (UASG)**  
MUNICÍPIO DE MERCEDES/PR (985531)

**CONTRATAÇÃO UASG**  
985531-8/2026

## OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/08/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço global

## MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

### MODELO DE EDITAL MUNICÍPIO DE MERCEDES CONCORRÊNCIA Nº 5/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE MERCEDES, Estado do Paraná, sediado na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, centro, CEP 85.998-100, na Cidade de Mercedes-PR, através do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 362/2026, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 03 de agosto de 2026.

**Horário:** 08h00min (oito horas)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Modo de disputa:** ABERTO E FECHADO

**Garantia de Execução:** No presente certame é exigida a prestação de garantia de proposta, na forma do item 6 deste edital.

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a *contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.
- 1.3. No presente certame é exigida a prestação de garantia de proposta, na forma do item 6 deste edital.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

209

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123, de 2006 e do Decreto Municipal n.º 162, de 04 de dezembro de 2015, e alterações posteriores.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Anexo I – Termo de Referência;

2.6.10. sociedade cooperativa, conforme item 13 do Anexo I – Termo de Referência;

2.6.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 3



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

9º da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1. e 7.12.1. deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
211

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.66 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 5



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.111 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. valor total global do item;
- 4.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência/Peças Técnicas.
- 4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

- 4.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10. A apresentação de proposta implica expressa concordância da proponente com a adequação do projeto que integra o presente certame, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas do Município de Mercedes, quando participarem de licitações públicas.
- 4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 4.13. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 4.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

214

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R\$ 0,01 (um centavo)*.
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 8



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 162, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2. empresas brasileiras;
- 5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, juntamente com a comprovação da prestação da garantia de proposta (item 6.19). A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.
- 5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

218

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1. SICAF;
  - 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
  - 6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
  - 6.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
  - 6.1.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
  - 6.1.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- 6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 6.1.2 a 6.1.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.66 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
  - 6.7.6. estiver desacompanhada da garantia de proposta, na forma deste capítulo, ou com garantia prestada em desacordo com as exigências previstas.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
    - 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de obras/serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
  - 6.9.3. No caso de obras/serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

220

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de obra/serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.11.2.** O Cronograma Físico-Financeiro deverá apresentar na última parcela valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor global proposto.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço/obra ou da área especializada no objeto.

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

6.19. No presente certame é exigida a comprovação do recolhimento da quantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação (que equivale a R\$ 17.520,94), a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação (Art. 58 da Lei n.º 14.133, de 2021).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 6.19.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.19.2. A garantia de proposta deverá ser prestada até a data anterior a abertura do certame (sessão pública), devendo ser encaminhada (comprovação), via plataforma eletrônica empregada, juntamente com a proposta escrita adequada ao último lance/proposta ofertado (item 5.22.4);
- 6.19.3. A garantia de proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data estabelecida para abertura do certame (sessão pública);
- 6.19.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, mediante requerimento devidamente protocolado junto ao endereço constante do preâmbulo deste edital, ou encaminhado para o e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br);
- 6.19.5. Quando se tratar de garantia de proposta na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, não havendo requerimento do licitante para devolução da garantia no prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do subitem 6.19.4, os documentos serão baixados contabilmente pela Administração e eliminados após notificação do interessado por parte da Administração e decorrido o prazo nela indicado, sem qualquer manifestação;
- 6.19.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação;
- 6.19.7. Caso o licitante opte pela modalidade de caução em dinheiro, deverá ser efetuado depósito identificado para a Conta Corrente n.º 9439-0, da Agência n.º 4008-8, do Banco do Brasil, de titularidade do Município de Mercedes – PR, ou realizado pagamento instantâneo (PIX) por meio da seguinte chave aleatória d5a0c8a4-b4a7-4ef1-99c4-83a64da2fcde, ou através do QR Code abaixo:



6.19.8. Caso venha a ser necessária a prorrogação do prazo de validade da proposta, o Agente de Contratação convocará a(s) empresa(s) licitante(s) para, se for o caso, providenciar a prorrogação, por igual período, do prazo de validade da garantia de proposta.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

### SICAF.

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL 10% A 30 %, SALVO SE HOVER JUSTIFICATIVA NOS AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Agente de Contratação ou por membro da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço/obra, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia do Município de Mercedes, através do fone (45) 3256-8045, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período (uma única prorrogação), contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1. .

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Municipal n.º 162, de 2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **8. DOS RECURSOS E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php> ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.
- 8.11. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, efetuada a adjudicação e homologação do certame e assinada a ata de registro de preços, se for o caso, será convocado o licitante vencedor para assinar o termo de contrato OU aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 8.11.1. O prazo constante do subitem 8.11 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 8.11.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail, por exemplo), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

### 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. fraudar a licitação
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.

9.16. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da licitação, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

9.17. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

228

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

9.18. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

9.19. É responsabilidade do licitante/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

9.20. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: e-mail [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br). A manifestação poderá, ainda, ser dirigida ou protocolada no endereço constante do preâmbulo deste Edital.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação/comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 22



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (se adotado o meio) e endereço eletrônico <https://www.mercedes.pr.gov.br/>.

11.10.1. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Obrigações;

11.11.4. ANEXO IV – Análise de Riscos;

11.11.5. ANEXO V – Estudo Técnico Preliminar;

11.11.6. ANEXO VI – Documento de Formalização de Demanda;

11.11.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato;

11.11.8. ANEXO VIII – Documentação Técnica (Arquivos Engenharia – arquivo digital).

Mercedes/PR, em 30 de junho de 2026.

LAERTON

WEBER:04530421988

Assinado de forma digital por  
LAERTON WEBER:04530421988  
Dados: 2026.06.30 13:26:51  
-03'00'

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
230

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd.	RS Unit.	RS Total
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	4545	34405	m <sup>2</sup>	1.280	1.635.400,56	1.635.400,56

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência e peças técnicas, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência e peças técnicas.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>**

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 24



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

Ass. 

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

**ID dos itens PCA: 252**

**Unidade gestora: 02.009**

**Data de publicação no PNCP: 18/06/2026;**

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Trata-se de obra de engenharia, abrangendo intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 16 (dezesesseis) meses.

4.2. Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.

4.3. O objeto é: Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra;

4.4. Dadas as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo deverão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços;

4.5. Priorizar para que a implantação do canteiro de obras seja organizada, com critérios mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, no qual conste, por exemplo, o reuso de água, o reaproveitamento da água de chuvas e dos resíduos sólidos produzidos e a separação dos não reutilizáveis para descarte;

4.6. Utilização, caso necessário, de andaimes e escoras preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização;

4.7. A contratada deverá atender e respeitar aos prazos e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro;

4.8. A contratada deverá atender a todos os itens do Memorial descritivo e demais documentos técnicos pertinentes.

#### **Subcontratação**

4.9. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.9.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: 20,11% do valor estimado da contratação, correspondendo a parcela de maior relevância (Infraestrutura).

4.9.2. A subcontratação fica limitada a 0,888% do valor estimado da contratação, relativa a parcela dos itens de Serviços Gerais.

4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 25



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
231

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **Garantia da contratação**

- 4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.13. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da homologação do procedimento, para prestação da garantia na modalidade seguro-garantia.
- 4.14. A garantia, nas modalidades caução, fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria**

- 4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, do setor de Engenharia, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, até um dia útil antes da data de realização do processo licitatório.
- 4.16.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendada junto ao Setor de Engenharia do Município, através do fone (45) 3256-8045.
- 4.17. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de execução**

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. Início da execução do objeto: 01 (um) dia após a emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços: A Contratada terá o prazo de 16 (dezesseis) meses para execução do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Av. Dr. Mário Totta / Lote nº 18 / Quadra nº 03 / Lot. Zancanella / Mercedes – PR.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Os horários serão programados pela Contratada, para cumprir o cronograma estabelecido.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. É de responsabilidade da Contratada a conferência do quantitativo e itens do orçamento, a obra deverá ser executada na íntegra, conforme informações no orçamento, projeto e memorial descritivo;

### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.5. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. A CONTRATADA salvaguardará os serviços executados conforme preconiza a ABNT NBR 17170 de 12 de dezembro de 2022 (Edificações – Garantias – Prazos recomendados e diretrizes).

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. Para a entrega e recebimento, deverão ser retirados da área da obra todos os entulhos e sobras de materiais. No ato da entrega, a limpeza deverá ser total, não serão admitidos quaisquer tipos de detritos, sujeira e materiais restantes da obra.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período estabelecido no cronograma físico financeiro da obra.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

### **Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscal do Contrato**

6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes);

6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.13. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.13.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.13.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.13.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

234

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 6.13.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
  - 6.13.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
  - 6.13.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
  - 6.13.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
  - 6.13.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
  - 6.13.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
  - 6.13.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
  - 6.13.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
  - 6.13.12. verificar a correta aplicação dos materiais;
  - 6.13.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
  - 6.13.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
  - 6.13.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
  - 6.13.16. no caso de obras e serviços de engenharia:
    - (a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
    - (b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
    - (c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
  - 6.13.17. outras atividades compatíveis com a função.
- 6.14. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- 6.14.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
  - 6.14.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 29



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

235

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 6.14.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - 6.14.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
  - 6.14.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - 6.14.6. a satisfação do público usuário.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.17. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

- 6.18. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal n.º 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.18.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
  - 6.18.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
  - 6.18.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
  - 6.18.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
  - 6.18.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
  - 6.18.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
  - 6.18.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.18.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
  - 6.18.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
  - 6.18.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

- 7.1. A avaliação da execução do se dará conforme o disposto neste item.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 30



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

236

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. A medição da parte executada será mensal e o pagamento será efetuado de acordo com o cronograma e após a autorização do Gestor do Contrato.

### **Do recebimento**

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.3. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.4.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

237

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.4.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.4.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 32



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

238

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. Sem prejuízo do disposto nos subitens que seguem, o faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) *nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;*

b) *cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;*

i. *deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e*

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG nº 985531-8/2026*

*FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.*

- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;*
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;*
- e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura.*

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.20. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

7.20.1. comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

7.20.2. Termo de Recebimento Provisório;

7.20.3. Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

240

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);

7.20.4. quando necessário, do AS BUILT da obra.

### **Prazo de pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 35



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

241

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

### **Cessão de crédito**

- 7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.
- 7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de execução**

- 8.2. O regime de execução do contrato será execução indireta, com contratação de empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços**

- 8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

### **Exigências de habilitação**

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.5. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 4º, inciso II, alínea “c”, do Decreto Municipal n.º 160, de 2023), ou de sociedade simples;
- 8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.28. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

244

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

8.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, que deverá conter cálculos realizadas através das seguintes fórmulas:

LG= Índice de liquidez geral (indicador da capacidade de solvência a longo prazo)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

LC= Índice de liquidez corrente (indicador da capacidade de solvência a curto prazo, utilizando valores disponíveis e conversíveis a curto prazo)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG= Solvência Geral  
Ativo Total

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.31. Nos termos do § 4º, do art. 176, da Lei n.º 6.404/76, dos itens 3.17 e 8.1 da NBC TG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.255/09, e do item 26 da ITG 1000, aprovada pela Resolução CFC n.º 1.418/12, a elaboração das Notas Explicativas é obrigatória, nos casos em que se verifica a incidência das citadas normas.

### **Qualificação Técnica**

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em plena validade.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

245

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

de obra ou serviço de características semelhantes (qualificação técnico-profissional), também abaixo indicado(s):

8.35.1. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que manterá na obra um Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista, corresponsável na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA/CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) relativa à obra objeto da presente licitação (*modelo constante do ANEXO II*);

8.35.2. A declaração exigida acima (*modelo constante do ANEXO II*) deverá ser acompanhada de "Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT" do responsável(eis) técnico(s) indicado(s), emitido(s) pelo "Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU", de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada (para os fins da presente exigência, considera-se parcela de maior relevância técnica e valor significativo: **Laje pré-moldada unidirecional, montagem de forma para sapata, telhamento com telha de aço/alumínio, trama de aço em terças, impermeabilização com argamassa polimérica, concretagem de sapata, alvenaria de blocos de concreto e montagem de forma de viga.**

8.36. Declaração, assinada pelo representante legal da proponente, de que, declarada adjudicatária do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico e equipamentos necessários à execução da obra (*modelo constante do ANEXO III*);

8.37. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.38. Comprovação do vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra e a licitante, mediante uma das seguintes formas:

8.38.1. Carteira de Trabalho;

8.38.2. Certidão do CREA;

8.38.3. Certidão do CAU;

8.38.4. Contrato Social;

8.38.5. Contrato de prestação de serviços;

8.38.6. Contrato de Trabalho registrado na DRT;

8.38.7. Pré-contrato de prestação de serviços ou declaração de vínculo futuro.

8.39. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso (qualificação técnico-operacional).

8.39.1. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia, a exigência de que trata este subitem deverá ser atendida mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pela CREA (Resolução CONFEA n.º 1.137, de 31 de março de 2023), ou

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 40



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
246

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

de Certidão de Acervo Técnico-Operacional (CAT-O), emitida pelo CAU (Resolução n.º 93, de 7 de novembro de 2014).

8.40. Para fins da comprovação de que trata o subitem anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE MÍNIMA
Laje pré-moldada unidirecional	131,71 m <sup>2</sup>
Montagem de forma para sapata	130,83 m <sup>2</sup>
Telhamento com telha de aço/alumínio	376,16 m <sup>2</sup>
Trama de aço em terças	1.241,26 Kg
Impermeabilização com argamassa polimérica	273,82 m <sup>2</sup>
Concretagem de sapata	23,89 m <sup>2</sup>
Alvenaria de blocos de concreto	107,39 m <sup>2</sup>
Montagem de forma de viga	73,27 m <sup>2</sup>

8.41. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.41.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela anexa.

### 10. ANÁLISE DE RISCOS.

10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

( ) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

( ) III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

( ) IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

247

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

ou baixa complexidade.

10.2. Segue em anexo a análise de riscos relativa a contratação pretendida.

### 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas**

**Elemento de despesa: 34490510102**

**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

### 12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei n.º 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos n.º 22/2003 – Plenário; n.º 1.094/2004 – Plenário e n.º 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

I) A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

II) Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

III) A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

I) O objeto da presente contratação não envolve obra e/ou serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

II) Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

III) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de obra e/ou serviços comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;

IV) Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar o objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

### **13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

13.1. Considerando que, pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, o objeto implica em subordinação jurídica da empresa contratada e dos respectivos trabalhadores, resta impossibilitada a participação de cooperativas. Ainda, a gestão operacional do serviço não permite que o objeto seja executado de forma compartilhada ou em rodízio.

Mercedes, 22 de junho de 2026.

**Nilma Eger**  
Assistente Administrativa



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag.  
249

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

Conforme o disposto no Edital acima mencionado e de acordo com a Resolução n.º 218 de 29/06/1973 e n.º 1.025, de 30/10/2009, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e/ou Resolução n.º 91, de 9/10/2014, do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA n.º CAU n.º	Data do registro	Assinatura do Responsável técnico

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_ (assinatura)  
*(Representante da empresa e qualificação do mesmo)*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
250

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES

Ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação do Município de Mercedes

Referente: Edital de **CONCORRÊNCIA N.º x/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **CONCORRÊNCIA N.º xx/2026**, instaurado por este Município, que se nossa empresa for declarada adjudicatária de objeto:

a) Manteremos durante a execução dos serviços, na qualidade de corresponsável na gerência dos mesmos, o(a) Engenheiro(a) Civil (*ou outro profissional capacitado*), Senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, sob n.º \_\_\_\_\_;

b) Disporemos de pessoal técnico necessário para a execução do objeto contratual;

c) Disporemos de equipamentos necessários à execução do objeto do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_(local)\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_(assinatura)\_\_\_\_\_  
(Representante da empresa e qualificação do mesmo)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026

### ANEXO IV

#### MAPA DE RISCOS

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

#### RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:

##### 1. RISCOS – FASE DE PLANEJAMENTO

<b>Risco 1</b>	Definição inadequada das especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Cancelamento da licitação ou não atendimento da necessidade.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Proceder levantamento de necessidade com diálogo com interessados, formalizar o Termo de Referência.		<b>Responsável:</b>	Secretaria responsável	
<b>Ação de Contingência:</b>	Retificar o Edital ou revogar a licitação.		<b>Responsável:</b>	Pregoeiro, Prefeito.	

##### 2. RISCOS – FASE DE LICITAÇÃO

<b>Risco 2</b>	Licitação deserta ou fracassada.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Não atender à necessidade institucional e aumento de custos para refazer a licitação ou não utilizar a dotação orçamentária planejada.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Divulgar adequadamente, com prazo de publicação e exigências razoáveis, e seguindo o calendário legal e administrativo.		<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)	
<b>Ação de Contingência:</b>	Refazer a licitação, com alterações eventualmente necessárias, no menor prazo possível.		<b>Responsável:</b>	Equipes envolvidas (Compras, Pregoeiro, Direção, Procuradoria)	

##### 3. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026

<b>Risco 3</b>	Inadimplemento Contratual.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixo	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Inexecução do objeto ou atraso na conclusão.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Assinar o contrato e toda documentação necessária, iniciado e cumprido dentro do cronograma estabelecido.			<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa
<b>Ação de Contingência:</b>	Notificar a contratada para cumprimento do prazo, sob pena das cominações legais.			<b>Responsável:</b>	Fiscalização e Direção Administrativa

#### 4. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Desconformidade com as especificações.				
<b>Probabilidade:</b>	Baixa	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Serviços executados com má qualidade (segurança, funcionalidade, dimensões, etc...).				
<b>Ação Preventiva:</b>	Acompanhar os serviços e verificar se a execução está sendo conforme especificado.			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato
<b>Ação de Contingência:</b>	Exigir que sejam refeitos os serviços de acordo com o que foi contratado.			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato

#### 5. RISCOS – GESTÃO DO CONTRATO

<b>Risco 3</b>	Atraso de pagamento.				
<b>Probabilidade:</b>	Raro	<b>Impacto:</b>	Alto	<b>Classificação:</b>	Médio
<b>Dano potencial:</b>	Descumprimento de obrigação da própria administração.				
<b>Ação Preventiva:</b>	Comunicar e tramitar adequadamente a nota fiscal.			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/ Contabilidade
<b>Ação de Contingência:</b>	Diligenciar para corrigir eventuais falhas que impedem ou dificultam o pagamento, inclusive liberação de recursos.			<b>Responsável:</b>	Fiscal do Contrato/ Administração



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026

### MAPA DE RISCOS (CLASSIFICAÇÃO)

<b>I M P A C T O</b>	<b>Muito Alto 5</b>	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	<b>Alto 4</b>	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	<b>Médio 3</b>	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	<b>Baixo 2</b>	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	<b>Muito baixo 1</b>	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>5</b>
		<b>Raro</b>	<b>Pouco Provável</b>	<b>Provável</b>	<b>Muito Provável</b>	<b>Praticamente certo</b>
<b>PROBABILIDADE</b>						

Mercedes, 22 de junho de 2026.

Alex Junior Limberger  
**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS  
E SERVIÇOS URBANOS**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

254

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

### ANEXO V ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

#### INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo: xxx.

**Área Requisitante:** Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

##### Descreva a sua necessidade:

O Município de Mercedes concluiu a execução da estrutura principal de um barracão pré-moldado com área total de 1.280 m<sup>2</sup>, localizado em Área de Utilidade Pública Municipal, no prolongamento da Avenida Mario Totta, Quadra nº 03, Lote nº 18, do Loteamento Zancanella, destinado ao armazenamento de veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes às Secretarias Municipais.

A construção do barracão foi realizada por meio da Concorrência Eletrônica nº 01/2025, contemplando a execução da estrutura pré-moldada, pilares de concreto, estrutura metálica e cobertura em aluzinco, tendo sido projetada de forma compatível com o posterior fechamento lateral e frontal através de placas de concreto pré-moldadas.

A necessidade da presente contratação decorre da importância de concluir a funcionalidade da edificação, proporcionando maior proteção ao patrimônio público contra intempéries, ação de ventos, incidência solar excessiva, poeira, umidade e demais fatores que podem comprometer a conservação dos veículos, maquinários, equipamentos e materiais armazenados.

Além disso, o fechamento do barracão proporcionará melhores condições de organização e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 49



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

255

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

segurança dos bens públicos, reduzindo riscos de danos, furtos e vandalismo, bem como possibilitando um ambiente mais adequado para armazenamento de materiais utilizados pelas Secretarias Municipais e pelo SEMAE, incluindo materiais hidráulicos, elétricos, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos serviços públicos.

A conclusão da estrutura também permitirá ao Município otimizar a utilização do espaço próprio para guarda de materiais e equipamentos, reduzindo a necessidade de locação de imóveis para armazenamento, gerando economia aos cofres públicos e maior eficiência na gestão patrimonial. Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do fechamento lateral e frontal do barracão pré-moldado, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, garantindo a plena utilização da edificação e o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

### 2. ALINHAMENTO COM PCA

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

**ID PCA no PNCP:** <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026>

**ID dos itens PCA:** 252

**Unidade gestora:** 02.009

**Data de publicação no PNCP:** 18/06/2026;

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

#### **Descreva os requisitos da contratação:**

- Trata-se de obra de engenharia, abarcando intervenções nas áreas internas e externas, com duração prevista para 16 (dezesseis) meses.
- Não se trata de prestação de serviço de natureza contínua, porém de demanda certa.
- O objeto é: Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra;
- Dadas as condições de execução e a natureza dos serviços a serem realizados, as empresas deste ramo deverão priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para a execução dos serviços. Pelo fato de se tratar de obra de baixa complexidade, de pequeno porte, localizada em local de fácil acesso, próximo a locais de fornecimento de materiais e das sedes de empresas do ramo, considera-se que a previsão em tela não trará

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 50





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
257

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.

### Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
A Solução atenderá as expectativas e trará economia para a Administração?	Solução 1	X		

### Análise comparativa de custos das soluções viáveis

A única solução viável é a 1, pois, a empresa que será contratada fornecerá todos os materiais adequados e disponibilizará funcionários aptos a prestar este tipo de serviço, e equipamentos para realização do mesmo, ofertando assim uma maior segurança e economia para o município.

### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

#### Estimativa do valor da contratação

**Valor estimado da solução escolhida:** R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

**Parâmetros utilizados:** Levantamento de valores com referência na tabela SINAPI.

**Metodologia utilizada:** Valor estipulado pelo orçamento, com base na tabela SINAPI.

### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

**Descreva a solução como um todo:**

O fechamento deste barracão proporcionará mais vantagens e conforto para funcionários que irão utilizar o local, além de proporcionar maior segurança a fim de guardar máquinas e equipamentos da secretaria interessada.

### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Justificativa do parcelamento:**

Por se tratar de contratação de serviços de engenharia, com objeto de intervenção único, não há parcelamento. Eventual parcelamento traria embaraços de ordem técnica, especialmente no que diz respeito a responsabilidade técnica e a própria execução física do objeto. Com isso a licitação ocorrerá por lote único.

### 9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva os resultados esperados:**

Com a solução definida, o fechamento do barracão pré-moldado visa atender às necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, proporcionando maior conforto e comodidade aos usuários dos locais. Essa medida também busca evitar possíveis transtornos ou acidentes que poderiam ocorrer.

### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021).

**Descreva as providências prévias:**

- A limpeza e adequação da superfície do terreno para execução dos serviços ficará a encargo da CONTRATANTE;
- A locação deverá ser realizada pela CONTRATADA, seguindo rigorosamente o projeto. Após o término deste serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a FISCALIZAÇÃO, para que este faça as devidas verificações;
- Escavações e movimentações de terra necessária para execução dos serviços será incumbência da empresa CONTRATADA.

### 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

**Indique as contratações correlatas/interdependentes:**

Nenhuma contratação correlata/interdependente foi estimada para esse caso.

### 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021).

**Descreva impactos e medidas:**

Há possibilidade de impactos ambientais com relação aos resíduos oriundos da obra. Como medida mitigadora, a contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos e seu adequado gerenciamento.

### 13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Fundamentação:** Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

( ) Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

( x ) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

**Descreva a justificativa para não adoção do sistema de registro de preços:**

Trata-se de obra certa e definida, não havendo previsão de futuras contratações similares.

### 14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei n.º 14.133, de 2021)

**Posicionamento conclusivo:**

O processo licitatório para fechamento de barracão pré-moldado é necessário conforme apresentado durante este Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, conclui-se como viável a contratação apresentada.

**Classificação:** Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.	Ass.
260	

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

Município de Mercedes, Estado do Paraná, 19 de junho de 2026.

**Alex Junior Limberger**  
**Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos**



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
261

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

### ANEXO VI DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>Órgão:</b> Município de Mercedes	
<b>Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):</b> Viação, Obras e serviços Urbanos	
<b>Responsável pela Elaboração do Documento:</b> Joziane Hasse	
<b>E-mail:</b> obras@mercedes.pr.gov.br	<b>Telefone:</b> (45) 3256-8033
<b>1. Objeto (o que - descrição sucinta):</b> Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.	
<b>2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente):</b> <p>O Município de Mercedes concluiu a execução da estrutura principal de um barracão pré-moldado com área total de 1.280 m<sup>2</sup>, localizado em Área de Utilidade Pública Municipal, no prolongamento da Avenida Mario Totta, Quadra n.º 03, Lote n.º 18, do Loteamento Zancanella, destinado ao armazenamento de veículos, máquinas, equipamentos e materiais pertencentes às Secretarias Municipais.</p> <p>A construção do barracão foi realizada por meio da Concorrência Eletrônica n.º 01/2025, contemplando a execução da estrutura pré-moldada, pilares de concreto, estrutura metálica e cobertura em aluzinco, tendo sido projetada de forma compatível com o posterior fechamento lateral e frontal através de placas de concreto pré-moldadas.</p> <p>A necessidade da presente contratação decorre da importância de concluir a funcionalidade da edificação, proporcionando maior proteção ao patrimônio público contra intempéries, ação de ventos, incidência solar excessiva, poeira, umidade e demais fatores que podem comprometer a conservação dos veículos, maquinários, equipamentos e materiais armazenados.</p> <p>Além disso, o fechamento do barracão proporcionará melhores condições de organização e segurança dos bens públicos, reduzindo riscos de danos, furtos e vandalismo, bem como possibilitando um ambiente mais adequado para armazenamento de materiais utilizados pelas Secretarias Municipais e pelo SEMAE, incluindo materiais hidráulicos, elétricos, pneus, peças e demais insumos necessários à manutenção dos serviços públicos.</p> <p>A conclusão da estrutura também permitirá ao Município otimizar a utilização do espaço próprio para guarda de materiais e equipamentos, reduzindo a necessidade de locação de imóveis para armazenamento, gerando economia aos cofres públicos e maior eficiência na gestão patrimonial.</p> <p>Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução do fechamento</p>	

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 56



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag. 262 Ass.

Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026

lateral e frontal do barracão pré-moldado, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários, garantindo a plena utilização da edificação e o atendimento das necessidades operacionais da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

**3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços\*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:**

Item	Descrição	Catmat	Código IPM	Und	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	4545	34405	m <sup>2</sup>	1.280	1.635.400,56	1.635.400,56

\*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

**Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo):** O quantitativo foi definido através da demanda levantada.

**4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):**

R\$ 1.635.400,56 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil, quatrocentos reais e cinquenta e seis centavos).

**5. Previsão da data desejada para a contratação:** 10 de julho de 2026.

**6. Grau de prioridade da compra ou contratação:**

( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta ( ) Muito Alta

**7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:**

( ) SIM – Qual:  
( X ) NÃO

**8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:**

02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 57



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

**Elemento de despesa:** 34490510102  
**Fonte de recurso:** 000 (Exercício anterior)

**8.1. Centro de custo:**  
02.009.001-Infraestrutura Urbana

**9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º1 do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):**

( ) SIM ( X ) NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso):

Mercedes-PR, 19 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda**

Ciente e de acordo:  
Secretário da Pasta Interessada (nome): Alex Junior Limberger

Assinatura: \_\_\_\_\_

<sup>1</sup> § 7º A elaboração do ETP e a análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
264

Ass.

Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE  
MERCEDES** **E**

.....

**O MUNICÍPIO DE MERCEDES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX**, CNPJ n.º **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxxxxx xxx, n.º xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxx xxxxxx xxxxxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º ..... e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência n.º .../2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
I	Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra.	m <sup>2</sup>	1.280		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 59



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.  
265

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. O cronograma físico-financeiro do objeto;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. Para a emissão de Ordem de Serviço, será exigido do CONTRATADO a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) junto ao CREA/CAU, referente a execução da obra, além da apresentação de Alvará de Construção e da inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras - CNO, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do instrumento contratual.
- 3.3. É condição, ainda, para emissão da Ordem de Serviço, a participação do CONTRATADO em reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço/obra, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços/obra contratados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
  - 4.1.1. É vedada completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em 20,11% do valor estimado da contratação, correspondendo a parcela de maior relevância (Infraestrutura);
    - 4.1.1.1. A subcontratação fica limitada a 0,888% do valor estimado da contratação, referente a parcela dos itens de Serviços Gerais.
  - 4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.5. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:

4.5.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 162, de 2015;

4.5.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e

4.5.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

4.5.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. **O valor total da contratação é de R\$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Do valor total do contrato 50% (cinquenta por cento) correspondem a materiais, e 50% (cinquenta por cento) a mão de obra.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

267

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG nº 985531-8/2026*

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja, 16/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC – ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO - MERCADO, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços/obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 62



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

268

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

- 8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
  - 8.11.1. A Administração terá o prazo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de *1 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços/obra objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços/obra, após seu recebimento.
- 8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
  - a) *"as built", elaborado pelo responsável por sua execução;*
  - b) *comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;*
  - c) *certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;*
- 8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço/obra e notificações expedidas.
- 8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço/obra for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço/obra, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

### **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 63



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço/obra para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obra nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço/obra no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

270

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços/obra;
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços/obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço/obra;
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 65



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

profissional;

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço/obra, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n.º 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n.º 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual;
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução n.º 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA n.º 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

273

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004;

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n.º 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços/obra, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços/obra ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço/obra de engenharia;

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços/obra e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações;

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n.º 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

**OU**

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 68



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, pela fiança bancária ou, ainda, por título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

10.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

10.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

10.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.12. No caso de garantia na modalidade de título de capitalização custeado por pagamento único, o resgate deverá se dar pelo valor total.

10.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 69



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.20. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 70



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

276

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

iii. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

iv. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

v. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

vi. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

vii. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

viii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Pag.

279

Ass.

*Edital de Concorrência n.º 5/2026  
Processo Licitatório n.º 136/2026  
Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**02.004.04.122.0003.1003 – Ampliação de Edificações Públicas**

**Elemento de despesa: 34490510102**

**Fonte de recurso: 000 (Exercício anterior)**

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.5. O contratado expressa concordância com a adequação do projeto relativo ao objeto do presente contrato, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 74



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

Pag. 280	Ass. 
-------------	----------

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto nos art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021. Em todo caso, serão observadas as regras estabelecidas no Decreto Municipal n.º 041, de 24 de março de 2023.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Mercedes/PR, em xx de xxxxx de 2026.

**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXX**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**XXXXXXXX**

**XXXXXXXX**

**x**



# Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Concorrência n.º 5/2026*  
*Processo Licitatório n.º 136/2026*  
*Contratação UASG n.º 985531-8/2026*

## ANEXO VIII

**Documentação Técnica (Arquivos Engenharia – arquivo digital)**

*Disponível no endereço: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

**MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR**  
**UASG: 985531**  
**EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA N.º 5/2026**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

**PREÇO MÁXIMO:**

Item	Descrição	R\$ Total
1	Execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra	1.635.400,56

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 03/08/2026.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br)

Mercedes – PR, 30 de junho de 2026.

LAERTON  
WEBER:04530421988  
1988

Assinado de forma digital  
por LAERTON  
WEBER:04530421988  
Dados: 2026.06.30 13:57:07  
+03'00'

**Laerton Weber**  
Prefeito

- PUBLICADO -

DATA. 30 / 06 / 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

EDIÇÃO 4529

- PUBLICADO -

DATA. 01 / 07 / 2026

ÓRGÃO. 0 PARANÁ

PÁGINA. 15

Nº EDIÇÃO. 14.887

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR  
e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

Página | 1



# DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal

MUNICÍPIO DE MERCEDES

PÁG. 283  
ASS.

30 de junho de 2026

ANO: XIV

EDIÇÃO Nº: 4529

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

## EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 5/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR  
UASG: 985531  
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE CONCORRÊNCIA, FORMA ELETRÔNICA Nº 5/2026  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução do fechamento de barracão pré-moldado constituído por estrutura de concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Mercedes/PR.

### PREÇO MÁXIMO:

Item	Descrição	R\$ Total
1	Execução do fechamento de barracão pré-moldado em concreto armado e cobertura metálica, com fornecimento de materiais e mão de obra	1.635.400,56

**LOCAL:** Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08h00min do dia 03/08/2026.

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital completo encontra-se no site [www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br), bem como, no site <https://www.gov.br/compras/pt-br>. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados, na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, na Prefeitura do Município de Mercedes, situada à Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, de segunda a sexta feira, no horário de atendimento ao público: 07:30 às 11:30h e 13:00h às 17:00h. Telefone: (45)3256-8000, e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br).

Mercedes – PR, 30 de junho de 2026.

Laerton Weber  
Prefeito



